SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 13 de Maio de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VII | Nº 1602

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
PR 003/16 - EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 003/2016-CPL;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para a aquisição pelo menor preço por item de **Kit Bebê,** em favor das empresas**: ENTHEUS COMÉRCIO DE BRIQUEDOS LTDA,** para o único item, com valor de **R$ 100.890,00 (cem mil, oitocentos e noventa reais).** O valor global das aquisições dos itens apregoados importa em **R$ 100.890,00 (cem mil, oitocentos e noventa reais),** conforme Ata e Planilhas apensas ao Processo, na forma da Lei.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Amaturá, em 04 de abril de 2016

JOÃO BRAGA DIAS
Prefeito Municipal de Amaturá

PUBLICAÇÃO:O presente despacho foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Amaturá, conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

Publicado por:
Mª das Dores Simão dos Santos
Código Identificador:A0FDDCB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PR 003/16 - EXTRATO DA ATA SRP

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ESPECIE: Ata de Registro de Preços Nº 003/2016, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 003/2016-CPL, realizado em 01/03/2016; **PARTES:** Município de Amaturá, através da Secretaria Municipal de Finanças/SEMEF e fornecedores listados no quadro abaixo.; **OBJETO:** Aquisição de Kit Bebê, através da Realização de Registro de Preços, para atender as necessidades dos Órgãos da Administração.; **VALOR:** R$ 100.890,00 (cem mil, oitocentos e noventa reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa especifico constarão na respectiva Nota de Empenho; **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 004/2011.

EMPRESA: ENTHEUS COMÉRCIO DE BRIQUEDOS LTDA

Kit	Qtd.	unid.	Especificação	Vlr Kit	Total Kit
1	300	Kit	**Kit Bebe**	336,30	100.890,00
Item	Qtd.	unid.	Composição do Kit	Preço	
1	3	Unid	Fralda Descartável	6,50	19,50
2	2	Pct	Fralda de Pano c/ 15 unidade	49,00	98,00
3	1	Kit	Kit de mijão c/3 unidade	10,50	10,50
4	1	Kit	Kit de camiseta c/3 unidade	8,50	8,50
5	1	Unid	Sapatinho de lã	6,90	6,90
6	3	Par	Meia	1,50	4,50
7	1	Unid	Toalha de banho	12,50	12,50
8	1	Unid	Bolsa de bebê	35,00	35,00
9	1	Kit	Kit banho(sabote, shampoo, talco e escovinha)	39,90	39,90
10	1	Unid	Absorvente pós parto	25,00	25,00
11	1	Unid	Camisola para mãe	32,00	32,00
12	1	Unid	Lenço umedecido	4,50	4,50
13	1	Unid	Touca de lã	4,50	4,50
14	1	Unid	Banheira	35,00	35,00

OBSERVAÇÃO: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Finanças – Órgão Gerenciador da Ata

Amaturá, em 04 de abril de 2016

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Secretário Municipal de Finanças

JOÃO BRAGA DIAS
Prefeito Municipal de Amaturá

PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Amaturá, conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

Publicado por:
Mª das Dores Simão dos Santos
Código Identificador:2F88966F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 320/2016, EM 11 DE MAIO DE 2016

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Apuí, no uso das atribuições legais, e de acordo com a Lei 003/97, Art.88, Inciso 1º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apuí/AM.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES** por um período de 02 (dois) anos consecutivos a servidora **IVANILDA DA SILVA,** conforme dispõe a Lei 003/97, Art.88, Inciso 1º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apuí/AM, a partir de 11 de maio de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 11 DE MAIO DE 2016.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:BA242E82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 007, DE 07 DE ABRIL DE 2016.

"Retifica o Decreto de n.º 031, de 23 de Agosto de 2013 o qual nomeou a nova composição do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Apuí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando que houve equívoco no artigo 1º do Decreto de n.º 031, de 23 de Agosto de 2013, o qual definiu o período de 02 (dois) anos para o mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação, quando deveria ter sido indicado o período de 03 (três) anos para o mandato visto que a Lei Municipal n.º 191, de 15 de Julho de 2009 assim o define,

RESOLVE

Art. 1º - Os membros do Conselho Municipal de Educação, nomeados por meio do Decreto de n.º 031, de 23 de Agosto de 2013 terão o mandato de 03 (três) anos;

Art. 2º - Os demais artigos do referido Decreto permanecerão inalterados, revogando-se apenas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 07 DE ABRIL DE 2016.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Apuí

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:3A551A94

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 078, DE 11 DE MAIO DE 2016.

"Dispõe sobre a Exoneração do Servidor (a) Municipal e dá outras providencias".

O Prefeito Municipal em Exercício de Atalaia do Norte/AM, no uso de suas atribuições legais que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea "a e e", da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o senhor **ALEX BATISTA FONSECA**, do cargo de **ORIENTADOR SOCIAL.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Atalaia do Norte, em 11 de Maio de 2016.

ROBINSON MOSS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Nailson Carlos Rodrigues Tenazor
Código Identificador:42C801AF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
EXTRATO DA ATA DE PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS - SRP Nº 001/2016

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE **PREGÃO PRESENCIAL SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2016/CMBC**
ESPÉCIE: Ata de registro de Preços 001/2016 CPL – realizado em 05 de Maio de 2016;
PARTES: Câmara Municipal de Benjamin Constant/AM, através do Gabinete da Presidência - **ÓRGÃO GERENCIADOR** onde são registrados os preços das empresas abaixo identificadas, para eventual fornecimento futuro.
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT;**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes de contratação do objeto desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para o exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos os programas de trabalho e elementos de despesa específico constarão na respectiva Nota de Empenho:
VALOR GLOBAL DOS PREÇOS E ITENS REGISTRADOS A EMPRESA:
LUDMILO FERREIRA BARBOSA - ME, CNPJ sob n.º 01.293.27701.293.277/0001-12 e os itens estão registrados nos termos da Proposta vencedora do **Pregão SRP 001/2016**, conforme ordem cronológica para os itens **1,2 e 3**, e o valor global das aquisições dos itens apregoados para esta empresa importam em **R$ 89.512,00 (Oitenta e Nove Mil Quinhentos e Doze Reais).**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei 8.666/93 e Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e **Decreto Municipal nº 161/2013 de 22 de Março de 2013.**
OBSERVAÇÃO: As descrições completas dos itens encontram-se disponíveis na **Comissão Municipal de Licitação – CPL.**

Benjamin Constant/AM, em 11 de maio de 2016.

VERA LÚCIA MARINHO HOLANDA
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco Aldenisio de Oliveira Melo
Código Identificador:917ECEE4

CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PP SRP 001/2016

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Secretaria Municipal de Administração, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 001/2016-CPL;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:
II- HOMOLOGAR a deliberação final da Comissão Permanente de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para a aquisição pelo menor preço por item, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT**, em favor da empresa:
LUDMILO FERREIRA BARBOSA - ME, CNPJ sob n.º 01.293.27701.293.277/0001-12 para os itens. **1,2 e 3**, o valor global das aquisições dos itens apregoados para esta empresa importa em **R$ 89.512,00 (Oitenta e Nove Mil Quinhentos e Doze Reais).**
II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia. **PUBLICAÇÃO:** O presente despacho foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Câmara Municipal de Benjamin Constant/AM e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas/AM, conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

Benjamin Constant/AM em 11 de maio de 2016.

ADONIAS CARVALHO SANTANA
Presidente da Câmara Municipal de Benjamin Constant/AM

Publicado por:
Francisco Aldenisio de Oliveira Melo
Código Identificador:E099CBFE

CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2016

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE **PREGÃO PRESENCIAL SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2016/CMBC**
ESPÉCIE: Ata de registro de **Preços 003/2016 CPL** – realizado em 05 de Maio de 2016;
PARTES: Câmara Municipal de Benjamin Constant/AM, através do Gabinete da Presidência - **ORGÃO GERENCIADOR** onde são registrados os preços da empresa abaixo identificada, para eventual fornecimento futuro.
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE ESPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE REFRIGERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR- CONDICIONADOS SPLITS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM;**
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, a partir de sua publicação em diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes de contratação do objeto desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para o exercício alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elementos de despesa específica constarão na respectiva Nota de Empenho:
VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS E ITENS REGISTRADOS A EMPRESA:
JOSÉ ESTEVÃO CURY CUESTA - ME CNPJ sob n.º 06.073.979/0001-04, sendo que os itens estão registrados nos termos da Proposta vencedora do **Pregão SRP 003/2016**, conforme ordem cronológica para os itens **01, 02, 03, 04, 05,06 e 07** e o valor global dos serviços apregoados para esta empresa importa em um total de R$ 40.110,00 (Quarenta Mil Cento e Dez Reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei 8.666/93 e Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e **Decreto Municipal nº 161/2013 de 22 de Março de 2013.**
OBSERVAÇÃO: As descrições completas dos itens encontram-se disponíveis na **Comissão Municipal de Licitação – CPL.**

Benjamin Constant/AM, em 11 de Maio de 2016.

VERA LÚCIA MARINHO HOLANDA
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco Aldenisio de Oliveira Melo
Código Identificador:D4CBFF2F

CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PP SRP 003/2016

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Secretaria Municipal de Administração, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 003/2016-CPL;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

II- HOMOLOGAR a deliberação final da Comissão Permanente de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para a aquisição pelo menor preço por item, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE ESPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE REFRIGERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR- CONDICIONADOS SPLITS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em favor da empresa:
JOSÉ ESTEVÃO CURY CUESTA - ME CNPJ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º **06.073.979/0001-04** no valor global das aquisições dos itens apregoados para esta empresa importam em **R$ 40.110,00 (Quarenta Mil Cento e Dez Reais).**

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia. **PUBLICAÇÃO:** O presente despacho foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Câmara Municipal de Benjamin

Constant/AM e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas/AM, conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

Benjamin Constant/AM em 11 de Maio de 2016.

ADONIAS CARVALHO SANTANA
Presidente da Câmara Municipal de Benjamin Constant/AM

Publicado por:
Francisco Aldenisio de Oliveira Melo
Código Identificador:83D062CC

CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2016

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE **PREGÃO PRESENCIAL SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2016/CMBC**
ESPÉCIE: Ata de registro de **Preços 005/2016 CPL** – realizado em **06 de maio de 2016**;
PARTES: Câmara Municipal de Benjamin Constant/AM, através do Gabinete da Presidência - **ORGÃO GERENCIADOR** onde são registrados os preços da empresa abaixo identificada, para eventual execução de serviços futuros.
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS REPROGRÁFICOS, CONFECÇÕES DE IMPRESSOS PADRONIZADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM;**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes de contratação do objeto desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para o exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos os programas de trabalho e elementos de despesa específico constarão na respectiva Nota de Empenho:
VALOR GLOBAL DOS PREÇOS E ITENS REGISTRADOS A EMPRESA:
MARIA COSTA LUCAS – ME (PAPELARIA 4 IRMÃO), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 11.747.340/0001-05 **e os** itens estão registrados nos termos da Proposta vencedora do **Pregão SRP 005/2016**, conforme ordem cronológica para os itens **1,2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12**, e o valor global dos itens apregoados para esta empresa importam em **R$ 78.615,40 (Setenta e Oito Mil Seiscentos e Quinze Reais e Quarenta e Centavos).**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei 8.666/93 e Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e **Decreto Municipal nº 161/2013 de 22 de Março de 2013.**
OBSERVAÇÃO: As descrições completas dos itens encontram-se disponíveis na **Comissão Municipal de Licitação – CPL.**

Benjamin Constant/AM, em 12 de maio de 2016.

VERA LÚCIA MARINHO HOLANDA
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco Aldenisio de Oliveira Melo
Código Identificador:D61A147F

CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PP SRP 005/2016

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Secretaria Municipal de Administração, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 005/2016-CPL;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

II- HOMOLOGAR a deliberação final da Comissão Permanente de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para a aquisição pelo menor preço por item de tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS REPROGRÁFICOS, CONFECÇÕES DE IMPRESSOS PADRONIZADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM**, em favor da empresa:
MARIA COSTA LUCAS – ME (PAPELARIA 4 IRMÃO), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º **11.747.340/0001-05** no valor global das aquisições dos itens apregoados para esta empresa importam em **R$ 78.615,40 (Setenta e Oito Mil Seiscentos e Quinze Reais e Quarenta Centavos).**

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia. **PUBLICAÇÃO:** O presente despacho foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Câmara Municipal de Benjamin Constant/AM e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas/AM, conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

Benjamin Constant/AM em 12 de maio de 2016.

ADONIAS CARVALHO SANTANA
Presidente da Câmara Municipal de Benjamin Constant/AM

Publicado por:
Francisco Aldenisio de Oliveira Melo
Código Identificador:AF859464

CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2016

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE **PREGÃO PRESENCIAL SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2016/CMBC**
ESPÉCIE: Ata de registro de Preços 008/2016 CPL – referente ao Pregão Presencial realizado em 06 de maio de 2016 de 2016;
PARTES: Câmara Municipal de Benjamin Constant/AM, através do Gabinete da Presidência - **ORGÃO GERENCIADOR** onde são registrados os preços das empresas abaixo identificadas, para eventual fornecimento futuro.
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, a partir de sua publicação em diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM;**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes de contratação do objeto desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para o exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos os programas de trabalho e elementos de despesa específico constarão na respectiva Nota de Empenho:
VALOR GLOBAL DOS PREÇOS E ITENS REGISTRADOS A EMPRESA:
LUCIANO SANTOS SILVA - COMERCIO – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º **10.638.365/0001-08** e os itens estão registrados nos termos da Proposta vencedora do Pregão SRP 008/2016, conforme ordem cronológica para os itens 4,5,6,8,9,10,11,14,15,16,22,46 e o valor global das aquisições dos itens apregoados para esta empresa importam em **R$ 31.629,40 (Trinta e Um Mil Seiscentos e Vinte Nove Reais e Quarenta Centavos)**

MARIA COSTA LUCAS – ME (PAPELARIA 4 IRMÃO) CNPJ sob n.º 11.747.340/0001-05, sendo que e os itens estão registrados nos termos da Proposta vencedora do Pregão SRP 008/2016, conforme ordem cronológica para os itens 1,2,3,7,12,13,17,18,19,20,21,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34, 35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,47 e 48 com valor global de **R$ 47.979,46 (quarenta e Sete Mil Novecentos e Setenta e Nove Reais e Quarenta e seis Centavos)**, conforme registro em Ata de Julgamento e planilha de lance anexada aos autos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei 8.666/93 e Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e **Decreto Municipal nº 161/2013 de 22 de Março de 2013.**
OBSERVAÇÃO: As descrições completas dos itens encontram-se disponíveis na **Comissão Municipal de Licitação – CPL.**

Benjamin Constant/AM, em 12 de maio de 2016.

VERA LÚCIA MARINHO HOLANDA
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco Aldenisio de Oliveira Melo
Código Identificador:DD77C683

CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PP SRP 008/2016

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Secretaria Municipal de Administração, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 008/2016-CPL;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:
II- HOMOLOGAR a deliberação final da Comissão Permanente de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para a aquisição pelo menor preço por item, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM**, em favor das empresas:

LUCIANO SANTOS SILVA - COMERCIO – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º **10.638.365/0001-08** e os itens estão registrados nos termos da Proposta vencedora do Pregão SRP 008/2016, conforme ordem cronológica para os itens 4,5,6,8,9,10,11,14,15,16,22,46 e o valor global das aquisições dos itens apregoados para esta empresa importam em **R$ 31.629,40 (Trinta e Um Mil Seiscentos e Vinte Nove Reais e Quarenta Centavos)**

MARIA COSTA LUCAS – ME (PAPELARIA 4 IRMÃO) CNPJ sob n.º 11.747.340/0001-05, sendo que e os itens estão registrados nos termos da Proposta vencedora do Pregão SRP 008/2016, conforme ordem cronológica para os itens 1, 2, 3, 7, 12, 13, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47 e 48 com valor global de **R$ 47.979,46 (quarenta e Sete Mil Novecentos e Setenta e Nove Reais e Quarenta e seis Centavos)**, conforme registro em Ata de Julgamento e planilha de lance anexada aos autos.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia. **PUBLICAÇÃO:** O presente despacho foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Câmara Municipal de Benjamin Constant/AM e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas/AM, conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

Benjamin Constant/AM em 12 de maio de 2016.

ADONIAS CARVALHO SANTANA
Presidente da Câmara Municipal de Benjamin Constant/AM

Publicado por:
Francisco Aldenisio de Oliveira Melo
Código Identificador:AD8F6FBB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 02/2016 - CONCEDE AUXILIO DOENÇA

Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao (a) servidor(a) JOSÉ CARLOS SANTOS CUNHA.

O Presidente do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - FAPEMUC, senhor BARNABÉ ANDRADE LEITÃO, no uso das atribuições legais e nos termos do artigo 38 da Lei Municipal nº 267, de 27 de janeiro de 2003, que trata da Previdência Municipal,

RESOLVE:

Art.1º- Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) JOSÉ CARLOS SANTOS CUNHA, efetivo no cargo de Serviços Gerais, com vencimentos integrais, a partir de 26/04/2016 e termino em 26/10/2016, contando 180 dias, conforme Laudo expedido pela Junta Médica Municipal.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se.
Divulgue-se.
Cumpra-se.

Canutama(AM), 10 de maio de 2016.

BARNABÉ ANDRADE LEITÃO
Presidente

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:C41664BA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

7º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços da Tomada de Preços Nº 008/2013.
Data: 18/05/2015.
Partes: Prefeitura Municipal de Carauari por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e M. C. Pinheiro de Souza & Cia Ltda-ME.
Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Serviços "Construção de Unidade Básica de Saúde-UBS – Tipo I, localizada no Bairro da Caixa, Sede do Município de Carauari".
Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato Original, previsto na cláusula sexta por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 14/06/2015 a 10/12/2015.
Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Tomada de Preços Nº 008/2013.

Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Carauari, em 19/05/2015, em consonância com o art. 98 da Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:EBEA4030

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

10º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços da Tomada de Preços Nº 007/2013.
Data: 16/03/2016.
Partes: Prefeitura Municipal de Carauari por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e SGN Obras de Alvenarias Ltda-EPP.
Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Serviços "Construção de Unidade Básica de Saúde-UBS – Tipo I, localizada no Bairro do Janjão, Sede do Município de Carauari".

Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato Original, previsto na cláusula sexta por mais 90 (noventa) dias, a contar de 09/04/2016 a 07/07/2016.
Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Tomada de Preços Nº 007/2013.

Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Carauari, em 17/03/2016, em consonância com o art. 98 da Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:2B5993E5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

8º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços da Tomada de Preços Nº 008/2013.
Data: 02/12/2015.
Partes: Prefeitura Municipal de Carauari por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e M. C. Pinheiro de Souza & Cia Ltda-ME.
Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Serviços "Construção de Unidade Básica de Saúde-UBS – Tipo I, localizada no Bairro da Caixa, Sede do Município de Carauari".
Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato Original, previsto na cláusula sexta por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 11/12/2015 a 07/06/2016.
Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Tomada de Preços Nº 008/2013.

Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Carauari, em 03/12/2015, em consonância com o art. 98 da Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:4BB01E88

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 002/2016 - GP

PORTARIA Nº 002/2016-GP, de 12 de maio de 2016

Delega poderes ao Tesoureiro do Fundo Municipal de Previdência e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CARAUARI (AM), no uso das atribuições concedidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Delega ao Tesoureiro do Fundo Municipal de Previdência de Carauari, ao Senhor DELVECCHIO BARACHO NEVES DE MELO, RG 36906595-5, expedido pela Secretaria de Segurança de São Paulo, CPF 006595590-05, poderes para em conjunto com a Presidência do Fundo Municipal junto ao Banco do Brasil:
· Consultar contas/ Aplicações, programas e repasses de recurso;
· Liberar arquivos de pagamentos no ger. Financeiro;
· Emitir cheques;
· Abrir contas de depósito;
· Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
· Efetuar saques conta-correntes;
· Efetuar pagamento por meios eletrônicos;
· Efetuar transferências por meio eletrônicos;
· Receber ordens de pagamentos;
· Solicitar movimentação de contas no exterior;
· Efetuar movimentação financeira no RPG;
· Consultar Contas/Aplicação Programas, Repasse e Recurso;
· Liberar arquivos de pagamentos no Ger. Finace.;
· Solicitar saldos/extratos, excerto investimentos;
· Solicitar saldos/extratos investimentos;
· Solicitar saldos/extratos de operações de Cred;
· Emitir comprovantes;
· Efetuar transferências para mesma titularidade;
· Efetuar transferências eletrônica para alivio de numera;
· Encerrar contas de depósito;
· Consultar obrigações do débito direto autoriza;
· Cartão transporte-autorizar deb/tansf. Meio;
· Autorizar adesão e movimentação de pontos;
· Atualizar faturamento pelo gerenciador finance.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), em 10 de maio de 2016.

LUIZ CARLOS CARDOSO FREIRE
Presidente

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:91AA0B05

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 1º SEMESTRE

PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESAS COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Jul/2014 a Jun/2015

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" R$ 1		
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS Jul/2014 a Jun/2015 LIQUIDADAS (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.102.523,93	
Pessoal Ativo	1.102.523,93	
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	
Outras desp. de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)(II)	933,33	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	933,33	
Decorrentes Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	
Convocação Extraordinária (inciso II, § 6º, art. 57 da CF)	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	R$ 1.101.590,60	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	38.204.482,20	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	1.101.590,60	2,88
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.292.268,93	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art.22 da LRF)	2.177.655,49	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	2.063.042,04	5,40
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:		
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;		
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, incritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64		

ALMIR RODRIGUES PINHEIRO
Presidente

ROSANA VASQUES DE OLIVEIRA
Contadora
CRC/AM 7.905

Publicado por:
João Paulo Carvalho da Silva
Código Identificador:5759007D

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 2º SEMESTRE

CAREIRO DA VÁRZEA – PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESAS COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Jan/2015 a Dez/2015

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" R$ 1		
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	Jan/2015 a Dez/2015	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.111.101,55	0,00
Pessoal Ativo	1.111.101,55	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras desp. de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)(II)	933,33	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	933,33	0,00
Decorrentes Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Convocação Extraordinária (inciso II, § 6º, art. 57 da CF)	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	1.110.168,22	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	39.074.140,99	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	1.110.168,22	2,84
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.344.448,46	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art.22 da LRF)	2.227.226,04	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	2.110.003,61	5,40
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:		
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;		
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, incritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64		

ALMIR RODRIGUES PINHEIRO
Presidente

ROSANA VASQUES DE OLIVEIRA
Contadora
CRC/AM 7.905

Publicado por:
João Paulo Carvalho da Silva
Código Identificador:112D19AB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 015/2016
CONCORRÊNCIA 002/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, CNPJ Nº 23.006.331/0001-34;

Contratada: CONSTRUIR INDÚSTRIA DE CERAMICA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ N°08.663.856/0001-59.

Objeto: SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS – RAMAL DO BOM FUTURO E RAMAL DO SESSAIMA, NO DISTRITO DE MIRITI, MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA.

Valor:R$ 2.531,931,03 (dois milhões e quinhentos e trinta e um mil e novecentos e trinta e um reais e três centavos).

Dotação:

0207.26.782.0091.1.016 – Recuperação, Abert., Drenagem, Pav., e/ou Obras de Artes Especiais em Estradas Vicinais;
4.4.90.51.127 – SEINFRA
4.4.90.51.10 – RECURSOS ORDINARIOS

Prazo de execução:90 (noventa) dias.

Careiro da Várzea, em 12 de Maio de 2016.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:018A2D98

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2016 – CPL/PMCV AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal do Careiro da Várzea torna público que realizará PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2016–CPL/PMCV, do tipo menor preço por item, por sistema de Registro de Preços, no dia **30 de Maio de 2016**, às 10h00min (horário local), objetivando a **AQUISIÇÃO DE LANCHAS, MOTORES DE POPA E MOTORES RABETA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE CAREIRO DA CAREIRO DA VÁRZEA**. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal do Careiro da Várzea, no período de 13/05/16 a 25/05/16, na Avenida José Ribamar Barbosa, n°. 04, Centro, Careiro da Várzea (AM), de segunda a sexta-feira, de 08h:00min às 14h:00min, podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 30,00 (trinta reais).

Careiro da Várzea (AM), 12 de Maio de 2016.

CRISTIANO INÁCIO SALES BULCÃO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
PMCV

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:C751A141

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
ERRATA

Onde se Lê: Procedimento Licitatório–Modalidade: TOMADA DE PREÇO N°001/2015:Menor PreçoGlobal, no Município de Eirunepé.
Le- se: TOMADA DE PREÇO 001/2016.

Publicado por:
Marcileny Carvalho dos Santos
Código Identificador:2948FEBF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 38 T.P. Nº 002-2016

EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/16

Modalidade: TOMADA DE PREÇO Nº 002 -2016

Espécie: Contrato n° 38/2016.
Contratada: ALBECIR COSTA FERREIRA CPF Nº **010.731.272-73**
Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO, destinado a Secretaria M. de Educação do Município de Guajará-Am.** Objeto da T. P nº 002/16, de 07/04/2016 – Valor Total **R$ 6.160,00 (seis mil cento sessenta reais)**. Tipo de Licitação: TOMADA DE PREÇO. Vigência: 07 (sete) meses a partir da data da assinatura. **Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – Outros S. de Terceiros – Pessoa Física**, **Fonte de Recurso: PENAT.** Assinam: ALBECIR COSTA FERREIRA **CPF: 010.731.272-73, CONTRATADO, MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA – CONTRATANTE.**

Guajará-AM, 13 de maio de 2016.

MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:8F63BD4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 39 T.P. Nº 02-2016

EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/16
Modalidade: TOMADA DE PREÇO Nº 002 -2016
Espécie: Contrato n° 39/2016.
Contratada: REGINALDO ALVES DA SILVA CPF Nº **.013.855.872-88**
Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO, destinado a Secretaria M. de Educação do Município de Guajará-Am.** Objeto da T. P nº 002/16, de 07/04/2016 – Valor Total **R$ 6.160,00 (seis mil cento sessenta reais)**. Tipo de Licitação: TOMADA DE PREÇO. Vigência: 07 (sete) meses a partir da data da assinatura. **Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – Outros S. de Terceiros – Pessoa Física**, **Fonte de Recurso: PENAT.** Assinam: REGINALDO ALVES DA SILVA **CPF: 013.855.872-88, CONTRATADO, MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA – CONTRATANTE.**

Guajará-AM, 13 de maio de 2016.

MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:6E27879E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 40 TP. Nº 002-2016

EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/16
Modalidade: TOMADA DE PREÇO Nº 002 -2016
Espécie: Contrato n° 40/2016.
Contratada: ANTONIO AMARAL ARAUJO CPF Nº **. 433.840.802-20**
Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO, destinado a Secretaria M. de Educação do Município de Guajará-Am.** Objeto da T. P nº 002/16, de 07/04/2016 – Valor Total **R$ 6.160,00 (seis mil cento sessenta reais)**. Tipo de Licitação: TOMADA DE PREÇO. Vigência: 07 (sete) meses a partir da data da assinatura. **Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – Outros S. de Terceiros – Pessoa Física**, **Fonte de Recurso: PENAT.** Assinam: ANTONIO AMARAL ARAUJO **CPF: 433.840.802-20 CONTRATADO, MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA – CONTRATANTE.**

Guajará-AM, 13 de maio de 2016.

MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:2F0DB31A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 41 T.P. Nº 002-2016

EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/16
Modalidade: TOMADA DE PREÇO Nº 002 -2016
Espécie: Contrato n° 41/2016.
Contratada: ANTONIO RISOMAR ALBINO DA SILVA CPF Nº**. 965.990.142-91**
Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO, destinado a Secretaria M. de Educação do Município de Guajará-Am.** Objeto da T. P nº 002/16, de 07/04/2016 – Valor Total **R$ 6.160,00 (seis mil cento sessenta reais)**. Tipo de Licitação: TOMADA DE PREÇO. Vigência: 07 (sete) meses a partir da data da assinatura. **Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – Outros S. de Terceiros – Pessoa Física**, **Fonte de Recurso: PENAT.** Assinam: ANTONIO RISOMAR ALBINO DA SILVA **CPF: 965.990.142-91 CONTRATADO, MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA – CONTRATANTE.**

Guajará-AM, 13 de maio de 2016.

MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:94F053C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 42 T.P. Nº 002-2016

EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/16
Modalidade: TOMADA DE PREÇO Nº 002 -2016
Espécie: Contrato n° 42/2016.
Contratada: AILTON SILVA DE SOUZA **CPF: 031.070.362-00**
Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO, destinado a Secretaria M. de Educação do Município de Guajará-Am.** Objeto da T. P nº 002/16, de 07/04/2016 – Valor Total **R$ 6.160,00 (seis mil cento sessenta reais)**. Tipo de Licitação: TOMADA DE PREÇO. Vigência: 07 (sete) meses a partir da data da assinatura. **Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – Outros S. de Terceiros – Pessoa Física**, **Fonte de Recurso: PENAT.** Assinam: AILTON SILVA DE SOUZA **CPF: 031.070.362-00 CONTRATADO, MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA – CONTRATANTE.**

Guajará-AM, 13 de maio de 2016.

MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:F8F30EF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 43 T.P. Nº 002-2016

EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/16
Modalidade: TOMADA DE PREÇO Nº 002 -2016
Espécie: Contrato n° 43/2016.
Contratada: **ADEMIR PEREIRA DA SILVA CPF: 688.592.522-53**
Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO, destinado a Secretaria M. de Educação do Município de Guajará-Am.** Objeto da T. P nº 002/16, de 07/04/2016 – Valor Total **R$ 6.160,00 (seis mil cento sessenta reais)**. Tipo de Licitação: TOMADA DE PREÇO. Vigência: 07 (sete) meses a partir da data da assinatura. **Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – Outros S. de Terceiros – Pessoa Física**, **Fonte de Recurso: PENAT.** Assinam: **ADEMIR PEREIRA DA SILVA CPF: 688.592.522-53 CONTRATADO, MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA – CONTRATANTE.**

Guajará-AM, 13 de maio de 2016.

MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:0A6FF0D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 44 T.P. Nº 002-2016

EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/16
Modalidade: TOMADA DE PREÇO Nº 002 -2016
Espécie: Contrato n° 44/2016.
Contratada: **ADAILDO OLIVEIRA DA SILVA CPF: 898.198.102-72**

Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO, destinado a Secretaria M. de Educação do Município de Guajará-Am.** Objeto da T. P nº 002/16, de 07/04/2016 – Valor Total **R$ 6.160,00 (seis mil cento sessenta reais)**. Tipo de Licitação: TOMADA DE PREÇO. Vigência: 07 (sete) meses a partir da data da assinatura. **Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – Outros S. de Terceiros – Pessoa Física**, **Fonte de Recurso: PENAT.** Assinam: **ADAILDO OLIVEIRA DA SILVA CPF: 898.198.102-72 CONTRATADO, MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA – CONTRATANTE.**

Guajará-AM, 13 de maio de 2016.

MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:C0C75206

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 45 T.P. Nº 45-2016

EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/16
Modalidade: TOMADA DE PREÇO Nº 002 -2016
Espécie: Contrato n° 45/2016.
Contratada: **CLAUDIO NOBRE DE SOUZA – CPF: 915.566.602-78**
Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO, destinado a Secretaria M. de Educação do Município de Guajará-Am.** Objeto da T. P nº 002/16, de 07/04/2016 – Valor Total **R$ 6.160,00 (seis mil cento sessenta reais)**. Tipo de Licitação: TOMADA DE PREÇO. Vigência: 07 (sete) meses a partir da data da assinatura. **Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – Outros S. de Terceiros – Pessoa Física**, **Fonte de Recurso: PENAT.** Assinam: **CLAUDIO NOBRE DE SOUZA – CPF: 915.566.602-78 CONTRATADO, MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA – CONTRATANTE.**

Guajará-AM, 13 de maio de 2016.

MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:17C36E8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 46 T.P. Nº 002-2016

EXTRATO DO CONTRATO Nº 46/16
Modalidade: TOMADA DE PREÇO Nº 002 -2016
Espécie: Contrato n° 46/2016.
Contratada: **DORIMAR FERREIRA DO NASCIMENTO– CPF: 004.964.402-50**
Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO, destinado a Secretaria M. de Educação do Município de Guajará-Am.** Objeto da T. P nº 002/16, de 07/04/2016 – Valor Total **R$ 6.160,00 (seis mil cento sessenta reais)**. Tipo de Licitação: TOMADA DE PREÇO. Vigência: 07 (sete) meses a partir da data da assinatura. **Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – Outros S. de Terceiros – Pessoa Física**, **Fonte de Recurso: PENAT.** Assinam: **DORIMAR FERREIRA DO NASCIMENTO – CPF: 004.964.402-50 CONTRATADO, MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA – CONTRATANTE.**

Guajará-AM, 13 de maio de 2016.

MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:28D1D153

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 47 T.P. Nº 002-2016

EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/16
Modalidade: TOMADA DE PREÇO Nº 002 -2016
Espécie: Contrato n° 47/2016.
Contratada: **DEVALDO ALMEIDA DA CONCEIÇÃO – CPF: 773.279.342-00**
Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO, destinado a Secretaria M. de Educação do Município de Guajará-Am.** Objeto da T. P nº 002/16, de 07/04/2016 – Valor Total **R$ 6.160,00 (seis mil cento sessenta reais)**. Tipo de Licitação: TOMADA DE PREÇO. Vigência: 07 (sete) meses a partir da data da assinatura. **Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – Outros S. de Terceiros – Pessoa Física**, **Fonte de Recurso: PENAT.** Assinam: **DEVALDO ALMEIDA DA CONCEIÇÃO – CPF: 773.279.342-00 CONTRATADO, MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA – CONTRATANTE.**

Guajará-AM, 13 de maio de 2016.

MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:B799F0A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 48 T.P. Nº 002-2016

EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/16
Modalidade: TOMADA DE PREÇO Nº 002 -2016
Espécie: Contrato n° 48/2016.
Contratada: **DJANIR NASCIMENTO DOS SANTOS – CPF: 014.670.682-09**
Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO, destinado a Secretaria M. de Educação do Município de Guajará-Am.** Objeto da T. P nº 002/16, de 07/04/2016 – Valor Total **R$ 6.160,00 (seis mil cento sessenta reais)**. Tipo de Licitação: TOMADA DE PREÇO. Vigência: 07 (sete) meses a partir da data da assinatura. **Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – Outros S. de Terceiros – Pessoa Física**, **Fonte de Recurso: PENAT.** Assinam: **DJANIR NASCIMENTO DOS SANTOS – CPF: 014.670.682-09 CONTRATADO, MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA – CONTRATANTE.**

Guajará-AM, 13 de maio de 2016.

MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:48288893

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 49 T.P. Nº 002-2016

EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/16
Modalidade: TOMADA DE PREÇO Nº 002 -2016
Espécie: Contrato n° 49/2016.
Contratada: **ELIAS FERREIRA DA SILVA – CPF: 909.251.142-00**
Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO, destinado a Secretaria M. de Educação do Município de Guajará-Am.** Objeto da T. P nº 002/16, de 07/04/2016 – Valor Total **R$ 6.160,00 (seis mil cento sessenta reais)**. Tipo de Licitação: TOMADA DE PREÇO. Vigência: 07 (sete) meses a partir da data da assinatura. **Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – Outros S. de Terceiros – Pessoa Física**, **Fonte de Recurso: PENAT.** Assinam: **ELIAS FERREIRA DA SILVA – CPF: 909.251.142-00 CONTRATADO, MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA – CONTRATANTE.**

Guajará-AM, 13 de maio de 2016.

MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:DAECF5F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 508 T.P. Nº 002-2016

EXTRATO DO CONTRATO Nº 50/16
Modalidade: TOMADA DE PREÇO Nº 002 -2016
Espécie: Contrato n° 50/2016.
Contratada: **EDMILSON FERNANDES DE MENEZES– CPF: 062.929.412-72**
Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO, destinado a Secretaria M. de Educação do Município de Guajará-Am.** Objeto da T. P nº 002/16, de 07/04/2016 – Valor Total **R$ 9.240.000,00 (nove mil duzentos e quarenta reais)**. Tipo de Licitação: TOMADA DE PREÇO. Vigência: 07 (sete) meses a partir da data da assinatura. **Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – Outros S. de Terceiros – Pessoa Física**, **Fonte de Recurso: PENAT.** Assinam: **EDMILSON FERNANDES DE MENEZES – CPF: 062.929.412-72 CONTRATADO, MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA – CONTRATANTE.**

Guajará-AM, 13 de maio de 2016.

MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:9675E7E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 51 T.P. Nº 002-2016

EXTRATO DO CONTRATO Nº 51/16
Modalidade: TOMADA DE PREÇO Nº 002 -2016
Espécie: Contrato n° 51/2016.
Contratada: **ELIDIO SOARES DA SILVA – CPF: 037.642.732-91**
Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO, destinado a Secretaria M. de Educação do Município de Guajará-Am.** Objeto da T. P nº 002/16, de 07/04/2016 – Valor Total **R$ 6.160,00 (seis mil cento sessenta reais)**. Tipo de Licitação: TOMADA DE PREÇO. Vigência: 07 (sete) meses a partir da data da assinatura. **Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – Outros S. de Terceiros – Pessoa Física**, **Fonte de Recurso: PENAT.** Assinam: **ELIDIO SOARES DA SILVA – CPF: 037.642.732-91 CONTRATADO, MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA – CONTRATANTE.**

Guajará-AM, 13 de maio de 2016.

MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:77789EF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 52 T.P. Nº 002-2016

EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/16
Modalidade: TOMADA DE PREÇO Nº 002 -2016
Espécie: Contrato n° 52 /2016.
Contratada: **ERINELTON SILVA DA BREU– CPF: 011.616.212-02**
Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO, destinado a Secretaria M. de Educação do Município de Guajará-Am.** Objeto da T. P nº 002/16, de 07/04/2016 – Valor Total **R$ 6.160,00 (seis mil cento sessenta reais)**. Tipo de Licitação: TOMADA DE PREÇO. Vigência: 07 (sete) meses a partir da data da assinatura. **Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – Outros S. de Terceiros – Pessoa Física**, **Fonte de Recurso: PENAT.** Assinam: **ERINELTON SILVA DA BREU – CPF: 011.616.212-02 CONTRATADO, MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA – CONTRATANTE.**

Guajará-AM, 13 de maio de 2016.

MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:18C7162A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 53 T.P. Nº 002-2016

EXTRATO DO CONTRATO Nº 53/16
Modalidade: TOMADA DE PREÇO Nº 002 -2016
Espécie: Contrato n° 53/2016.
Contratada: FRANCISCO DA SILVA SENA – **CPF: 979.154.082-91**
Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO, destinado a Secretaria M. de Educação do Município de Guajará-Am.** Objeto da T. P nº 002/16, de 07/04/2016 – Valor Total **R$ 6.160,00 (seis mil cento sessenta reais)**. Tipo de Licitação: TOMADA DE PREÇO. Vigência: 07 (sete) meses a partir da data da assinatura. **Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – Outros S. de Terceiros – Pessoa Física**, **Fonte de Recurso: PENAT.** Assinam: FRANCISCO DA SILVA SENA – **CPF: 979.154.082-91 CONTRATADO, MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA – CONTRATANTE.**

Guajará-AM, 13 de maio de 2016.

MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:79BF62EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 54 T.P. Nº 54-2016

EXTRATO DO CONTRATO Nº 54/16
Modalidade: TOMADA DE PREÇO Nº 002 -2016
Espécie: Contrato n° 54/2016.
Contratada: FRANCISCO DE LIMA AZEVEDO – **CPF: 908.886.182-04**
Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO, destinado a Secretaria M. de Educação do Município de Guajará-Am.** Objeto da T. P nº 002/16, de 07/04/2016 – Valor Total **R$ 6.160,00 (seis mil cento sessenta reais)**. Tipo de Licitação: TOMADA DE PREÇO. Vigência: 07 (sete) meses a partir da data da assinatura. **Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – Outros S. de Terceiros – Pessoa Física**, **Fonte de Recurso: PENAT.** Assinam: FRANCISCO DE LIMA AZEVEDO – **CPF: 908.886.182-04 CONTRATADO, MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA – CONTRATANTE.**

Guajará-AM, 13 de maio de 2016.

MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:93AF0B11

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 55 T.P. Nº 02-2016

EXTRATO DO CONTRATO Nº 55/16
Modalidade: TOMADA DE PREÇO Nº 002 -2016
Espécie: Contrato n° 55/2016.
Contratada: **FRANCISCO NONATO PESSOA DE OLIVEIRA – CPF: 599.678.892-68**

Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO, destinado a Secretaria M. de Educação do Município de Guajará-Am.** Objeto da T. P nº 002/16, de 07/04/2016 – Valor Total **R$ 6.160,00 (seis mil cento sessenta reais)**. Tipo de Licitação: TOMADA DE PREÇO. Vigência: 07 (sete) meses a partir da data da assinatura. **Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – Outros S. de Terceiros – Pessoa Física**, **Fonte de Recurso: PENAT.** Assinam: **FRANCISCO NONATO PESSOA DE OLIVEIRA – CPF: 599.678.892-68 CONTRATADO, MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA – CONTRATANTE.**

Guajará-AM, 13 de maio de 2016.

MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:0F48BB86

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 56 T.P. Nº 002-2016

EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/16
Modalidade: TOMADA DE PREÇO Nº 002 -2016
Espécie: Contrato n° 56/2016.
Contratada: **FRANCISCO VIERA FAÇANHA – CPF: 623.663.002-04**
Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO, destinado a Secretaria M. de Educação do Município de Guajará-Am.** Objeto da T. P nº 002/16, de 07/04/2016 – Valor Total **R$ 6.160,00 (seis mil cento sessenta reais)**. Tipo de Licitação: TOMADA DE PREÇO. Vigência: 07 (sete) meses a partir da data da assinatura. **Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – Outros S. de Terceiros – Pessoa Física**, **Fonte de Recurso: PENAT.** Assinam: **FRANCISCO VIERA FAÇANHA – CPF: 623.663.002-04 CONTRATADO, MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA – CONTRATANTE.**

Guajará-AM, 13 de maio de 2016.

MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:CA760685

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 57 T.P. Nº 002-2016

EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/16
Modalidade: TOMADA DE PREÇO Nº 002 -2016
Espécie: Contrato n° 57/2016.
Contratada: **ILZA GALDINO DE OLIVEIRA – CPF:854.052.642-53**
Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO, destinado a Secretaria M. de Educação do Município de Guajará-Am.** Objeto da T. P nº 002/16, de 07/04/2016 – Valor Total **R$ 6.160,00 (seis mil cento sessenta reais)**. Tipo de Licitação: TOMADA DE PREÇO. Vigência: 07 (sete) meses a partir da data da assinatura. **Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – Outros S. de Terceiros – Pessoa Física**, **Fonte de Recurso: PENAT.** Assinam: **ILZA GALDINO DE OLIVEIRA – CPF: 854.052.642-53 CONTRATADO, MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA – CONTRATANTE.**

Guajará-AM, 13 de maio de 2016.

MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:7DA2B3DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 58 T.P. Nº 002-2016

EXTRATO DO CONTRATO Nº 58/16
Modalidade: TOMADA DE PREÇO Nº 002 -2016
Espécie: Contrato n° 58/2016.
Contratada: **JOÃO GOME S DA SILVA – CPF: 477.620.552-15**
Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO, destinado a Secretaria M. de Educação do Município de Guajará-Am.** Objeto da T. P nº 002/16, de 07/04/2016 – Valor Total **R$ 6.160,00 (seis mil cento sessenta reais)**. Tipo de Licitação: TOMADA DE PREÇO. Vigência: 07 (sete) meses a partir da data da assinatura. **Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – Outros S. de Terceiros – Pessoa Física**, **Fonte de Recurso: PENAT.** Assinam: **JOÃO GOME S DA SILVA – CPF: 477.620.552-15 CONTRATADOS, MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA – CONTRATANTE.**

Guajará-AM, 13 de maio de 2016.

MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:6E150C35

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 59 T.P. Nº 002-2016

EXTRATO DO CONTRATO Nº 59/16
Modalidade: TOMADA DE PREÇO Nº 002 -2016
Espécie: Contrato n° 59/2016.
Contratada: JOSÉ ALVES DA SILVA – **CPF: 539.974.172-53**
Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO, destinado a Secretaria M. de Educação do Município de Guajará-Am.** Objeto da T. P nº 002/16, de 07/04/2016 – Valor Total **R$ 6.160,00 (seis mil cento sessenta reais)**. Tipo de Licitação: TOMADA DE PREÇO. Vigência: 07 (sete) meses a partir da data da assinatura. **Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – Outros S. de Terceiros – Pessoa Física**, **Fonte de Recurso: PENAT.** Assinam: JOSÉ ALVES DA SILVA – **CPF: 539.974.172-53 CONTRATADOS, MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA – CONTRATANTE.**

Guajará-AM, 13 de maio de 2016.

MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:B55B4819

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 60 T.P. Nº 002-2016

EXTRATO DO CONTRATO Nº 60 /16
Modalidade: TOMADA DE PREÇO Nº 002 -2016
Espécie: Contrato n° 60/2016.
Contratada: **JOSE FRANCISCO LEITE VERRISSIMO– CPF: 010.893.652-09**
Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO, destinado a Secretaria M. de Educação do Município de Guajará-Am.** Objeto da T. P nº 002/16, de 07/04/2016 – Valor Total **R$ 6.160,00 (seis mil cento sessenta reais)**. Tipo de Licitação: TOMADA DE PREÇO. Vigência: 07 (sete) meses a partir da data da assinatura. **Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – Outros S. de Terceiros – Pessoa Física**, **Fonte de Recurso: PENAT.** Assinam: **JOSE FRANCISCO LEITE VERISSIMO – CPF: 010.893.652-09 CONTRATADO, MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA – CONTRATANTE.**

Guajará-AM, 13 de maio de 2016.

MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:7786FE74

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 61 T.P. Nº 002-2016

EXTRATO DO CONTRATO Nº 61/16
Modalidade: TOMADA DE PREÇO Nº 002 -2016
Espécie: Contrato n° 61 /2016.
Contratada: **JOSE MARQUES MARTINS– CPF:433.789.272-91**
Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO, destinado a Secretaria M. de Educação do Município de Guajará-Am.** Objeto da T. P nº 002/16, de 07/04/2016 – Valor Total **R$ 6.160,00 (seis mil cento sessenta reais)**. Tipo de Licitação: TOMADA DE PREÇO. Vigência: 07 (sete) meses a partir da data da assinatura. **Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – Outros S. de Terceiros – Pessoa Física**, **Fonte de Recurso: PENAT.** Assinam: **JOSE MARQUES MARTINS– CPF: 433.789.272-91 CONTRATADOS, MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA – CONTRATANTE.**

Guajará-AM, 13 de maio de 2016.

MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:C0C0315B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 62 T.P. Nº 002-2016

EXTRATO DO CONTRATO Nº 62/15
Modalidade: TOMADA DE PREÇO Nº 002 -2016
Espécie: Contrato n° 62/2016.
Contratada: **JOSE NASCIMENTO DE ARAUJO– CPF:669.121.052-20**
Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO, destinado a Secretaria M. de Educação do Município de Guajará-Am.** Objeto da T. P nº 002/16, de 07/04/2016 – Valor Total **R$ 6.160,00 (seis mil cento sessenta reais)**. Tipo de Licitação: TOMADA DE PREÇO. Vigência: 07 (sete) meses a partir da data da assinatura. **Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – Outros S. de Terceiros – Pessoa Física**, **Fonte de Recurso: PENAT.** Assinam: **JOSE NASCIMENTO DE ARAUJO– CPF: 669.121.052-20 CONTRATADO, MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA – CONTRATANTE.**

Guajará-AM, 13 de maio de 2016.

MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:FDC6F136

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 63 T. P. Nº 002-2016

EXTRATO DO CONTRATO Nº 63/16
Modalidade: TOMADA DE PREÇO Nº 002 -2016
Espécie: Contrato n° 63/2016.
Contratado: **JOSE NILTON REBOUÇAS BEZERRA – CPF: 484.306.092-53**
Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO, destinado a Secretaria M. de Educação do Município de Guajará-Am.** Objeto da T. P nº 002/16, de 07/04/2016 – Valor Total **R$ 6.160,00 (seis mil cento sessenta reais)**. Tipo de Licitação: TOMADA DE PREÇO. Vigência: 07 (sete) meses a partir da data da assinatura. **Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – Outros S. de Terceiros – Pessoa Física**, **Fonte de Recurso: PENAT.** Assinam: **JOSE NILTON REBOUÇAS BEZERRA – CPF: 484.306.092-53 CONTRATADO, MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA – CONTRATANTE.**

Guajará-AM, 13 de maio de 2016.

MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:A46F1A4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 65 T. P. Nº 18-2016

EXTRATO DO CONTRATO Nº 65/16
Modalidade: TOMADA DE PREÇO Nº 002 -2016
Espécie: Contrato n° 65/2016.
Contratado: **MANOEL CORDOVEIS DA SILVA– CPF:461.654.102.78**
Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO, destinado a Secretaria M. de Educação do Município de Guajará-Am.** Objeto da T. P nº 002/16, de 07/04/2016 – Valor Total **R$ 6.160,00 (seis mil cento sessenta reais)**. Tipo de Licitação: TOMADA DE PREÇO. Vigência: 07 (sete) meses a partir da data da assinatura. **Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – Outros S. de Terceiros – Pessoa Física**, **Fonte de Recurso: PENAT.** Assinam: : **MANOEL CORDOVEIS DA SILVA– CPF:461.654.102.78 CONTRATADO, MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA – CONTRATANTE.**

Guajará-AM, 13 de maio de 2016.

MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:2FA7BA97

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 66 T.P. Nº 002-2016

EXTRATO DO CONTRATO Nº 66/16
Modalidade: TOMADA DE PREÇO Nº 002 -2016
Espécie: Contrato n° 66/2016.
Contratado: **MANOEL FERNANDES DA SILVA– CPF:730.421.022-20**
Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO, destinado a Secretaria M. de Educação do Município de Guajará-Am.** Objeto da T. P nº 002/16, de 07/04/2016 – Valor Total **R$ 6.160,00 (seis mil cento sessenta reais)**. Tipo de Licitação: TOMADA DE PREÇO. Vigência: 07 (sete) meses a partir da data da assinatura. **Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – Outros S. de Terceiros – Pessoa Física**, **Fonte de Recurso: PENAT.** Assinam: **MANOEL FERNANDES DA SILVA– CPF:730.421.022-20 CONTRATADO, MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA – CONTRATANTE.**

Guajará-AM, 13 de maio de 2016.

MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:EB4F67AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 67 T. P. Nº 002-2016

EXTRATO DO CONTRATO Nº 67/16
Modalidade: TOMADA DE PREÇO Nº 002 -2016
Espécie: Contrato n° 67/2016.
Contratado: **MARIO LOPES DA SILVA – CPF:883.068.522-49**

Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO, destinado a Secretaria M. de Educação do Município de Guajará-Am.** Objeto da T. P nº 002/16, de 07/04/2016 – Valor Total **R$ 6.160,00 (seis mil cento sessenta reais)**. Tipo de Licitação: TOMADA DE PREÇO. Vigência: 07 (sete) meses a partir da data da assinatura. **Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – Outros S. de Terceiros – Pessoa Física**, **Fonte de Recurso: PENAT.** Assinam: **MARIO LOPES DA SILVA – CPF:883.068.522-49 CONTRATADO, MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA – CONTRATANTE.**

Guajará-AM, 13 de maio de 2016.

MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:623F6C34

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 68 T.P. Nº 002-2016

EXTRATO DO CONTRATO Nº 68/16
Modalidade: TOMADA DE PREÇO Nº 002 -2016
Espécie: Contrato n° 68/2016.
Contratado: MARTURINO JOSE ANDRIOLA SAMPAIO– **CPF:435.318.142-49**
Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO, destinado a Secretaria M. de Educação do Município de Guajará-Am.** Objeto da T. P nº 002/16, de 07/04/2016 – Valor Total **R$ 6.160,00 (seis mil cento sessenta reais)**. Tipo de Licitação: TOMADA DE PREÇO. Vigência: 07 (sete) meses a partir da data da assinatura. **Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – Outros S. de Terceiros – Pessoa Física**, **Fonte de Recurso: PENAT.** Assinam: MARTURINO JOSE ANDRIOLA SAMPAIO– **CPF:435.318.142-49 CONTRATADO, MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA – CONTRATANTE.**

Guajará-AM, 13 de maio de 2016.

MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:9AD7AFAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 69 T. P. Nº 002-2016

EXTRATO DO CONTRATO Nº 69/16
Modalidade: TOMADA DE PREÇO Nº 002 -2016
Espécie: Contrato n° 69/2016.
Contratado: **PETRONIO CARVALHO DE OLIVEIRA – CPF:360.499.802-68**
Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO, destinado a Secretaria M. de Educação do Município de Guajará-Am.** Objeto da T. P nº 002/16, de 07/04/2016 – Valor Total **R$ 6.160,00 (seis mil cento sessenta reais)**. Tipo de Licitação: TOMADA DE PREÇO. Vigência: 07 (sete) meses a partir da data da assinatura. **Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – Outros S. de Terceiros – Pessoa Física**, **Fonte de Recurso: PENAT.** Assinam: **PETRONIO CARVALHO DE OLIVEIRA – CPF:360.499.802-68 CONTRATADO, MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA – CONTRATANTE.**

Guajará-AM, 13 de maio de 2016.

MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:840675E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO N° 70 T. PP. Nº 002-2016

EXTRATO DO CONTRATO Nº 70/16
Modalidade: TOMADA DE PREÇO Nº 002 -2016
Espécie: Contrato n° 70/2016.
Contratado: **ROSANILDE EUGENIO DE OLIVEIRA LIMA– CPF:020.831.872-02**
Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO, destinado a Secretaria M. de Educação do Município de Guajará-Am.** Objeto da T. P nº 002/16, de 07/04/2016 – Valor Total **R$ 6.160,00 (seis mil cento sessenta reais)**. Tipo de Licitação: TOMADA DE PREÇO. Vigência: 07 (sete) meses a partir da data da assinatura. **Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – Outros S. de Terceiros – Pessoa Física**, **Fonte de Recurso: PENAT.** Assinam: **ROSANILDE EUGENIO DE OLIVEIRA LIMA– CPF:020.831.872-02 CONTRATADA, MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA – CONTRATANTE.**

Guajará-AM, 13 de maio de 2016.

MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:DE654411

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 71 T. P. Nº 002-2016

EXTRATO DO CONTRATO Nº 71 /16
Modalidade: TOMADA DE PREÇO Nº 002 -2016
Espécie: Contrato n° 71 /2016.
Contratado: **MARCELO SILVA DOS SANTOS – CPF:025.613.112-01**
Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO, destinado a Secretaria M. de Educação do Município de Guajará-Am.** Objeto da T. P nº 002/16, de 07/04/2016 – Valor Total **R$ 6.160,00 (seis mil cento sessenta reais)**. Tipo de Licitação: TOMADA DE PREÇO. Vigência: 07 (sete) meses a partir da data da assinatura. **Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – Outros S. de Terceiros – Pessoa Física**, **Fonte de Recurso: PENAT.** Assinam: **MARCELO SILVA DOS SANTOS – CPF:025.613.112-01 CONTRATADO, MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA – CONTRATANTE.**

Guajará-AM, 13 de maio de 2016.

MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:0A35447D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 72 T. P. Nº 002-2016

EXTRATO DO CONTRATO Nº 72/16
Modalidade: TOMADA DE PREÇO Nº 002 -2016
Espécie: Contrato n° 72/2016.
Contratado: **SADRAQUE CARDOSO SAMPAIO – CPF:011.188.522-14**
Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO, destinado a Secretaria M. de Educação do Município de Guajará-Am.** Objeto da T. P nº 002/16, de 07/04/2016 – Valor Total **R$ 6.160,00 (seis mil cento sessenta reais)**. Tipo de Licitação: TOMADA DE PREÇO. Vigência: 07 (sete) meses a partir da data da assinatura. **Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – Outros S. de Terceiros – Pessoa Física**, **Fonte de Recurso: PENAT.** Assinam: **SADRAQUE CARDOSO SAMPAIO – CPF: 011.188.522-14 CONTRATADO, MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA – CONTRATANTE.**

Guajará-AM, 13 de maio de 2016.

MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:9C8FB0B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 73 TP. Nº 002-2016

EXTRATO DO CONTRATO Nº 73/16
Modalidade: TOMADA DE PREÇO Nº 002 -2016
Espécie: Contrato n°73/2016.
Contratado: **FRANCISCO AURIMAR COSTA DA SILVA – CPF:014.951.892-79**
Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO, destinado a Secretaria M. de Educação do Município de Guajará-Am.** Objeto da T. P nº 002/16, de 07/04/2016 – Valor Total **R$ 6.160,00 (seis mil cento sessenta reais)**. Tipo de Licitação: TOMADA DE PREÇO. Vigência: 07 (sete) meses a partir da data da assinatura. **Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – Outros S. de Terceiros – Pessoa Física**, **Fonte de Recurso: PENAT.** Assinam **FRANCISCO AURIMAR COSTA DA SILVA – CPF:014.951.892-79 CONTRATADO, MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA – CONTRATANTE.**

Guajará-AM, 13 de maio de 2016.

MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:AB059DC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 74 T. P. Nº 002-2016

EXTRATO DO CONTRATO Nº 74 /16
Modalidade: TOMADA DE PREÇO Nº 002 -2016
Espécie: Contrato n° 74/2016.
Contratado: **FRANCISCO FERREIRA DE ANDRADE – CPF:065.783.902-78**
Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO, destinado a Secretaria M. de Educação do Município de Guajará-Am.** Objeto da T. P nº 002/16, de 07/04/2016 – Valor Total **R$ 6.160,00 (seis mil cento sessenta reais)**. Tipo de Licitação: TOMADA DE PREÇO. Vigência: 07 (sete) meses a partir da data da assinatura. **Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – Outros S. de Terceiros – Pessoa Física**, **Fonte de Recurso: PENAT.** Assinam **FRANCISCO FERREIRA DE ANDRADE – CPF:065.783.902-78 CONTRATADO, MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA – CONTRATANTE.**

Guajará-AM, 13 de maio de 2016.

MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:0422033A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 74 T.P. Nº 002-2016

EXTRATO DO CONTRATO Nº 74/16
Modalidade: TOMADA DE PREÇO Nº 002 -2016
Espécie: Contrato n° 74/2016.
Contratado: **FRANCISCO CANDIDO DA ROCHA – CPF:019.170.672-83**
Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO, destinado a Secretaria M. de Educação do Município de Guajará-Am.** Objeto da T. P nº 002/16, de 07/04/2016 – Valor Total **R$ 6.160,00 (seis mil cento sessenta reais)**. Tipo de Licitação: TOMADA DE PREÇO. Vigência: 07 (sete) meses a partir da data da assinatura. **Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – Outros S. de Terceiros – Pessoa Física**, **Fonte de Recurso: PENAT.** Assinam **FRANCISCO CANDIDO DA ROCHA – CPF:019.170.672-83 CONTRATADO, MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA – CONTRATANTE.**

Guajará-AM, 13 de maio de 2016.

MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:B9F22AE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 75 T.P. Nº 002-2016

EXTRATO DO CONTRATO Nº 75/16
Modalidade: TOMADA DE PREÇO Nº 002 -2016
Espécie: Contrato n° 75 /2016.
Contratado: **ANTONIO EBERSON TORRES DA COSTA – CPF: 003.191.082-36**
Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO, destinado a Secretaria M. de Educação do Município de Guajará-Am.** Objeto da T. P nº 002/16, de 07/04/2016 – Valor Total **R$ 6.160,00 (seis mil cento sessenta reais)**. Tipo de Licitação: TOMADA DE PREÇO. Vigência: 07 (sete) meses a partir da data da assinatura. **Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – Outros S. de Terceiros – Pessoa Física**, **Fonte de Recurso: PENAT.** Assinam **ANTONIO EBERSON TORRES DA COSTA – CPF: 003.191.082-36 CONTRATADO, MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA – CONTRATANTE.**

Guajará-AM, 13 de maio de 2016.

MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:1E7CE149

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 76 T. P. Nº 002-2016

EXTRATO DO CONTRATO Nº 76/16
Modalidade: TOMADA DE PREÇO Nº 002 -2016
Espécie: Contrato n° 76/2016.
Contratado: **ANTONIO FREIRE DA SILVA – CPF:777.342.112-91**
Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO, destinado a Secretaria M. de Educação do Município de Guajará-Am.** Objeto da T. P nº 002/16, de 07/04/2016 – Valor Total **R$ 6.160,00 (seis mil cento sessenta reais)**. Tipo de Licitação: TOMADA DE PREÇO. Vigência: 07 (sete) meses a partir da data da assinatura. **Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – Outros S. de Terceiros – Pessoa Física**, **Fonte de Recurso: PENAT.** Assinam: **ANTONIO FREIRE DA SILVA – CPF:777.342.112-91 CONTRATADO, MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA – CONTRATANTE.**

Guajará-AM, 13 de maio de 2016.

MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:64FA626F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 77 T. P. Nº 002-2016

EXTRATO DO CONTRATO Nº 77/16
Modalidade: TOMADA DE PREÇO Nº 002 -2016
Espécie: Contrato n° 77 /2016.
Contratado: **PAULO JESUITA DA CONCEIÇÃO – CPF:233.390.042-34**
Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO, destinado a Secretaria M. de Educação do Município de Guajará-Am.** Objeto da T. P nº 002/16, de 07/04/2016 – Valor Total **R$ 6.160,00 (seis mil cento sessenta reais)**. Tipo de Licitação: TOMADA DE PREÇO. Vigência: 07 (sete) meses a partir da data da assinatura. **Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – Outros S. de Terceiros – Pessoa Física**, **Fonte de Recurso: PENAT.** Assinam **PAULO JESUITA DA CONCEIÇÃO – CPF:233.390.042-34 CONTRATADO, MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA – CONTRATANTE.**

Guajará-AM, 13 de maio de 2016.

MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:E07B93AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 78 T. P. Nº 002-2016

EXTRATO DO CONTRATO Nº 78/16
Modalidade: TOMADA DE PREÇO Nº 002 -2016
Espécie: Contrato n° 78 /2016.
Contratado: **JOSE MARIA DE JESUS FERREIRA DE LIMA – CPF:009.249.822-17**
Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO, destinado a Secretaria M. de Educação do Município de Guajará-Am.** Objeto da T. P nº 002/16, de 07/04/2016 – Valor Total **R$ 6.160,00 (seis mil cento sessenta reais)**. Tipo de Licitação: TOMADA DE PREÇO. Vigência: 07 (sete) meses a partir da data da assinatura. **Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – Outros S. de Terceiros – Pessoa Física**, **Fonte de Recurso: PENAT.** Assinam **JOSE MARIA DE JESUS FERREIRA DE LIMA – CPF:009.249.822-17 CONTRATADO, MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA – CONTRATANTE.**

Guajará-AM, 13 de maio de 2016.

MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:A1087996

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 79 T. P. Nº 002-2016

EXTRATO DO CONTRATO Nº 79/16
Modalidade: TOMADA DE PREÇO Nº 002 -2016
Espécie: Contrato n° 79/2016.
Contratado: **JONAS N. DOS SANTOS – CPF: 031.749.842-89**
Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO, destinado a Secretaria M. de Educação do Município de Guajará-Am.** Objeto da T. P nº 002/16, de 07/04/2016 – Valor Total **R$ 6.160,00 (seis mil cento sessenta reais)**. Tipo de Licitação: TOMADA DE PREÇO. Vigência: 07 (sete) meses a partir da data da assinatura. **Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – Outros S. de Terceiros – Pessoa Física**, **Fonte de Recurso: PENAT.** Assinam **JONAS NASCIMENTO DOS SANTOS – CPF: 031.749.842-89 CONTRATADO, MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA – CONTRATANTE.**

Guajará-AM, 13 de maio de 2016.

MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:A4995FFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 64 T.P. Nº 002-2016

EXTRATO DO CONTRATO Nº 64/16
Modalidade: TOMADA DE PREÇO Nº 002 -2016
Espécie: Contrato n° 64/2016.
Contratado: JOSE ROBERTO LIMA DA SILVA– **CPF:014.602.892-93**
Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO, destinado a Secretaria M. de Educação do Município de Guajará-Am.** Objeto da T. P nº 002/16, de 07/04/2016 – Valor Total **R$ 6.160,00 (seis mil cento sessenta reais)**. Tipo de Licitação: TOMADA DE PREÇO. Vigência: 07 (sete) meses a partir da data da assinatura. **Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – Outros S. de Terceiros – Pessoa Física**, **Fonte de Recurso: PENAT.** Assinam: JOSE ROBERTO LIMA DA SILVA.– **CPF: 014.602.892-93 CONTRATADO, MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA – CONTRATANTE.**

Guajará-AM, 13 de maio de 2016.

MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:0439BDA7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 051/2016

EXTRATO
Processo Administrativo nº. 675/2016
1. **ESPÉCIE E DATA**: Contratação de Prestação de Serviços n.º **051/2016**, celebrado em 17 de março de 2016.
2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a Empresa **JÚLIA PESTANA DA SILVA,** inscrito no **CNPJ** nº. 13.179.308/0001-98.
3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Especializada na Execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, durante o exercício de 2016, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
4. VALOR MENSAL: R$ 880,00 (Oitocentos e Oitenta Reais).
5. PRAZO: O prazo deste contrato é de 09 (nove) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, que se dará a partir de 17 de março de 2016 até 17 de dezembro de 2016.
6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2016 correrão à conta das rubricas orçamentárias:
3.3.90.39.00.00.00.00.0067;
3.3.90.39.00.00.00.00.1046;
3.3.90.39.00.00.00.00.0011;
3.3.90.39.00.00.00.00.0019;
3.3.90.39.00.00.00.00.0010.
Notas de Empenhos sob os nº. 1522/16; 1557/16; 1585/16; 1647/16 e 1687/16, com as Fontes de Recursos: 0067 (SALÁRIO EDUCAÇÃO); 1046 (PNATE/MÉDIO); 0011 (FUNDEB 40%); 0019 (FNDE/PNATE) e 0010 (RECURSOS ORDINÁRIOS).
7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:D126C70F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 052/2016

EXTRATO
Processo Administrativo nº. 675/2016
1. **ESPÉCIE E DATA**: Contratação de Prestação de Serviços n.º **052/2016**, celebrado em 17 de março de 2016.
2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a Empresa **ELIAS DA SILVA SARAIVA,** inscrito no **CNPJ** nº. 13.178.183/0001-81.
3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Especializada na Execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, durante o exercício de 2016, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
4. VALOR MENSAL: R$ 1.300,00 (Mil e Trezentos Reais).
5. PRAZO: O prazo deste contrato é de 09 (nove) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, que se dará a partir de 17 de março de 2016 até 17 de dezembro de 2016.
6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2016 correrão à conta das rubricas orçamentárias:
3.3.90.39.00.00.00.00.0067;
3.3.90.39.00.00.00.00.0019;
3.3.90.39.00.00.00.00.0011;
3.3.90.39.00.00.00.00.0010;
3.3.90.39.00.00.00.00.1047.
Notas de Empenhos sob os nº. 1524/16; 1649/16; 1588/16; 1689/16 e 1614/16, com as Fontes de Recursos: 0067 (SALÁRIO EDUCAÇÃO); 0019 (FNDE/PNATE); 0011 (FUNDEB 40%); 0010 (RECURSOS ORDINÁRIOS) e 1047 (FNDE/PNATE).
7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:38520BCF

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 053/2016

EXTRATO
Processo Administrativo nº. 675/2016
1. **ESPÉCIE E DATA**: Contratação de Prestação de Serviços n.º **053/2016**, celebrado em 17 de março de 2016.
2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a Empresa **EDICLEI CARDOSO DA COSTA,** inscrito no **CNPJ** nº. 13.191.588/0001-50.
3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Especializada na Execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, durante o exercício de 2016, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
4. VALOR MENSAL: R$ 880,00 (Oitocentos e Oitenta Reais).
5. PRAZO: O prazo deste contrato é de 09 (nove) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, que se dará a partir de 17 de março de 2016 até 17 de dezembro de 2016.
6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2016 correrão à conta das rubricas orçamentárias:
3.3.90.39.00.00.00.00.0067;
3.3.90.39.00.00.00.00.1046;
3.3.90.39.00.00.00.00.0019;
3.3.90.39.00.00.00.00.0011;
3.3.90.39.00.00.00.00.0010 e
3.3.90.39.00.00.00.00.1047.
Notas de Empenhos sob os nº. 1525/16; 1559/16; 1650/16; 1589/16; 1690/16 e 1615/16, com as Fontes de Recursos: 0067 (SALÁRIO EDUCAÇÃO); 1046 (PNATE/MÉDIO); 0019 (FNDE/PNATE); 0011 (FUNDEB 40%); 0010 (RECURSOS ORDINÁRIOS) e 1047 (FNDE/PNATE).
7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:4BD3CEB0

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 054/2016

EXTRATO
Processo Administrativo nº. 675/2016
1. **ESPÉCIE E DATA**: Contratação de Prestação de Serviços n.º **054/2016**, celebrado em 17 de março de 2016.
2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a Empresa **EDICARLOS LIMA REIS,** inscrito no **CNPJ** nº. 13.199.185/0001-57.
3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Especializada na Execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, durante o exercício de 2016, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
4. VALOR MENSAL: R$ 880,00 (Oitocentos e Oitenta Reais).
5. PRAZO: O prazo deste contrato é de 09 (nove) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, que se dará a partir de 17 de março de 2016 até 17 de dezembro de 2016.
6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2016 correrão à conta das rubricas orçamentárias:
3.3.90.39.00.00.00.00.0067;
3.3.90.39.00.00.00.00.0019;
3.3.90.39.00.00.00.00.0011 e
3.3.90.39.00.00.00.00.0010.
Notas de Empenhos sob os nº. 1526/16; 1651/16; 1590/16 e 1590/16 e 1691/16, com as Fontes de Recursos: 0067 (SALÁRIO EDUCAÇÃO); 0019 (FNDE/PNATE); 0011 (FUNDEB 40%) e 0010 (RECURSOS ORDINÁRIOS).
7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:7E40AF46

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 055/2016

EXTRATO
Processo Administrativo nº. 675/2016
1. **ESPÉCIE E DATA**: Contratação de Prestação de Serviços n.º **055/2016**, celebrado em 17 de março de 2016.
2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a Empresa **ANTÔNIO GRACIANO MARTINS DA SILVA,** inscrito no **CNPJ** nº. 13.190.942/0001-21.
3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Especializada na Execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, durante o exercício de 2016, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
4. VALOR MENSAL: R$ 1.200,00 (Mil e Duzentos Reais).
5. PRAZO: O prazo deste contrato é de 09 (nove) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, que se dará a partir de 17 de março de 2016 até 17 de dezembro de 2016.
6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2016 correrão à conta das rubricas orçamentárias:
3.3.90.39.00.00.00.00.0067;
3.3.90.39.00.00.00.00.0019;
3.3.90.39.00.00.00.00.0011;
3.3.90.39.00.00.00.00.0010 e
3.3.90.39.00.00.00.00.1047.
Notas de Empenhos sob os nº. 1527/16; 1652/16; 1591/16; 1692/16 e 1616/16, com as Fontes de Recursos: 0067 (SALÁRIO EDUCAÇÃO); 0019 (FNDE/PNATE); 0011 (FUNDEB 40%); 0010 (RECURSOS ORDINÁRIOS) e 1047 (FNDE/PNATE).
7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:18666203

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 056/2016

EXTRATO
Processo Administrativo nº. 675/2016
1. **ESPÉCIE E DATA**: Contratação de Prestação de Serviços n.º **056/2016**, celebrado em 17 de março de 2016.
2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a Empresa **SEBASTIÃO DE JESUS DE ALMEIDA LOBATO,** inscrito no **CNPJ** nº. 13.655.243/0001-00.
3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Especializada na Execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, durante o exercício de 2016, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
4. VALOR MENSAL: R$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais).
5. PRAZO: O prazo deste contrato é de 09 (nove) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, que se dará a partir de 17 de março de 2016 até 17 de dezembro de 2016.
6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2016 correrão à conta das rubricas orçamentárias:
3.3.90.39.00.00.00.00.0067;
3.3.90.39.00.00.00.00.0019;
3.3.90.39.00.00.00.00.0011 e
3.3.90.39.00.00.00.00.0010.
Notas de Empenhos sob os nº. 1526/16; 1651/16; 1590/16 e 1590/16 e 1691/16, com as Fontes de Recursos: 0067 (SALÁRIO EDUCAÇÃO); 0019 (FNDE/PNATE); 0011 (FUNDEB 40%) e 0010 (RECURSOS ORDINÁRIOS).
7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:A830FB10

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 057/2016

EXTRATO
Processo Administrativo nº. 675/2016
1. **ESPÉCIE E DATA**: Contratação de Prestação de Serviços n.º **057/2016**, celebrado em 17 de março de 2016.
2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a Empresa **ANA CLÉIA GOMES MARQUES,** inscrito no **CNPJ** nº. 13.179.093/0001-05.
3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Especializada na Execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, durante o exercício de 2016, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
4. VALOR MENSAL: R$ 3.000,00 (Três Mil Reais).
5. PRAZO: O prazo deste contrato é de 09 (nove) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, que se dará a partir de 17 de março de 2016 até 17 de dezembro de 2016.
6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2016 correrão à conta das rubricas orçamentárias:
3.3.90.39.00.00.00.00.0067;
3.3.90.39.00.00.00.00.1046;
3.3.90.39.00.00.00.00.0019;
3.3.90.39.00.00.00.00.0011 e
3.3.90.39.00.00.00.00.0010.
Notas de Empenhos sob os nº. 1529/16; 1650/16; 1654/16; 1593/16 e 1694/16, com as Fontes de Recursos: 0067 (SALÁRIO EDUCAÇÃO); 1046 (PNATE/MÉDIO); 0019 (FNDE/PNATE); 0011 (FUNDEB 40%) e 0010 (RECURSOS ORDINÁRIOS).
7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:262CAF03

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 058/2016

EXTRATO
Processo Administrativo nº. 675/2016
1. **ESPÉCIE E DATA**: Contratação de Prestação de Serviços n.º **058/2016**, celebrado em 17 de março de 2016.
2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a Empresa **EDINILCO PINTO TEIXEIRA,** inscrito no **CNPJ** nº. 15.688.318/0001-84.
3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Especializada na Execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, durante o exercício de 2016, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
4. VALOR MENSAL: R$ 1.000,00 (Mil Reais).
5. PRAZO: O prazo deste contrato é de 09 (nove) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, que se dará a partir de 17 de março de 2016 até 17 de dezembro de 2016.
6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2016 correrão à conta das rubricas orçamentárias:
3.3.90.39.00.00.00.00.0067;
3.3.90.39.00.00.00.00.1046;
3.3.90.39.00.00.00.00.0010 e
3.3.90.39.00.00.00.00.1047.
Notas de Empenhos sob os nº. 1530/16; 1561/16; 1695/16 e 1617/16, com as Fontes de Recursos: 0067 (SALÁRIO EDUCAÇÃO); 1046 (PNATE/MÉDIO); 0010 (RECURSOS ORDINÁRIOS) e 1047 (FNDE/PNATE).
7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:F39ADF20

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 059/2016

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 675/2016

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contratação de Prestação de Serviços n.º **059/2016**, celebrado em 17 de março de 2016.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a Empresa **A K TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA - ME,** inscrito no **CNPJ** nº. 03.930.790/0001-00.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Especializada na Execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, durante o exercício de 2016, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. VALOR MENSAL: R$ 11.000,00 (Onze Mil Reais).

5. PRAZO: O prazo deste contrato é de 09 (nove) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, que se dará a partir de 17 de março de 2016 até 17 de dezembro de 2016.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2016 correrão à conta das rubricas orçamentárias:
3.3.90.39.00.00.00.00.0067;
3.3.90.39.00.00.00.00.0011;
3.3.90.39.00.00.00.00.0019 e
3.3.90.39.00.00.00.00.0010. Notas de Empenhos sob os nº. 1531/16; 1624/16; 1655/16 e 1696/16, com as Fontes de Recursos: 0067

(SALÁRIO EDUCAÇÃO); 0011 (FUNDEB 40%); 0019 (FNDE/PNATE) e 0010 (RECURSOS ORDINÁRIOS).

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:5E687127

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 060/2016

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 675/2016

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contratação de Prestação de Serviços n.º **060/2016**, celebrado em 17 de março de 2016.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a Empresa **A K TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA - ME,** inscrito no **CNPJ** nº. 03.930.790/0001-00.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Especializada na Execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, durante o exercício de 2016, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. VALOR MENSAL: R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

5. PRAZO: O prazo deste contrato é de 09 (nove) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, que se dará a partir de 17 de março de 2016 até 17 de dezembro de 2016.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2016 correrão à conta das rubricas orçamentárias:
3.3.90.39.00.00.00.00.0067;
3.3.90.39.00.00.00.00.0011;
3.3.90.39.00.00.00.00.0019 e
3.3.90.39.00.00.00.00.0010. Notas de Empenhos sob os nº. 1531/16; 1624/16; 1655/16 e 1696/16, com as Fontes de Recursos: 0067 (SALÁRIO EDUCAÇÃO); 0011 (FUNDEB 40%); 0019 (FNDE/PNATE) e 0010 (RECURSOS ORDINÁRIOS).

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:F0D7BF11

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 061/2016

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 675/2016

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contratação de Prestação de Serviços n.º **061/2016**, celebrado em 17 de março de 2016.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a Empresa **A K TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA - ME,** inscrito no **CNPJ** nº. 03.930.790/0001-00.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Especializada na Execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, durante o exercício de 2016, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. VALOR MENSAL: R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

5. PRAZO: O prazo deste contrato é de 09 (nove) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, que se dará a partir de 17 de março de 2016 até 17 de dezembro de 2016.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2016 correrão à conta das rubricas orçamentárias:
3.3.90.39.00.00.00.00.0067;
3.3.90.39.00.00.00.00.0011;
3.3.90.39.00.00.00.00.0019 e
3.3.90.39.00.00.00.00.0010. Notas de Empenhos sob os nº. 1531/16; 1624/16; 1655/16 e 1696/16, com as Fontes de Recursos: 0067 (SALÁRIO EDUCAÇÃO); 0011 (FUNDEB 40%); 0019 (FNDE/PNATE) e 0010 (RECURSOS ORDINÁRIOS).

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:42660D3D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 062/2016

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 675/2016

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contratação de Prestação de Serviços n.º **062/2016**, celebrado em 17 de março de 2016.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a Empresa **A K TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA - ME,** inscrito no **CNPJ** nº. 03.930.790/0001-00.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Especializada na Execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, durante o exercício de 2016, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. VALOR MENSAL: R$ 1.000,00 (Mil Reais).

5. PRAZO: O prazo deste contrato é de 09 (nove) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, que se dará a partir de 17 de março de 2016 até 17 de dezembro de 2016.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2016 correrão à conta das rubricas orçamentárias:
3.3.90.39.00.00.00.00.0067;
3.3.90.39.00.00.00.00.1046;
3.3.90.39.00.00.00.00.0011;
3.3.90.39.00.00.00.00.0019;
3.3.90.39.00.00.00.00.0010 e
3.3.90.39.00.00.00.00.1047. Notas de Empenhos sob os nº. 1531/16; 1562/16; 1624/16; 1655/16; 1696/16 e 1618/16, com as Fontes de Recursos: 0067 (SALÁRIO EDUCAÇÃO); 1046 (PNATE/MÉDIO); 0011 (FUNDEB 40%); 0019 (FNDE/PNATE); 0010 (RECURSOS ORDINÁRIOS) e 1047 (FNDE/PNATE).

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:14B36152

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 063/2016

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 675/2016

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contratação de Prestação de Serviços n.º **063/2016**, celebrado em 17 de março de 2016.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a Empresa **A K TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA - ME,** inscrito no **CNPJ** nº. 03.930.790/0001-00.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Especializada na Execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, durante o exercício de 2016, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. VALOR MENSAL: R$ 880,00 (Oitocentos e Oitenta Reais).

5. PRAZO: O prazo deste contrato é de 09 (nove) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, que se dará a partir de 17 de março de 2016 até 17 de dezembro de 2016.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2016 correrão à conta das rubricas orçamentárias:
3.3.90.39.00.00.00.00.0067;
3.3.90.39.00.00.00.00.0011;
3.3.90.39.00.00.00.00.0019 e
3.3.90.39.00.00.00.00.0010. Notas de Empenhos sob os nº. 1531/16; 1624/16; 1655/16; 1696/16 e 1618/16, com as Fontes de Recursos: 0067 (SALÁRIO EDUCAÇÃO); 0011 (FUNDEB 40%); 0019 (FNDE/PNATE) e 0010 (RECURSOS ORDINÁRIOS).

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:CDA1B3FA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 064/2016

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 675/2016

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contratação de Prestação de Serviços n.º **064/2016**, celebrado em 17 de março de 2016.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a Empresa **A K TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA - ME,** inscrito no **CNPJ** nº. 03.930.790/0001-00.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Especializada na Execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, durante o exercício de 2016, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. VALOR MENSAL: R$ 1.300,00 (Mil e Trezentos Reais).

5. PRAZO: O prazo deste contrato é de 09 (nove) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, que se dará a partir de 17 de março de 2016 até 17 de dezembro de 2016.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2016 correrão à conta das rubricas orçamentárias:
3.3.90.39.00.00.00.00.0067;
3.3.90.39.00.00.00.00.1046;
3.3.90.39.00.00.00.00.0011;
3.3.90.39.00.00.00.00.0019;
3.3.90.39.00.00.00.00.0010 e
3.3.90.39.00.00.00.00.1047. Notas de Empenhos sob os nº. 1531/16; 1562/16; 1624/16; 1655/16; 1696/16 e 1618/16, com as Fontes de Recursos: 0067 (SALÁRIO EDUCAÇÃO); 1046 (PNATE/MÉDIO) 0011 (FUNDEB 40%); 0019 (FNDE/PNATE); 0010 (RECURSOS ORDINÁRIOS) e 1047 (FNDE/PNATE).

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:B1D27B26

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 065/2016

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 675/2016

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contratação de Prestação de Serviços n.º **065/2016**, celebrado em 17 de março de 2016.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a Empresa **A K TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA - ME,** inscrito no **CNPJ** nº. 03.930.790/0001-00.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Especializada na Execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, durante o exercício de 2016, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. VALOR MENSAL: R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).

5. PRAZO: O prazo deste contrato é de 09 (nove) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, que se dará a partir de 17 de março de 2016 até 17 de dezembro de 2016.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2016 correrão à conta das rubricas orçamentárias:
3.3.90.39.00.00.00.00.0067;
3.3.90.39.00.00.00.00.0011;
3.3.90.39.00.00.00.00.0019 e
3.3.90.39.00.00.00.00.0010. Notas de Empenhos sob os nº. 1531/16; 1624/16; 1655/16 e 1696/16, com as Fontes de Recursos: 0067 (SALÁRIO EDUCAÇÃO); 0011 (FUNDEB 40%); 0019 (FNDE/PNATE) e 0010 (RECURSOS ORDINÁRIOS).

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:77A1F0BA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 066/2016

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 675/2016

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contratação de Prestação de Serviços n.º **066/2016**, celebrado em 17 de março de 2016.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a Empresa **A K TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA - ME,** inscrito no **CNPJ** nº. 03.930.790/0001-00.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Especializada na Execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, durante o exercício

de 2016, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. VALOR MENSAL: R$ 1.200,00 (Mil e Duzentos Reais).

5. PRAZO: O prazo deste contrato é de 09 (nove) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, que se dará a partir de 17 de março de 2016 até 17 de dezembro de 2016.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2016 correrão à conta das rubricas orçamentárias:
3.3.90.39.00.00.00.00.0067;
3.3.90.39.00.00.00.00.1046;
3.3.90.39.00.00.00.00.0011;
3.3.90.39.00.00.00.00.0019;
3.3.90.39.00.00.00.00.0010 e
3.3.90.39.00.00.00.00.1047. Notas de Empenhos sob os nº. 1531/16; 1562/16; 1624/16; 1655/16; 1696/16 e 1618/16, com as Fontes de Recursos: 0067 (SALÁRIO EDUCAÇÃO); 1046 (PNATE/MÉDIO); 0011 (FUNDEB 40%); 0019 (FNDE/PNATE); 0010 (RECURSOS ORDINÁRIOS) e 1047 (FNDE/PNATE).

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:4BC3A14D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 067/2016

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 675/2016

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contratação de Prestação de Serviços n.º **067/2016**, celebrado em 17 de março de 2016.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a Empresa **A K TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA - ME,** inscrito no **CNPJ** nº. 03.930.790/0001-00.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Especializada na Execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, durante o exercício de 2016, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. VALOR MENSAL: R$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais).

5. PRAZO: O prazo deste contrato é de 09 (nove) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, que se dará a partir de 17 de março de 2016 até 17 de dezembro de 2016.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2016 correrão à conta das rubricas orçamentárias:
3.3.90.39.00.00.00.00.0011. Notas de Empenhos sob os nº. 1624/16, com as Fontes de Recursos: 0011 (FUNDEB 40%).

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:09BA5DB5

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 068/2016

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 675/2016

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contratação de Prestação de Serviços n.º **068/2016**, celebrado em 17 de março de 2016.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a Empresa **A K TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA - ME,** inscrito no **CNPJ** nº. 03.930.790/0001-00.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Especializada na Execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, durante o exercício de 2016, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. VALOR MENSAL: R$ 880,00 (Oitocentos e Oitenta Reais).

5. PRAZO: O prazo deste contrato é de 09 (nove) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, que se dará a partir de 17 de março de 2016 até 17 de dezembro de 2016.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2016 correrão à conta das rubricas orçamentárias:
3.3.90.39.00.00.00.00.0067;
3.3.90.39.00.00.00.00.0011;
3.3.90.39.00.00.00.00.0019;
3.3.90.39.00.00.00.00.0010 e
3.3.90.39.00.00.00.00.1047. Notas de Empenhos sob os nº. 1531/16; 1624/16; 1655/16; 1696/16 e 1618/16, com as Fontes de Recursos: 0067 (SALÁRIO EDUCAÇÃO); 0011 (FUNDEB 40%); 0019 (FNDE/PNATE); 0010 (RECURSOS ORDINÁRIOS) e 1047 (FNDE/PNATE).

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:C90FB587

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 069/2016

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 675/2016

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contratação de Prestação de Serviços n.º **069/2016**, celebrado em 17 de março de 2016.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a Empresa **A K TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA - ME,** inscrito no **CNPJ** nº. 03.930.790/0001-00.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Especializada na Execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, durante o exercício de 2016, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. VALOR MENSAL: R$ 3.000,00 (Três Mil Reais).

5. PRAZO: O prazo deste contrato é de 09 (nove) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, que se dará a partir de 17 de março de 2016 até 17 de dezembro de 2016.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2016 correrão à conta das rubricas orçamentárias:
3.3.90.39.00.00.00.00.0067;
3.3.90.39.00.00.00.00.0011;
3.3.90.39.00.00.00.00.0019 e
3.3.90.39.00.00.00.00.0010. Notas de Empenhos sob os nº. 1531/16; 1624/16; 1655/16 e 1696/16, com as Fontes de Recursos: 0067

(SALÁRIO EDUCAÇÃO); 0011 (FUNDEB 40%); 0019 (FNDE/PNATE) e 0010 (RECURSOS ORDINÁRIOS).

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:815666CC

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 070/2016

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 675/2016

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contratação de Prestação de Serviços n.º **070/2016**, celebrado em 17 de março de 2016.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a Empresa **A K TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA - ME,** inscrito no **CNPJ** nº. 03.930.790/0001-00.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Especializada na Execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, durante o exercício de 2016, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. VALOR MENSAL: R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

5. PRAZO: O prazo deste contrato é de 09 (nove) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, que se dará a partir de 17 de março de 2016 até 17 de dezembro de 2016.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2016 correrão à conta das rubricas orçamentárias:
3.3.90.39.00.00.00.00.0067;
3.3.90.39.00.00.00.00.1046;
3.3.90.39.00.00.00.00.0011;
3.3.90.39.00.00.00.00.0019 e
3.3.90.39.00.00.00.00.0010. Notas de Empenhos sob os nº. 1531/16; 1562/16; 1624/16; 1655/16 e 1696/16, com as Fontes de Recursos: 0067 (SALÁRIO EDUCAÇÃO); 1046 (PNATE/MÉDIO); 0011 (FUNDEB 40%); 0019 (FNDE/PNATE) e 0010 (RECURSOS ORDINÁRIOS).

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:EA2DF1EA

HUMAITÁPREV
4ª. REUNIÃO DO CONSELHO DO HUMAITÁ PREV

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Fiscal do HUMAITÁPREV realizada no dia trinta do mês de março do ano de dois mil e dezesseis às 15 horas na sala dos conselheiros na sede do HUMAITÁPREV para analise dos processos administrativos. Sendo a ata da reunião anterior aprovada por unanimidade dos conselheiros presentes. Estiveram presentes os senhores conselheiros (as) Aldemi de Oliveira Costa, Ligiane Kléner Vieira Thíbes, Rosicleia Lima Leite, João Leite de Almeida e Marcos Roberto. Iniciando a reunião o senhor presidente declara aberta a reunião. Em seguida o senhor conselheiro João Leite analisando os processos administrativos detectou que no processo do Contrato da DMK Assessoria está faltando o Parecer Jurídico e a Lei que se refere ao contrato aditivo de serviço de caráter contínuo. Na sequencia convida o senhor JAIR para fazer explicações referentes ao contrato da DMK Assessoria, processo de nº. 012/ 2016. Em seguida o senhor Jair explica que o HUMAITÁPREV é um órgão que não tem condições de pagar um jurista, que a Prefeitura está aguardando a aprovação do Projeto de Lei que está na Câmara Municipal para ser aprovado para poder regularizar a situação dos processos do HUMAITÁPREV. Após aprovação será regularizado todos os processos administrativos. O senhor presidente convida o senhor Raimundo servidor do referido órgão para explicar referente aos valores do processo administrativo da DMK. Com a palavra o senhor Raimundo explica que o valor que está no processo é anual, mas que a DMK receberá mensalmente apenas o valor de mil duzentos e cinquenta reais (R$ 1.250,00). Com a palavra o conselheiro João Leite se refere ao processo 012/2016 e diz que o Diretor Administrativo do HUMAITÁPREV irá corrigir as deficiências administrativas do processo e que na próxima reunião será analisado e aprovado. Os conselheiros analisando o processo 017/2016 detectaram que faltou anexar ao processo comprovante e uma certidão que o servidor Jair Sales Saraiva participou dos cursos dos TCE em Manaus, que na próxima reunião será analisado para também ser aprovado. E nada mais havendo a tratar o senhor presidente encerra a sessão às dezesseis horas e trinta e cinco minutos, e para constar eu Rosicleia Lima leite Secretária do Conselho Fiscal do HUMAITÁPREV, lavrei a presente ata que será assinada por todos os conselheiros presentes.

ALDEMI DE OLIVEIRA COSTA
Presidente do Conselho Fiscal

Publicado por:
Jair Sales Saraiva
Código Identificador:24AEE3F0

HUMAITÁPREV
5ª. REUNIÃO DO CONSELHO DO HUMAITÁPREV

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Fiscal do HUMAITÁPREV realizada no dia sete do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis às 15 horas na sala dos conselheiros na sede do HUMAITÁPREV. Sendo a ata da reunião anterior aprovada por unanimidade. Estiveram presentes os senhores conselheiros (as) Aldemi de Oliveira Costa, Ligiane Kléner Vieira Thíbes, Rosicleia Lima Leite, João Leite de Almeida e Marcos Roberto. Em seguida o senhor presidente declara aberta a reunião. Na sequencia foram feitas as revisões dos processos administrativos 012 e 017 do referido órgão e que foram feitas todas as correções citadas na ata da reunião anterior referente aos processos citados. Que analisando o processo administrativo nº. 006/2016 do mês de janeiro o conselheiro João Leite verificou que está faltando à relação dos beneficiados com o auxilio doença. O presidente Aldemi diz que irá fazer um ofício ao Presidente do HUMAITÁPREV solicitando a relação dos beneficiados com o auxilio doença. Em seguida o senhor presidente solicita a presença do senhor RAIMUNDO servidor do HUMAITÁPREV para fazer algumas explicações referentes à relação dos beneficiados. Com a palavra o senhor Raimundo explica que a relação referente ao processo do mês de novembro de 2015 está no balanço. Após analise os conselheiro verificaram que todos os demais processos estão legalizados, ficando apenas o processo de nº013/2016 para ser analisado na próxima reunião, que segundo entendimento entre os conselheiros será as nove horas. E nada mais havendo a tratar o senhor presidente encerra a sessão às dezesseis horas e trinta minutos, e para constar eu Rosicleia Lima leite Secretária do Conselho Fiscal do HUMAITÁPREV, lavrei a presente ata que será assinada por todos os conselheiros presentes.

ALDEMI DE OLIVEIRA COSTA
Presidente do Conselho Fiscal

Publicado por:
Jair Sales Saraiva
Código Identificador:017DB219

HUMAITÁPREV
6ª. REUNIÃO DO CONSELHO DO HUMAITÁPREV

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Fiscal do HUMAITÁPREV realizada no dia vinte e nove do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis às nove horas na sala dos conselheiros na sede do HUMAITÁPREV. Sendo a ata da reunião anterior aprovada por

unanimidade. Estiveram presentes os senhores conselheiros (as) Aldemi de Oliveira Costa, Ligiane Kléner Vieira Thíbes, Rosicleia Lima Leite, João Leite de Almeida e Marcos Roberto. Estando todos os conselheiros presentes o senhor presidente declara aberta a reunião. Iniciando a reunião diz que os conselheiros irão analisar o processo 013/2016 que trata do sistema BETHA. O conselheiro Roberto detectou que a Dr. Tainá ainda está recebendo como médica perita do HUMAITÁPREV. Em seguida o senhor presidente solicita a presença do senhor Raimundo servidor do referido órgão para fazer explicações com relação a Dr. Tainá. Com a palavra o senhor Raimundo explica que é a retenção de imposto de renda e do INSS patronal dos médicos peritos, e que a Dra. TAINÁ ainda presta serviços para o HUMAITÁPREV como médica perita. Com relação ao processo 013/2016 o conselheiro João leite verificou que na nota fiscal de serviços eletrônicos faltou endossar a nota, e que os demais itens estão todos legalizados. Verificou-se ainda o saldo do fundo do mês de fevereiro no valor de R$ 6.257.309,47 e no mês de janeiro verificou-se o valor de R$ 5.648.546,65. Os balancetes dos meses de janeiro e fevereiro foram analisados e aprovados. E nada mais havendo a tratar o senhor presidente encerra a sessão às nove horas e cinquenta minutos, e para constar eu Rosicleia Lima leite Secretária do Conselho Fiscal do HUMAITÁPREV, lavrei a presente ata que será assinada por todos os conselheiros presentes.

ALDEMI DE OLIVEIRA COSTA
Presidente do Conselho Fiscal

Publicado por:
Jair Sales Saraiva
Código Identificador:CFDF97E0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
TERMO DE POSSE

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (2016), às 10 horas, no Plenário Francisco Maquiné de Souza da Câmara Municipal de Iranduba, localizado na Praça dos Três Poderes, 60 - Centro, neste Município, foi realizada Sessão Solene de posse do primeiro suplente de vereador, Senhor **LARISSA RUFINO GOMES – (PSDB)** eleito em sete de outubro de dois mil e doze, em substituição ao vereador **ANTÔNIO GERLANDE RODRIGUES DE LIMA – (PTN)**. A Sessão foi presidida sob a presidência do Vereador **JOSÉ AUGUSTO SILVA DE SOUZA**, que de acordo ao Regimento Interno da Casa e de Leis, e de conformidade com a convocação feita em 02/05/2016, conforme Parecer Jurídico nº 001/2016**.** Em seguida mandei lavrar este Termo de Posse que vai assinado pelo Presidente, por mim 1º Secretário que secretariei a Sessão de Posse.

Plenário Vereador Francisco Maquiné de Souza, aos três dias do mês de maio do ano de 2016.

JOSÉ AUGUSTO SILVA DE SOUZA
Presidente em Exercício

ERNANDES JOSÉ LIMA ROCHA
1º Secretário

LARISSA RUFINO GOMES
Vereadora Empossada

Publicado por:
Aldineia Morais de Medeiros
Código Identificador:58EB9C68

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
TERMO DE POSSE

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (2016), às 10 horas, no Plenário Francisco Maquiné de Souza da Câmara Municipal de Iranduba, localizado na Praça dos Três Poderes, 60 - Centro, neste Município, foi realizada Sessão Solene de posse do primeiro suplente de vereador, Senhor **WILSON GOMES DE MACEDO – (PC do B)** eleito em sete de outubro de dois mil e doze, em substituição ao vereador **PAULO ROBERTO BANDEIRA – (PSD)**. A Sessão foi presidida sob a presidência do Vereador **JOSÉ AUGUSTO SILVA DE SOUZA**, que de acordo ao Regimento Interno da Casa e de Leis, e de conformidade com a convocação feita em 02/05/2016, conforme Parecer Jurídico nº 001/2016**.** Em seguida mandei lavrar este Termo de Posse que vai assinado pelo Presidente, por mim 1º Secretário que secretariei a Sessão de Posse.

Plenário Vereador Francisco Maquiné de Souza, aos três dias do mês de maio do ano de 2016.

JOSÉ AUGUSTO SILVA DE SOUZA
Presidente em Exercício

ERNANDES JOSÉ LIMA ROCHA
1º Secretário

WILSON GOMES DE MACEDO
Vereador Empossado

Publicado por:
Aldineia Morais de Medeiros
Código Identificador:7B6038D5

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
TERMO DE POSSE

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (2016), às 10 horas, no Plenário Francisco Maquiné de Souza da Câmara Municipal de Iranduba, localizado na Praça dos Três Poderes, 60 - Centro, neste Município, foi realizada Sessão Solene de posse do primeiro suplente de vereador, Senhor **WILSON GOMES DE MACEDO – (PC do B)** eleito em sete de outubro de dois mil e doze, em substituição ao vereador **PAULO ROBERTO BANDEIRA – (PSD)**. A Sessão foi presidida sob a presidência do Vereador **JOSÉ AUGUSTO SILVA DE SOUZA**, que de acordo ao Regimento Interno da Casa e de Leis, e de conformidade com a convocação feita em 02/05/2016, conforme Parecer Jurídico nº 001/2016**.** Em seguida mandei lavrar este Termo de Posse que vai assinado pelo Presidente, por mim 1º Secretário que secretariei a Sessão de Posse.

Plenário Vereador Francisco Maquiné de Souza, aos três dias do mês de maio do ano de 2016.

JOSÉ AUGUSTO SILVA DE SOUZA
Presidente em Exercício

ERNANDES JOSÉ LIMA ROCHA
1º Secretário

WILSON GOMES DE MACEDO
Vereador Empossado

Publicado por:
Aldineia Morais de Medeiros
Código Identificador:6C94A500

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 103/2015

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e
CONSIDERANDO a necessidade de CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA SERVIÇO DE MANUTENÇAO CORRETIVA E PREVENTIVA EM CAIXA DE MARCHA DO CAMINHÃO AGRALE 8500 DE PLACA: OAH-4089**;**
CONSIDERANDO que os serviços discriminados nos autos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO 103/2015** atende satisfatoriamente aos interesses da Administração Pública Municipal.
CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24, II, que trata da dispensa de processo licitatório para serviços destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração.
RESOLVE:

Art. 1° DISPENSAR de Processo Licitatório a Contratação de profissional para pequenos serviços de reparos**,** com pessoa física, Sr. **RICARDO ALBUQUERQUE DOS SANTOS,** brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade, sito a Travessa Tambaqui, S/N – Centro – Iranduba/AM, portador do CPF 238.817.392-20, com fulcro no artigo 24, II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
Art. 2° As despesas decorrentes do objeto deste Despacho, no valor global de **R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais),** correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:
02 – Poder Executivo
03 – Gabinete do Prefeito
20.122.0011.2.040 – Manut. e Func. da Secretaria de Produção Rural
33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
10 - Fonte
Art. 3° Determinar à Secretaria Municipal de Administração a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Despacho.

Art. 4° Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Publique-se, com efeito, ex tunc a partir da data da assinatura.

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal de Iranduba/AM

Publicado por:
Edelto de Oliveira Lopes
Código Identificador:7B7131DE

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO CARTA CONTRATO 107/2015

CARTA CONTRATO 107/2015, celebrado em 23 de novembro de 2015.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA e **RICARDO ALBUQUERQUE DOS SANTOS**. **OBJETO:** Contratação de profissional para serviços de manutenção corretiva e preventiva em caixa de marcha do caminhão Agrale 8500 de placa : OAH-4089. **VALOR GLOBAL:** R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais). **SUPORTE LEGAL:** Lei Nº. 8.666/93 e Dispensa de Licitação 103/2015. **PUBLICAÇÃO**: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Iranduba de acordo da Lei Orgânica do Município

Publique-se, com efeito, ex tunc a partir da data da assinatura.

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal de Iranduba/AM

Publicado por:
Edelto de Oliveira Lopes
Código Identificador:43E7A020

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 107/2015

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e;
CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Infraestrutura necessita da contratação para o bom andamento de suas atividades diárias;
CONSIDERANDO finalmente, a relevância para o Fornecimento de 789 refeições (marmitex) para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura no período de 16 a 30 de novembro de 2015, conforme projeto básico;
CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24, inciso II, que trata da dispensa de processo licitatório para o fornecimento destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração;
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;
R E S O L V E:
Art. 1° DISPENSAR a licitação descrita acima ADJUDICANDO a empresa **ROSANGELA GOMES DA SILVA, CNPJ: 17.815.831/0001-14**, com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
Art. 2° As despesas decorrentes do objeto deste Despacho, no valor global de R$ 7.890,00 (Sete mil oitocentos e noventa reais), correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:
02 – Poder Executivo;
08 – Secretaria Municipal de Infraestrutura;
04.122.0011.2.037 – Manut. e Func. Da Secretaria de Infraestrutura;
33.90.30.00 – Material de Consumo – Pessoa Juridica;
10 – Fonte.
Art. 3° Determinar à Secretaria Municipal de Economia e Finanças a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Despacho.

Art. 4° Registre-se, publique-se e cientifique-se..

Publique-se, com efeito, ex tunc a partir da data da assinatura.

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal de Iranduba/AM

Publicado por:
Edelto de Oliveira Lopes
Código Identificador:BA27116B

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO CARTA CONTRATO Nº 114/2015

CARTA CONTRATO nº 114/2015, celebrado em 13 de Novembro de 2015.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA e ROSANGELA GOMES DA SILVA, CNPJ 17.815.831/0001-14. OBJETO: Fornecimento de 789 refeições (marmitex) para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura no período de 16 a 30 de novembro de 2015, conforme projeto básico. VALOR GLOBAL: R$ 7.890,00(Sete mil, oitocentos e noventa reais). SUPORTE LEGAL: Lei Nº. 8.666/93 e Dispensa de Licitação nº 107/2015. PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Iranduba de acordo com a Lei Orgânica do Município

Publique-se, com efeito, ex tunc a partir da data da assinatura

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal de Iranduba/AM

Publicado por:
Edelto de Oliveira Lopes
Código Identificador:9353B737

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 115/2015

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e
CONSIDERANDO a necessidade da "Contratação de serviço de ornamentação de natal para atender as necessidades do município de Iranduba"**;**
CONSIDERANDO que os serviços discriminados nos autos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 115/2015** atende satisfatoriamente aos interesses da Administração Pública Municipal.
CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24, II, que trata da dispensa de processo licitatório para serviços destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração.
RESOLVE:
Art. 1° DISPENSAR de Processo Licitatório para a **"Contratação de serviço de ornamentação de natal para atender as necessidades do município de Iranduba"**. Pessoa Física**: LILIANE DA SILVA PEREIRA, CPF: 012.473.566-55,** localizada a Avenida Amazonas, nº 640 – Centro, Iranduba-AM, com fulcro no artigo 24, II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
Art. 2° As despesas decorrentes do objeto deste Despacho, no valor global de R$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais), correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:
02 – Poder Executivo;
15 – Secretaria Municipal de Cultura;

33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;
10 – Fonte.
Art. 3° Determinar à Secretaria Municipal de Economia e Finanças a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Despacho.

Art. 4° Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Publique-se, com efeito, ex tunc a partir da data da assinatura.

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal de Iranduba/AM

Publicado por:
Edelto de Oliveira Lopes
Código Identificador:CDA5D091

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO CARTA CONTRATO Nº 115/2015

CARTA CONTRATO **nº 115/2015**, celebrado em 11 de dezembro de 2015.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA e **LILIANE DA SILVA PEREIRA, CPF: 012.473.566-55.**
OBJETO: Carta Contrato para o "Contratação de serviço de ornamentação de natal para atender as necessidades do município de Iranduba". VALOR GLOBAL: **R$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais).** SUPORTE LEGAL: Lei Nº. 8.666/93 e Dispensa de Licitação **nº 115/2015**. PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Iranduba de acordo com a Lei Orgânica do Município

Publique-se, com efeito, ex tunc a partir da data da assinatura.

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal de Iranduba/AM

Publicado por:
Edelto de Oliveira Lopes
Código Identificador:34CD7F2B

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
DISPENSA DE LICITAÇÃO N˚ 119/2015

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e;
CONSIDERANDO o atendimento às necessidades emergenciais na Sede da Prefeitura, é de suma importância a contratação do serviço;
CONSIDERANDO finalmente, a relevância da Contratação de serviço de locação de veículos comuns para atender as necessidades do município de Iranduba, conforme projeto básico;
CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24, inciso II, que trata da dispensa de processo licitatório para serviços destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração;
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;
R E S O L V E:
Art. 1° DISPENSAR a licitação descrita acima **ADJUDICANDO** o licitante **JOÃO SANDA ROYS, CPF: 213.057.812-87**, com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
Art. 2° As despesas decorrentes do objeto deste Despacho, no valor global de R$ 6.166,66 (Seis mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:
02 – Poder Executivo;
07 – Secretaria Municipal de Assistência Social;
08.122.0011.2.0034 – Mant. E Func. da Secretaria Mun. de Assis. Social;
33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;
10 – Fonte.
Art. 3° Determinar à Secretaria Municipal de Economia e Finanças a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Despacho.

Art. 4° Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Publique-se, com efeito, ex tunc a partir da data da assinatura.

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal de Iranduba/AM

Publicado por:
Edelto de Oliveira Lopes
Código Identificador:C56847F6

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO CARTA CONTRATO 119/2015

CARTA CONTRATO 119/2015, celebrado em 15 de dezembro de 2015.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA e JOÃO SANDA ROYS, CPF: 213.057.812-87.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COMUNS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA.
VALOR GLOBAL: R$ 6.166,66 (Seis mil e cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).
SUPORTE LEGAL: Lei Nº. 8.666/93 e Dispensa de Licitação nº **119/2015**. **PUBLICAÇÃO**: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Iranduba de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Publique-se, com efeito, ex tunc a partir da data da assinatura.

Iranduba, em 15 de dezembro de 2015.

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal de Iranduba/AM

Publicado por:
Edelto de Oliveira Lopes
Código Identificador:13A4AAFD

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 122/2015

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e;
CONSIDERANDO as razões expostas no Despacho da Comissão e Parecer Jurídico, opinando pelo cabimento da dispensa de licitação, com fundamento no inciso X, art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
CONSIDERANDO a justificativa apresentada nos autos do processo em epígrafe;
CONSIDERANDO finalmente, a relevância da Locação de 01(um) imóvel localizado na Rua Cascavel, nº 512 – Distrito Cacau Pirêra, cidade de Iranduba/AM, tendo como destino o funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 12 (doze) meses.
R E S O L V E:
Art. 1° DISPENSAR a licitação descrita no relatório acima descrito **ADJUDICANDO** a pessoa física **ALCEMIR CASTRO REIS, CPF N°. 200.646.912-68**, com fulcro no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
Art. 2° As despesas decorrentes do objeto deste Despacho, no valor global de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão – 02.07.00 - Unid.– 02.07.01, Outro Serviços de Pessoa Física 3.3.90.36.10, Manut. E Func. Da Secret. Municipal de Assistêncial Social – 08.122.0011.2.034 – RO**.**
Art. 3° Determinar à Secretaria Municipal de Economia e Finanças a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Despacho.
Art. 4° Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Publique-se, com efeito, ex tunc a partir da data da assinatura.

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal de Iranduba/AM

Publicado por:
Edelto de Oliveira Lopes
Código Identificador:030EC71B

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO CARTA CONTRATO Nº 120/2015

CARTA CONTRATO nº 120/2015, celebrado em 11 de dezembro de 2015.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA e ALCEMIR CASTRO REIS, CPF: 895.769.692-04 e RG: 1822816-0 SSP/AM.
OBJETO: "LOCAÇÃO DE IMÓVEL – FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENDIMENTO DE SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS DE CACAU PIRERA".
VALOR GLOBAL: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
SUPORTE LEGAL: Lei Nº. 8.666/93 e Dispensa de Licitação nº 122/2015.

PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Iranduba de acordo com a Lei Orgânica do Município.

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal de Iranduba/AM

Publicado por:
Edelto de Oliveira Lopes
Código Identificador:F727FA2D

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 283/2016 – GAB/PMI

EXONERA no cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal**.**

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR o Sr. **MARCELINO RIBEIRO DA SILVA**, na função de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, a partir de 10/05/2016.

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º – Esta **Portaria** entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 12 de Maio de 2016.

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Márcio Mera Querino
Código Identificador:FB284374

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 284/2016 – GAB/PMI

EXONERA no cargo de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL TÉCNICO II DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal**.**

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR o Sr. **RENNER DA CRUZ E SILVA,** na função de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL MÉDIO II – CC-04, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, a contar de 10 de maio de 2016.

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º – Esta **Portaria** entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 12 de Maio de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Márcio Mera Querino
Código Identificador:60D7AE7D

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 285/2016 – GAB/PMI

NOMEIA no cargo de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL TÉCNICO II DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal**.**

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR o Sr. **JOSÉ SOARES DA SILVA,** na função de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL MÉDIO II – CC-04, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, a contar de 12 de maio de 2016.

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º – Esta **Portaria** entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 12 de Maio de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Márcio Mera Querino
Código Identificador:37DBB2CA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 202/2016 – GAB/PMI

EXONERA do cargo de Provimento de GESTORA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR** a pedido a Sra. **GLECE SIQUEIRA DA COSTA**, na função de GESTORA ESCOLAR da Escola Municipal "SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS" – NÍVEL I, lotado na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA.

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º – Esta **Portaria** entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 01 de Abril de 2016

Publicado por:
Márcio Mera Querino
Código Identificador:22231B41

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Geral de Licitação - **CGL** da Prefeitura Municipal de Itacoatiara torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016-CGL.
OBJETO: Para aquisição de equipamentos e material permanente para o Fundo Municipal de Saúde.
DATA E HORÁRIO: 01 de junho de 2016 às 09h00min.
O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, no prédio da Prefeitura Municipal de Itacoatiara sito à Rua Dr. Luzardo F. de Melo nº 2225 – Centro, na sala onde funciona a CGL, das 09h00min às 12h00min e o custo de sua reprodução é de R$ 28,34.

Itacoatiara/AM, 13 de maio de 2016.

DANIELE GOULART
Presidente da CGL

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:676E632B

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
REAVISO DE LICITAÇÃO DA TP 001/2015

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DE ITACOATIARA

REAVISO DE LICITAÇÃO
A Comissão Geral de Licitação - CGL da Prefeitura Municipal de Itacoatiara torna público a quem interessar que por motivos de ajustes no edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016-CGL/SAAE OBJETO: A RECUPERAÇÃO DO PT 31 E PT 37, CONSTRUÇÃO DE 02 POÇO NOS BAIRROS EDUARDO BRAGA I E MAMOUD AMED NO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA/AM**, que seria realizado em **DATA/HORÁRIO:** 09 de Maio de 2016, ás 09 h00min. Fica marcado para **DATA/HORÁRIO:** 31 de Maio de 2016, ás 09 h00min.
O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados a CGL, no prédio da Comissão Geral de Licitação da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, sito à Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, nº 2225 - Centro, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas. Mediante o pagamento da reprodução dos respectivos documentos no valor de R$ 28,34 (vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

Itacoatiara-AM, 13 de maio de 2016.

DANIELE GOULART
Presidente da CGL

Publicado por:
Fabio Elias de Queiroz
Código Identificador:4E616886

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JURUÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 005, DE 12 DE MAIO DE 2016.

Decreta Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais, dia 13 de Maio de 2016, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que as festividades em honra a Nossa Senhora de Fátima, Padroeira de Juruá, faz parte do calendário cultural do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO o expediente do dia 13 de maio de 2016, sexta-feira,** em todos os órgãos e entidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Art. 2º - Os serviços municipais considerados de natureza essencial e indispensável terão suas atividades normais.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juruá-AM, aos 12 de maio de 2016.

JOSE LELAND HERCULANO SARAIVA
Prefeito Municipal de Juruá em Exercício

Publicado por:
Osiel Ferreira de Assunção
Código Identificador:4824EE37

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE MANACAPURU

Regimento Interno da Câmara Municipal de Manacapuru elaborado pela Resolução n° 002, de 24 de junho de 2002 e aprovado e reformado pela Resolução nº 027, de 11 de março de 2014.

VER. FRANCISCO FERNANDES BEZERRA
Presidente da Câmara

Janeiro de 2016

Manacapuru - AM

EDIÇÃO PROVISÓRIA

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO.. 7
TÍTULO I. 8
DA CÂMARA MUNICIPAL.. 8
CAPÍTULO I. 8
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. 8
CAPÍTULO II. 10
DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS, DA POSSE E DA ELEIÇÃO DA MESA.. 10
Subseção III. 11
Da Posse dos Vereadores. 11
Seção II. 12
Da Eleição e Formação da Mesa Diretora. 12
TÍTULO II. 13
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL.. 13
CAPÍTULO I. 13
DA MESA DIRETORA DA CÂMARA.. 13
Seção I. 14
Da Modificação dos Cargos da Mesa. 14
Seção II. 15
Da Renovação da Mesa Diretora. 15
Seção III. 16
Da Competência da Mesa. 16
Seção IV.. 18
Da Competência Específica dos Membros da Mesa. 18
Subseção I. 18
Do Presidente da Câmara. 18
Subseção II. 21
Da Vice-presidência da Câmara. 21
Subseção III. 22
Da Secretaria da Câmara. 22
Subseção IV.. 23
Da Ouvidoria/Corregedoria da Câmara. 23
Seção V.. 23
Das Atribuições da Câmara Municipal 23
Seção VI. 24
Do Plenário. 24
Seção VII. 24
Das Atribuições do Plenário com Sanção do Prefeito. 24
Seção VIII. 25
Da competência Privativa do Plenário da Câmara. 25
CAPÍTULO II. 27
DAS COMISSÕES. 27
Seção I. 27
Disposições Gerais. 27
Seção II. 28
Das Comissões Permanentes. 28
Seção III. 30
Da Formação e Modificação das Comissões Permanentes. 30
Seção IV.. 31
Dos Impedimentos na Comissão. 31
Seção V.. 31
Do Funcionamento das Comissões Permanentes. 31
Seção VI. 32
Dos Prazos e Prorrogações. 32
Seção VII. 33
Das Reuniões das Comissões. 33
Seção VIII. 34
Dos Pareceres. 34
Seção IX.. 36
Da Audiência Pública. 36
Seção X.. 37
Da Competência Específica da Comissão Permanente. 37
Subseção I. 37
Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final 37
Subseção II. 38
Da Comissão de Finanças e Orçamento. 38
Subseção III. 39
Da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Transporte, Segurança Urbana e Turismo. 39
Subseção IV.. 41
Da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social 41
Subseção V.. 42
Da Comissão de Defesa e Proteção dos Direitos da Mulher 42
Subseção VI. 42
Da Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor 42
Subseção VII. 44
Da Comissão de Agroindústria, Comércio, Agricultura e Política Rural 44
Subseção VIII. 44
Da Comissão de Direitos Humanos, da Criança, Adolescente, do Idoso e da Pessoa com Deficiência. 44
Seção XI. 46
Das Comissões Especiais. 46
Seção XII. 46
Da Comissão Processante. 46
Seção XIII. 46
Das Comissões Representativa e de Representação. 46
Seção XIV.. 47
Das Comissões Parlamentares de Inquérito. 47
TÍTULO III. 49
DOS VEREADORES. 49
CAPÍTULO I. 49
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. 49
Seção I. 49
Do Exercício da Vereança. 49
Seção II. 50
Da Convocação do Suplente. 50
Seção III. 52
Das Vedações, Perda do Mandato e Falta de Decoro. 52
Seção IV.. 54
Das Penalidades Por Falta de Decoro. 54
Seção V.. 55
Da Suspensão do Exercício da Vereança e Da Renúncia. 55
Seção VI. 55
Do Processo Destituitório. 55
CAPÍTULO II. 56
DAS LICENÇAS, DAS VAGAS. 56
CAPÍTULO III. 59
DOS LÍDERES. 59
CAPÍTULO IV.. 60
DAS INCOMPATIBILIDADES E DOS IMPEDIMENTOS. 60
CAPÍTULO V.. 61
DO SUBSÍDIO DO VEREADOR.. 61
TÍTULO IV.. 62
DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO.. 62
CAPÍTULO I. 62
DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA.. 62
CAPÍTULO II. 63
DO PROCESSO LEGISLATIVO.. 63
CAPÍTULO III. 63
DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE.. 63
Seção I. 63
Da Emenda à Lei Orgânica. 63
Seção II. 64
Das Leis Complementares. 64
Seção III. 64

Das Leis delegadas. 64
Seção IV.. 64
Dos Projetos. 64
Subseção Única. 65
Dos Projetos de Lei Ordinária. 65
Seção V.. 66
Dos Decretos Legislativos. 66
Seção VI. 66
Das Resoluções Legislativas. 66
Seção VII. 67
Dos Substitutivos. 67
Seção VIII. 67
Das Emendas e Subemendas. 67
Seção IX.. 68
Do Relatório de Comissão Especial e Representação. 68
Seção X.. 68
Da Indicação. 68
Seção XI. 69
Do Requerimento. 69
Seção XII. 71
Da Representação. 71
Seção XIII. 71
Da Moção. 71
Seção XIV.. 71
Da Sanção, Promulgação e Veto. 71
Subseção I. 72
Da Sanção. 72
Subseção II. 72
Da Promulgação. 72
Subseção III. 73
Do Veto. 73
Seção XV.. 74
Da Concessão de Honrarias. 74
CAPÍTULO IV.. 76
DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES. 76
Seção Única. 77
Da Prejudicialidade. 77
CAPÍTULO V.. 78
DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES. 78
CAPÍTULO VI. 79
DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES. 79
CAPÍTULO VII. 80
DO REGIME DE URGÊNCIA.. 80
TÍTULO V.. 82
DAS SESSÕES DA CÂMARA.. 82
CAPÍTULO I. 82
DISPOSIÇÕES GERAIS. 82
CAPÍTULO II. 83
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS. 83
Seção I. 85
Das Prorrogações das Sessões. 85
Seção II. 86
Do Expediente. 86
Subseção I. 87
Do Pequeno Expediente. 87
Subseção II. 88
Da Tribuna Popular 88
Subseção III. 89
Do Grande Expediente. 89
Seção III. 89
Da Ordem do Dia. 89
Seção IV.. 91
Das Explicações Pessoais. 91
CAPÍTULO III. 92
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS ITINERANTES. 92
CAPÍTULO IV.. 92
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS. 92
Seção Única. 93
Da Convocação Extraordinária. 93
CAPÍTULO V.. 93
DAS SESSÕES SOLENES. 93
CAPÍTULO VI. 94
DAS SESSÕES SECRETAS. 94
CAPÍTULO VII. 95
DAS ATAS DAS SESSÕES. 95
TÍTULO VI. 96
DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES. 96
CAPÍTULO I. 96
DAS DISCUSSÕES. 96
Seção Única. 98
Do Adiamento das Discussões e Pedidos de Vista. 98
CAPÍTULO II. 98
DA DISCIPLINA DOS DEBATES. 98
Seção I. 100
Do Aparte. 100
Seção II. 100
Da Ordem... 100
CAPÍTULO III. 101
DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES. 101
Seção I. 101
Do Quórum das Deliberações. 101
Seção II. 102
Das Votações. 102
TÍTULO VII. 104
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE.. 104
CAPÍTULO I. 104
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL.. 104
Seção I. 104
Do Orçamento. 104
Seção II. 105
Das Codificações e dos Estatutos. 105
CAPÍTULO II. 105
DO JULGAMENTO DAS CONTAS. 105
CAPÍTULO III. 106
DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO.. 106
CAPÍTULO IV.. 107
DA CONVOCAÇÃO DE AUTORIDADES MUNICIPAIS. 107
TÍTULO VIII. 108
DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL.. 108
CAPÍTULO I. 108
DAS INTERPRETAÇÕES. 108
CAPÍTULO II. 108
DOS PRECEDENTES LEGISLATIVOS. 108
CAPÍTULO III. 109
DA REFORMA DO REGIMENTO.. 109
CAPÍTULO IV.. 109
DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO.. 109
TÍTULO IX.. 110
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA.. 110
TÍTULO X.. 110
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. 110
HISTÓRICO DAS REFORMAS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU.. 113
RESOLUÇÃO Nº 029, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014. 114
RESOLUÇÃO Nº 030, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014. 116
RESOLUÇÃO Nº 037, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015. 117

APRESENTAÇÃO

Apresentamos ao povo de Manacapuru, aos estudiosos das questões do Legislativo e aos Edis desta Casa, o Regimento da Câmara Municipal de Manacapuru, fruto da ação dos homens de lei deste Município.

O Regimento Interno é a norma que rege as ações dos senhores Vereadores, no seu dia-a-dia, como representantes legais do povo Manacapuruense na Câmara Municipal.

Trata da Câmara Municipal, das disposições preliminares, sessões preparatórias e da posse, da sessão de instalação, da inauguração da sessão legislativa anual, dos órgãos da Câmara Municipal, da mesa da câmara, da eleição, formação e modificação da mesa, da competência da mesa, e da competência específica dos seus membros, disciplina ainda a conduta do Vereador como agente do povo e suas ações éticas dentro e fora da sede do Poder Legislativo, seus direitos e deveres no exercício da vereança, das vedações, perda do mandato e falta de decoro, das penalidades por falta de decoro, da suspensão do exercício da vereança, do processo destituitório, das licenças, das vagas, dos

lideres, das incompatibilidades e impedimentos e dos subsídios dos vereadores. Rege ainda, este documento, sobre critérios para discussão e votações em Plenário, normatiza as sessões e aborda a questão das atribuições do plenário, das comissões e das disposições gerais, das comissões permanentes, da formação e modificação das comissões permanentes, do funcionamento das comissões permanentes, da competência específica de cada comissão permanente, das comissões especiais, processantes e de representação e das comissões parlamentares de inquérito.
Trata ainda, nos seus dez Títulos das proposições e da sua tramitação; da elaboração legislativa especial e dos procedimentos de controle; do regimento interno e da ordem regimental; dos serviços administrativos da câmara e outros.
Esta norma é fruto da união, do trabalho dedicado e sério dos Legisladores deste Município e assessoria, buscando maior interação com a Lei Orgânica do Município e as normas federais existentes, especialmente à nossa Constituição da República, inteiramente voltada para o futuro, para o bem estar de todos e para o legítimo estado democrático.
Por fim, a norma reguladora da Câmara Municipal de Manacapuru apresentada, busca a sintonia dos legisladores deste Município às questões sociais e legais.

Presidente da Câmara Municipal

Manacapuru, 11 de Março de 2014

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU.

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Da Composição da Câmara

Art. 1º A Câmara Municipal de Manacapuru é o poder Legislativo do Município, composto de Vereadores eleitos através de sistema proporcional, dentre cidadãos maiores de 18 anos, no exercício de direitos políticos, pelo voto direto e secreto.
§1º. O Poder Legislativo tem autonomia política, administrativa e financeira.
§2º. O número de Vereadores para a composição da Câmara será fixado pela mesma, observados os dispositivos da Constituição da República e da Constituição do Estado.
I - o número de vagas para a composição da Câmara Municipal poderá ser fixado até o limite máximo de 17 Vereadores, mediante Decreto Legislativo, até o dia 30 de junho do ano em que ocorrer às eleições;
II - a Mesa da Câmara enviará ao Tribunal Regional Eleitoral, logo após a sua edição e publicação, cópia do Decreto Legislativo de que trata o Inciso I deste artigo.
Art. 2º A sede da Câmara Municipal localiza-se na Av. Eduardo Ribeiro, 1.161 - centro, onde serão realizadas as sessões.
Art. 3º No recinto das sessões não poderão ser realizados atos estranhos às funções da Câmara, salvo nos casos em que o Presidente ceder o recinto para reuniões cívicas, culturais e partidárias.
Art. 4º As reuniões plenárias da Câmara serão realizadas no recinto a elas reservado, o "Plenário Cristóvão Nunes Mendes", reputando-se nulas as que ocorrerem fora dele, exceto:
I - quando propostas pela Mesa Diretora da Câmara ou por bancada e deliberada por maioria absoluta dos Vereadores;
II - em caso de guerra, comoção interna, calamidade pública ou ocorrência que impossibilite o seu funcionamento, inclusive por decisão, em caso de recesso, da Mesa Diretora, *ad referendum*, da maioria absoluta dos Vereadores;
III - quando se tratar de sessões preparatórias, solenes e itinerantes na zona urbana ou rural, autorizadas pelo Plenário.
Art. 5º. A legislatura dividir-se-á em quatro sessões legislativas, cada uma compreendendo dois períodos legislativos ordinários.
Art. 6º. A Câmara Municipal, independente de votação, reunir-se-á ordinariamente de **15 de fevereiro** a **30 de junho** e de **primeiro de agosto** a **15 de dezembro**.
§1º Os períodos de 1º a 31 de julho e de 16 de dezembro a 14 de fevereiro são considerados de **recesso legislativo**.
§2° As reuniões marcadas no período determinado no artigo 6º, especificamente o início e o término das sessões legislativas anuais, exceto a sessão preparatória, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo.
§3°. Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara só poderá reunir-se em sessão extraordinária, quando regularmente convocada.

Seção II
Das Funções da Câmara

Art. 7º A Câmara Municipal tem função institucional, legislativa, fiscalizadora, administrativa e de assessoramento, além de outras permitidas em lei e reguladas neste Regimento Interno.
§1º A função institucional é exercida pelo ato de posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, da extinção de seus mandatos, da convocação de suplentes e da comunicação à Justiça Eleitoral, da existência de vagas a serem preenchidas.
§2º A função legislativa é exercida dentro do processo legislativo por meio de emendas à Lei Orgânica, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, resoluções e decretos legislativos sobre matérias da competência do Município.
§3º A função fiscalizadora é exercida por meio de requerimentos sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara, e pelo controle externo da execução orçamentária do Município, exercido pela Comissão de Finanças e Orçamento, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.
§4º A função julgadora é exercida pela apreciação do parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Município, e pelo julgamento do Prefeito e dos Vereadores por infrações político-administrativas.
§5º A função administrativa é exercida apenas no âmbito da Secretaria da Câmara, restrita à sua organização interna, ao seu pessoal, aos seus serviços auxiliares e aos Vereadores.
§6º A função integrativa é exercida pela participação da Câmara na solução de problemas diversos da comunidade, de sua competência privativa, e na convocação da comunidade para participar da solução de problemas municipais.
§7º A função de assessoramento é exercida por meio de indicações ao Prefeito, sugerindo medidas de interesse público.
§8º As demais funções são exercidas no limite da competência municipal quando concernir ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS, DA POSSE E DA ELEIÇÃO DA MESA

Seção I
Da Instalação e da Sessão Preparatória e da Posse dos Vereadores
Subseção I

Da Instalação da Legislatura

Art. 8º. No primeiro ano de cada legislatura, no primeiro dia de janeiro, às dezessete horas, em sessão solene, a Câmara instalar-se-á, sob a presidência do Vereador mais votado, dentre os presentes.

Subseção II
Da Sessão Preparatória

Art. 9º. A Sessão preparatória da primeira sessão legislativa de cada legislatura obedecerá às normas seguintes:
I - a Câmara Municipal instalar-se-á em sessão solene, na Sede da Câmara ou em local previamente autorizado conforme artigo 4º;
II – o quórum para abertura da sessão é de maioria absoluta, sob a presidência e secretaria dos Vereadores mais votados dentre os presentes, respectivamente, devidamente comprovada;
III – aberta a sessão será entoado o hino nacional como ato solene;

IV – antes da posse, os Vereadores, obrigatoriamente, apresentarão o diploma concedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, a declaração de bens e documento de desincompatibilização, quando couber;
V - o Presidente procederá ao recolhimento de cópia autenticada dos diplomas e das declarações de bens dos vereadores, cujo termo e demais trabalhos da sessão serão lavrados em ata, em livro próprio, pelo Secretário, sendo assinada pelos empossados e demais presentes, se estes assim o quiserem**.**

Subseção III
Da Posse dos Vereadores

Art. 10 Na ocasião, o Presidente será chamado a tomar posse, e proferirá, em voz alta, o seguinte compromisso: "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, OBSERVAR AS LEIS, CUMPRIR O REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, DEFENDER A DEMOCRACIA E DESEMPENHAR COM LEALDADE, HONESTIDADE E ESPÍRITO PÚBLICO O MANDATO DE VEREADOR QUE ME FOI CONFIADO, TRABALHANDO SEMPRE PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DO MEU POVO".
§1º. Em seguida, o Secretário fará a chamada de cada Vereador, que, de pé, com o braço direito estendido para frente, declarará em voz alta: "ASSIM EU PROMETO".
§2º. O mesmo compromisso será prestado, em Plenário, pelos Vereadores empossados posteriormente, sendo que, no caso de convocação durante o recesso, a posse dar-se-á perante a Comissão Representativa ou a Mesa Diretora**.**
§3º. Após tomar o compromisso dos Vereadores presentes, o Presidente declarará empossados os Vereadores, proferindo em voz alta: "DECLARO EMPOSSADOS OS VEREADORES QUE PRESTARAM O COMPROMISSO", e os fará assinar o Termo de Compromisso e Posse.
§4º. A seu critério, o Vereador poderá entregar, no lugar da declaração de bens, cópia da declaração anual de renda, atualizada, apresentada à Receita Federal.
§5º. O prazo para que o Vereador tome posse, inclusive os ausentes à sessão preparatória, bem como os convocados posteriormente, é de 15 dias, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.
§6º No caso do §5º, a posse dar-se-á perante a Mesa Diretora.
§7º O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá ser empossado sem prévia comprovação da desincompatibilização, no prazo a que se refere o §5º deste artigo.
§8º O Vereador retardatário, que se apresentar, na sessão preparatória de posse, após empossados os Vereadores, não poderá tomar posse na mesma sessão, e muito menos votar e ser votado na eleição da Mesa Diretora, enquadrando-se sua posse no §5º deste artigo.

Seção II
Da Eleição e Formação da Mesa Diretora

Art. 11. Na mesma sessão preparatória, imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência e secretaria dos Vereadores mais votados dentre os presentes, respectivamente, e dará início ao processo de eleição da Mesa Diretora, para mandato de dois anos, e só poderá votar e ser votado o Vereador que tiver sido regularmente empossado.
Art. 12. O suplente de Vereador convocado, não poderá concorrer nem ser eleito para qualquer cargo da Mesa.
Art. 13. A eleição da Mesa Diretora cumprirá as seguintes exigências e formalidades:
I - a Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, Secretário Geral, 1º e 2º Secretários e Ouvidor/Corregedor, com mandato de dois anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição da Mesa subsequente;
II – presença de maioria absoluta dos membros da Câmara, confirmada após chamada nominal;
III - escolha de dois Vereadores, de partidos ou bancadas diferentes, para servirem como escrutinadores;
IV – registro da candidatura através de chapas que concorrerão à eleição da Mesa, protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal até 30 minutos antes do início da Sessão em que ocorrerá a eleição;
V - chamada nominal dos Vereadores, para que ao microfone, declinem o número ou nome da chapa em que votarão, vedadas outras manifestações;
VI - o secretário da mesa anotará os votos e checará o número de votos com o de Vereadores presentes;
VII - o Presidente anunciará, a seguir, o número de votos obtidos e o número da chapa com os respectivos nomes dos eleitos.
§1º. Após a eleição da Mesa Diretora, conhecido seu resultado, o Presidente proclamará o resultado e empossará os eleitos nos seus respectivos cargos.
§2º Não havendo quórum para se proceder à eleição da Mesa do primeiro biênio, o Presidente, Vereador mais votado dentre os presentes, permanecerá na presidência, suspenderá a sessão, convocará o Prefeito e Vice-Prefeito eleitos para tomarem posse, e obrigatoriamente convocará sessões extraordinárias diárias, sempre às nove horas, até que se proceda à eleição normal e posse da Mesa.
Art. 14. Os vereadores eleitos para a Mesa no primeiro biênio da legislatura serão empossados mediante termo lavrado pelo Secretário, e entrarão imediatamente em exercício de seus mandatos.
Art. 15. Se nenhuma chapa obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á imediatamente o seguinte:
I - novo escrutínio, no qual considerar-se-á eleita a chapa mais votada, ou, no caso de novo empate;
II - será considerada vencedora a chapa em que o candidato a Presidente tiver maior idade absoluta, devidamente comprovada.

Seção III
Da Posse do Prefeito e Vice-Prefeito

Art. 16 Após a eleição e posse da Mesa Diretora para o primeiro biênio, o Presidente eleito dará início ao processo de posse do Prefeito e Vice-Prefeito, eleitos e diplomados, seguindo o mesmo rito da posse dos Vereadores, obedecendo à programação previamente elaborada pelo cerimonial ou assessoria dos dois Poderes, sendo tudo lavrado em livro próprio pelo primeiro Secretário.
§1° Antes da posse do Prefeito e Vice-Prefeito, o Presidente solicitará aos eleitos a entrega do diploma eleitoral e da declaração escrita de bens, ou a seu critério, cópia da declaração anual de renda, atualizada, apresentada à Receita Federal, sendo o presente ato transcrito na ata.
§2° O Prefeito e Vice-Prefeito proferirão o compromisso de posse previsto na Lei Orgânica do Município de Manacapuru, e após o Presidente os declarará empossados nos respectivos cargos.
§3° Ato contínuo, o Presidente concederá a palavra, no máximo por cinco minutos, a todos os Vereadores, facultando a mesma, por até quinze minutos, ao Vice-Prefeito e ao Prefeito empossados, encerrando-se em seguida a solenidade.
§4° Para posse do Prefeito e Vice-Prefeito, será observado ainda, o disposto no §2º do artigo 13 deste Regimento.

Seção IV
Da Sessão Legislativa Anual

Art. 17. No dia 15 de fevereiro, a Câmara reunir-se-á às 09h00min, em sessão solene, para a inauguração da Sessão Legislativa Anual.
§1º. Na primeira parte da sessão, o Prefeito Municipal apresentará a mensagem do Poder Executivo.
§2º. Na segunda parte, o Presidente facultará a palavra, por cinco minutos, aos Vereadores, para pronunciamentos sobre o evento, encerrando-se em seguida a sessão.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DA MESA DIRETORA DA CÂMARA

Art. 18. A Mesa Diretora é o órgão diretivo dos trabalhos da Câmara e compõe-se dos cargos de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, Secretário Geral, 1º e 2º Secretários e Ouvidor/Corregedor, competindo-lhe à direção dos trabalhos legislativos e a supervisão dos serviços administrativos da Casa.

Art. 19. A Mesa Diretora reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos quatro vezes por mês, em dia e hora prefixados, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação da edilidade, que por sua especialidade demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.
§1º Perderá o lugar o membro da Mesa Diretora que deixar de comparecer a cinco reuniões ordinárias consecutivas, sem causa justificada.
§2º A Mesa Diretora, dentro da sua competência, decidirá por maioria.

Seção I
Da Modificação dos Cargos da Mesa

Art. 20. Modificar-se-á a composição permanente da Mesa ocorrendo vaga em qualquer dos cargos que a compõem.
Art. 21. Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa:
I - pela morte do Vereador;
II - pelo término do mandato;
III- extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou, se este o perder;
IV- for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário;
V – licenciar-se o membro da Mesa, do mandato de Vereador, por prazo superior a cento e vinte dias, salvo por motivo de doença comprovada;
VI – houver renúncia individual ou coletiva do cargo da Mesa pelo titular, apresentada por escrito com aceitação do Plenário.
Parágrafo Único. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será sempre escrita, assinada e com firma reconhecida e será tida como aceita mediante a simples leitura em Plenário pelo detentor do mandato ou pelo Secretário Geral, exceto no caso previsto no parágrafo único do artigo 23 deste Regimento, quando o Plenário deliberará sobre a aceitação ou não da renúncia.
Art. 22. A destituição de qualquer integrante efetivo da Mesa Diretora, isolada ou conjuntamente, assegurada a mais ampla oportunidade de defesa, poderá ocorrer pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, somente quando:
I - apresentar comportamento comprovadamente desidioso;
II - quando faltoso, omisso ou negligente no desempenho de suas funções, na forma que dispuser o Regimento Interno;
III - desrespeite as leis;
IV - tenha se prevalecido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto de dois terços dos Vereadores, acolhendo representação de qualquer Vereador.
§1º O início do processo de destituição dependerá de representação subscrita pela maioria absoluta dos Vereadores, necessariamente com farta e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.
§2º Oferecida a representação, constituir-se-á, por voto da maioria do Plenário, Comissão Processante específica, com prazo certo e funções de Comissão Parlamentar de Inquérito.
Art. 23. Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, observando o disposto neste Regimento quanto à eleição da Mesa.
Parágrafo Único. No caso de não haver candidato para concorrer à eleição prevista no *caput* deste artigo, após três tentativas de eleição suplementar, em sessões ordinárias seguidas, assumirá o cargo vago, o Vereador mais votado entre os que não participam da Mesa.
Art. 24. Em caso de renúncia coletiva da Mesa, presidirá a sessão o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que designará um Vereador dentre os presentes para secretariar os trabalhos.
Parágrafo Único. Em caso de renúncia coletiva da Mesa, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final convocará os Vereadores para a nova eleição da Mesa, que deverá ser realizada na sessão seguinte.

Seção II
Da Renovação da Mesa Diretora

Art. 25. Na última reunião da segunda sessão legislativa anual, no segundo ano, far-se-á a eleição da nova Mesa Diretora, para mandato de dois anos, obedecendo-se às disposições do artigo 13, no que couber, permitindo-se a recondução de qualquer de seus Membros para o mesmo cargo.
Parágrafo Único. A posse dos eleitos, neste caso, dar-se-á no primeiro dia do início da terceira sessão legislativa, ou seja, primeiro de janeiro do ano seguinte, após assinatura do termo de posse.
Art. 26. Nas eleições para composição da Mesa inicial de cada legislatura, bem como na sua renovação, poderão concorrer quaisquer Vereadores ainda que tenham participado da Mesa ocupando o mesmo cargo na legislatura imediatamente anterior, obedecido o disposto no artigo 12 deste Regimento.
Art. 27. O processo de inscrição e votação dos cargos da Mesa Diretora seguirá os procedimentos expostos no artigo 13 deste Regimento, no que couber.
Parágrafo Único. Em caso de empate será observado com rigor, o disposto no artigo 15 deste Regimento Interno.
Art. 28. Não sendo possível, por qualquer motivo, efetivar-se a eleição da nova Mesa, o Presidente convocará a Câmara para o dia seguinte e, se necessário, para os dias subsequentes, até plena consecução deste objetivo.

Seção III
Da Competência da Mesa

Art. 29. Compete à Mesa da Câmara**,** privativamente:
I - quanto à área legislativa, em colegiado:
apresentar projeto de lei que fixa os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
apresentar as proposições concessivas de licenças e afastamento do Prefeito;
representar em nome da Câmara, junto aos Poderes da União, do Estado e do Município;
proceder à redação das resoluções e decretos legislativos;
deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias da Câmara;
receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;
deliberar sobre a realização de sessões solenes e audiências públicas fora da sede da Edilidade;
determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior;
deliberar sobre convocação de audiências públicas na Câmara para discussão de propostas de interesse do município;
propor projetos de lei que criem, transformem ou extingam cargos de serviço da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
apresentar projeto de lei dispondo sobre as aberturas de créditos suplementares ou especiais, através da anulação parcial ou total da dotação da Câmara;
definir, aos seus membros, competência referente aos serviços legislativos e administrativos;
participar da elaboração, modificação ou reforma do Regimento Interno da Câmara, bem como adotar providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
promover a realização de campanhas educativas e divulgações em caráter permanente, bem como adotar medidas adequadas para promoção e valorização do Poder Legislativo e consolidação do seu conceito junto à população, com objetivo, inclusive, de fortalecimento das instituições democráticas;
declarar a perda do mandato do Vereador, nos casos e na forma prevista na Lei Orgânica do Município de Manacapuru e aplicar penalidades previstas neste Regimento;
propor emendas à Lei Orgânica do Município de Manacapuru, e promulgá-las;
fixar os Precedentes Legislativos.

II - quanto à área administrativa:
dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para a fixação e alteração da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
elaborar a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída no orçamento do Município;
enviar ao Executivo, em época própria, as contas do Legislativo do exercício precedente, para sua incorporação às contas do Município;

baixar ato para alterar a dotação orçamentária com recursos destinados às despesas da Câmara;
admitir, nomear, promover, comissionar, conceder gratificação, licenças, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários ou servidores da Câmara na forma da Lei;
dispor sobre a divulgação dos trabalhos nas sessões plenárias e reuniões das Comissões;
disponibilizar, em rede, por meio de sistema informatizado, dados relativos à tramitação das proposições legislativas;
fazer publicar leis, resoluções e decretos legislativos promulgados, bem como atos administrativos que digam respeito a pessoal, licitações, contratações de serviços e outros, observado o artigo 88 da Lei Orgânica;
superintender os serviços administrativos da Câmara e elaborar seu regulamento, interpretando conclusivamente, em grau de recurso, os seus dispositivos;
deliberar sobre todos os atos que digam respeito a procedimentos previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, em relação aos funcionários da Câmara.

III – E, ainda:
elaborar e expedir, mediante ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las, quando necessário;
suplementar, mediante ato, as dotações de orçamento da Câmara, observando os limites da autorização da lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de sua dotação orçamentária;
devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício;
enviar ao Prefeito, até o dia trinta e um de janeiro, os relatórios financeiros do exercício anterior.

Art. 30. Quando, antes de iniciar-se determinada sessão, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência dos trabalhos o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ou o Vereador de maior idade absoluta presente, que convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário.

Seção IV
Da Competência Específica dos Membros da Mesa

Subseção I
Do Presidente da Câmara

Art. 31. O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa dirigindo-a, e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe confere este Regimento Interno.

Art. 32. Compete ao Presidente da Câmara:

I- quanto à área administrativa:
determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível;
apresentar ou colocar à disposição do Plenário, mensalmente, o balancete da Câmara referente ao mês anterior;
administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos funcionários do Legislativo, vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal de funcionários faltosos, aplicando-lhes penalidades, julgando os recursos hierárquicos de funcionários da Câmara e praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;
mandar expedir certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimento de situações;
zelar para que os gastos da Câmara Municipal não excedam os limites previstos na Constituição da República, na Lei Orgânica do Município e na legislação federal aplicável;
organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo;
proceder à devolução do saldo de caixa existente na Câmara, ao final de cada exercício, à Tesouraria da Prefeitura;
encaminhar à publicação no Diário Oficial os atos da Câmara, quando necessário;
autorizar a publicação de informações ou documentos em inteiro teor, em resumo ou apenas mediante referência de ata, ou a divulgação das reuniões;
constituir Comissão Permanente de Licitação, nomear ou dispensar seus membros e respectivos Suplentes;
requisitar servidores de repartições públicas, autarquias e de sociedades de economia mista, por interesse da Câmara**;**
aprovar as compras, autorizar despesas, fixar os limites de competência para autorizações de despesas, assinar convênios e contratos de prestação de serviços, na forma da lei, além de julgar concorrência e demais licitações, e assinar os cheques;
fixar diretrizes sobre a divulgação das atividades da Câmara.

II- quanto às sessões plenárias:
credenciar agente de imprensa, rádio ou televisão para acompanhamento dos trabalhos legislativos, sem remuneração;
fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal, às pessoas que, por qualquer título, mereçam a deferência;
dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento;
superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;
anunciar o início e o término do Expediente e da Ordem do Dia e cronometrá-las;
determinar a leitura, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do Expediente de cada sessão;
manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos Vereadores inscritos, caçando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;
resolver as questões de ordem;
anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
proceder à verificação do quórum, de ofício ou a requerimento de Vereador;
encaminhar os processos e expedientes às Comissões Permanentes para parecer, controlando-lhes o prazo;
retirar da ordem do dia às proposições que pleiteiem providências em andamento, por falta de quórum ou pela ausência do autor;
mandar anotar em livro próprio, os precedentes regimentais para a solução de casos análogos;
promulgar as resoluções e os decretos legislativos, emendas à Lei Orgânica, bem como leis, as leis não sancionadas pelo Prefeito no prazo, e as disposições constantes de veto rejeitado, fazendo-os publicar;
convocar sessões da Câmara, e presidi-las, suspendendo-as e prorrogando-as, quando necessário, na forma regimental, e comunicar aos Vereadores as convocações oriundas do Prefeito, inclusive durante o recesso;
cumprir, fazer cumprir e interpretar o Regimento Interno para aplicação aos casos omissos;
nomear Comissão Especial prevista neste Regimento;
desempatar as votações;
advertir o orador ou aparteante, quanto ao tempo de que o mesmo dispõe não permitindo que ultrapasse o tempo regimental.

III- quanto às proposições:
representar sobre inconstitucionalidade de leis ou atos municipais;
solicitar a intervenção no Município, após decisão da maioria de dois terços dos membros da Câmara, nos casos admitidos pela Constituição Federal;
autografar os projetos de lei aprovados, para sua remessa ao Executivo;
assinar, juntamente com o Secretário, as resoluções e decretos legislativos;
determinar a retirada e o arquivamento de proposições da Ordem do Dia, nos termos do artigo 170, deste Regimento;
determinar a retirada de substitutivo ou emenda que não seja pertinente à proposição inicial;
devolver ao autor, de ofício, ou recusar a proposição que ultraje regras regimentais, inconstitucional ou ilegal, que contenha expressões antirregimentais ou que não atenda ao disposto no artigo 150, §3º, deste Regimento, para fins de adequação;
despachar requerimentos, proposições, projetos e outros documentos;
cumprir e fazer com que sejam cumpridos os prazos regimentais;

determinar ao Secretário Geral a distribuição de proposições, processos e documentos às Comissões.

IV- praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo notadamente:
receber as mensagens de proposta legislativa, fazendo-as protocolar;
encaminhar ao Prefeito, por protocolo, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convocar os Secretários a comparecer na Câmara, para explicações, na forma regular;
requisitar as verbas destinadas ao Legislativo, mensalmente;
solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário.

V- quanto as decorrentes de sua função:
exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em Lei;
representar a Câmara em Juízo, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou do Plenário;
representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais e estaduais e perante as entidades privadas em geral;
conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e hora prefixados;
empossar os Vereadores e suplentes e declarar empossado o Prefeito, quando tratar-se de Presidente da Câmara no exercício da chefia do Executivo Municipal, após a investidura dos mesmos perante o Plenário;
declarar extintos os mandatos dos Prefeitos, Vereadores e suplentes, nos casos previstos em lei, e, em face de deliberação do Plenário, expedir decreto legislativo de cassação do mandato;
convocar suplente de Vereador, quando for de fato e de direito;
declarar destituído o membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento;
requisitar as forças armadas, quando necessárias à preservação da regularidade do funcionamento da Câmara;
exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma.

Art. 33. O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 34. O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da direção da Mesa quando for defendê-la.

Parágrafo Único. O Presidente da Câmara votará apenas quando:
I - da eleição da Mesa;
II - a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;
III - houver empate em qualquer votação no plenário.

Subseção II
Da Vice-presidência da Câmara

Art. 35. Compete ao 1º Vice-Presidente, obedecida à ordem de sucessão estabelecida neste Regimento:
I - substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos eventuais e será substituído, nas mesmas condições, pelos Secretários, respectivamente;
II - promulgar e publicar as resoluções e decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixe escoar o prazo para fazê-lo;
III - promulgar e publicar as leis municipais, quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado expirar o prazo da sua promulgação e publicação subsequente.

Art. 36. O 2º Vice-Presidente substitui o 1º Vice-Presidente, assim como o Presidente da Câmara nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões em Plenário.

Subseção III
Da Secretaria da Câmara

Art. 37. Compete ao Secretário Geral:
I - organizar o Expediente e a Ordem do Dia;
II - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;
III - ler a ata, as proposições e os demais documentos que devam ser de conhecimento da Casa;
IV - fiscalizar (acompanhar, monitorar) a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;
V - elaborar a redação das atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as, juntamente com o Presidente;
VI - certificar a frequência dos Vereadores, para efeito de pagamento dos subsídios;
VII - registrar em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno, para a solução de casos futuros;
VIII - manter à disposição do Plenário, os textos legislativos de manuseio mais frequente, devidamente atualizados;
IX - manter em arquivo fechado as atas lacradas de sessões secretas internas;
X - cronometrar o tempo das sessões e o do uso da palavra pelos Vereadores;
XI - ocupar a Presidência, na ausência, impedimento ou suspeição do Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes e o Ouvidor/Corregedor nas mesmas condições;
XII - tomar nota dos votos dos Vereadores nas votações nominais;
XIII - proceder à leitura de toda a correspondência oficial e assiná-la, em nome da Câmara Municipal, salvo nos casos de competência exclusiva do Presidente;
XIV - rubricar a lista de chamada dos Vereadores sempre que a mesma for efetuada, fazendo constar o número de Vereadores presentes, data e horário;
XV - fiscalizar a publicação dos anais**.**

Art. 38. Compete ao 1º e 2º Secretários, respectivamente**,** substituir o Secretário Geral nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões em Plenário:
I - conferir a redação das atas, bem como proceder à sua leitura, quando couber;
II - assinar, depois do Secretário Geral, todas as atas.

Subseção IV
Da Ouvidoria/Corregedoria da Câmara

Art. 39. O Ouvidor/Corregedor tem competência para receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas sobre:
I - violação ou qualquer forma de discriminação atentatória aos direitos e garantias fundamentais tipificadas no artigo 5º, da Constituição Federal;
II - ilegalidade ou abuso de poder de autoridade pública;
III - mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa;
IV - assuntos recebidos do atendimento à população.
§1º A Mesa Diretora baixará ato próprio para regulamentar a atividade da Ouvidoria/Corregedoria, assegurando o apoio físico, técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades, nos moldes admitidos em relação às Comissões Técnicas, no que for pertinente.
§2º Na ausência, impedimento ou suspeição do Ouvidor/Corregedor, responderá o Secretário Geral pelos atos de competência da Ouvidoria/Corregedoria.
§3º O Ouvidor/Corregedor ocupará a Presidência, na ausência, impedimento ou suspeição do Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes e Secretários nas mesmas condições.

Seção V
Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 40 Compete à Câmara Municipal de Manacapuru:
I - fiscalizar os atos do Prefeito e os da administração direta e indireta do Município;
II - encaminhar pedidos de informações aos secretários municipais, que deverão ser prestadas no prazo de 30 dias, sob pena de infração político-administrativa;

III - convocar o Prefeito para prestar esclarecimentos e informações sobre a administração no prazo de 30 dias, sob pena de infração político-administrativa;
IV - convocar o servidor público estadual, quando estiver prestando serviço no Município, para prestar informações, restringindo-se essas, exclusivamente, à sua área de atuação e âmbito de competência;
V - deliberar definitivamente sobre contratos ou atos que acarretem encargos ou compromissos graves e onerosos para o patrimônio municipal;
VI - sustar os atos normativos do Prefeito que exorbitem sua competência, o poder regulamentar ou os limites de delegações legislativas;
VII - zelar pela preservação de sua autonomia e de sua competência legislativa;
VIII - aprovar os atos de concessão e permissão de serviços públicos municipais;
IX - julgar as contas do Prefeito no prazo de 60 dias, após o recebimento do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado;
X - somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado;
XI - criar a tribuna popular para o povo defender as suas ideias e propostas, com critérios e normas estabelecidos através do Regimento Interno da Câmara;
XII - deliberar sobre a transferência temporária da sede da Câmara Municipal, quando o interesse público o exigir.

Seção VI
Do Plenário

Art. 41 O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara constituindo-se do conjunto de Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.
§1º Local é o recinto de sua sede.
§2º A forma legal para deliberar é a sessão.
§3º Número é o quórum determinado na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno, para realização de sessões e para as deliberações.
§4º Integra o Plenário, o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.
§5º O Presidente da Câmara não integra o Plenário, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Seção VII
Das Atribuições do Plenário com Sanção do Prefeito

Art. 42. São atribuições do Plenário, com sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente:
I - elaborar, com a participação do Poder Executivo, as leis municipais;
II - dispor sobre a organização e a estrutura básica dos serviços municipais;
III - estabelecer normas de política administrativa, nas matérias de competência do município;
IV - estabelecer o regime jurídico dos servidores municipais;
V - fixar os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, nos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município;
VI - votar o orçamento anual e plurianual de investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
VII - legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;
VIII - autorizar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;
IX - legislar sobre a concessão de auxílios e subvenções;
X - legislar sobre a concessão de serviços públicos;
XI - legislar sobre a concessão do direito real de uso de bens municipais;
XII - legislar sobre a concessão administrativa de uso de bens municipais;
XIII - legislar sobre a alienação de bens imóveis;
XIV - legislar sobre a aquisição e administração de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;
XV - criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os dos servidores da Câmara;
XVI - aprovar o Plano Diretor de desenvolvimento de expansão urbana e rural;
XVII - autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios;
XVIII - delimitar o perímetro urbano;
XIX - legislar sobre o zoneamento urbano, bem como sobre a denominação do próprio, vias e logradouros públicos;
XX - dispor sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação estadual e federal a respeito de saúde, a promoção da assistência social e a proteção e garantia das pessoas portadoras de necessidades especiais;
XXI - sobre a proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos, as paisagens naturais estáveis e os sítios arqueológicos do Município;
XXII - aos meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia e ao trabalho, à proteção do meio-ambiente e ao combate à poluição, a programas de incentivo ao comércio, à indústria e ao turismo, à promoção de programas de construção de moradias e de melhoria das condições habitacionais, à integração dos setores desfavorecidos da sociedade mediante ao combate às causas da pobreza e dos fatores de marginalização, e à política da educação para o trânsito;
XXIII - ao uso e armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins.

Seção VIII
Da competência Privativa do Plenário da Câmara

Art. 43. É de competência privativa do Plenário**,** entre outras, as seguintes atribuições:
I - eleger sua Mesa, bem como destituí-la na forma regimental, funcionamento e polícia, a transformação de cargos, empregos e funções.
II - elaborar o seu Regimento Interno;
III - organizar os seus serviços administrativos;
IV - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-lo, definitivamente, do exercício do cargo;
V - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;
VI - autorizar o Prefeito, por necessidade de serviço, a ausentar-se do município por mais de dez dias;
VII - fixar os subsídios e a verba de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;
VIII - criar comissões especiais de inquéritos, de acordo com a lei e as normas regimentais;
IX - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;
X - convocar os secretários municipais para prestar informações sobre matéria de sua competência, sob pena de crime de responsabilidade, o mesmo ocorrendo com as comissões da Câmara;
XI - autorizar plebiscito;
XII - deliberar, mediante resolução, sobre assunto de sua economia interna e nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo;
XIII - conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de no mínimo dois terços de seus membros;
XIV - processar e julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei;
XV - deliberar sobre a transparência temporária da sede dos poderes municipais, quando o interesse o exigir;
XVI - exercer a fiscalização financeira e orçamentária do Município, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, tomando e julgando as contas do Prefeito de acordo com a lei;
XVII - deliberar entre outros atos e medidas, na forma do Regimento Interno sobre:
requerimentos;
indicações;
moções;

projetos;
decretos, inclusive Legislativos;
resoluções;
pareceres, Pedido de providências, etc.
XVIII - decidir sobre a perda do mandato de Vereadores, por voto de dois terços de seus membros, mediante iniciativa da Mesa Diretora, do Plenário ou de partido político representado na sessão;
XIX - criar comissões permanentes e temporárias;
XX - apreciar vetos;
XXI - cassar o mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES

Seção I
Disposições Gerais

Art. 44. A Câmara Municipal terá comissões permanentes e especiais, constituídas na forma e com as atribuições definidas neste Regimento Interno.
Art. 45. As Comissões são órgãos técnicos, permanentes ou especiais, esta última compõe as comissões de cunho temporário.
Parágrafo único**.** As comissões serão formadas por três Vereadores titulares e dois suplentes, com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir pareceres sobre a mesma, ou de proceder estudos sobre assuntos de natureza essencial, ou ainda de investigar determinados fatos de interesse da administração, com as seguintes denominações:
I – comissões permanentes;
II – comissões temporárias;
III – comissões representativas.
Art. 46. As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Secretário, e prefixar os dias de reuniões ordinárias ou extraordinárias e a ordem dos trabalhos, sendo tudo transcrito em livro próprio.
§1º Na Constituição das Comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e blocos parlamentares que participem da Câmara.
§2º O Presidente da Câmara não poderá participar de Comissão Permanente, Comissão Parlamentar de Inquérito e de Comissão Processante.
§3º O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro da Comissão Especial ou de Comissão de Representação, observando o §1º deste artigo, não se aplicando aos membros de Comissão Processante, de Comissão Parlamentar de Inquérito ou de Comissão Permanente.
Art. 47. Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões, sobre projetos que nelas se encontrem em estudo.
Parágrafo Único. O Presidente da Câmara enviará o pedido ao presidente da Comissão respectiva, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

Seção II
Das Comissões Permanentes

Art. 48. Às Comissões Permanentes, em razão de matéria de sua competência, cabe:
I - estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário;
II - discutir e votar proposituras apresentadas pelos Vereadores e pelo Prefeito, incluindo projetos de lei, de Resolução e de Decreto Legislativo;
III - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
IV - convocar os Secretários Municipais, ou ocupantes de cargos públicos, para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
V - receber petições, reclamações, representações de queixas formuladas por entidades ou populares contra atos ou omissões de autoridades ou entidades públicas municipais;
VI - solicitar o depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
VII - apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;
VIII - acompanhar a execução de propostas apresentadas na Lei de Orçamento do Município**;**
IX - acompanhar e apreciar programas de obras, planos de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;
X - exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
XI - determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Executivo e Legislativo, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades mantidas pelo Poder Público Municipal;
XII - exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;
XIII - estudar qualquer assunto compreendido na respectiva área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários;
XIV - solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, e da sociedade civil, através de ofício do Presidente da Câmara, para a elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento, não implicando a medida dilatação de prazos;
XV - dar parecer, podendo apresentar substitutivos ou emendas;
XVI - elaborar proposições de interesse público solicitadas pela comunidade ou decorrentes de indicação da Câmara;
XVII - elaborar, no final da Sessão Legislativa, relatório anual de atividades da Comissão.
Parágrafo Único. As comissões permanentes são as seguintes:
I - legislação, justiça e redação final;
II - finanças e orçamento;
III - obras, serviços públicos, transporte, segurança urbana e turismo;
IV - agroindústria, comércio, agricultura e política rural;
V - educação, saúde e assistência social;
VI - defesa e proteção dos direitos da mulher;
VII - defesa dos direitos do consumidor.
VIII - direitos humanos, da criança, do adolescente, do idoso e da pessoa com deficiência.
Art. 49. Às Comissões Permanentes, no âmbito de suas atribuições, cabe, se assim o quiserem, sem a discussão e a deliberação do Plenário, nos termos da Lei Orgânica do Município, discutir e votar projetos de lei, exceto quanto a:
I – projeto de lei complementar;
II – projetos de iniciativa de Comissões;
III – projetos de códigos, estatutos e consolidações;
IV – projetos de iniciativa popular;
V – projetos que tenham recebido pareceres divergentes;
VI – projetos em regime de urgência;
VII – alienação ou concessão de bens imóveis municipais;
VIII – alterações do Regimento Interno;
IX – autorização para todo e qualquer tipo de operação de natureza financeira de interesse do Município, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Municipal;
X – projetos que instituam impostos previstos na Lei Orgânica do Município;
XI – emenda à Lei Orgânica.
§1º Nas matérias em que as Comissões Permanentes sejam competentes para discutir e votar, encerrada a discussão e a votação, a decisão da Comissão será, em seguida, comunicada ao Presidente da Câmara que imediatamente dará ciência ao Plenário e a publicará nas dependências da Câmara Municipal.
§2º Não havendo interposição de recurso, o projeto, se aprovado, será encaminhado para a sanção e promulgação, em caso contrário, será arquivado pela Câmara.
§3º Havendo interposição de recurso para discussão e votação da matéria pelo Plenário da Câmara, o mesmo deverá ser feito no prazo de três dias, contados da ciência dada ao Plenário, citada no §1° deste artigo, assinado por um terço dos membros da Câmara e dirigido ao Presidente da Casa.
§4º Aplicam-se à tramitação das proposições submetidas à deliberação conclusiva das Comissões Permanentes, as disposições relativas a turnos, prazos, emendas e demais formalidades e ritos exigidos para as matérias submetidas à apreciação do Plenário.

Seção III
Da Formação e Modificação das Comissões Permanentes

Art. 50. As Comissões Permanentes, todas as atuais, contarão com três membros titulares, sendo presidente, relator e secretário, e, dois Vereadores na condição de suplentes, que serão eleitos na sessão seguinte à da eleição da Mesa, para toda a legislatura, mediante votação em processo nominal, após a leitura dos nomes dos Vereadores indicados pelos seus líderes, à legenda partidária e as respectivas Comissões.
§1º Os Vereadores concorrerão à eleição sob a mesma legenda com a qual foram eleitos, não podendo ser votados os Vereadores licenciados e os suplentes.
§2º O mesmo Vereador não pode ser eleito Presidente para mais de duas Comissões Permanentes, e membro de mais do que quatro Comissões.
§3º Ao Presidente da Comissão, iniciada a tramitação de qualquer matéria cabe a escolha do Relator, em forma de rodízio natural entre seus membros, incluído o Presidente, neste caso se necessário**.**
Art. 51. O membro da Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.
Parágrafo Único. Para efeito do disposto neste artigo, quando da substituição do membro, observar-se-á a condição prevista no §1º do artigo 46 deste Regimento.
Art. 52. Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam, em cada sessão legislativa, a três reuniões consecutivas ordinárias ou a cinco intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior, devidamente comprovada.
Parágrafo Único. A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo.
Art. 53. As vagas nas Comissões Permanentes que surgirem por impedimento, renúncia, destituição ou por extinção ou perda de mandato de Vereador, serão supridas por livre designação do líder da bancada a que pertencia o titular, e, isso não sendo possível, far-se-á nova eleição.
Parágrafo Único. Persistindo a vaga, esta será suprida por simples designação do Presidente da Câmara.

Seção IV
Dos Impedimentos na Comissão

Art. 54. Sempre que um membro de Comissão não puder comparecer às suas reuniões, deverá comunicar o fato ao Presidente da mesma, que fará lavrar em ata à justificativa.
§1º Quando, por falta de comparecimento de membro efetivo ou Suplente, estiver sendo prejudicado o trabalho de qualquer Comissão, o Presidente da Câmara designará substituto interino para o referido membro, com aprovação do Plenário.
§2º Cessará a substituição logo que o titular ou o Suplente preferencial volte ao exercício na reunião posterior à da designação**.**

Seção V
Do Funcionamento das Comissões Permanentes

Art. 55. As Comissões Permanentes só poderão reunir-se em regime de urgência, no período destinado à Ordem do Dia da Câmara, se a sessão for suspensa de ofício pelo Presidente da Câmara.
Art. 56. As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presente pelo menos dois de seus membros, devendo, para tanto, serem convocados pelo respectivo Presidente, no curso da reunião Ordinária da Comissão.
Parágrafo Único. As convocações extraordinárias das Comissões, fora da reunião, serão sempre por escrito, com vinte e quatro horas de antecedência.
Art. 57. Das reuniões de Comissões Permanentes, lavrar-se-ão atas, em livro próprio, pelo Secretário incumbido de assessorá-la, as quais serão assinadas pelos seus respectivos Presidentes.
Art. 58. Compete ao Presidente das Comissões Permanentes:
I - determinar os dias das reuniões e convocar, de ofício, ou a requerimento dos membros da Comissão, reuniões extraordinárias da Comissão;
II - presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;
III - receber as matérias destinadas à Comissão;
IV - fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;
V - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
VI - conceder vista de matéria, por três dias, ao membro da Comissão que o solicitar, salvo nos casos de tramitação em regime de urgência;
VII - avocar o expediente, para emissão do parecer em quarenta e oito horas, quando o relator não o tiver feito no prazo regimental.
VIII - determinar a leitura da ata anterior, submetendo-a a discussão e aprovação;
IX - enviar à Mesa Diretora toda a matéria destinada à leitura em sessão e mandar afixar em quadro próprio da Comissão a matéria distribuída, com o nome do Relator, data e prazo regimental para relatar;
X - distribuir ao relator as matérias sujeitas a parecer;
XI - conceder a palavra aos membros da Comissão ou, nos termos do Regimento, aos líderes e Vereadores que solicitarem;
XII - advertir o orador que se exaltar no decorrer dos debates ou faltar com consideração à Câmara, ou a qualquer de seus membros e, em geral, aos chefes e membros dos Poderes Públicos, propondo ao Presidente da Câmara, quando for o caso, a aplicação das medidas corretivas previstas neste Regimento;
XIII - interromper o orador que estiver falando sobre matéria vencida e retirar-lhe a palavra no caso de desobediência;
XIV - submeter a votos as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado da votação;
XV - assinar os pareceres, juntamente com o Relator e, se presentes os demais membros da Comissão, convidá-los a fazê-lo;
XVI - comunicar ao Presidente da Câmara a perda da vaga de membro faltoso, nos termos deste Regimento, e solicitar substituto para a vaga;
XVII - resolver, nos termos deste Regimento, as questões de ordem ou reclamações suscitadas na Comissão;
XVIII - requerer, quando julgar necessário, ao Presidente da Câmara, a distribuição da matéria a outras Comissões;
XIX - solicitar a Assessoria Jurídica, de ofício ou a pedido do Relator, assessoramento durante as reuniões ou na instrução de matéria encaminhada para apreciação da Comissão.
§1º O Presidente da Comissão será, nos seus impedimentos, substituído pelo secretário ou pelo membro mais idoso da Comissão, e poderá, também, funcionar como Relator, tendo voto de qualidade e quantidade em todas as deliberações da Comissão.
§2º Se o Presidente da Comissão deixar de fazer parte da mesma, ou renunciar ao cargo, proceder-se-á a nova eleição para a escolha de seu sucessor, salvo se restarem menos de três meses para o término de seu mandato, caso em que será substituído na forma indicada no §1º deste Artigo.

Seção VI
Dos Prazos e Prorrogações

Art. 59. Encaminhada qualquer matéria ao Presidente da Comissão Permanente, este designar-lhe-á tramitação imediata.
Art. 60. É de dez dias o prazo para qualquer Comissão Permanente pronunciar-se, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.
§1º O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária e de processo de prestação das contas do Município.
§2º O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade, quando se tratar da matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa.
§3º A Câmara poderá, a requerimento fundamentado do presidente da Comissão, aprovado pelo Plenário, conceder prorrogação até a metade dos prazos, exceto se em regime de urgência a matéria.
§4º Se, apesar de prorrogado o prazo, não houver emissão de parecer, será aplicado o artigo 62 deste Regimento.
Art. 61. Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer por escrito ao Plenário, a audiência da Comissão a que a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar devidamente o requerimento.
Parágrafo Único. Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará nos mesmos prazos previstos no artigo 60 deste Regimento.

Art. 62. Escoado o prazo sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria será incluída imediatamente na Ordem do Dia, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.
Art. 63. Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou por solicitação do Presidente da Câmara através de despacho nos autos, nas situações de que trata o artigo 62, e quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência, na hipótese prevista no §1º do artigo 182 deste Regimento.

Seção VII
Das Reuniões das Comissões

Art. 64. As Comissões da Câmara reunir-se-ão conforme calendário próprio, elaborado após a sua formação, preferencialmente em dias e horários fora das reuniões ordinárias da Câmara.
Art. 65 O estudo de qualquer matéria, pelas Comissões Permanentes, poderá ser feito em reunião conjunta de duas ou mais Comissões, por iniciativa de qualquer uma delas, aceita pelas demais.
§1º. Compete ao Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final presidir as reuniões conjuntas das Comissões.
§2º. Compete ao Presidente de Comissão Permanente com maior tempo de vereança a presidência de reuniões conjuntas das Comissões Permanentes das quais não participe a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
§3º. Nas reuniões conjuntas observar-se-á as seguintes normas:
I – em cada Comissão deverá estar presente à maioria de seus membros;
II – o estudo das matérias será conjunto, mas a votação far-se-á separadamente;
III – cada Comissão poderá ter o seu relator, se não preferir relator único;
IV – o parecer das Comissões poderá ser em conjunto, desde que se consigne a manifestação de cada uma delas.
Art. 66. É vedado a qualquer Comissão manifestar-se sobre a constitucionalidade ou legalidade de qualquer proposição, contrariando o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
Art. 67. Somente a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o veto, salvo se esta solicitar a audiência de outra comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observando o disposto no artigo 65, §3º e artigo 78, Inciso I, 'k' deste Regimento**.**

Seção VIII
Dos Pareceres

Art. 68. Parecer é o pronunciamento por escrito e oficial da Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída, podendo ser simplificado ou circunstanciado.
§1º. O parecer da Comissão poderá consistir de relatório, exame e opinião conclusiva sobre a matéria.
§2º. O parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final concluirá:
I - quando da análise de projetos:
pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria; ou
pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria.
II - quando da análise de vetos:
pela manutenção do veto;
pela rejeição do veto;
pela manutenção parcial do veto.
§3º. Das demais Comissões o parecer concluirá:
I - pela aprovação; ou
II - pela rejeição.
§4º. Na contagem dos votos, serão considerados a favor os emitidos "pelas conclusões" ou "com restrições".
§5º. Não será admitido parecer com conclusão diferente daquelas dispostas no §2º ou §3º deste artigo, exceto nos casos de manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre recursos, nos termos deste Regimento, e consultas ou manifestações de Comissões Temporárias a respeito de matérias sob sua apreciação.
§6º. Ao parecer conjunto aplicam-se as seguintes regras:
I- para instalação da reunião conjunta, deverá estar presente a maioria das Comissões designadas, cada uma delas com a maioria de seus integrantes;
II- o resultado da votação será apurado por Comissão, considerando-se aprovado o parecer quando a maioria das Comissões se manifestar favoravelmente;
III- se o parecer for rejeitado ou resultar empatado, aplica-se o disposto no artigo 70 deste Regimento;
IV- sendo aprovado o parecer pela rejeição da proposição em todas as Comissões, aplica-se o disposto no artigo 71 deste Regimento.
§7º. O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitou a manifestação de Comissão.
Art. 69. Após a leitura e discussão do parecer, o Presidente colherá os votos.
Art. 70. Votado o parecer, o Presidente da Comissão encaminhará a proposição ao Secretário ou a outra Comissão que deva apreciá-la, se houver.
§1º. Em caso de empate na votação, o parecer será juntado ao processo, que prosseguirá a tramitação regimental.
§2º Se o parecer for rejeitado, será designado novo relator, o qual terá o prazo de dois dias para prolatar novo parecer, e o parecer rejeitado passará a constituir voto vencido, que fará parte integrante do processo.
Art. 71. A proposição que receber parecer contrário de todas as Comissões pelas quais tramitou, será encaminhada à deliberação.
Parágrafo único. Recebendo parecer conjunto das Comissões, a proposição só poderá ser arquivada se todas as Comissões manifestarem-se contrariamente.
Art. 72. Quando o parecer da Comissão de Legislação e Justiça apontar existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria, o autor da proposição será cientificado para, no prazo de três dias, apresentar contestação por escrito.
§1º A contestação deverá refutar inconstitucionalidades ou ilegalidades arguidas pela Comissão de Legislação e Justiça, apresentando fundamentações legais, doutrinárias ou jurisprudenciais pertinentes.
§2º Se o parecer à matéria houver obtido votos favoráveis da unanimidade dos presentes, a contestação será juntada ao processo e apreciada pela Comissão de Legislação e Justiça, que procederá da seguinte maneira:
I – mantida a unanimidade pelos presentes, no parecer à contestação, remeterá a proposição ao Presidente, para fins de deliberação em plenário; e
II – não mantida a unanimidade pelos presentes no parecer à contestação, encaminhará a proposição às demais Comissões.
§3º Se o parecer à matéria não houver obtido votos favoráveis da unanimidade dos presentes, a proposição será encaminhada às demais Comissões, salvo se houver solicitação expressa do autor da proposição, para que a Comissão de Legislação e Justiça, antes do encaminhamento de que trata este parágrafo, reexamine a matéria, mediante a apresentação, pelo autor, de requerimento e contestação.
I – o autor da proposição cuja votação do parecer não for unânime poderá desistir do prazo de três dias para apresentação de contestação mediante manifestação por escrito.
§4º Não sendo apresentada contestação no prazo previsto no *caput* deste artigo, a Comissão de Legislação e Justiça procederá da seguinte forma:
I – se o resultado da votação do parecer à matéria for unânime, a proposição será remetida ao Presidente para fins de deliberação em plenário; e
II – se o resultado da votação do parecer à matéria não for unânime, a proposição será encaminhada às demais Comissões.

Seção IX
Da Audiência Pública

Art. 73. Cada Comissão Permanente poderá, a seu critério, realizar, uma vez por mês, audiência pública para esclarecer assuntos específicos e de interesse legislativo atinente a sua competência.
§1º A reunião será instalada por proposta da maioria dos membros da Comissão, ou de qualquer Vereador, mediante conhecimento ao Presidente da Câmara.

§2º A Comissão selecionará antecipadamente, para serem ouvidas, as pessoas interessadas e os especialistas com qualificação, procedendo à indicação dos nomes ao Presidente da Câmara para expedição de convites.
§3º Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria em exame, a Comissão procederá de forma a possibilitar a audiência de todas as partes interessadas.
§4º Os interessados na matéria a ser debatida devem, previamente e por escrito, apresentar à Comissão exposição conclusiva, e o orador deverá limitar-se à leitura de seu pronunciamento sobre a questão em debate.
§5º Os membros da Comissão poderão, terminada a leitura, interpelar o orador estritamente sobre a exposição lida, por prazo nunca superior a três minutos, cabendo ao orador o mesmo prazo para responder a questão, sendo-lhe vedado interpelar os membros da Comissão.
§6º Da reunião de audiência pública lavrar-se-á uma ata que será arquivada no âmbito de cada Comissão, bem como os pronunciamentos escritos e os documentos que os acompanhem.
§7º Poderão ser fornecidas cópias dos pronunciamentos aos interessados, e será admitido, a qualquer tempo, a requerimento de Vereador, o traslado de peças.
Art. 74 Por decisão do Presidente da Câmara, atendendo a pedido dos Vereadores, o Poder Legislativo poderá realizar audiências públicas, fora das Comissões, para tratar de assuntos relevantes, de interesse do Município, da sociedade e da própria Câmara**.**
Parágrafo Único. As Audiências terão a duração máxima de três horas e serão realizadas de acordo com roteiro previamente estabelecido pela secretaria da Câmara, obedecido ainda o exposto nos §§1º e 3º do artigo 196 deste Regimento.

Seção X
Da Competência Específica da Comissão Permanente

Subseção I
Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Art. 75. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.
§1º Tratando-se de inconstitucionalidade parcial, a Comissão poderá oferecer emenda corrigindo o vício.
§2º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sempre em primeiro lugar.
§3º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, nos seguintes casos:
I - organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
II - criação de entidade de administração indireta ou de Fundação;
III - aquisição e alienação de bens e imóveis do Município;
IV - concessão de licença ao Prefeito;
V - alteração de denominação de próprios municipais, vias e logradouros públicos;
VI - criação de Comissão Parlamentar de Inquérito;
VII - veto que tenha por fundamento a inconstitucionalidade;
VIII - emenda ou reforma da Lei Orgânica do Município;
IX - concessão de título honorífico ou qualquer outra homenagem;
X - todas as demais matérias não consignadas às outras Comissões.
§4º Opinar, também, sobre os recursos previstos neste Regimento, bem como atender ao pedido de audiência oriundo da Mesa Diretora sobre qualquer proposição ou consulta.
§5º Ocorrendo unanimidade dos membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela inconstitucionalidade da proposição, por despacho do Presidente da Câmara, será lido em Plenário, podendo o autor, ou o líder, até três dias da decisão, requerer que o parecer seja submetido à apreciação do Plenário.
§6º Todo parecer exarado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final por inconstitucionalidade deverá ser acompanhado, por uma fundamentação jurídica que explique esse caráter, justificando-o, sem o que não será apreciado em Plenário**.**
Art. 76. Aprovado o Projeto, será remetido, com as emendas aprovadas, se houver, à Comissão para elaboração da Redação Final para dar-lhe a forma adequada, salvo:
I - proposta orçamentária, que será remetida diretamente à Comissão de Finanças e Orçamento;
II - modificação do Regimento Interno, redigida por Comissão Especial;
III - assunto relativo à economia interna da Câmara, encaminhado à Mesa Diretora;
IV - códigos submetidos às Comissões Especiais designadas.
§1º Quando, na elaboração da redação final, for constatada incorreção ou impropriedade de linguagem ou outro qualquer erro acaso existente na matéria aprovada, poderá a Comissão corrigi-lo, desde que a correção não implique deturpação da vontade legislativa, devendo, nesta hipótese, mencionar expressamente em seu parecer a alteração feita, com ampla justificativa.
§2º. Para que a Redação Final seja submetida ao Plenário, é necessário requerimento escrito por dois terços de Vereadores.
Art. 77. A redação final será elaborada dentro de:
I- cinco sessões ordinárias consecutivas, a contar da aprovação do projeto;
II- três sessões ordinárias consecutivas, a contar da aprovação do projeto, em caso de urgência.
§1º. A requerimento fundamentado da Comissão competente, poderá o Presidente determinar outro prazo para elaboração da redação final.
§2º. A Comissão poderá apresentar emendas à Redação Final para evitar absurdo manifesto ou corrigir contradição evidente ou incoerência notória, desde que não fique alterado o sentido da proposição.
§3º Se a redação final tiver de ser corrigida após aprovada pelo Plenário, cabe ao Presidente determinar as providências e, se houver sido feita a remessa de autógrafos ao Executivo, será pedida a sua devolução.

Subseção II
Da Comissão de Finanças e Orçamento

Art. 78. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo**.**
I - à Comissão de Finanças e Orçamento compete manifestar-se especialmente quanto ao mérito, quando for o caso de:
diretrizes orçamentárias;
proposta orçamentária e o plano plurianual;
matéria tributária;
abertura de créditos, empréstimos públicos;
proposições que, direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município;
proposições que acarretam em responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao crédito ou ao patrimônio público municipal;
fixação ou aumento dos vencimentos do funcionalismo público;
fixação e atualização dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores;
contas apresentadas anualmente pelo Prefeito;
projetos de lei ordinária ou complementar, inclusive suas emendas, que tratem de matéria financeira;
veto que envolva matéria financeira;
matéria relativa ao planejamento urbano, planos diretores, em especial, planejamento e controle do parcelamento, uso e ocupação do solo;
atividades econômicas desenvolvidas no Município;
economia urbana e rural e desenvolvimento técnico-científico aplicado à indústria, à prestação de serviços, ao comércio e à agricultura.
II - analisar, após exame pelas demais Comissões, programas que lhe disserem respeito, e requisitar informações, relatórios, balanços e inspeções sobre as contas de órgãos e entidades da Administração, nos termos da legislação em vigor;
III - tratar dos assuntos referentes aos orçamentos anuais e à Lei Orgânica do Município com relação aos aspectos econômico-financeiros, bem como acompanhar a execução orçamentária,

podendo propor ou receber indicações orçamentárias oriundas das comunidades e encaminhá-las ao Executivo;
IV - exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo das demais Comissões da Câmara Municipal;
V - examinar relatório de execução orçamentária disposto na Lei Orgânica do Município;
VI - apresentar emendas à proposta orçamentária;
VII - acompanhar a execução orçamentária da Câmara;
VIII - elaborar projeto de decreto legislativo sobre as contas da Prefeitura**.**

Subseção III
Da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Transporte, Segurança Urbana e Turismo

Art. 79. Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Transporte, Segurança Urbana e Turismo, opinar obrigatoriamente, quanto ao mérito, sobre as seguintes matérias:
I - quanto a **obras, serviços públicos, transporte**:
código de obras e código de posturas;
plano diretor e de desenvolvimento integrado, em especial planejamento e controle do parcelamento, uso e ocupação do solo;
aquisição, alienação e concessão de bens imóveis do Município, bem como, retomada de bens cedidos às instituições filantrópicas e de utilidade pública, com a finalidade de prática de programas de relevante interesse social, alienação e aquisição, salvo quando se tratar de doação, sem encargo, ao Município;
quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais;
denominação de próprios municipais, vias e logradouros públicos;
organização do território municipal: especialmente divisão em distritos, observada a legislação estadual e delimitação do perímetro urbano;
permutas;
assuntos referentes à habitação;
assuntos referentes a transportes coletivos, individuais, frete e carga, vias urbanas e estradas municipais e à respectiva sinalização;
opinar sobre a criação e organização dos serviços subordinados às Secretarias Municipais e entidades paraestatais, no que se refere a quadro de servidores em atividades ou não, objetivos e atribuições operacionais, inter-relacionamento com a sociedade e demais poderes municipais, etc;
tratar a respeito de assuntos relativos a transportes em geral, assuntos e questões relacionados ao planejamento e acompanhamento de obras públicas e viação.

II - quanto a **segurança urbana e turismo:**
questões e iniciativas referentes ao patrimônio histórico, arqueológico, paisagístico, antropológico, arquitetônico, artístico e acordos culturais, bem como mudança de denominação de logradouros públicos;
apreciar, discutir, propor e votar matérias de interesse para o desenvolvimento do turismo em Manacapuru, e acompanhar as ações de entidades e organismos vinculados a estes setores, com fiscalização na trajetória municipal;
proteção ambiental;
controle da poluição ambiental e sonora;
proteção da vida humana e preservação dos recursos naturais;
planejamento e projetos urbanos;
ações interdepartamentais, sistêmicas e continuadas de desenvolvimentos e implantação de segurança urbana;
técnicas, estruturas e meios que assegurem a ordem pública;
programas voltados à segurança urbana e ao bem-estar da população, no contexto municipal;
dar conhecimento aos órgãos de justiça, de denúncias encaminhadas à Comissão, das quais possam decorrer responsabilidade civil e criminal;
organizar canais de comunicação e participação social e civil e das diversas comunidades do município, a fim de que sejam indicadas suas prioridades na questão da segurança urbana;
subsidiar a política de segurança na esfera pública municipal;
questões e iniciativas referentes a preservação da memória do Município no plano estético, ao patrimônio histórico, arqueológico, paisagístico, antropológico, arquitetônico, artístico e acordos culturais, bem como mudança de denominação de logradouros públicos;
acompanhar e avaliar os serviços de segurança urbana, no âmbito municipal, prestados à população.

Subseção IV
Da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Art. 80. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, apreciar e manifestar-se obrigatoriamente quando ao mérito em todos os projetos e matérias que versem sobre:
I - quanto à **educação:**
assuntos educacionais, artísticos e desportivos;
concessão de bolsas de estudo;
reorganização administrativa da prefeitura na área de educação;
sistema municipal de ensino;
serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer.
II - quanto à **saúde e assistência social**:
saúde pública e saneamento básico;
assistência social e previdenciária em geral;
reorganização administrativa da prefeitura nas áreas de saúde e assistência social;
implantação de centros comunitários sob auspício oficial;
declaração de utilidade pública municipal a entidades que possuam fins filantrópicos;
sistema único de saúde e seguridade social;
vigilância sanitária epidemiológica e nutricional;
segurança e saúde do trabalhador;
programas voltados ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e as pessoas com deficiência.
programas voltados à juventude;
políticas voltadas aos jovens;
saneamento básico.

Subseção V
Da Comissão de Defesa e Proteção dos Direitos da Mulher

Art. 81. Compete à Comissão de Defesa e Proteção dos Direitos da Mulher, apreciar e manifestar-se obrigatoriamente quando ao mérito em todos os projetos e matérias que versem sobre:
I - defender os interesses da pessoa do sexo feminino, promovendo campanhas de assuntos relacionados à sua educação, saúde, bem estar, lazer e trabalho;
II - dar proteção à maternidade, bem como proteger a integridade física da mulher, denunciando às autoridades competentes os casos de violência de que seja vítima;
III - proceder a investigações e denunciar ameaças aos direitos da mulher;
IV - fiscalizar e acompanhar programas governamentais de interesse da mulher;
V - colaborar com entidades nacionais e internacionais que atuem na defesa dos direitos da mulher;
VI - realizar pesquisas que estudem a situação das mulheres no município de Manacapuru;
VII – políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias relativas aos direitos e às condições de vida das mulheres;
VIII – estímulo, apoio e desenvolvimento de estudos, debates, propostas e promoção de eventos para a defesa dos direitos dos segmentos sociais por ela abrangidos e o combate a violações a tais direitos;
IX – fiscalização do cumprimento das leis relativas à sua competência, recebendo e processando representação contra ato abusivo ou lesivo a direito visando à apuração das responsabilidades.

Subseção VI
Da Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor

Art. 82. Compete à Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor:
apreciar e manifestar-se sobre matérias, examinar e emitir parecer sobre:
a) preços e qualidade de bens e serviços;
b) política econômica de consumo, observando os princípios do artigo 206 da Lei Orgânica do Município;

c) proteção e promoção dos direitos da família, mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, população indígena e dos discriminados por origem étnica ou orientação sexual;
d) assistência social;
e) trabalho;
f) acesso à terra e à habitação;
g) ações interdepartamentais, sistêmicas e continuadas de desenvolvimentos e implantação de segurança urbana;
h) técnicas, estruturas e meios que assegurem a ordem pública;
i) programas voltados à segurança urbana e ao bem-estar da população, no contexto municipal.

acompanhar no território do Município qualquer tipo de lesão, individual ou coletiva, aos direitos humanos e do cidadão;
dar conhecimento aos órgãos de justiça, de denúncias encaminhadas à Comissão, das quais possam decorrer responsabilidade civil e criminal;
opinar sobre assuntos de interesse do consumidor, alternativas de defesa do consumidor, composição, qualidade, apresentação e distribuição de bens e serviços, inclusive de concessionários públicos ou empresas de administração indireta, bem como colaborar, em caráter permanente, com as demais Comissões, quando for o caso;
receber e apurar as denúncias sobre assuntos referidos neste artigo, propor medidas legislativas e judiciárias em defesa dos direitos do consumidor e interagir, sobre defesa do consumidor, com as associações de defesa do consumidor em qualquer área.
firmar parcerias com órgãos de Defesa dos direitos do consumidor do Poder Executivo e Organizações Não-Governamentais.
promover fiscalizações para cumprimento de legislação municipal, estadual e federal no que concerne às relações de consumo;
ajuizar, quando cabível, ações para a defesa de interesses coletivos e difusos;
realizar, no âmbito da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos do Consumidor, audiências conciliatórias, com intuito de dirimir conflitos pertinentes à matéria consumerista;
formalizar representações junto aos órgãos do Ministério Público Federal e Estadual, para fins de adoção de medidas processuais, penais e civis, no âmbito de suas atribuições;
promover a realização de estudos e pesquisas envolvendo assuntos de interesse dos consumidores;
orientação permanente aos consumidores sobre seus direitos e garantias, inclusive através de respostas a consultas formuladas por pessoas físicas ou jurídicas.
Parágrafo único. Os acordos previstos no Inciso IX deste artigo, realizados na Comissão Permanente de Defesa dos Direitos do Consumidor, terão força de Título Extrajudicial, podendo ser executados conforme a legislação vigente.

Subseção VII
Da Comissão de Agroindústria, Comércio, Agricultura e Política Rural

Art. 83. Compete à Comissão de Agroindústria, Comércio, Agricultura e Política Rural, apreciar e manifestar-se sobre matérias que versem sobre:
atividades produtivas em geral, públicas ou privadas, envolvendo os setores primário, secundário e terciário da economia do Município;
atividades econômicas desenvolvidas no Município;
economia urbana e desenvolvimento técnico-científico;
assuntos relativos à agricultura, pecuária, caça e pesca; recursos renováveis; flora, fauna, solo e água; organização da vida rural e agrária; estímulos financeiros e creditícios; pesquisa e experimentação; vigilância e defesa sanitária animal e vegetal; padronização e inspeção de produtos vegetais e animais ou de consumo nas atividades agropecuárias e política de insumo;
apreciar, discutir, propor e votar matérias de interesse para o desenvolvimento do turismo, indústria e comércio em Manacapuru, e acompanhar as ações de entidades e organismos vinculados a estes setores, com fiscalização na trajetória municipal;
proteção ambiental;
controle da poluição ambiental;
proteção da vida humana e preservação dos recursos naturais;
planejamento e projetos rurais.

Subseção VIII
Da Comissão de Direitos Humanos, da Criança, Adolescente, do Idoso e da Pessoa com Deficiência

Art. 84. Compete à Comissão de Direitos Humanos, da Criança, Adolescente, do Idoso e da Pessoa com Deficiência, apreciar e manifestar-se sobre matérias que versem sobre:
I - examinar e emitir parecer sobre **Direitos Humanos**:
proteção e promoção dos direitos da família, mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoa com deficiência, população indígena e dos discriminados por origem étnica ou orientação sexual;
assistência social;
trabalho;
acesso a terra e à habitação;
ações interdepartamentais, sistêmicas e continuadas de desenvolvimentos e implantação de segurança urbana;
acompanhar no território do Município qualquer tipo de lesão, individual ou coletiva, aos direitos humanos e do cidadão;
exercer funções preventivas, antecipando-se a acontecimentos onde exista a possibilidade de violência e lesão aos direitos humanos e do cidadão;
promover iniciativas e campanhas sobre direitos humanos;
apreciar questões e iniciativas referentes à garantia dos direitos humanos;
tomar conhecimento sobre qualquer notícia ou comunicação sobre violação dos direitos humanos;
adotar as providências cabíveis, tanto com relação à apuração dos fatos quanto através de contatos com as autoridades competentes, com vistas a levantar, e
definir responsabilidades a respeito, podendo, inclusive, acionar o órgão competente da Câmara Municipal para adotar as medidas competentes ao caso, seja através do Ministério Público, seja através de outros órgãos.
II - examinar e emitir parecer sobre **Direitos da Criança, Adolescente, do Idoso e da Pessoa com Deficiência:**
proporcionar estudo e debate sobre o Estatuto da Criança, do Adolescente e do Idoso, convidando representantes da sociedade civil, Organizações Não-Governamentais (ONG's) envolvidas na defesa dos Direitos Humanos, Vara da Infância, da Juventude e do Idoso, Conselho Tutelar, Conselho do Idoso, Órgãos Públicos Municipais, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, e Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, Delegacia da Infância e da Juventude e Delegacia do Idoso, enfim, dos segmentos envolvidos para buscar a garantia de aplicação efetiva do Estatuto da Criança e do Adolescente e Estatuto do Idoso;
denunciar às autoridades competentes qualquer tipo de ameaça ou violação dos Direitos da Criança, do Adolescente, do Idoso e da Pessoa com Deficiência;
elaborar projetos que viabilizam a garantia dos Direitos da Criança, do Adolescente, do Idoso e da Pessoa com Deficiência;
fiscalizar o Poder Público municipal quanto à execução dos projetos que correspondam aos anseios do Estatuto da Criança, do Adolescente e do Idoso, bem como a execução das resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente, o Conselho do Idoso e Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
contribuir com as ações que impulsionem para uma campanha permanente contra a exploração do abuso sexual, trabalho infantil e afins e violência contra a pessoa idosa;
contribuir com uma ação política que garanta a municipalização das medidas socioeducativas sob responsabilidade do Município;
realizar audiências públicas para avaliar as políticas voltadas para a infância, adolescência, idoso e Pessoa com Deficiência;
participar, em parceria com organizações da sociedade civil, de todo o processo de discussão, elaboração e acompanhamento do orçamento público, apresentando emendas, articulando sua aprovação e garantindo a suplementação de dotações orçamentárias;
receber e apurar casos de denúncias de direitos e encaminhá-los às instituições responsáveis (Conselhos Tutelar, Delegacia do Idoso e Ministério Público) e/ou articular a instalação de Comissões Permanentes de Inquérito, Comissões Especiais etc.;
contribuir com a formulação de políticas sociais que visem à garantia dos Direitos da Criança, do Adolescente, do Idoso e da Pessoa com Deficiência.

Seção XI
Das Comissões Especiais

Art. 85. As Comissões Especiais destinadas a procederem ao estudo de assuntos de especial interesse do Legislativo serão criadas através de resolução, aprovada em Plenário por maioria absoluta, proposta pela Mesa ou mediante requerimento de, pelo menos três Vereadores, com a sua finalidade específica e o prazo para apresentação do relatório de seus trabalhos.
§1º A Comissão Especial extinguir-se-á findo o prazo de sua duração, indicado na resolução que a constituir, haja ou não concluído os seus trabalhos.
§2º A Comissão Especial relatará suas conclusões ao Plenário através do seu Presidente sob a forma de Relatório fundamentado e aprovado pela maioria de seus membros, e se houver de propor medidas, oferecerá projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo, que deverá conter a assinatura de, pelo menos, dois de seus membros.
§3º No caso do Relatório não ser aprovado pela maioria de seus membros, o mesmo será remetido ao Presidente da Câmara, juntamente com as demais peças documentais existentes, para o seu arquivamento.
§4º Na votação do Relatório, os membros da Comissão poderão apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado.

Seção XII
Da Comissão Processante

Art. 86. A Câmara constituirá Comissão Processante no caso de processo de cassação pela prática de infração político-administrativa do Prefeito ou de Vereador, observando-se os procedimentos e as disposições previstas na Lei Federal aplicável e na Lei Orgânica do Município.
Seção XIII
Das Comissões Representativa e de Representação

Art. 87. Durante o recesso, no término de cada sessão legislativa, haverá uma Comissão Representativa da Câmara, eleita na última sessão ordinária do ano, observada a proporcionalidade partidária, constituída por número ímpar de Vereadores, presidida pelo Presidente da Câmara, com as seguintes atribuições e sistemática de trabalho:
I - reunir-se extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente;
II - zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
III - zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais;
IV - convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou de interesse público relevante, sem remuneração;
Parágrafo Único. A Comissão Representativa apresentará à Mesa Diretora da Câmara, relatório dos trabalhos por ela realizados, quando do reinício do período de funcionamento ordinário da Câmara.
Art. 88. As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município, e atender as disposições previstas no artigo 87 deste Regimento.

Seção XIV
Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 89. A Câmara Municipal, mediante requerimento fundamentado de um terço de seus membros, criará Comissão Parlamentar de Inquérito que funcionará na sede da Câmara, através de resolução baixada pela Presidência, no prazo de quarenta e oito horas, contadas da leitura do requerimento em Plenário, para apuração de fato determinado que se inclua na competência municipal e por prazo certo, que não será superior a noventa dias, prorrogáveis até por igual período, a juízo do Plenário, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.
§1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento e na resolução de criação da Comissão.
§2º O Presidente da Câmara diante das indicações dos nomes dos Vereadores, feitas pelos seus representantes partidários ou blocos formados, fará constar na resolução de criação os nomes dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, observando sempre que possível, a composição partidária proporcional.
§3º Não participará como membro de Comissão Parlamentar de Inquérito o Vereador que estiver envolvido ou que tiver interesse pessoal no fato a ser apurado.
§4º Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo seu Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.
§5º A Comissão Parlamentar de Inquérito, através da maioria de seus membros, no interesse da investigação poderá:
I – realizar vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;
II – requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários.
§6º No exercício de sua atribuição, poderá ainda, a Comissão Parlamentar de Inquérito, através de seu Presidente:
I – determinar as diligências que achar necessárias;
II – requerer a convocação de secretários municipais;
III – tomar depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
IV – proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração direta e indireta.
§7º As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho, previstas na legislação penal, e em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade onde as mesmas residem ou se encontram, na forma do Código de Processo Penal.
§8º Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão se extinguirá, ficando prejudicada toda apuração já realizada, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual período e o requerimento for aprovado por maioria absoluta pelo Plenário, em sessão ordinária da Câmara.
§9º Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando, pelo menos duas, salvo mediante projeto de Resolução aprovado por dois terços dos membros da Câmara.
§10 Qualquer Vereador poderá comparecer às reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito, mediante consentimento de seu Presidente, desde que:
I – não tenha participação nos debates;
II – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
III – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no recinto;
IV – atenda às determinações do Presidente.
§11 A Comissão concluirá seus trabalhos através de relatório final, que deverá conter:
I – a exposição dos fatos submetidos à apuração;
II – a exposição e análise das provas colhidas;
III – a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
IV – a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;
V – a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal;
VI – a indicação das autoridades que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.
§12 Considera-se relatório final o elaborado pelo relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão, e não o sendo, considera-se relatório final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo presidente da Comissão, o qual deverá ser assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros.
§13 Na votação do relatório, os membros da Comissão poderão apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado.
§14 O relatório final será protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, acompanhado das demais peças do processo, para ser lido em Plenário, no Pequeno Expediente da primeira sessão ordinária seguinte, o qual independerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

§15 A secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independente de requerimento.

TÍTULO III
DOS VEREADORES

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 90. O Vereador é agente político investido do mandato legislativo municipal para uma legislatura, eleito pelo sistema partidário e de representação proporcional por voto secreto e direto.

Seção I
Do Exercício da Vereança

Art. 91. Os Vereadores, no exercício do mandato, têm livre acesso aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.
I – investido no mandato de Vereador, e havendo compatibilidade de horário, este perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, nos termos da Constituição Federal;
II – não havendo compatibilidade, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar por sua remuneração.
Art. 92. É assegurado ao Vereador, uma vez empossado e no exercício das funções do cargo:
I - participar de todos os trabalhos e de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, direta ou indiretamente, o que comunicará ao Presidente;
II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
III - apresentar proposição e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa;
IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimentos;
V - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem ao interesse do Município, ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento, ou para pronunciamento de seu particular interesse;
VI – o Vereador na ativa poderá reunir-se na zona rural e urbana, para ouvir os problemas do povo, com os objetivos de apresentar proposições;
VII - solicitar informações às autoridades;
VIII - requisitar das autoridades competentes, por intermédio da Mesa Diretora ou diretamente, providências para a garantia da sua imunidade e das informações de que precisa para sua defesa;
IX - utilizar-se dos serviços da Câmara, exclusivamente para fins relacionados com as suas funções.
Art. 93. São **deveres** do Vereador:
I- residir no Município;
II- comparecer, na sede da Câmara, à hora regimental, para participar das reuniões plenárias, bem como à hora das reuniões das Comissões de que seja membro.
III- comparecer às sessões plenárias com traje passeio completo;
IV- votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo nos casos previstos na Lei Orgânica do Município e neste Regimento;
V- comunicar sua ausência, quando tiver motivo justo, para deixar de comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das Comissões.
§1º O Vereador que faltar sem justificativa às reuniões ordinárias das Comissões e deixar de comunicar, por escrito, à Presidência da Comissão, terá sua remuneração reduzida proporcionalmente ao número de faltas.
§2º Considerar-se-á como ausente o vereador que não constar em todos os registros de presença.
Art. 94. O Vereador não poderá ausentar-se do País sem prévia comunicação à Presidência da Câmara, indicando, inclusive, a natureza do afastamento e sua duração.
Parágrafo Único. Deverá, ainda, comunicar o afastamento do exercício do mandato para exercer cargo público, desde que com licença prevista neste Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município de Manacapuru.

Seção II
Da Convocação do Suplente

Art. 95 Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal, ou equivalente, conforme artigo 116 deste Regimento.
Art. 96. No caso de vacância do cargo de Vereador, decorrente da investidura no cargo de Secretário Municipal, ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará, imediatamente, o suplente.
Art. 97. O Suplente poderá, ainda, ser convocado nos seguintes casos:
I - **definitiva**, quando algum Vereador:
a) sem motivo justo, aceito pela Câmara, deixar de tomar posse no prazo legal;
b) renunciar, por escrito, ao mandato;
c) incorrer em qualquer caso de perda ou extinção do mandato;
d) falecer.

II - **temporária**, enquanto algum Vereador, nos termos deste Regimento:
a) estiver regularmente licenciado pela Câmara;
b) investido em cargo de secretário municipal, ou equivalente, do titular ou por afastamento do Presidente para assumir o cargo de Prefeito, desde que o prazo de ausência seja superior a 30 dias.
Art. 98. Não será convocado suplente, quando:
I- o período de licença para tratamento de saúde for inferior a cento e vinte dias; e
II- o período de licença para tratamento de interesse particular for de até cento e vinte dias.
Art. 99. O Suplente, ao ser convocado, apresentará, no ato da posse, o diploma eleitoral e a declaração de bens, sujeita à publicação na forma regimental, e demais documentações necessárias.
§1º O Suplente, ao tomar posse, assumirá, nas Comissões, a vaga do titular a quem substituiu, não podendo ser membro de Comissão Parlamentar de Inquérito ou Comissão Processante.
§2º Tendo prestado compromisso uma vez, o Suplente é dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes na mesma Legislatura e não se considerará investido no mandato de Vereador quem deixar de prestar o compromisso nos estritos termos regimentais.
Art. 100. O Suplente convocado para posse definitiva que já tenha prestado compromisso uma vez, embora dispensado de fazê-lo novamente, deverá assinar novo termo de posse como titular do cargo de Vereador.
Art. 101. O Presidente da Câmara, conforme dispuser a Lei Orgânica Municipal, convocará o respectivo Suplente que deverá tomar posse dentro de cinco dias, contados da data da convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.
Art. 102. Necessária à convocação para posse definitiva, não havendo Suplente e faltando ainda 15 meses para o término do mandato, o Presidente comunicará o fato, dentro de quarenta e oito horas, ao Tribunal Regional Eleitoral, visando a realização de eleição suplementar conforme dispõe o Artigo 56, §2º, da Constituição Federal.
Art. 103. O suplente convocado para substituição temporária terá direito à licença para tratamento de saúde, depois de trinta dias de contínuo exercício, salvo casos excepcionais.
Parágrafo único. A licença será interrompida com o retorno do Vereador titular, ou quando finda a causa que lhe deu origem.

Seção III
Das Vedações, Perda do Mandato e Falta de Decoro

Art. 104. É vedado ao Vereador:
I - **desde a expedição do diploma**:
a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
b) aceitar cargo, emprego ou função remunerado, no âmbito da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, inclusive de que seja demissível “ad nutum”, nas entidades constantes da alínea anterior, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto no artigo 38 da Constituição Federal.
II - **desde a posse**:
a) ocupar cargo, função ou emprego, na Administração Pública Direta ou Indireta do Município, de que seja exonerado “ad nutum”, salvo o

cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, desde que se licencie do mandato ou o cargo de funcionário municipal, ou equivalente, desde que haja compatibilidade de horário, nos termos da Constituição Federal;
b) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;
c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de benefício decorrente de contrato celebrado com pessoa jurídica de direito público municipal, ou nela exercer função remuneratória;
d) patrocinar causa junto ao Município em que seja interessado em qualquer das entidades a que se refere à alínea 'a' do inciso I deste artigo.
Art. 105. Perderá o mandato o Vereador:
I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 104 deste Regimento;
II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;
III - que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
IV - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade, conforme o exposto no Inciso III do artigo 111 deste Regimento;
V - que fixar residência fora do Município;
VI - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos.
VII- quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;
VIII- que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
IX - quando nos casos previstos na Constituição Federal.
§1º Nos casos dos incisos I e II deste artigo, a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto aberto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.
§2º Nos casos previstos nos incisos III a VI deste artigo, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de Partidos Políticos representados na Casa, assegurada ampla defesa.
§3º O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá, além dos §§1° e 2° deste artigo, o estabelecido em lei federal, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.
§4º Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá o fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:
I - advertência em Plenário;
II - cassação da palavra;
III - determinação para retirar-se do Plenário;
IV - suspensão da Sessão, para entendimentos na sala da presidência;
V – suspensão do uso do grande expediente e apartes;
VI - proposta de cassação ou perda de mandato de acordo com legislação vigente.
§5º Considera-se atentatório do decoro parlamentar, quando o detentor do uso da palavra, usar expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.
§6º. É incompatível com o decoro parlamentar:
I – o abuso das prerrogativas legais asseguradas ao Vereador;
II – a percepção de vantagens indevidas;
III – a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.
Art. 106 Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar, perante a Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhe confiarem ou delas receberem informações.
Art. 107 Ao se extinguir o mandato do Vereador por qualquer dos itens dos artigos 38 e 41 da Lei Orgânica, ocorrido e provocado o fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao Plenário e fará da Ata a declaração de extinção do mandato e convocará o suplente.
Parágrafo Único. Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências deste artigo, o suplente ou qualquer Vereador no exercício do mandato poderá requerer em juízo, a declaração de extinção do mandato e, julgada a procedência, a respectiva decisão judicial importará na destituição automática do Presidente omisso e no seu impedimento para nova investidura, à declaração de extinção do mandato e convocará o suplente.

Seção IV
Das Penalidades Por Falta de Decoro

Art. 108. As infrações definidas nos §§5° e 6° do artigo 105 acarretam as seguintes penalidades, em ordem de gradação:
I – censura;
II – perda temporária do exercício do mandato, até o máximo de trinta dias;
III – perda do mandato.
Art. 109. A censura será verbal ou escrita:
§1º. A censura verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ao Vereador que:
I – inobservar os deveres inerentes do mandato ou os preceitos deste Regimento;
II – praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa Legislativa;
III – perturbar a ordem nas sessões da Câmara ou nas reuniões das Comissões.
§2º A censura escrita será imposta pelo Presidente, aprovada pelo plenário, ao Vereador que:
I – na qualidade de detentor do uso da palavra, usar expressões atentatórias ao decoro parlamentar;
II – praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara, ou desacatar, por atos ou palavras de baixo escalão, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão, ou os respectivos Presidentes.
Art. 110. Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:
I – reincidir nas hipóteses previstas nos §§ 1° e 2° do artigo 109;
II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento;
III – revelar conteúdo de debates ou deliberação que a Câmara ou Comissão haja resolvido, devam ficar secretas;
IV – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenham tido conhecimento na forma regimental;
V – faltar sem motivo justificado, a cinco sessões ordinárias consecutivas ou a dez intercaladas, dentro da sessão legislativa ordinária anual.
§1º Nos casos dos incisos I a IV, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria simples, assegurada ampla defesa ao infrator.
§2º Na hipótese do inciso V, a Mesa aplicará, de ofício, o máximo da penalidade, resguardado o princípio da ampla defesa.

Seção V
Da Suspensão do Exercício da Vereança e Da Renúncia

Art. 111. Extingue-se o mandato de Vereador, devendo ser declarado pelo Presidente da Câmara, obedecida a Legislação Federal, quando:
I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito lida em Plenário, cassação dos direitos políticos ou condenação com pena acessória específica;
II - deixar de tomar posse, sem motivo justificado, perante a Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido no §5º do artigo 10 deste Regimento;
III - deixar de comparecer em cada sessão Legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade, ou ainda, deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas por escrito pelo Presidente, para apreciação de matéria urgente, desde que comprovado o recebimento da convocação, em ambos os casos, assegurada ampla defesa;
IV - incidir nos impedimentos para o exercício do mandato estabelecidos em lei, não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou neste Regimento.
Art. 112. A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato pelo Presidente, que fará constar da ata da primeira sessão, comunicando ao Plenário e convocando imediatamente o respectivo Suplente.
Parágrafo Único. Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências deste artigo, o Suplente de Vereador, ou o Presidente do Partido Político, poderá requerer a declaração da extinção do mandato, por via judicial, de acordo com a lei federal.

Art. 113. A renúncia do Vereador será sempre escrita, assinada e com firma reconhecida, reputando-se aberta à vaga a partir da sua leitura em Plenário pelo detentor do mandato ou pelo Secretário.
Art. 114. A renúncia do Vereador submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, com tramitação na forma da Lei Orgânica, terá seus efeitos suspensos até a deliberação final do processo a que responde.

Seção VI
Do Processo Destituitório

Art. 115. Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação deliberará preliminarmente em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante sobre o processamento da matéria.
§1º Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, a mesma será atuada pelo Secretário Geral, Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, e determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de quinze dias, e arrolar testemunhas até o máximo de três, sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.
§2º Se houver defesa, anexada à mesma com os documentos que a acompanharem aos autos, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la no prazo de cinco dias úteis;
§3º Se não houver defesa, ou se havendo e o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação até o máximo de três para cada lado;
§4º Não poderá funcionar como relator o membro da Mesa.
§5º Na sessão o relator, que se servirá de Assessor Jurídico da Câmara para coadjuvá-lo, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas do que se lavrará assentada.
§6º Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá trinta minutos para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.
§7º Se o Plenário decidir, por dois terços de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e o Presidente da Câmara declarará destituído o membro da Mesa.

CAPÍTULO II
DAS LICENÇAS, DAS VAGAS

Art. 116. O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido à Presidência, nos seguintes casos:
~~**I – por motivo de doença devidamente comprovada com atestado médico, quando a licença for até 30 dias, com subsídios integrais;**~~ **Redação anterior**
I - por motivo de doença, sua ou de seu dependente, devidamente comprovada: **(Redação dada pela Resolução nº 029, de 29 de setembro de 2014).**
~~**a) se a licença for superior a 30 dias, será exigida a apresentação de laudo médico.**~~ **Redação anterior**
com atestado médico nos moldes da normade emissão de atestados médicos do País, quando a licença for até quinze dias, com subsídios integrais;
sendo superior a quinze dias, será existida a apresentação de laudo médico nos termos da legislação vigente, com subsídios integrais;
~~**II – para tratar de interesse particular, conforme dispuser a Lei Orgânica;**~~ **Redação anterior**
II – para tratar de interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior a 30 nem superior a 120 dias, em cada período legislativo, conforme dispuser a Lei Orgânica; **(Redação dada pela Resolução nº 029, de 29 de setembro de 2014).**
III - para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou político-administrativa, de interesse do município, tanto nas esferas municipal, estadual e federal.
IV - em face de licença à gestante, com apresentação de laudo médico; **(Adicionado pela Resolução nº 029, de 29 de setembro de 2014).**
V - que estiver privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso, fazendo jus a sua remuneração; **(Adicionado pela Resolução nº 029, de 29 de setembro de 2014).**
VI – por luto, falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes e irmãos, até oito dias; **(Adicionado pela Resolução nº 029, de 29 de setembro de 2014).**
VII – por adoção, quando o adotado possuir até nove meses de idade, neste caso por 120 dias, devidamente comprovado; **(Adicionado pela Resolução nº 029, de 29 de setembro de 2014).**
VIII - por paternidade, conforme a legislação federal; **(Adicionado pela Resolução nº 029, de 29 de setembro de 2014).**
IX - para desempenhar cargo público de secretário municipal, diretor de autarquia, fundação ou equivalentes em cargos estaduais ou federais, mediante documentação de investidura. **(Adicionado pela Resolução nº 029, de 29 de setembro de 2014).**
~~**§1º O Vereador licenciado nos termos do inciso III deste artigo, obedece ao previsto na Lei Orgânica do Município.**~~ **Redação anterior**
§1º O Vereador licenciado nos termos do inciso III deste artigo, obedece ao previsto no artigo 34 da Lei Orgânica do Município, e deverá ser concedida quando requisitada legalmente pelo Poder Executivo ou Legislativo, com prazo previsto somente nos casos de: palestras, seminários e cursos de qualificação profissional. **(Redação dada pela Resolução nº 029, de 29 de setembro de 2014).**
~~**§2º Será considerado automaticamente licenciado o Vereador investido no cargo de Prefeito ou Secretário Municipal.**~~ **Redação anterior**
§2º Será considerado automaticamente licenciado o Vereador investido no cargo de Prefeito ou Secretário Municipal, equivalente conforme inciso IX deste artigo, sendo convocado o suplente, nos termos do artigo 97 deste Regimento. **(Redação dada pela Resolução nº 029, de 29 de setembro de 2014).**
~~**§3º Dar-se-á a convocação de suplente de Vereador nos casos de vaga, licença ou em impedimentos previstos na Lei Orgânica do Município.**~~ **Redação anterior**
§3º Dar-se-á a convocação de suplente de Vereador nos casos de vaga, licença ou em impedimentos previstos nos artigos 36 e 37 da Lei Orgânica do Município e nos artigos 95 a 103 deste Regimento Interno. **(Redação dada pela Resolução nº 029, de 29 de setembro de 2014).**
~~**§4º Sempre que ocorrer vaga, licença ou impedimento, o Presidente da Câmara, conforme dispuser a Lei Orgânica Municipal, convocará o respectivo Suplente que deverá tomar posse no prazo de cinco dias, contados da data da convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.**~~ **Redação anterior**
§4º Sempre que ocorrer vaga, licença ou impedimento, nos termos da Lei Orgânica do Município e deste Regimento Interno, o Presidente da Câmara, convocará o respectivo Suplente que deverá tomar posse no prazo de cinco dias, contados da data da convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo. **(Redação dada pela Resolução nº 029, de 29 de setembro de 2014).**
~~**§5º A aprovação dos pedidos de licença será no expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria.**~~ **Redação anterior**
§5º A votação dos pedidos de licença, no caso de licença superior a 120 dias, serão lidos no expediente e votados na ordem do dia da sessão, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, quando presentes todos os requisitos legais estabelecidos neste artigo, principalmente acompanhada de documento expedido pela autoridade competente. **(Redação dada pela Resolução nº 029, de 29 de setembro de 2014).**
~~**§6º Aprovada a licença, e se esta for superior a 120 (cento e vinte) dias, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente, sendo, de igual modo, convocado o suplente por investidura de Vereador no cargo de Secretário Municipal.**~~ **Redação anterior**
§6º Nos casos dos incisos I, IV, VI, VII e VIII deste artigo, observado o disposto no §5º deste artigo, a licença far-se-á através de comunicação subscrita pelo Vereador, acompanhado de documento expedido pela autoridade competente, devidamente instruída, dirigida e deferida pelo Presidente da Câmara, que dela dará conhecimento ao Plenário. **(Redação dada pela Resolução nº 029, de 29 de setembro de 2014).**

§7º Em caso de vaga, não havendo Suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de quarenta e oito horas ao TRE, a quem compete realizar eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

~~**§8º Enquanto a vaga a que se refere o §5° deste artigo não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.**~~ **Redação anterior**

§8º Enquanto a vaga de vereador não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes. **(Redação dada pela Resolução nº 029, de 29 de setembro de 2014).**

~~**§9º As licenças previstas nos Incisos I e II, cessarão após a apresentação de documento expedido pelo Vereador licenciado, comunicando seu retorno às atividades Legislativas, com período mínimo de 48 horas de antecedência.**~~ **Redação anterior**

§9º As licenças previstas neste artigo cessarão: **(Redação dada pela Resolução nº 029, de 29 de setembro de 2014).**

sem prazo determinado, após apresentação de documento expedido pelo Vereador licenciado, comunicando seu retorno às atividades Legislativas, com período mínimo de 48 horas de antecedência;

com prazo certo, conforme o prazo estabelecido nos respectivos atos, e não havendo, seguirão o estabelecido na alínea 'a' deste parágrafo.

~~**§10 O Vereador licenciado de acordo com o Inciso III, retornará automaticamente, desde que apresente à Câmara Municipal no período mínimo de 48 horas de antecedência, documento comunicando o seu retorno às atividades Legislativas.**~~ **Redação anterior**

§10 A licença prevista nos Incisos II e V deste artigo, serão requeridas de ofício, deliberado pela Mesa Diretora, sem necessidade de votação. **(Redação dada pela Resolução nº 029, de 29 de setembro de 2014).**

§11 A licença prevista no Inciso III, deverá ser concedida quando requisitada legalmente pelo Poder Executivo ou Legislativo, com prazo previsto somente nos casos de: palestras, seminários e cursos de qualificação profissional.

~~**§12 Os atestados para justificar as faltas nas sessões só poderão ser de 03 (três) dias.**~~ **Redação anterior**

§12 Para fins de remuneração, considerar-se-á em exercício: **(Redação dada pela Resolução nº 029, de 29 de setembro de 2014).**

I - o Vereador licenciado nos termos dos incisos I, IV, V, VI, VII e VIII;

II - o Vereador licenciado na forma do inciso III, se a missão decorrer de expressa designação da Câmara ou tiver sido previamente aprovada pelo Plenário, por maioria simples;

III - o Vereador licenciado na forma do inciso IX, deverá ser observado o que dispõe o Art. 38 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no que couber.

§13. A licença para tratamento de saúde e à gestante, previstas no Artigo 34, Incisos I e II, da Lei Orgânica do Município, e no artigo 116, Incisos I e IV deste Regimento, será comprovada por laudo de inspeção firmado por junta médica oficial do município, com a expressa indicação de que o paciente não pode continuar no exercício ativo de seu mandato, respeitadas, ainda, as seguintes condições: **(Adicionado pela Resolução nº 029, de 29 de setembro de 2014).**

I - laudo de inspeção será expedido por três médicos com o Código de Identificação de Doença (CID) e conterá, obrigatoriamente, informações sobre o prognóstico, o período provável de recuperação e cópia das receitas dos medicamentos usados;

II – o Vereador que figurar como segurado do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ou de instituto estadual ou federal, terá a diferença de subsídio mensal a cargo desta Câmara;

III - se a licença for superior a 15 dias, será exigida a apresentação de laudo médico.

IV - o Vereador licenciado não poderá apresentar proposições.

§14. O Vereador que, para obter licença superior a 120 dias, utilizar-se de informações comprovadamente falsas, fraudulentas ou obtidas através de expedientes não compatíveis com o Regimento Interno, praticará a quebra de decoro parlamentar, e, neste caso, será submetido ao devido processo destituitório, assegurado seu direito ao contraditório e à ampla defesa. **(Adicionado pela Resolução nº 029, de 29 de setembro de 2014).**

CAPÍTULO III
DOS LÍDERES

Art. 117. Os partidos políticos poderão ter líderes e vice-líderes na Câmara, que serão seus porta-vozes com prerrogativas constantes deste Regimento.

Art. 118. A Bancada da Maioria é o partido ou bloco parlamentar integrado pelo maior número de membros da Casa.

Art. 119. A Bancada da Minoria é a representação imediatamente inferior que, em relação ao governo, expresse posição diversa da maioria.

§1º Cada bancada terá um líder, e, no máximo, dois vice-líderes.

§2º O líder do governo exerce a liderança de sua bancada, realizando a intermediação de interesses entre o executivo e o legislativo.

§3º O líder da maioria e o da minoria serão escolhidos e indicados pelos membros da respectiva bancada para representar o posicionamento político destes segmentos no Poder Legislativo.

§4º É vedado o exercício concomitantemente das lideranças nos §§2º e 3º deste Artigo.

Art. 120. A indicação dos líderes será feita à mesa em documento subscrito pelos membros das representações majoritárias, minoritárias, blocos parlamentares ou pelos Partidos Políticos, nas 24 horas que se seguirem à instalação do primeiro período legislativo anual.

§1º Os líderes indicarão os respectivos vice-líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara.

§2º Enquanto não houver a indicação dos líderes, serão tidos como tais os Vereadores mais votados da respectiva bancada;

§3º Não havendo unanimidade entre os Vereadores componentes da bancada, será considerado líder aquele cuja indicação tiver maior número de assinaturas da respectiva bancada;

§4º Quando as bancadas entenderem de substituir seus líderes, deverão fazê-lo na forma prevista no *caput* deste artigo, tendo validade após leitura no Expediente de sessão ordinária da Câmara;

§5º Não serão reconhecidos como líderes para gozo das prerrogativas regimentais os representantes de grupos, alas, facções ou do Prefeito.

Art. 121. Os líderes terão um terço a mais do prazo para uso da palavra nos casos previstos no artigo 250, itens I a IV deste Regimento.

§1º. Para fazer comunicação em nome de seu partido, o líder poderá usar da palavra por três minutos, em qualquer fase das sessões, desde que autorizado pela Presidência.

§2º. A comunicação prevista neste artigo é prerrogativa da qual cada Líder só poderá valer-se uma vez por Sessão, sendo-lhe permitido delegar, expressamente, a um dos seus liderados a incumbência de fazê-lo uma segunda vez.

§3º. A comunicação prevista neste artigo não poderá ser utilizada durante as Sessões de Instalação da Legislatura, destinadas à posse da Mesa Diretora e Solenes.

CAPÍTULO IV
DAS INCOMPATIBILIDADES E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 122 Quanto aos impedimentos:

I – apresentar, na tramitação de projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, emendas que importem em aumento da despesa prevista, ressalvados, nesse caso, os projetos de leis orçamentárias;

II – apresentar emendas que importem em alterações nos serviços administrativos da Câmara Municipal, em desacordo com a Mesa Diretora.

Art. 123. As incompatibilidades de Vereador são somente aquelas previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO V
DO SUBSÍDIO DO VEREADOR

Art. 124. Os subsídios dos Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, no último ano da legislatura para viger na subsequente, observados os limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

§1°. Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quórum e a ausência de matéria a ser votada, e no recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral.

§2°. O Vereador no desempenho de suas funções na zona rural, poderá ter direito à diária, obedecendo aos limites estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 125. Os subsídios fixados na forma do artigo 124 poderão ser revistos anualmente, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinções de índices, coincidentemente com a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município.
§1°. Na fixação dos subsídios de que trata o artigo 124 e na revisão anual prevista no *caput* deste artigo, além de outros limites previstos em lei específica, será observado o disposto no artigo 29, Inciso VI da Constituição Federal e nos artigos 69 a 72 da Lei Orgânica.
§2°. O total da despesa com os subsídios previstos nesta lei não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município, nem o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal, previsto em lei complementar federal.
§3°. Para os efeitos do §2° deste artigo, entende-se como receita do Município, o somatório de todas as receitas, exceto:
I – a receita de contribuição de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência social, mantidos pelo Município, e destinados a seus servidores;
II – operações de crédito;
III – receita de alienação de bens móveis e imóveis;
IV – transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

TÍTULO IV
DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I
DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA

Art. 126. Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto, devendo ser redigida com clareza, precisão e síntese.
Art. 127. São modalidades de proposição:
I - emenda à lei orgânica;
II - projeto de lei complementar;
III - projetos de lei ordinária;
IV - projetos de decreto legislativo;
V - projetos de resolução;
VI - projetos substitutivos;
VII - emendas e subemendas;
VIII - vetos;
IX - pareceres das comissões permanentes;
X - relatórios das comissões especiais;
XI - indicações;
XII - requerimentos;
XIII - representações;
XIV - moções.
Art. 128. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, sintéticos e respeitosos, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial pelo seu autor.
§1º Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio às assinaturas que se seguirem a primeira, a menos que as leis vigentes ou este Regimento exijam determinado número de proponentes, caso em que todos serão considerados autores.
§2º Ao signatário da proposição só é lícito dela retirar sua assinatura antes da sua apresentação em Plenário.
§3º Objeto de deliberação consiste na anuência do Plenário ao trâmite de qualquer propositura, a qual, rejeitada como tal, será arquivada**.**
Art. 129. Exceção feita às emendas, subemendas, indicações, moções, requerimentos e vetos, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.
Art. 130. As proposições consistentes em projetos de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, deverão ser oferecidas com justificativa por escrito, ser assinadas e datadas e na ocasião do recebimento, serão numeradas, por ordem de apresentação, seguida do ano.
§1º Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.
§2º. É facultado ao Gabinete do Vereador, antes da deliberação da propositura, solicitar à Assessoria Jurídica da Casa que, no prazo de sete dias, emita parecer jurídico sobre a proposta, quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade.
§3º. As demais proposições referidas neste *caput* serão apresentadas acompanhadas de justificativa, notas explicativas, fundamento legal ou razões, conforme o caso.
Art. 131. Havendo dois ou mais projetos que tratem de matérias análogas ou conexas, serão anexados e encaminhados à Comissão de Legislação e Justiça, que consubstanciará a matéria em Projeto Substitutivo e este será encaminhado às demais Comissões para receber parecer.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 132 O processo legislativo está estabelecido no Artigo 44, e seguinte, da Lei Orgânica do Município de Manacapuru.

CAPÍTULO III
DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 133. Toda matéria legislativa de competência da Câmara, dependente de manifestação do Prefeito, será objeto de projeto de lei; todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso, exceto o veto e o relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito, em que a Câmara Municipal não seja competente para deliberar.
Parágrafo Único. Para a elaboração das leis e atos normativos, deverá ser observado o disposto na Lei Municipal que trata da redação, a alteração e a consolidação das leis e atos normativos do município de Manacapuru.

Seção I
Da Emenda à Lei Orgânica

Art. 134. A emenda à Lei Orgânica do Município seguirá o trâmite, a forma e quórum previstos no artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru e neste Regimento Interno.
Art. 135 A Lei Orgânica poderá ser emendada, mediante proposta:
do Prefeito;
de qualquer Vereador;
de iniciativa popular subscrita por, no mínimo, cinco por cento dos eleitores do município.
§1º. A proposta tramitará em dois turnos, com interstício de dez dias entre os turnos, será considerada aprovada pelo voto de pelo menos dois terços dos membros da Câmara em ambos os turnos.
§2º A matéria constante da Emenda à Lei Orgânica, rejeitada ou havida por prejudicada, não pode ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa.

Seção II
Das Leis Complementares

Art. 136. As matérias que devem ser regradas por Lei Complementar encontram-se taxativamente indicadas no Artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru.
§1º As Leis Complementares exigem o voto da maioria dos parlamentares que compõem a Câmara para serem aprovadas.
§2º Leis Complementares são adotadas para regulamentar assuntos específicos, quando expressamente determinado na Lei Orgânica do Município, sendo necessária para regulamentar uma certa matéria, desde que não seja assunto específico de normatização por decreto legislativo ou resolução, o regramento de todo o resíduo competirá à lei ordinária.
§3º São Projetos de Codificação:
I - código: reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada;
II - consolidação: reunião das diversas leis em vigor sobre o mesmo assunto, para sistematizá-las;
III - estatuto ou regimento: conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de um órgão ou de uma entidade.

Seção III
Das Leis delegadas

Art. 137. As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito Municipal, que deverá solicitar a delegação ao Poder Legislativo Municipal, considerando os termos estabelecidos na Constituição Federal.

Seção IV
Dos Projetos

Art. 138. Os projetos compreendem:
I - projetos de lei ordinária ou complementar;
II - projetos de decreto legislativo;
III - projetos de resolução;
IV - projetos substitutivos.
Parágrafo único. Os projetos serão redigidos com clareza, precisão e ordem lógica e deverão conter:
I- exposição de motivos, que deverá explicitar a justificativa da edição do ato e estar de tal forma articulada e fundamentada que possa servir como defesa prévia em eventual arguição de inconstitucionalidade;
II- título designativo da espécie normativa;
III- ementa, que explicitará, de modo conciso e sob forma de título, o objeto do ato normativo;
IV- parte normativa, compreendendo o texto das normas relacionadas com a matéria regulada;
V- parte final, com as disposições sobre medidas necessárias à implementação das normas constantes da parte normativa, as disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber; e
VI- informações e/ou documentos exigidos por lei ou por este Regimento para a instrução da matéria.

Subseção Única
Dos Projetos de Lei Ordinária

Art. 139. Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular as matérias legislativas no âmbito municipal, como norma legislativa, sujeitando-se à sanção do Prefeito.
§1º. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa da Câmara, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento:
I - ao Vereador;
II - à Mesa da Câmara;
III - às Comissões Permanentes;
IV - ao Prefeito;
V - ao eleitorado, na forma e nos casos previstos pela Lei Orgânica e este Regimento.
§2º. O eleitorado exercerá o direito de iniciativa das leis, sob a forma de moção articulada subscrita, no mínimo por 5% (cinco por cento) do total de eleitores do Município.
§3º O Presidente da Câmara poderá apresentar projetos e proposições, com direito a discuti-las e votá-las, na forma deste Regimento.
§4º Toda propositura que fizer referência à lei federal, estadual, municipal ou complementar, deverá vir acompanhada com a cópia da lei referida.
§5º. As competências, iniciativas e atribuições referentes às leis são as determinadas pela Lei Orgânica do Município.
Art. 140. Os projetos deverão ser precedidos, sempre, de ementa anunciativa de seu objeto e necessária justificativa devendo ser organizados em artigos numerados, concisos e claros.
§1º Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes, nos assuntos de sua competência, serão deliberados, dispensando o parecer das Comissões que os elaboraram.
§2º Todo projeto, depois de lido pelo Plenário, será encaminhado às Comissões competentes, a partir da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e voltará ao Plenário, para votação dos pareceres das Comissões.
§3º No prazo de até vinte e quatro horas do recebimento, e antes de entrar em pauta, cópias do projeto deverão ser distribuídas aos Vereadores, e, no caso de urgência, as cópias serão fornecidas imediatamente.
§4º O prazo previsto no §3º será considerado atendido se a matéria for divulgada ou distribuída através da Internet, no Site Oficial da Câmara.
Art. 141. Quando o projeto receber parecer contrário, quanto ao mérito, de comissão permanente, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.
Parágrafo Único. A matéria constante de projeto, rejeitada ou não sancionada (vetada), somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

Seção V
Dos Decretos Legislativos

Art. 142. Destinam-se os Decretos Legislativos a regular as matérias de exclusiva competência privativa da Câmara, sem sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, tais como:
I - concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município por mais de quinze dias;
II - aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Município, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;
III - representação à Assembleia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome da sede do Município;
IV - mudança do local de funcionamento da Câmara;
V - cassação do mandato do Prefeito, na forma prevista na legislação pertinente.
VI – conceder as honrarias, aprovado pelo voto de no mínimo dois terços de seus membros, nos termos do artigo 160 deste Regimento.

Seção VI
Das Resoluções Legislativas

Art. 143. Destinam-se as Resoluções Legislativas a regulamentar matéria de caráter político e administrativo de sua economia interna, sobre as quais deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:
I - perda ou extinção de mandato de Vereador;
II - concessão de licença a Vereador, para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;
III - criação de Comissão Temporária/Especial ou Parlamentar de Inquérito;
IV - conclusões de Comissão de Inquérito ou Especial, quando for o caso;
V - qualquer matéria de natureza regimental;
VI - todo e qualquer assunto de sua organização economia interna, de caráter geral ou normativo.
VII - destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
VIII - regimento e suas alterações.

Seção VII
Dos Substitutivos

Art. 144. Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.
§1º. Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.
§2º. O Substitutivo somente poderá ser apresentado durante o período de Pauta ou no âmbito das Comissões.
§3º A tramitação dos Substitutivos obedecerá o rito dos projetos de lei, decretos e resoluções legislativas, conforme o caso**.**

Seção VIII
Das Emendas e Subemendas

Art. 145. Emenda é a proposição apresentada como acessório de projeto, por Vereador, Comissão ou Mesa Diretora que visa a alterar parte de projeto, devendo ter relação com a matéria da proposição**.**
§1º. As emendas podem ser supressivas, aditivas e modificativas.
I - emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de um projeto*;*
II - emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à propositura;
III - emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação da propositura.
§2º O projeto ao qual foram oferecidas emendas voltará às Comissões, para que se manifestem no prazo regimental.

§3º Nos projetos de competência exclusiva do Presidente e da Mesa Diretora não serão admitidas emendas que aumentem as despesas previstas, nem as que alterem a criação de cargos.
§4º Voltando o projeto à pauta, com os pareceres às emendas, a discussão versará sobre estas, que serão discutidas e votadas separadamente.
§5º Aceita uma ou mais emendas, o projeto, com as emendas aprovadas, será submetido à segunda discussão, e, caso sejam rejeitadas tais emendas, o projeto continuará em trâmite.
§6º Não serão admitidas em segunda discussão emendas rejeitadas na primeira discussão, mesmo a alteração apenas na redação da emenda não afetará o disposto neste parágrafo, desde que mantenha o objetivo da emenda alterada.
§7º. As emendas serão apresentadas por ocasião da primeira e segunda discussões, sendo as mesmas encaminhadas, imediatamente, às Comissões, para que sejam exarados os pareceres pelas Comissões competentes à matéria.
§8º. As emendas a projeto em regime de urgência aplicam-se o disposto no §2º do artigo 181 deste Regimento.
Art. 146. A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda, aplicando-se as regras pertinentes às emendas, no que couber.
Parágrafo Único. As emendas e subemendas serão obrigatoriamente apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária.

Seção IX
Do Relatório de Comissão Especial e Representação

Art. 147. Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.
Parágrafo Único. Quando as conclusões da Comissão Especial indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá fazer-se acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução, salvo se tratar de matéria de iniciativa reservada ao Prefeito.

Seção X
Da Indicação

Art. 148. Indicação é a proposição escrita, pela qual o(s) Vereador (es) sugerem medidas de interesse público, à União, ao Estado, ao Município ou a outras entidades, públicas ou não, a realização, no âmbito do Município de Manacapuru, de atos de gestão, de políticas públicas e projetos que lhes sejam próprios.
Art. 149. Serão observadas as seguintes normas:
I – não é permitido dar forma de indicação a assuntos reservados, por este Regimento, para constituir objeto de requerimento;
II – as Indicações que envolverem matéria que fuja ao âmbito de competência do Município serão encaminhadas aos Poderes competentes, em nome da Câmara.
§1º As indicações, após lidas no Expediente, serão encaminhadas, independente de deliberação do Plenário, a quem de direito, através da Secretaria da Câmara.
§2º. No caso de o Presidente entender que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento do Plenário sobre a mesma.

Seção XI
Do Requerimento

Art. 150. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador (es) ou de Comissão feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre assunto de interesse do Vereador, destinado a qualquer órgão, público ou privado, e será deliberado pelo Plenário na ordem de sua apresentação, salvo os da alçada do Presidente, dispensada a audiência das Comissões Permanentes.
§1º Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara, os requerimentos que solicitem:
I - a palavra ou desistência dela;
II - permissão para falar sentado;
III - leitura de matéria para conhecimento do Plenário, desde que não precise de deliberação do Plenário;
IV - observância de disposição regimental;
V - retirada, pelo autor, de proposição ainda não inscrita na Ordem do Dia;
VI - requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;
VII - justificativa de voto e sua transcrição em ata;
VIII - verificação de quórum;
IX - licença de Vereador para ausentar-se da sessão.
§2º Serão verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:
I - prorrogação de sessão ou dilatação da própria prorrogação;
II - dispensa de leitura de matéria constante da Ordem do Dia;
III - destaque de matéria para votação;
IV - encerramento de discussão;
V - inclusão de proposição em regime de urgência, nos termos dos artigos 181 a 187 deste Regimento;
VI - impugnação ou retificação da ata;
VII - manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com a matéria em debate;
VIII - dispensa de discussão de proposição com todos os pareceres favoráveis;
IX – declaração em Plenário de interpretações do Regimento, nos moldes do artigo 278.
§3º Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:
I - audiência de Comissão Permanente;
II - incorporação de documentos a processo ou desentranhamento;
III – transcrição integral de proposição ou documento em ata;
IV - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
V - anexação de proposições com objeto idêntico;
VI - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
VII - constituição de Comissões Especiais e de Inquérito;
VIII - retirada de proposição já inscrita na Ordem do Dia;
IX - convocação de Secretário Municipal para prestar esclarecimento em Plenário.
§4º Para conhecimento dos Vereadores as respostas a requerimentos serão encaminhadas, por cópia, aos seus gabinetes.
§5º Qualquer Vereador poderá apresentar adendo referente ao assunto, que, se aceito pelo autor do requerimento, será discutido e votado juntamente com o requerimento.
§6º Os requerimentos de informações deverão ser escritos, obedecerão ao disposto no artigo 5º, Incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal e referir-se-ão a atos dos Poderes Públicos, incluindo as autarquias, empresas públicas e fundações, cuja fiscalização interessar ao Poder Legislativo ou ao exercício de suas atribuições constitucionais ou legais.
§7º O Presidente deixará de encaminhar requerimento quando já existirem informações idênticas anteriores, assim como deixará de receber respostas em termos que possam ferir a dignidade de algum Vereador ou da Câmara, cientificando do fato o interessado.
§8º No caso de requerimento de informações encaminhado ao Prefeito e Secretários Municipais, o prazo de resposta obedecerá a Lei Orgânica do Município de Manacapuru e a Constituição Federal.
§9º Entendendo o Presidente que determinado requerimento de informação não deva ser encaminhado, cientificará o autor; se este insistir no encaminhamento, o Presidente enviará a proposição à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para apresentação de parecer, em cinco reuniões ordinárias da Câmara, após o que será submetida à matéria ao Plenário.
§10. Os requerimentos a que se refere o §1º do artigo 150 serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo incorrigível a decisão.

Seção XII
Da Representação

Art. 151. Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara, visando à destituição de membro da Mesa nos casos previstos neste Regimento.
Parágrafo Único. Para efeitos regimentais, equipara-se à representação, a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob acusação de prática político-administrativa ilícita.

Seção XIII

Da Moção

Art. 152. Moção é a proposição que solicita a manifestação da Câmara sobre assunto determinado, hipotecando **solidariedade, congratulações, pesar, protesto, repúdio** ou **desagravo**.
I - a moção deverá ser redigida com clareza e precisão, concluída necessariamente por um texto que será objeto de apreciação pelo Plenário;
II - recebida pela Mesa, será a moção discutida e votada na mesma sessão de sua apresentação, desde que protocolada até o início da reunião;
III - a Mesa deixará de receber moção quando o objetivo por ela visado possa ser atingido através de indicação ou requerimento;
IV - para aprovação da moção é necessária à maioria simples dos votos.
§1º As **Moções de pesar** só serão admissíveis por motivo de luto oficial ou por falecimento de pessoa que:
I - haja exercido o cargo de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador ou Vice-governador e Prefeito;
II - haja exercido mandato de Senador, Deputado Federal, Estadual e de Vereador deste Município;
III - haja exercido o cargo de Presidente de Tribunal;
IV - haja prestado serviços ao Município de Manacapuru.
§2º As **Moções de congratulação, repúdio ou semelhantes**, só serão admitidas relativamente a ato público ou acontecimentos, um e outro, de repercussão nacional, estadual e municipal.
§3º Quaisquer outras manifestações serão feitas, em caráter pessoal, pelo Vereador.

Seção XIV
Da Sanção, Promulgação e Veto

Art. 153. O Projeto de Lei aprovado pela Câmara será, no prazo de 5 dias úteis, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de 15 dias úteis.
§1º**.** No que diz respeito à sanção, promulgação e veto, aplica-se o disposto nos artigos 53 e 54 da Lei Orgânica**.**
§2º Decorrido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o silêncio do Prefeito Municipal importará sanção tácita nos moldes deste artigo.
§3º Se o Prefeito Municipal não sancionar a lei nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer no prazo de quarenta e oito horas, caberá ao Vice-Presidente, obrigatoriamente, fazê-lo, implicando, neste caso, a perda do mandato do Presidente da Mesa Diretora.

Subseção I
Da Sanção

Art. 154. Sanção é o ato pelo qual o Chefe do Poder Executivo manifesta a sua aquiescência ao projeto de lei aprovado pelo Poder Legislativo.
Parágrafo único. A sanção pode serexpressaoutácita.
I - sanção expressa, quando o Prefeito Municipalmanifestar a sua concordância com o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo, no prazo estabelecido no artigo 153 deste Regimento, contados daquele em que o recebeu;
II - sanção tácita é conferida ao silêncio do Prefeito Municipal o significado de uma declaração de vontade de índole positiva, ou seja, decorrido o prazo regimental sem manifestação expressa do Chefe do Poder Executivo, considera-se sancionada tacitamente a lei.

Subseção II
Da Promulgação

Art. 155. A promulgação atesta a existência da lei, produzindo dois efeitos básicos: reconhece os fatos e atos geradores da lei e indica que a lei é válida.
§1º. Na fase conclusiva do processo legislativo, podem ocorrer as seguintes situações:
I - o projeto é expressamente sancionado pelo Prefeito Municipal, verificando-se a sua conversãoem lei, sendo que a promulgação ocorre concomitantemente à sanção;
II - o projeto é vetado, mas o veto é rejeitado pela Câmara Municipal, que converte o projeto, assim,em lei, nãohavendo sanção, nesse caso, devendo a lei ser promulgada mediante ato solene;
III - o projeto é convertido em lei mediante sanção tácita e compete ao Prefeito Municipal, ou, no caso de sua omissão, ao Presidente ou ao Vice-Presidente da Câmara – proceder à promulgação solene da lei.
§2º. As Resoluções, Decretos Legislativos e Emendas à Lei Orgânica do Município são atos promulgados pelo Presidente da Câmara, que os publicará, encaminhando-os ao Prefeito, por cópia, apenas para conhecimento.
Art. 156. O Presidente da Câmara determinará à Secretaria Administrativa o arquivamento de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos.

Subseção III
Do Veto

Art. 157. Veto é a oposição formal e justificada do Prefeito a projeto de lei aprovado pela Câmara por considerá-lo inconstitucional, ilegal, ou contrário ao interesse público.
Art. 158. Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, a Câmara anexando às razões do mesmo, e a matéria será imediatamente encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que poderá solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto.
§1º A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara acontecerá, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto de maioria absoluta dos Vereadores.
§2º A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.
§3º Na apreciação do veto a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação no texto aprovado**.**
§4º Será de sete dias o prazo para emissão de parecer, contados da data em que a Comissão receber, através de protocolo, o projeto.
§5º No caso específico do Veto Total, incide sobre o Projeto de Lei na sua integralidade, e será submetido no todo a uma só discussão pública.
§6º No Veto Parcial, somente pode abranger texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea, e a votação poderá ser no todo, se assim decidir o Plenário, ou em separado para cada uma das disposições autônomas atingidas.
Art. 159. O Veto sendo rejeitado pelo voto de maioria absoluta dos membros da Câmara, será imediatamente devolvido à Prefeitura Municipal de Manacapuru, em quarenta e oito horas, para promulgação**.**
Parágrafo único. Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos artigos 153 a 155 deste Regimento, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

Seção XV
Da Concessão de Honrarias

~~**Art. 160. É facultado a qualquer cidadão, nascido ou não em Manacapuru, e que tenha ou não residência fixada neste município, desde que tenha prestado relevantes serviços à comunidade, de modo rigorosamente comprovado e cuja vida seja irrepreensível, receber homenagem da Câmara Municipal de Manacapuru, desde que tenha sido aprovado em Plenário, por quórum qualificado, Projeto de Decreto Legislativo, de autoria de qualquer vereador, observadas as demais formalidades regimentais, nos seguintes termos:~~ **Redação anterior**
Art. 160. É facultado a qualquer cidadão, nascido ou não em Manacapuru, residente ou não neste município, desde que tenha prestado relevantes serviços à comunidade, de modo rigorosamente comprovado e cuja vida seja irrepreensível, receber homenagem da Câmara Municipal de Manacapuru, desde que tenha sido aprovado em Plenário, por quórum qualificado, de no mínimo, 2/3 dos seus membros, observadas as demais formalidades regimentais, nos seguintes termos: **(Redação dada pela Resolução nº 037, de 26 de outubro de 2015).**

~~**I – diploma ou medalha de mérito legislativo, a critério do autor da proposta, ao cidadão que houver prestado serviços relevantes, respectivamente, em cinco e dez anos de atividades relevantes, observadas as disposições deste Regimento na área:** **Redação anterior**~~

I - **Diploma de Honra ao Mérito Legislativo**, a critério do autor da proposta, à pessoas físicas ou jurídicas, que tenham reconhecidamente prestado relevantes serviços à comunidade ou tenham se destacado pelo desempenho na vida pública ou privada, respectivamente, em cinco e dez anos de atividades relevantes, observadas as seguintes áreas: **(Redação dada pela Resolução nº 037, de 26 de outubro de 2015).**

de saúde, prevenção e saneamento;
de cultura;
político-administrativa;
de assistência social;
de religião;
empresarial, comércio e indústria;
da agricultura e pecuária;
de administração e serviço público;
do esporte;
de defesa e proteção à criança e ao adolescente;
de meio ambiente;
de comunicação;
de educação;
de cooperativismo.

~~**II – diploma ou medalha Jamil Seffair, de acordo com Resolução nº 007/2008, ao cidadão que houver prestado serviços relevantes por mais de dez anos;** **Redação anterior**~~

II – **Medalha e Diploma de Honra ao Mérito Municipal Jamil Seffair,** autoridades, personalidades, instituições ou entidades, movimentos de cunho social, civis ou militares, nacionais ou estrangeiros que notoriamente tenham prestado relevantes progressos e desenvolvimento do Município por mais de dez anos, nas seguintes áreas: **(Redação dada pela Resolução nº 037, de 26 de outubro de 2015).**

a) na defesa dos direitos do idoso, do jovem, do adolescente e da criança; **(Adicionado dada pela Resolução nº 037, de 26 de outubro de 2015).**

b) na defesa dos direitos dos portadores de necessidades intelectuais e múltiplas; (Adicionado dada pela Resolução nº 037, de 26 de outubro de 2015).

c) na defesa da justiça social. **(Adicionado dada pela Resolução nº 037, de 26 de outubro de 2015).**

~~**III - título de cidadão emérito de Manacapuru, ao cidadão que houver feito jus à honraria mencionada no Inciso II deste Artigo, mas que continue, em conduta irrepreensível, prestando serviços relevantes.** **Redação anterior**~~

III - **Título de Cidadão Emérito de Manacapuru**, ao cidadão nascido no Município, que notoriamente tenha prestado relevantes serviços e colaborado para o progresso e desenvolvimento do Município e que tenha feito jus à honraria estabelecida no Inciso II deste Artigo, mas que continue, em conduta irrepreensível, prestando serviços relevantes. **(Redação dada pela Resolução nº 037, de 26 de outubro de 2015).**

IV – **título de cidadão de Manacapuru**, a pessoa não natural do município de Manacapuru, mas que tenha prestado relevantes serviços ao Município e sua gente.

V - **Medalha de Honra Mérito Legislativo Zoraida Ribeiro Alexandre,** conferida a mulheres, que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Manacapuru, principalmente na defesa dos direitos da mulher. **(Adicionado dada pela Resolução nº 037, de 26 de outubro de 2015).**

Parágrafo Único. A Medalha Zoraida Ribeiro Alexandre poderá ser uma homenagem *post mortem* e, nesse caso, será entregue ao cônjuge, familiar ou pessoa devidamente designada pela família. **(Adicionado dada pela Resolução nº 037, de 26 de outubro de 2015).**

Art. 161 O Título de Cidadão de Manacapuru poderá ser conferido à personalidade estrangeira, consagrada pelos serviços prestados à humanidade.

Art. 162. O projeto de concessão de honraria deverá ser acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear, observadas as demais formalidades legais e regimentais.

§1º. A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência do homenageado, exceto quando se tratar de personalidade estrangeira. **(Redação dada pela Resolução nº 037, de 26 de outubro de 2015).**

§2º. O projeto que não alcançar o quórum de deliberação de que trata este artigo será arquivado e somente será objeto de nova apreciação, na Legislatura seguinte, se for requerida, no mínimo, pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal. **(Adicionado dada pela Resolução nº 037, de 26 de outubro de 2015).**

§3º. Caso ocorra mais de um projeto para o mesmo homenageado, por Vereadores distintos, será considerado autor o Vereador que primeiro protocolizar o pedido, com data e hora da entrega. **(Adicionado dada pela Resolução nº 037, de 26 de outubro de 2015).**

Art. 163. Cada Vereador poderá protocolar, como autor do projeto:

~~**I – em cada legislatura três diploma ou medalha Jamil Seffair; e** **Redação anterior**~~

I – em cada legislatura, três medalhas de Honra ao Mérito Municipal Jamil Seffair; **(Redação dada pela Resolução nº 037, de 26 de outubro de 2015).**

II – em cada Sessão Legislativa Ordinária:

a) dois diplomas ou medalhas de mérito legislativo;

b) três títulos de cidadão emérito de Manacapuru ou Título de Cidadão de Manacapuru.

III – em cada legislatura, três medalhas de Honra Mérito Legislativo Zoraida Ribeiro Alexandre. **(Adicionado dada pela Resolução nº 037, de 26 de outubro de 2015).**

§1º. A entrega das comendas de que trata esta seção, será realizada em ato solene, que poderá ser efetivado fora das dependências da Câmara.

§2º Em cada Sessão Legislativa Ordinária, a Câmara de Vereadores poderá realizar até quatro atos solenes para efetuar a entrega de quaisquer comendas de que trata este artigo.

I - As Sessões Solene de outorga das honrarias serão realizadas preferencialmente na segunda quinzena do mês de junho e na primeira quinzena do mês de dezembro. **(Adicionado dada pela Resolução nº 037, de 26 de outubro de 2015).**

II - Na impossibilidade do homenageado participar da sessão solene, a outorga poderá ser realizada no Gabinete da Presidência ou durante Sessão Ordinária, com a aceitação do Plenário. **(Adicionado dada pela Resolução nº 037, de 26 de outubro de 2015).**

§3º O título de cidadão emérito de Manacapuru poderá, também, ser outorgado à família de Vereador que morrer no exercício da edilidade**.**

§4º. A Mesa Diretora estabelecerá, através de resolução, critérios e orientações quanto a regulamentação da concessão de honoraria ou homenagem à pessoa ou entidade no município de Manacapuru. **(Adicionado dada pela Resolução nº 037, de 26 de outubro de 2015).**

CAPÍTULO IV
DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 164. Toda e qualquer proposição escrita, para constar na pauta de sessão ordinária, com exceção das moções, deverá ser apresentada com vinte e quatro horas de antecedência na Secretaria da Câmara, que as protocolará, numerando-as e encaminhando-as ao Presidente.

Art. 165. Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentadas nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 166. As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 48 horas antes do início da sessão em cuja Ordem do Dia se ache incluída a respectiva proposição, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates quando se tratar de projeto em regime de urgência, ou ainda, quando estejam assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

§1º As emendas à proposta orçamentária, ao plano plurianual e às diretrizes orçamentárias serão oferecidas no prazo de dez dias, a partir da inserção da matéria no expediente, à Comissão de Finanças e Orçamento.

§2º As emendas aos projetos de codificação e de estatutos serão apresentadas à comissão de Legislação, Justiça e Redação Final no prazo de 15 dias, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

Art. 167. As representações far-se-ão acompanhar, obrigatoriamente de documentos hábeis que as instruam e, a critério de seu autor, de rol

de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantos forem os acusados.

Seção Única
Da Prejudicialidade

Art. 168. O Presidente, conforme o caso, não aceitará proposição:
I - em matéria que não seja de competência do Município;
II - que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara ou privativos do Executivo;
III - que visa delegar a outro Poder atribuições próprias do Legislativo, salvo a hipótese de lei delegada;
IV - que, sendo de iniciativa do Prefeito, tenha sido apresentada por Vereador;
V - que seja apresentada por Vereador licenciado, afastado ou ausente;
VI - que tenha sido rejeitada anteriormente na mesma sessão Legislativa, salvo se tratar de matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito, ou quando tenha sido subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara;
VII - que seja formalmente inadequada, por não serem observados os requisitos dos artigos 126 a 131 deste Regimento;
VIII - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, e não observar a restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;
IX - quando a Indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;
X - quando a Representação não se encontrar devidamente documentada ou arguir fatos irrelevantes ou impertinentes;
XI - quando o Substitutivo não versar sobre o mesmo assunto do projeto de origem;
XII - for antirregimental, ilegal ou manifestamente inconstitucional, e aborde matéria já rejeitada pela Câmara na sessão legislativa;
XIII - fizer menção a cláusulas de contratos, de concessões, leis ou artigos de leis, decretos, requerimentos ou Atos, sem transcrevê-los.
§1º. Exceto nas hipóteses dos incisos VII e XI, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário, no prazo de cinco dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para o devido parecer.
§2º. Quando projeto de autoria do Poder Executivo tratar da mesma matéria de proposição de autoria de Vereador, Comissão ou Mesa, não haverá declaração de prejudicialidade, entretanto deverá ser dado conhecimento da situação à Liderança da Bancada do Partido do Governo, com sugestões de encaminhamento objetivando concentrar o mesmo assunto em um único expediente.
§3º. A prejudicialidade será declarada de ofício, pelo Presidente ou a requerimento de Vereador, sendo dado conhecimento dela ao autor ou ao Plenário, conforme o caso.

CAPÍTULO V
DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES

Art. 169. A retirada de proposição em curso na Câmara é permitida:
I – quando de autoria de um, com apoio de mais Vereadores, mediante requerimento da maioria dos subscritores;
II – quando de autoria de Comissão ou da Mesa, mediante requerimento da maioria de seus membros;
III – quando de autoria do Poder Executivo, mediante solicitação por escrito do autor, não podendo ser recusada;
IV – quando de iniciativa popular, mediante requerimento assinado por metade mais um dos seus subscritores.
§1º O requerimento de retirada de proposição não poderá ser apresentado quando já iniciada a votação da matéria.
§2º. Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, o requerimento será decidido pelo Presidente, em caso contrário, pelo Plenário.
§3º A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.
Art. 170. No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, em tramitação na Casa, sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes, salvo:
I - as de iniciativa das Comissões Especiais;
II - as de iniciativa das Comissões Parlamentares de Inquérito;
III - as de iniciativa do Executivo, sujeitas à deliberação em prazo certo, exceto as que abram crédito suplementar.
Art. 171. O Vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e retramitação.
Art. 172. Toda proposição sem parecer, ou que tenha recebido parecer contrário de Comissão Permanente, poderá ser retirada pelo autor no momento em que se anuncie a sua discussão, independente de votação.
§1º Para efeito deste artigo considerar-se-ão autores de proposição apresentadas pelas Comissões os seus Relatores, ou, na ausência destes, os Presidentes.
§2º Tratando-se de projeto oriundo do Poder Executivo, a retirada far-se-á por solicitação de seu titular, ou por intermédio de seu líder na Câmara.
§3º A qualquer altura da discussão de pareceres ou proposituras, caberá, com aprovação do Plenário, por maioria absoluta, o retorno do projeto à Comissão cujo parecer esteja sendo discutido, a pedido de Vereador, membro da Comissão, ou do Relator, exceto quando se tratar de matéria em tramitação de urgência ou redação final.
Art. 173. Quando, por extravio ou retenção, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa Diretora, a requerimento de qualquer Vereador, ou por decisão do Presidente da Câmara, fará reconstituir o respectivo projeto pelos meios ao seu alcance, e providenciará o seu trâmite anterior.

CAPÍTULO VI
DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 174. Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará imediatamente a sua tramitação, observando o disposto neste Capítulo.
§1º Para iniciar a tramitação com a leitura na Ordem do Dia, toda matéria, com exceção das indicações, moções, requerimentos e das emendas oferecidas por ocasião dos debates, será fotocopiada e distribuída a todos os Vereadores, vinte e quatro horas antes da sessão de sua apreciação.
§2º A falta de entrega de cópia ao Vereador no prazo previsto no §1º, só será suprida se a cópia for entregue ao Vereador antes do início da sessão.
Art. 175. Quando a proposição consistir em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lida durante o Expediente, será, pelo Presidente, encaminhada às Comissões competentes, para os pareceres técnicos.
§1º No caso de projeto substitutivo ou de emenda oferecidos por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autora.
§2º Nenhum projeto e os casos previstos neste Regimento, poderão ser apreciados pelo Plenário sem o Parecer das Comissões competentes.
§3º O projeto, com pareceres e proposições acessórias, se houver, será incluído na Ordem do Dia para discussão.
§4º. Durante as Sessões de discussão referidas no §1º deste artigo, admitir-se-ão emendas de Líder, nos termos deste Regimento.
§5º. Encerrada a discussão e não havendo emendas, o projeto será votado.
§6º. Havendo emendas, o projeto será encaminhado às Comissões que prolatarão parecer, que, em reunião conjunta, terão o prazo de cinco dias úteis para apresentar parecer, sendo o Relator designado pelo Presidente da Comissão, nos termos do §3º do artigo 65 deste Regimento.
§7º. Apreciado o parecer conjunto, o projeto será incluído na sessão seguinte para votação.
§8º. Aplicam-se as disposições deste Regimento na omissão de regramento específico previsto neste artigo, inadmitidos requerimentos de urgência.
Art. 176. Na contagem dos prazos relativos ao processo legislativo, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.
§1º. Quando o prazo expirar em sábado, domingo ou feriado, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.
§2º. A contagem dos prazos não inicia no período de recesso e, caso em curso, será suspensa.
Art. 177. O prazo em horas, quando seguir prazo em dias, inicia às dezoito horas do último dia útil.

Parágrafo único**.** O prazo em horas fica suspenso à zero hora de sábado ou feriado, reiniciando-se a contagem à zero hora do primeiro dia útil subsequente.

Art. 178. Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Art. 179. Os requerimentos aos quais se referem os §§ 1º e 2º do artigo 150 serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação, independente de sua inclusão no Expediente ou na Ordem do Dia.

Art. 180. Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o §3º do artigo 150, com exceção daqueles dos incisos I, II, III, IV e V deste Regimento.

CAPÍTULO VII
DO REGIME DE URGÊNCIA

Art. 181. A urgência, solicitada pelo autor da propositura, altera o regime de tramitação de uma proposição, abreviando-se o processo legislativo.

§1º. Aprovado, por maioria absoluta do Plenário, o pedido de urgência, o projeto será encaminhado às Comissões competentes.

§2º Os substitutivos e as emendas deverão ser apresentados no prazo de até três dias após a aprovação do requerimento de regime de urgência, cabendo, decorrido esse prazo e até a apresentação do relatório, emendas de Relator e, na Ordem do Dia, emendas de Liderança, nos termos deste Regimento.

§3º. Elaborado e votado o parecer, o projeto será incluído na Ordem do Dia.

§4º. O pedido de tramitação em regime de urgência poderá ser retirado.

Art. 182. As proposições poderão tramitar em regime de urgência, que implica com que a matéria seja deliberada em votação final dentro de no máximo vinte dias, devendo os prazos para pareceres e apresentações de emendas serem reduzidos para metade do prazo previsto neste Regimento, e a não concessão de vistas.

§1º Caso as Comissões não emitam parecer na matéria tratada em regime de urgência, o Presidente da Câmara, no dia previsto para votação final da matéria, suspenderá a Sessão na Ordem do Dia e determinará que as comissões em conjunto emitam o parecer e se prossiga a discussão e votação na mesma sessão.

§2º Concedida à urgência, na mesma sessão o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, que poderão em conjunto emitir o parecer sobre o projeto.

§3º. O regime de urgência concedido pelo Plenário será admitido quando se tratar de matéria de relevante interesse público que exige, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

Art. 183. Serão incluídos no regime de urgência, independente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I - a proposta orçamentária a partir do escoamento da metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;

II - os projetos de lei do executivo sujeitos à apreciação em prazo certo, a partir das três últimas sessões que se realizem no intercurso daquele;

III - o veto, quando escoados dois terços do prazo para sua apreciação.

Art. 184. Não serão admitidas em regime de urgência proposições relativas a doações de bens patrimoniais, comendas ou títulos honoríficos, projetos de códigos, de Utilidade Pública e de emendas à Lei Orgânica do Município de Manacapuru.

Parágrafo Único**.** A urgência estende-se a todos os turnos de tramitação da matéria, dispensada de qualquer interstício regimental, não podendo sofrer adiamento, salvo quando em caso de diligência requerida por dois terços dos membros da Câmara.

Art. 185. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo estabelecido no artigo 182 deste Regimento.

Parágrafo Único. Encerrado o prazo previsto neste capítulo, o projeto será obrigatoriamente incluído na Ordem do Dia da reunião ordinária subsequente, suspendendo-se a deliberação e tramitação de qualquer outra propositura, até a votação final do projeto do Executivo, exceto Razões de Veto e Leis Orçamentárias ou conforme dispuser este Regimento.

Art. 186. Não sendo possível a elaboração do parecer escrito, será a matéria incluída na pauta, recebendo no Plenário parecer verbal.

§1º O prazo referido neste capítulo não corre no período de recesso da Câmara, nem se aplica aos projetos de codificação.

§2º Decorrido o prazo previsto no artigo 182 deste Regimento sem deliberação da Câmara, ou rejeitado o projeto na forma regimental, o Presidente comunicará o fato ao Prefeito em setenta e duas horas.

Art. 187. Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua retramitação.

TÍTULO V
DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 188 As sessões da Câmara de Manacapuru, por sua natureza legislativa, serão as seguintes**:**

I - preparatórias – aquelas que são realizadas por ocasião da instalação de cada legislatura;

II - ordinárias – as que, em qualquer sessão legislativa, forem realizadas nas segundas, terças e quartas feiras, no horário regimental e fora dos recessos;

III - extraordinárias - aquelas realizadas em dia e horário diversos dos prefixados para as reuniões ordinárias, inclusive nos recessos;

IV - solenes – as sessões que tem como finalidade grandes comemorações, homenagens especiais ou de notória importância, entrega de títulos honorários, comemoração de datas cívicas, e para a leitura, no início das sessões legislativas, da mensagem do Prefeito, e em nenhuma hipótese serão remuneradas.

Art. 189. As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria de dois terços de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar e da integridade física de seus membros e patrimonial.

Parágrafo único. As sessões só poderão ser abertas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, considerando-se presentes à sessão o Vereador que assinar o livro de presença na hora regimental e participar dos trabalhos do Plenário, e, sobretudo votação.

Art. 190. Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário, salvo em sessões solenes, tribuna popular e períodos destinados à homenagem, comemoração e em recepção a visitante ilustre.

§1º A critério do Presidente poderão ser convocados funcionários da Secretaria, necessários ao andamento dos trabalhos, sendo vedado o acesso ao Plenário a pessoas estranhas ou a funcionários que nele não exerçam atividades.

§2º A convite da presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas, federais, estaduais, municipais, ou personalidades que se resolva homenagear, e representantes credenciados da imprensa, que terão lugares reservados no recinto.

§3º Os visitantes recebidos no Plenário poderão usar da palavra para agradecer a saudação ou homenagem que lhes forem feitas pelo Legislativo.

§4º. É permitido a qualquer pessoa assistir às sessões da Câmara no auditório, sendo vedadas atitudes que atentem contra a honra e a dignidade do Poder Legislativo, da Mesa condutora dos trabalhos ou de qualquer Vereador.

§5º O Vereador não poderá referir-se a colega ou a representante do Poder Público de forma descortês ou injuriosa.

Art. 191. Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos nos meios de comunicação disponíveis.

Art. 192. A sessão poderá ser suspensa:

I- para preservação da ordem;

II- para recepcionar visitante ilustre;

III- por deliberação do Plenário.

Parágrafo único**.** O tempo de suspensão não será computado na duração da sessão.

Art. 193. A sessão será encerrada, antes da hora regimental, nos seguintes casos:

I- por falta de quórum regimental para o prosseguimento dos trabalhos, de ofício, pelo Presidente;

II- ocorrência de tumulto, de ofício, pelo Presidente;

III- em caráter excepcional, em qualquer fase da sessão, por motivo de luto nacional, estadual ou municipal pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade, ou por calamidade pública, a requerimento de Vereador, mediante deliberação do Plenário.

Art. 194. Cabe ainda durante as sessões:

I - quando, se verificar o falecimento de vereador, prefeito, ou de cidadão que outrora exerceu cargo público, a sessão poderá, por deliberação do plenário, independente de quórum, ser destinada, a partir de então, a reverenciar a memória do falecido;

II - estando reunida a Câmara Municipal, serão hasteadas, na fachada principal do prédio e no plenário, as bandeiras nacional, estadual e municipal;

III - as bandeiras serão hasteadas a meio mastro em funeral, quando o Presidente da República, o Governador do Estado ou o Prefeito Municipal decretarem luto oficial;

IV - havendo relevado embasamento, poderá existir inversão dos trabalhos, a requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, com aprovação de maioria simples do Plenário.

Parágrafo único. A inversão de que trata este artigo, não altera a ordem de inscrição do livro respectivo, em qualquer fase dos trabalhos.

Art. 195. A hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores e, havendo número legal, o Presidente abrirá a reunião com a expressão: "Havendo quórum regimental, e invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente reunião".

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 196. As sessões ordinárias serão realizadas às oito horas e trinta minutos de 2ª a 4ª-feira, durante o tempo normal de três horas e meia, prorrogáveis na forma deste Regimento.

§1º. O dia de quarta-feira será destinado especificamente à realização de sessões ordinárias itinerantes, audiências públicas e sessões solenes, respectivamente.

§2º. Na inexistência de agendamento das reuniões mencionadas no §1º deste artigo, proceder-se-á realização de sessão ordinária.

§3º. As audiências públicas e sessões solenes poderão ser realizadas na quinta ou sexta feira, devidamente justificada e sempre deliberada pelo Plenário.

Art. 197. As sessões ordinárias da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, salvo o previsto no artigo 4º deste Regimento.

Art. 198. As sessões ordinárias, quando houver inscritos, constarão de:

I - PEQUENO EXPEDIENTE, com duração de máxima de quarenta minutos;

II - TRIBUNA POPULAR, no tempo máximo de vinte minutos e de quarenta minutos nas sessões ordinárias itinerantes;

~~**III - GRANDE EXPEDIENTE, por uma hora e dez minutos;**~~ **Redação anterior**

III - GRANDE EXPEDIENTE, até às onze horas; **(Redação dada pela Resolução nº 029, de 29 de setembro de 2014).**

IV - ORDEM DO DIA, com duração de quarenta e cinco minutos;

V - EXPLICAÇÃO PESSOAL, com duração de quinze minutos.

§1º. As sessões começarão às oito horas e trinta minutos, com tolerância de 15 minutos para cumprimento do quórum.

§2º Na falta de inscritos no Pequeno Expediente e Tribuna Popular, o tempo será incorporado ao Grande Expediente.

§3º Nas Sessões Ordinárias Itinerantes será observado o exposto no Inciso II deste artigo, dado amplo atendimento aos cidadãos inscritos em Tribuna Popular, calculando o tempo do Expediente para atender ao exposto no artigo 196.

§4º. Não havendo mais matérias sujeitas à deliberação do Plenário na Ordem do Dia, poderão os Vereadores falar em Explicação Pessoal, exceto nas prorrogações.

Art. 199. Não havendo quórum para a abertura da sessão ordinária, o Presidente aguardará por 15 minutos de tolerância, improrrogáveis, e proceder-se-á à nova verificação de presença.

Parágrafo Único. Não se verificando o número regimental, em segunda chamada, o Presidente declarará encerrados os trabalhos, determinando a lavratura de termo de ata, constando, neste, os nomes dos Vereadores presentes, e, também, os ausentes, estes passíveis de faltas caso não justifiquem a ausência.

Art. 200. A hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores e, havendo número legal, o Presidente declarará aberta à sessão.

§1º O número legal para o início dos trabalhos é de maioria absoluta dos membros da Câmara.

§2º Quando o número de Vereadores presentes não permitir início da sessão, o Presidente observará o prazo de tolerância previsto no artigo 199, deste Regimento, podendo determinar a leitura do expediente que não depender de votação.

§3º A chamada dos Vereadores será feita pela ordem alfabética dos seus nomes parlamentares, comunicados ao Secretário no início da legislatura.

§4º O Vereador poderá assinar o livro de presença até a aprovação da Ata da Sessão anterior.

§5º **Assinado o livro de presença,** e após o início da sessão, o Vereador poderá ausentar-se do Plenário, com a devida autorização da Mesa Diretora, devendo estar presente, obrigatoriamente, na hora da Ordem do Dia, especificamente na discussão e votação das matérias, salvo se acometido de mal súbito.

§6º. Aberta a sessão, o Presidente colocará em votação a ata da sessão anterior, que será considerada aprovada caso não ocorram manifestações em contrário, podendo, porém, o Vereador pedir retificação da mesma através de expediente à Mesa até o prazo de quarenta e oito horas, ocorrendo à retificação se o Presidente da Câmara considerar o pedido procedente.

Art. 201. A inversão dos trabalhos de que trata o Inciso IV do artigo 194, pode começar pela Ordem do Dia, e, tendo tempo prosseguindo-se, a seguir, com as demais fases, mantida, ainda, a ordem de inscrição dos Vereadores.

Art. 202. Para assegurar a manutenção da ordem no Plenário, o respeito e austeridade das sessões, serão observadas as seguintes regras:

não será permitida, em hipótese alguma, conversação que perturbe a leitura de documentos, comunicações da Mesa e as manifestações dos Vereadores;

se o Vereador pretender falar ou permanecer na tribuna de forma antirregimental, o Presidente da Câmara adverti-lo-á, e, se insistir em sua conduta, o Presidente considerará encerrado o seu discurso terminado, bem como providenciará que o seu microfone seja desligado;

se o mesmo Vereador insistir em perturbar os trabalhos, o Presidente da Câmara suspenderá imediatamente a sessão, e, incontinenti, proporá à Mesa a aplicação das sanções disciplinares previstas neste Regimento.

Seção I
Das Prorrogações das Sessões

Art. 203. A sessão poderá ser prorrogada, por prazo não superior a 30 minutos, para discussão e votação da matéria constante na Ordem do Dia, desde que requerida por Vereador ou proposta pelo Presidente e aprovada pelo Plenário.

§1º O pedido de prorrogação será por tempo determinado e para terminar discussão de processo em debate e não terá discussão nova nem encaminhamento de votação.

§2º Havendo simultaneidade de pedidos de prorrogação dos trabalhos, será votado o que determinar menor prazo.

§3º Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados dez minutos antes do término da Ordem do Dia, e nas prorrogações concedidas, cinco minutos antes de esgotar-se o prazo prorrogado.

§4º As reuniões preparatórias e as solenes serão improrrogáveis e sem ônus, obedecendo critérios próprios estabelecidos neste Regimento.

Seção II
Do Expediente

~~**Art. 204. O expediente terá a duração máxima de duas horas e meia e se destina à aprovação da ata da sessão anterior, à leitura de documentos procedentes do Executivo ou de outras origens, quando couber, e o restante do tempo destinado à manifestação dos Vereadores a respeito de assuntos do interesse público, no tempo que lhes for atribuído em cada fase, Pequeno e Grande Expedientes, não podendo ultrapassar esse tempo, sobretudo**~~

~~quando alertados pelo Presidente, que, como medida extrema, poderá cassar-lhes a palavra.~~ **Redação anterior**
Art. 204. O expediente se destina à aprovação da ata da sessão anterior, à leitura de documentos procedentes do Executivo ou de outras origens, quando couber, e o restante do tempo destinado à manifestação dos Vereadores a respeito de assuntos do interesse público, no tempo que lhes for atribuído em cada fase, Pequeno e Grande Expedientes, não podendo ultrapassar esse tempo, sobretudo quando alertados pelo Presidente, que, como medida extrema, poderá cassar-lhes a palavra. **(Redação dada pela Resolução nº 029, de 29 de setembro de 2014).**
§1º A Tribuna Popular, quando houver, fará parte do Expediente, sendo realizada após o Pequeno Expediente, na forma, com tempo e condições previstos.
§2º As inscrições dos oradores para o Pequeno e Grande Expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho do parlamentar em Plenário ou pelo Secretário da Mesa desde que o Vereador solicitante esteja presente em Plenário, ou por meio informatizado.
I - a inscrição será feita diariamente, a partir das oito horas, até o momento em que for iniciado o pequeno expediente;
II - os oradores serão chamados à tribuna por ordem de inscrição e o vereador que não se apresentar, perderá a prerrogativa, sendo aplicada, neste caso, o que determina o Inciso III deste artigo.
~~III – o vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser novamente inscrito em último lugar na lista organizada.~~ **Redação anterior**
III - o vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e não poderá ser novamente inscrito. **(Redação dada pela Resolução nº 030, de 13 de outubro de 2014).**
IV - o vereador inscrito para falar, não poderá ceder sua vez e nem tão pouco mudar a ordem de inscrição.
Art. 205. Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente recebidos do Prefeito, quando couber.
§1º As proposições dos Vereadores deverão ser entregues conforme o artigo 164 deste Regimento, ao funcionário responsável pela Secretaria da Câmara.
§2º Na leitura das proposições será obedecida a seguinte ordem:
I – projetos de resolução ou decreto;
II – projetos de lei;
III – requerimentos em regime de urgência;
IV – requerimentos outros;
V – pareceres;
VI – moções;
VII – indicações.
§3º Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, exceto as de extrema urgência.
§4º Dos documentos apresentados no Expediente, serão dadas cópias, quando solicitadas pelos interessados.
Art. 206. Terminada a leitura dos documentos, quando houver, o Presidente verificará o tempo restante da hora do Expediente, e convidará o primeiro orador a pronunciar-se no Pequeno Expediente.

Subseção I
Do Pequeno Expediente

Art. 207. No Pequeno Expediente, os Vereadores inscrever-se-ão, em livro próprio, por ocasião da chegada à Câmara e iniciativa da inscrição, sendo a inscrição individual, independentemente, portanto, de partidos ou blocos partidários, nos termos do artigo 204, §2º deste Regimento.
durante o pequeno expediente, os vereadores inscritos terão a palavra pelo prazo de quatro minutos para breves comunicações, defesas ou comentários sobre a matéria apresentada, que conste na pauta para discussão e votação na mesma sessão.
enquanto o orador inscrito estiver na tribuna, nenhum vereador poderá pedir a palavra “pela ordem” ou ser aparteado, exceto para comunicar ao presidente que o orador esgotou o prazo regimental que lhe foi concedido.
o tempo restante do Pequeno Expediente será incorporado ao Grande Expediente encerrando-se exatamente às onze horas.
após o Pequeno Expediente, não havendo Tribuna Popular, será concedida a palavra, em rigorosa ordem de inscrição, aos Vereadores inscritos para o Grande Expediente, sendo permitidos apartes.

Subseção II
Da Tribuna Popular

Art. 208. A Tribuna Popular será realizada após o Pequeno Expediente, nas sessões ordinárias da Câmara Municipal, podendo dela fazer uso:
I – populares inscritos em conformidade com o Regimento Interno desta Câmara, condição ***sine qua*** para a inscrição;
II - entidades diversas com sede em Manacapuru, sobretudo as representativas de moradores ou outras que tenham atuação no âmbito municipal;
III – entidades que, mesmo não tendo caráter municipal, venham a apresentar questões de relevância para a população de Manacapuru.
§1º. O uso da Tribuna Popular terá por finalidade a veiculação de assuntos de interesse das entidades referidas nos incisos I e II deste artigo e com repercussão na sua comunidade.
§2º. O tempo da Tribuna Popular será de vinte minutos nas sessões realizadas na sede da Câmara, e de quarenta minutos nas sessões itinerantes, sendo cinco minutos para uso da palavra por orador, improrrogáveis.
§3º. Dependendo do interesse suscitado a respeito do assunto, poderá o Plenário da Câmara, por provocação de qualquer Vereador deliberar, por maioria simples dos membros presentes, sobre a necessidade de dilatação do tempo concedido ao orador, ou sobre seu convite para a sessão seguinte, a fim de que possa concluir a sua explanação.
§4º. Na Tribuna Popular é vedada a concessão de apartes, durante o pronunciamento do orador.
§5º. A critério do Presidente, ou por decisão do Plenário, o período destinado à Tribuna Popular não poderá ser utilizado para homenagens ou comemorações.
Art. 209. Para o exercício do direito assegurado no artigo 208, o interessado deverá:
I - inscrever-se em livro especial na Secretaria da Câmara no máximo até as oito horas do dia em que ocorrerá o uso da tribuna na sessão ordinária;
II - preencher ficha de inscrição e declarar, por escrito, ter conhecimento da matéria se o objeto pretendido for opinar sobre projetos em discussão;
III - ao orador é permitido debater assuntos de interesse da coletividade e municipalidade, nos moldes do §1º do artigo 208, não lhe sendo permitido o desvio do assunto sob pena de cassação da palavra;
IV - subordinar–se às regras de urbanidade e decoro parlamentar;
V - ser penalmente imputável.
§1º Para fazer uso da Tribuna Popular, as entidades referidas neste Regimento, deverão apresentar requerimento, por escrito, à Presidência da Câmara, entregue no Protocolo, com antecedência mínima de vinte e quatro horas da data requerida, informando**:**
I - dados que identifiquem a entidade;
II - nome do representante que irá manifestar-se pela entidade;
III - assunto a ser tratado.
§2º. A entidade que descumprir o disposto no parágrafo §1º deste artigo não poderá utilizar novamente a Tribuna Popular pelo prazo de um ano.
§3º A Secretaria fornecerá à pessoa instruções de como proceder em Plenário.
Art. 210. A cada sessão ordinária serão permitidos, por ordem de inscrição:
no máximo três oradores para usar a palavra na sede Poder Legislativo Municipal;
no máximo oito oradores para usar a palavra em Câmara Itinerante no Município de Manacapuru.
Parágrafo único. Não poderá ser abordado o mesmo tema em mais de uma inscrição, a menos que sejam distintos os fins e os contemplados.

Subseção III
Do Grande Expediente

Art. 211. No Grande Expediente os Vereadores inscritos usarão a palavra pelo prazo máximo de dez minutos**.**
§1º. Ao orador que for interrompido pelo final da hora do Expediente, assegura-se o direito do uso da palavra em primeiro lugar na sessão seguinte, ficando assim automaticamente inscrito para completar o tempo concedido na forma deste artigo.
§2º. O Vereador inscrito em Grande Expediente disporá do tempo para tratar de assunto de sua livre escolha.
Art. 212. O período do Grande Expediente não poderá ser utilizado para a realização de homenagens que impliquem expedição de convites, composição de Mesa, concessão do uso da palavra a terceiros, bem como qualquer outra providência que venha a alterar o andamento da sessão.

Seção III
Da Ordem do Dia

Art. 213. A Ordem do Dia destina-se a discutir, encaminhar a discussão e a votação das proposições sujeitas à deliberação do Plenário.
~~**Art. 214. Finda à hora do Expediente, após o Grande Expediente, verificando quórum regimental, de maioria absoluta ou quórum qualificado, como for o caso, em seguida, os trabalhos passarão à Ordem do Dia, com a deliberação de matérias.**~~ **Redação anterior**
Art. 214. Finda à hora do Expediente, após o Grande Expediente, far-se-á nova chamada dos Vereadores, havendo quórum regimental, de maioria absoluta ou quórum qualificado, como for o caso, em seguida, os trabalhos passarão à Ordem do Dia, com a deliberação de matérias. **(Redação dada pela Resolução nº 030, de 13 de outubro de 2014).**
§1º Não se verificando o quórum regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.
§2º A presença do Presidente nos trabalhos da Câmara Municipal contará apenas no quórum de presença, nos casos em que este seja de maioria simples.
§3º O Vereador que assinar o livro de presença conforme estabelece o §4º do artigo 200 deste Regimento, não estiver presente em plenário na hora da chamada para a Ordem do Dia, não terá direito a votar e ser votado, sendo considerado ausente no restante da sessão. **(Adicionado pela Resolução nº 030, de 13 de outubro de 2014).**
§4º Não se aplica ao exposto no §3º deste artigo, o Vereador que assinar o livro de presença conforme estabelece os §§4º e 5º do artigo 200 deste Regimento, e ter sido autorizado, durante a sessão, a representar o Poder Legislativo em eventos no município ou fora do município, e retornar no decurso da Sessão. **(Adicionado pela Resolução nº 030, de 13 de outubro de 2014).**
Art. 215. Durante a Ordem do Dia, somente poderão ser formuladas questões de ordem pertinentes à matéria em debate e votação**.**
Art. 216. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, do início da sessão.
§1º Das proposições, serão fornecidas cópias aos Vereadores, dentro do interstício estabelecido no artigo 174 deste Regimento.
§2º Não se aplicam às disposições deste artigo, *caput*, assim como as do §1º, às sessões extraordinárias convocadas em regime de urgência e aos requerimentos que assim também se caracterizarem.
§3º O Secretário lerá a matéria que se houver de discutir e votar, podendo ser dispensada a requerimento verbal aprovado pelo Plenário.
Art. 217. A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:
I – pedidos de prorrogação de prazo feitos pelas comissões, para exararem parecer;
II- proposição com o prazo de apreciação esgotado;
III – requerimentos propostos na sessão em regime de urgência;
IV- projeto de Emenda à Lei Orgânica;
V- projeto de Lei Complementar;
VI- projeto de Lei Ordinária;
VII- projeto de Decreto Legislativo;
VIII- projeto de Resolução Legislativa;
IX - vetos;
X – recursos;
XI- requerimento de urgência;
~~**XII - requerimentos propostos na sessão anterior;**~~ **Redação anterior**
XII – moções;
~~**XIII pareceres das comissões;**~~ **Redação anterior**
XIII – pareceres das comissões;
~~**XIV moções;**~~ **Redação anterior**
XIV – requerimentos propostos na sessão anterior;
~~**XV - demais proposições.**~~ **Redação anterior**
XV – demais proposições. **(Redação dada pela Resolução nº 029, de 29 de setembro de 2014).**
§1º Os projetos com prazo fixo de votação constarão, obrigatoriamente, da Ordem do Dia das três últimas sessões antes do esgotamento do prazo, independentemente do parecer das comissões.
§2º Nos Incisos IV a VI da matéria da Ordem do Dia, observar-se-á a ordem de estágio da discussão: redação final, segunda e primeira discussão, com exceção dos Incisos VII e VIII que possuem única discussão.
Art. 218. A discussão da matéria da Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamentos ou vistas, solicitados por requerimentos apresentados no início da Ordem do Dia e aprovados pelo Plenário, ou ainda:
I- para votar pedido de licença do Prefeito;
II- para votar requerimento:
a) de licença de Vereador;
b) de alteração da prioridade estabelecida na Ordem do Dia;
c) de retirada de proposição constante da Ordem do Dia;
d) relativo à calamidade ou segurança pública;
e) de prorrogação da sessão;
f) pertinente à matéria da Ordem do Dia;
III- para dar posse a Vereador;
IV- para recepcionar visitante ilustre;
V- para adotar providência com o objetivo de estabelecer a ordem;
VI- para receber questão de ordem pertinente à matéria em debate;
VII- para votar parecer conjunto relativo à emenda apresentada a projeto na Ordem do Dia.
Parágrafo Único. Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente concederá a palavra para explicação pessoal, se houver inscritos, caso contrário encerrará a sessão.

Seção IV
Das Explicações Pessoais

Art. 219. A explicação pessoal é destinada à manifestação de Vereadores nos seguintes termos:
I - somente uma vez;
II - para esclarecer sentido obscuro da matéria em discussão, de sua autoria;
III - para aclarar o sentido e a extensão de suas palavras que julgar terem sido mal compreendidas por qualquer de seus pares.
§1º O tempo para uso da explicação pessoal será no máximo de três minutos.
§2º A inscrição para falar em explicação pessoal será solicitada durante a sessão e transcrita em livro próprio, cronologicamente, contendo o assunto a ser abordado.
§3º Não pode o orador desviar-se da finalidade da explicação pessoal, nem ser aparteado; em caso de infração, será o infrator advertido pelo Presidente e terá a palavra cassada caso não atenda à advertência.
Art. 220. Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão.
§1º Não é permitido, nesta fase, manifestações que, por qualquer circunstância, impliquem em ofensa às autoridades constituídas da União, do Estado ou do Município, especialmente os Vereadores.
§2º Ocorrendo manifestação antirregimental, o Presidente advertirá o orador, e, insistindo este em prosseguir, determinará como encerrada sua manifestação.

CAPÍTULO III
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS ITINERANTES

Art. 221. As sessões ordinárias poderão ter caráter itinerante, realizando-se em pontos diversos do Município.
§1º. Os locais, datas e horários de realização das sessões itinerantes serão definidos em requerimento, mediante deliberação do Presidente, com base no artigo 196 deste Regimento, ou a critério da Mesa por provocação de Vereador.

§2º O roteiro será o mesmo da sessão ordinária, no que couber, respeitada ampla utilização da Tribuna Popular estabelecido neste Regimento.

CAPÍTULO IV
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 222. As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora inclusive domingos e feriados, ou após as sessões ordinárias.
§1º A duração e a prorrogação de sessão extraordinária regem-se pelo disposto no artigo 203 e seus parágrafos, no que couber.
§2º Na sessão extraordinária a Câmara somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada.
Art. 223. A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de Ordem do Dia, que se cingirá a matéria objeto da convocação, observando-se quanto à aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária, o disposto no artigo 231 e seus parágrafos.
Parágrafo Único. Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

Seção Única
Da Convocação Extraordinária

Art. 224. A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:
I – pelo Prefeito, quando este a entender necessário, inclusive no período de recesso legislativo;
II – pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e Vice-Prefeito;
III – pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante;
IV – pela Comissão Representativa da Câmara, conforme previsto no artigo 87 deste Regimento Interno.
Art. 225. As sessões extraordinárias serão convocadas mediante comunicação escrita aos Vereadores com a antecedência mínima de vinte e quatro horas, e afixação de edital no átrio do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.
§1º Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos Vereadores ausentes à mesma.
§2º No período de recesso a convocação deverá ser de quarenta e oito horas de antecedência.
§3º A convocação exposta no §2º será feita mediante ofício do Prefeito ao Presidente da Câmara para reunir-se, no mínimo, dentro de dois dias.
§4º Recebido o pedido de convocação por meio da maioria absoluta dos Vereadores, o Presidente adotará as providências necessárias.

CAPÍTULO V
DAS SESSÕES SOLENES

Art. 226. As sessões solenes poderão ser realizadas especificamente nas quartas-feiras, para fim específico, obedecendo ainda o estabelecido no artigo 188, Inciso IV deste Regimento:
I - relacionado com assuntos cívicos e culturais;
II – comemorações;
III – homenagens;
IV - entrega de títulos de Cidadão Emérito do Município e outras comendas;
V - leitura da Mensagem do Prefeito no início da sessão legislativa.
§1º As sessões solenes poderão acontecer em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.
§2º Será elaborado previamente e com ampla divulgação, o programa a ser cumprido na sessão solene, quando poderão usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classes ou de clubes de serviço, sempre a critério do Presidente da Câmara.
§3º. A sessão solene prevista no inciso IV deste artigo será convocada pelo Presidente, mediante solicitação do Vereador autor do projeto, ou, não exercendo mandato, de outro Vereador interessado.
§4º. Nos convites para as sessões solenes deverá constar o nome do Vereador proponente da mesma**.**
Art. 227. As sessões solenes serão convocadas por escrito pelo Presidente da Câmara, a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, que indicará a finalidade da reunião, com no mínimo, quarenta e oito horas de antecedência.
Parágrafo Único. Nas sessões solenes não haverá Expediente nem Ordem do Dia formal, dispensada a leitura da ata.
Art. 228. Cada Vereador poderá figurar apenas quatro vezes, por Sessão Legislativa, como autor de Requerimento solicitando a realização de Sessão Solene.
Paragrafo único. Aprovado o requerimento de realização de sessão solene, o cancelamento da mesma não restituirá a faculdade prevista no *caput* deste artigo, salvo motivo de força maior.
Art. 229. As Sessões Solenes terão a duração máxima de duas horas e meia e serão divididas em:
execução do Hino Nacional Brasileiro;
execução do Hino Municipal;
pronunciamento do Presidente da Câmara ou Vereador designado para representar a Mesa, com duração máxima de dez minutos;
pronunciamento do proponente da homenagem, com duração máxima de trinta minutos, permitida a concessão de um aparte por bancada;
pronunciamento do prefeito ou autoridade de maior hierarquia, com duração máxima de dez minutos;
pronunciamento do homenageado, com duração máxima de quinze minutos;
pronunciamento final do Presidente da Sessão, com duração máxima de dez minutos;
Parágrafo único. Eventuais manifestações de caráter cívico, cultural, artístico ou festivo somente poderão ser realizadas após o encerramento da Sessão Solene, observadas as normas de uso dos espaços físicos deste Legislativo.

CAPÍTULO VI
DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 230. A Câmara realizará sessões secretas por deliberação tomada pela maioria de 2/3 dos seus membros, ocorrendo motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.
§1º Deliberada à realização de sessão secreta, interromper-se-á a sessão que estiver em andamento, determinando, o Presidente, a evacuação do recinto e de suas dependências, devendo permanecer apenas os membros da Câmara.
§2º Começada a sessão secreta, a Câmara deliberará preliminarmente, se o objeto proposto deva continuar a ser tratado secretamente, caso contrário, a sessão tornar-se-á pública.
§3º A ata será lavrada pelo Secretário e lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.
§4º As atas assim lavradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.
§5º Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.
§6º Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte.

CAPÍTULO VII
DAS ATAS DAS SESSÕES

Art. 231. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetido ao Plenário.
§1º As proposições e documentos apresentados em sessão somente serão indicados com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.
§2º A transcrição de declaração de voto, feita por escrito em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente e deferida de ofício.
Art. 232. A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores para verificação, 24 horas antes da sessão e, ao início de cada sessão o Presidente colocará a ata em discussão e não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.
Art. 233. Qualquer Vereador poderá requerer a leitura em parte da ata.
§1º Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§2º Se o pedido de retificação não for contestado, a ata será considerada aprovada com a retificação; em caso contrário o Plenário deliberará a respeito.
§3º Levantada impugnação sobre a ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova ata.
§4º Aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

TÍTULO VI
DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I
DAS DISCUSSÕES

Art. 234 Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates de proposição figurante na Ordem do Dia em Plenário antes de se passar à deliberação sobre a mesma e o Vereador deverá ater-se ao tempo improrrogável de três minutos, não poderá falar mais de uma vez na mesma discussão, exceto quando questionado pela Mesa Diretora ou para propor Questão de Ordem, que não poderá exceder de uma para cada Vereador na mesma discussão.
§1º Não estão sujeitos à discussão:
I - as indicações, salvo o disposto no §2º do artigo 149 deste Regimento;
II - os requerimentos mencionados no artigo 150, §§ 1° e 2°;
III - os requerimentos mencionados no artigo 150, § 3º, I a V;
§2º O Presidente declarará prejudicada a discussão, incluindo o exposto no artigo 168 deste Regimento:
I - de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese o projeto de iniciativa do Executivo ou subscrito pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;
II - da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;
III - de emenda ou subemenda idêntica à outra já aprovada ou rejeitada;
IV - de requerimento repetitivo.
§3º A discussão da matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria dos membros da Câmara.
§4º As proposições com todos os pareceres favoráveis poderão ter a discussão dispensada, por deliberação do Plenário, mediante requerimento verbal de Vereador, a qual não prejudica a apresentação de emendas.
§5º Entre os Vereadores que se apresentarem para discussão de qualquer matéria, a palavra será dada na seguinte ordem de preferência:
I - aos Relatores, respeitada a ordem de pronunciamento das respectivas Comissões;
II - aos Vereadores, pela ordem de inscrição ou solicitação.
III - ao autor da proposição para conclusão da discussão.
Art. 235. A discussão será geral e única, abrangendo o conjunto da proposição.
Art. 236. A apresentação de emendas, durante a discussão geral, provocará a suspensão da sessão, pelo prazo máximo de uma hora, para parecer conjunto das Comissões Permanentes ou parecer da Comissão Especial.
§1º. O parecer será discutido e votado pela Comissão durante a suspensão dos trabalhos do Plenário.
§2º. A requerimento escrito de Vereador, o Plenário poderá dispensar o envio das emendas para apreciação da Comissão.
§3º. As emendas, os pareceres e as declarações de voto deverão ser inseridas no processo.
Art. 237. Terão uma única discussão as seguintes proposições:
I - as que tenham sido colocadas em regime de urgência;
II - os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;
III - o veto;
IV - os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;
V - os requerimentos sujeitos à discussão;
VI – as emendas;
VII – as moções.
Art. 238. Terão duas discussões todas às proposições não incluídas no artigo 237, exceto as que forem rejeitadas na primeira, caso em que serão arquivadas.
§1º Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão em que tenha ocorrido a primeira.
§2º É considerada aprovada toda proposição de que trata o *caput* deste artigo, desde que seja aprovada nas duas discussões.
Art. 239. A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas, se houver.
§1º O Presidente, autorizando o Plenário, poderá anunciar o debate por título, capítulos, seções ou grupos de artigos.
§2º Quando tratar-se de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário;
§3º Quando tratar-se de proposta orçamentária, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto em primeira discussão.
Art. 240. Na discussão única e na primeira discussão, serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates; em segunda discussão somente se admitirão emendas e subemendas.
Parágrafo Único. Na hipótese do *caput* deste artigo sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes afetas à matéria, salvo se o Plenário dispensar o parecer.
Art. 241. Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, será obedecido o disposto no artigo 168, deste Regimento.
Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual terá a preferência.

Seção Única
Do Adiamento das Discussões e Pedidos de Vista

Art. 242. O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.
§1º O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.
§2º Apresentados dois ou mais pedidos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.
§3º Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência.
Art. 243. O adiamento poderá ser motivado por pedido de vistas, com prazo máximo de cinco dias, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de dois dias para cada um.
Art. 244. Encerra-se a discussão de qualquer proposição:
I – pela ausência de oradores ou autores;
II – por decurso de prazos regimentais;
III – por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, quando já houverem falado sobre o assunto, pelo menos quatro Vereadores, dentre os quais, o autor, salvo desistência expressa.

CAPÍTULO II
DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 245. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:
falará de pé, exceto o Presidente, e, quando impossibilitado de fazê-lo, requererá ao Presidente autorização para falar sentado;
dirigir-se-á ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
não usará da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente ou do orador, quando for o caso;
referir-se-á ou dirigir-se-á a outro Vereador pelo tratamento de excelência.
Art. 246. Ao Vereador que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronunciará e não poderá:
I - usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado;
II - desviar-se da matéria em debate;
III - falar sobre matéria vencida;
IV - usar de linguagem imprópria;
V - ultrapassar o prazo que lhe competir;
VI - deixar de atender as advertências do Presidente.
Parágrafo Único. Para fins deste artigo, considera-se matéria vencida, aquela já deliberada pelo Plenário, aquela regimentalmente dada por

encerrada a sua discussão e aquela proveniente de assuntos devidamente resolvidos.
Art. 247. O Vereador somente usará da palavra:
I - no expediente quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata, para comunicar falecimento, renúncia ou quando se achar regularmente inscrito;
II - para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;
III - para apartear na forma regimental;
IV - para explicação pessoal;
V - para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;
VI - para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;
VII - quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.
Art. 248. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:
I - para leitura de requerimento de urgência;
II - para comunicação importante à Câmara;
III - para recepção de visitantes;
IV - para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
V - para atender o pedido de palavra "pela ordem", sobre questão regimental.
VI- declarar esgotado o tempo da intervenção;
VII- adverti-lo quando afastar-se da questão em debate;
VIII- adverti-lo quando usar linguagem incompatível com o decoro parlamentar;
Parágrafo único**.** Em qualquer hipótese, será assegurada ao orador a utilização do tempo regimental que lhe restar.
Art. 249. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:
I – ao autor da proposição em debate;
II - ao relator do parecer em apreciação;
III - ao autor da emenda;
IV - alternadamente, a quem seja a favor ou contra a matéria em debate.
Art. 250. Os oradores terão os seguintes prazos para o uso da palavra:
I - três minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação da ata, levantar questão de ordem e apartear;
II – três minutos para discutir requerimento, encaminhar votação, justificar voto ou emenda; discutir parecer;
III - cinco minutos para discutir projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, artigo isolado de proposição e veto;
IV – sete minutos para discutir a proposta orçamentária, a prestação de contas, a destituição de membro da Mesa, e processo de cassação do Prefeito ou Vereador, salvo quando se tratar do acusado, cujo prazo será o indicado na lei federal.
Parágrafo único**.** Não será permitida a cessão de tempo de um para outro orador.

Seção I
Do Aparte

Art. 251. Para o aparte, ou interrupção do orador por outro, para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:
I - o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a três minutos;
II - não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador;
III - não é permitido apartear:
o Presidente nem o orador que fala "pela ordem";
em explicação pessoal;
para encaminhamento de votação;
para declaração de voto;
questão de ordem;
em sustentação de recurso e comunicação de Líder;
ao orador da Tribuna Popular.
IV - o aparteante permanecerá de pé enquanto aparteia e enquanto ouve a resposta do aparteado.
§1º. O aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimento da matéria.
§2º. Não será registrado o aparte antirregimental.

Seção II
Da Ordem

Art. 252. Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário, à Presidência dos trabalhos, quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade, devendo o interpelante, preliminarmente, invocar o artigo que a fundamenta, como condição para que o Presidente possa recebê-la.
§1º As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.
§2º O proponente não observando o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não considerar a questão levantada.
§3º Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, na sessão em que forem requeridas, as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la.
§4º Cabe ao Vereador, recurso da decisão, que será encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, cujo parecer será submetido ao Plenário, que decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como julgado para aplicação em casos semelhantes.
Art. 253. Em qualquer fase da sessão, poderá o Vereador pedir a palavra "pela ordem", para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no artigo 252.
Parágrafo único. Cabe ainda Questão de Ordem para solicitar censura do Presidente a pronunciamento de Vereador, que contenha expressão, frase ou conceito injuriosos.

CAPÍTULO III
DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Seção I
Do Quórum das Deliberações

Art. 254. As deliberações da Câmara, salvo disposição em contrário, serão sempre tomadas por maioria simples de votos, presentes a maioria de seus membros.
Parágrafo Único. Maioria simples de votos é participação de metade mais um dos parlamentares presentes à sessão.
Art. 255. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos em lei, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:
I – código tributário do Município;
II – código de obras;
III – código de posturas;
IV – plano diretor de desenvolvimento integrado e normas relativas a zoneamento, ocupação e uso do solo urbano;
V – lei instituidora do regime jurídico dos servidores municipais;
VI – lei instituidora da guarda municipal;
VII – perda de mandato de Vereador;
VIII – rejeição de veto;
IX – criação, reclassificação, reenquadramento ou extinção de cargos, fixação, aumento e alteração de vencimentos dos servidores públicos municipais;
X – fixação ou atualização dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
XI - obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito pelo Município.
Parágrafo Único. Entende-se por maioria absoluta o primeiro número inteiro acima da metade do total dos membros da Câmara.
Art. 256. Dependerão de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, além de outros casos previstos pela legislação pertinente, a aprovação e alteração das seguintes matérias:
I - Regimento Interno da Câmara;
II - concessão de serviços públicos;
III - concessão de direito real de uso e concessão administrativa de uso;
IV - alienação de bens imóveis do Município;
V - aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;
VI - denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
VII – concessão de títulos honoríficos e honrarias;
VIII – concessão de anistia, isenção e remissão tributária ou previdenciária e incentivos fiscais, bem como moratória e privilégios;
IX - transferência da sede do Município;
X - rejeição do parecer prévio do TCE, sobre as contas do Município;

XI – alteração territorial do Município, bem como alteração de seu nome;
XII – criação, organização e supressão de distritos;
XIII - o recebimento de denúncia contra o Prefeito e Vereador, no caso de apuração de crime de responsabilidade.
Parágrafo Único. Entende-se por dois terços a totalidade dos membros eleitos do Poder Legislativo Municipal.
Art. 257. O vereador não poderá recusar-se a votar e estará impedido de votar quando tiver interesse pessoal na matéria, caso em que sua presença será computada para efeito de quórum.
§1º No curso da votação é facultado ao Vereador impugná-la perante o Plenário ao constatar que dela esteja participando Vereador impedido de votar.
§2º Na hipótese do §1° deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.
Art. 258. Quando, no curso de uma votação, se esgotar o tempo regimental da sessão, esta se considerará prorrogada até ser concluída a votação da matéria em causa.
Art. 259. A deliberação realiza-se através da votação.
Parágrafo Único. Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Seção II
Das Votações

Art.260. O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, sendo vetado o voto secreto em qualquer hipótese.
Art. 261. Os processos de votação são dois: simbólico e nominal.
§1º O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.
§2º O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não.
§3º O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental, ou a requerimento aprovado pelo Plenário.
I - do resultado da votação simbólica qualquer vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o presidente indeferi-la.
II - não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.
III - o presidente em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.
Art. 262. Compreende o processo de votação:
uma vez iniciada, a votação interromper-se-á se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.
não será permitido ao vereador abandonar o plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.
antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, através de um de seus integrantes, falar apenas uma vez, a título de encaminhamento de votação, para propor aos seus co-partidários, a orientação quanto ao mérito da matéria.
não haverá encaminhamento de votação quando se tratar da proposta orçamentária, de julgamento das contas do município, de processo cassatório ou de requerimento.
qualquer vereador poderá requerer ao plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-se em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.
não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, de veto, de julgamento das contas do município e em qualquer caso em que aquela providência se revele impraticável.
terão preferência para votação às emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das comissões.
Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento, de preferência para a votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, independente de discussão.
Art. 263. O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.
Parágrafo Único. A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.
Art. 264. Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.
Art. 265. Concluída a votação de projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para adequar o texto à correção vernácula, sendo em seguida encaminhada à Mesa que a colocará à disposição dos demais Vereadores para conhecimento, caso queiram.
§1º Caberá à Mesa a redação final dos projetos de decretos legislativos e de resolução, nos termos do artigo 77 deste Regimento.
§2º Havendo contradição, obscuridade ou impropriedade linguística na redação final, será admissível, a requerimento de no mínimo um terço dos membros da Câmara, o retorno da mesma à Comissão para nova redação final, ficando aprovada, se contra ela não votarem dois terços dos componentes da edilidade.
Art. 266. Aprovado pela Câmara um projeto de lei, será enviado ao Prefeito, para a sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.
Parágrafo Único. Os originais dos projetos de lei aprovados serão arquivados na Secretaria da Câmara, sendo enviada cópia autêntica ao Executivo.

TÍTULO VII
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

Seção I
Do Orçamento

Art. 267. Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente dará conhecimento ao Plenário na primeira sessão subsequente e mandará distribuir cópias da mesma aos Vereadores, enviando-a a Comissão de Finanças e Orçamento, para recebimento de emendas nos dez dias seguintes.
§1º Durante o período dos dez dias previstos no caput deste artigo, serão promovidas audiências públicas para a discussão da proposta orçamentária.
§2º A Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em 20 dias, sobre o projeto e as emendas, observado o disposto na Lei Orgânica do Município, findo os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira sessão desimpedida.
§3º Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, assegurando-se a preferência, ao relator do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas, no uso da palavra.
§4º Se forem aprovadas as emendas, dentro de três dias a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para incorporação ao texto, no prazo de cinco dias, sendo em seguida reincluída imediatamente na Ordem do Dia para segunda discussão e votação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.
§5º Aplicam-se as normas desta Seção à proposta do plano plurianual e às diretrizes orçamentárias.

Seção II
Das Codificações e dos Estatutos

Art. 268. Os projetos de codificação e de estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão copiados distribuídos aos Vereadores e encaminhados às Comissões competentes, sendo de responsabilidade da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o recebimento de emendas e sugestões nos quinze dias seguintes.
§1º A critério da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialistas na matéria, desde que haja recursos para atender a despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.
§2º A Comissão terá vinte dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras,

em conformidade com as sugestões recebidas; findo os quais, com ou sem parecer, o processo será incluído na pauta da Ordem do Dia mais próxima possível.
§3º Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se no prazo regimental, sobre os projetos e as emendas, assegurando-se a preferência, ao relator do parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e aos autores das emendas.
§4º Aprovada em primeira discussão, a matéria voltará à Comissão por mais 05 dias, para incorporação das emendas aprovadas, sendo incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte, para a deliberação final.

CAPÍTULO II
DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 269. Recebido o parecer prévio do TCE, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá vinte dias para apresentar seu pronunciamento, acompanhado o projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.
§1º Até 07 dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.
§2º Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias, bem como mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.
§3º O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, sendo vedada a apresentação de emendas ao projeto, assegurado, no entanto, aos Vereadores, amplo debate sobre a matéria.
§4º Se a deliberação do Plenário for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o decreto legislativo se fará acompanhar dos motivos da discordância.
§5º Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, o Expediente se reduzirá em 30 minutos e a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria.
Art. 270. As contas da Câmara compor-se-ão de:
I – balancetes mensais;
II- balanço-geral anual, que deverá ser enviado ao Tribunal de Contas do Estado.
§1º. O balanço anual será publicado no órgão oficial de imprensa e afixado no saguão da Câmara para conhecimento geral.
§2º. Os balancetes, assinados pelo Presidente, serão afixados, mensalmente, no saguão da Câmara para conhecimento geral.
Art. 271. O Decreto Legislativo de que trata este capítulo será enviado ao Tribunal de Contas do Estado.
Parágrafo Único. Apenas por decisão de dois terços dos membros da Câmara, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO III
DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO

Art. 272. O Prefeito comparecerá espontaneamente à Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que designará dia e hora para recebê-lo em Plenário.
Art. 273. Na sessão a que comparecer, o Prefeito fará inicialmente exposição sobre as questões do temário que lhe foi proposto ou que tenha escolhido, apresentando, a seguir, os esclarecimentos complementares que lhe forem solicitados pelos Vereadores, na forma regimental.
§1º. Durante a exposição do Prefeito, não são permitidos apartes, questões estranhas ao temário previamente fixado, comentários ou divagações sobre a matéria, cabendo ao Presidente zelar para que as perguntas sejam pertinentes, concretas e sucintas.
§2º. O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de assessores.
§3º. Os prazos para exposição e interpelação do Prefeito são as estabelecidas pela Presidência da Câmara.

CAPÍTULO IV
DA CONVOCAÇÃO DE AUTORIDADES MUNICIPAIS

Art. 274. A Câmara poderá convocar os secretários municipais ou assemelhados para prestar informações perante o Plenário, sobre assuntos relacionados com a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo, e serão observados os termos da Lei Orgânica do Município.
Art. 275. O Secretário Municipal, Diretor de Autarquia ou de órgão não subordinado à Secretaria poderá ser convocado pela Câmara ou por Comissão para prestar informações sobre assunto administrativo de sua responsabilidade.
§1º. A convocação será comunicada ao Prefeito pelo Presidente, mediante ofício, com indicação precisa e clara das questões a serem respondidas.
§2º. O convocado comunicará dia e hora de seu comparecimento, encaminhando com antecedência de três dias úteis a exposição em torno das informações solicitadas.
§3º**.** Para as autoridades referidas no *caput*, o tempo de pronunciamento será de trinta minutos iniciais para exposição dos motivos da convocação.
§4º. Após a exposição, serão concedidos dez minutos para o requerente, cinco minutos para cada Vereador, até o máximo de dez oradores, a fim de fazerem considerações sobre o tema em pauta, vedado qualquer comentário posterior.
§5º. Será facultado à autoridade um período de mais trinta minutos para esclarecimentos finais.
Art. 276. O Secretário Municipal, Diretor de Autarquia poderá comparecer à Câmara Municipal, a convite ou espontaneamente, para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que marcará dia e hora para recebê-lo.
§1º Durante o comparecimento, a autoridade falará por até quinze minutos no início e por até dez minutos no final.
§2º Após o pronunciamento inicial da autoridade, ficará facultada a palavra aos vereadores, pelo prazo de cinco minutos cada, incluindo-se o requerente do comparecimento, se houver.
Art. 277. O comparecimento a que se refere o artigo anterior será estendido a autoridades políticas estaduais ou federais, quando esse objetivar a divulgação ou o esclarecimento de projetos ou políticas de interesse do Município, excetuando-se homenagens e comemorações que se regem por outros dispositivos desta Resolução.
§1º. Os comparecimentos previstos neste artigo, após entendimento com o Presidente, serão divulgados na agenda das sessões.
§2º. Durante o comparecimento, a autoridade falará por dez minutos, e as Bancadas com assento neste Legislativo, por dois minutos.

TÍTULO VIII
DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

CAPÍTULO I
DAS INTERPRETAÇÕES

Art. 278. As interpretações de disposições do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos, constituirão precedentes regimentais, desde que a Presidência assim o declare em Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.
§1º. Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação, na solução de casos análogos.
§2º. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente, pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.
CAPÍTULO II
DOS PRECEDENTES LEGISLATIVOS

Art. 279. O Precedente Legislativo constitui-se em determinação da Mesa dirigida a todos os Vereadores, de observância cogente, e se destina a:
I- estabelecer a apropriada interpretação das normas estabelecidas neste Regimento; ou
II- declarar as matérias manifestamente inconstitucionais, ilegais, inorgânicas ou antirregimentais, para fins da aplicação deste Regimento.
§1º. Os Precedentes Legislativos deverão conter:
I- numeração cronológica e sequencial e a data de sua fixação;

II- a indicação do dispositivo regimental e, quando houver, orgânico e constitucional que embasa sua fixação;
III- os motivos e os fundamentos que orientam sua fixação;
IV- o texto, cujo teor estabelecerá a interpretação a ser adotada, no caso do inciso I do caput deste artigo, ou a determinação a ser seguida quanto à tramitação das proposições, no caso do inciso II do *caput* deste artigo; e
V- as assinaturas da maioria dos membros da Mesa e a transcrição em livro próprio.
§2º. Os Precedentes Legislativos serão lidos em Sessão Ordinária seguinte à sua fixação, ocasião em que cópias de seu teor serão distribuídas aos Vereadores.
§3º. Ocorrendo alteração regimental ou mudança de interpretação, deverá ser fixado novo Precedente Legislativo.
§4º. Ao final de cada Sessão Legislativa, a Mesa Diretora fará, mediante ato, a consolidação de todos os Precedentes Legislativos fixados, publicando-os em avulsos, para distribuição aos Vereadores.
Art. 280. Os Precedentes Legislativos serão fixados mediante requerimento fundamentado do Presidente do Legislativo ou da maioria dos membros da Comissão de Legislação e Justiça.
§1º. O requerimento de que trata o *caput* deste artigo será autuado e encaminhado à Comissão de Legislação e Justiça, após a devida instrução pela equipe técnica.
§2º. O requerimento será distribuído para parecer, nos termos deste Regimento.
§3º Parecer que sugerir a fixação de Precedente Legislativo deverá ser aprovado pelo Plenário.
Art. 281. Aprovado o parecer pela fixação de Precedente Legislativo, será redigida a minuta do ato, que deverá ser encaminhada à Mesa para fins de conhecimento, aprovação, assinatura e divulgação.

CAPÍTULO III
DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 282. O Regimento da Câmara somente poderá ser alterado, reformado ou substituído, pelo voto de dois terços dos membros da edilidade, através de Projeto de Resolução proposto:
I - da maioria absoluta dos Vereadores;
II - da Mesa em colegiado;
III - de uma das Comissões Permanentes da Câmara.

CAPÍTULO IV
DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 283. A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.
Art. 284. Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa, sob a orientação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-se em separata.

TÍTULO IX
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

Art. 285. Os serviços administrativos da Câmara reger-se-ão por Regulamento Interno próprio, aprovado pelo Plenário e serão dirigidos pela Mesa, que expedirá as normas ou instruções complementares necessárias.
§1º Caberá ao Secretário Geral supervisionar os serviços administrativos e fazer observar o Regulamento Interno.
§2º O Regulamento Interno obedecerá ao disposto na Lei Orgânica do Município e aos seguintes princípios:
I – descentralização e agilização de procedimentos administrativos;
II – orientação da política de recursos humanos da Casa, no sentido de que as atividades administrativas e legislativas, sejam executadas por integrantes do quadro de pessoal da Câmara adequados as suas peculiaridades, e que tenham sido recrutados mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvados os cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração, que deverão observar os preceitos estabelecidos na Constituição Federal;
III – adoção de política de valorização de recursos humanos, através de programas permanentes de capacitação, treinamento, desenvolvimento, reciclagem e avaliação profissional e da instituição do sistema de carreira.
Art. 286. As reclamações sobre irregularidades nos serviços administrativos deverão ser encaminhadas diretamente à Mesa da Câmara, para as providências necessárias.
Art. 287. A Secretaria da Câmara manterá os seguintes livros:
I - de atas das sessões;
II - de atas das reuniões das Comissões;
III - de atas das reuniões da Mesa;
IV - de registro de leis, decretos legislativos e resoluções;
V - de termos de posse de funcionários;
VI - de declaração de bens dos Vereadores;
VII - de termo de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;
VIII - de termo de declaração de bens do Prefeito e do Vice-Prefeito.
§1º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionário expressamente designado para esse fim.
§2º Os livros adotados nos serviços administrativos da Secretaria poderão ser substituídos por fichas ou por outro sistema equivalente.

TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 288. A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.
Art. 289. Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.
Art. 290. Não haverá expediente no Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado no Município.
Art. 291. Lei complementar de infrações político-administrativas, bem como a Lei que regulará o funcionamento das Comissões de Inquérito, poderão ser votadas através de projeto apresentado pela Mesa, pelo Poder Executivo ou pela maioria dos líderes da bancada, desde que observados os princípios e normas gerais da legislação federal específica.
Art. 292. Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil, administrativa e penal.
Art. 293. À data de vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.
Art. 294. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manacapuru-AM., 02 de Março de 2014.

1ª EDIÇÃO: Promulgada no dia 06 de novembro de 1990 pela **Lei Municipal nº 024/1990** – Mesa: Presidente - Edivaldo da Silva, Vice-Presidente – Francisco da Costa Oliveira, 1º Secretário – Pedro da Silva Ferreira, 2ª Secretária – Francisco Fernandes Bezerra. Comissão elaboradora do Regimento: Presidente – Antonino Machado da Silva, Vice-Presidente - Elmênio de Oliveira Rodrigues, Relator – Cristóvão Nunes Mendes. Participantes: Antonino Alves do Nascimento. Antônio Burity Freire. Edimilton Maddy. Leonir Naumann. Modesto Barroso. José Ricardo Queiroz Maciel. *In memorian* Ezequiel Ferreira Ruiz. **REVOGADA** em 17 de dezembro de 2001, através da Lei Municipal nº 076/2001.
2ª EDIÇÃO: Promulgada em 05 de dezembro de 2001 a **Resolução Legislativa nº 004/2001** "Que dispõe sobre a Regulamentação do Regimento da Câmara Municipal de Manacapuru, e dá outras providências". Vereadores: Francisco Fernandes Bezerra, Presidente – Francisco Coelho da Silva, Vice-Presidente – Jânio Ferreira Leite, 1º Secretário – Valciléia Flores Maciel, 2ª Secretária – Antonino Machado da Silva, Edson Bastos Bessa, Elmênio de Oliveira Rodrigues, João Elias Ferreira da Costa, Modesto Barroso Alexandre Neto, Raimundo França Freitas, Rubensval Sena dos Santos, Sidnilson Martins Holanda, Walderny Dias Correa. **REVOGADA** em 24 de Junho de 2002 pela Resolução Legislativa nº 004/2001.
3ª EDIÇÃO: Promulgada em 24 de Junho de 2002 a **Resolução nº 002/2002,** que "Revoga a Resolução Legislativa nº 004/01, e atualiza a reforma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manacapuru, e dá outras providências". Vereadores: Francisco Fernandes Bezerra, Presidente – Francisco Coelho da Silva, Vice-Presidente – Jânio Ferreira Leite, 1º Secretário – Valciléia Flores

Maciel, 2ª Secretária – Antonino Machado da Silva, Edson Bastos Bessa, Elmênio de Oliveira Rodrigues, João Elias Ferreira da Costa, Modesto Barroso Alexandre Neto, Raimundo França Freitas, Rubensval Sena dos Santos, Sidnilson Martins Holanda, Walderny Dias Correa.
4ª EDIÇÃO: Promulgada no dia 11 de Março de 2014 através da **Resolução nº 027/2014** "Aprova o novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Manacapuru, e dá outras providências" - Comissão Especial de Reforma: Presidente: Elmênio de Oliveira Rodrigues, Relator: Natan Nogueira, Membro: Jucimar Fonseca da Silva, Membro: Izabel Marinho, Membro: Robson de Souza Nogueira, Membro: Beto D'Ângelo. Vereadores: Wanderley Soares Barroso; Matusalém Saboia de Lima; Alfredo Santos de Souza, Anderson José Rasori, Antônio Marcelino de Barros, Francisco Fernandes Bezerra, José da Silva Gerônimo, José Luiz da Silva Furtado, Raimundo França Freitas.

HISTÓRICO DAS REFORMAS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Manacapuru foi promulgado no dia 06 de novembro de 1990 pela **Lei Municipal nº 24/1990** "que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Manacapuru, e dá outras providências"**,** em legislatura presidida pelo Vereador Dr. Edivaldo da Silva, e a participação dos demais membros da Comissão Especial, Francisco da Costa Oliveira, Vice-Presidente; Pedro da Silva Ferreira, 1º Secretário. Francisco Fernandes Bezerra, 2º Secretário. Comissão elaboradora do Regimento: Antonino Machado da Silva, Presidente; Elmênio de Oliveira Rodrigues, Vice-Presidente; Cristóvão Nunes Mendes, Relator; Participantes: Antônio Alves do Nascimento, Antônio Burity, Edimilton Maddy, Leonir Naumann, Modesto Barroso, José Ricardo Queiroz Maciel. *In memorian* Ezequiel Ferreira Ruiz.
Com apoio do Deputado Euler Ribeiro o Congresso Nacional publicou a 1ª Edição do Livro do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manacapuru, em 06 de novembro de 1990.
Em 2000 com apoio do Deputado Atila Lins o Congresso Nacional publicou a 2ª Edição do Livro do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manacapuru. A Mesa Diretora era composta pelos seguintes vereadores: Presidente: Francisco Fernandes Bezerra, Vice – Presidente: Francisco Coelho da Silva, 1º Secretário: Jânio Ferreira Leite, 2º Secretário: Valciléia Flores Maciel e dos demais vereadores: João Elias Ferreira da Costa, Antonino Machado da Silva, Rubensval Sena dos Santos, Raimundo França Freitas, Modesto Barroso Alexandre Neto, Sidnilson Martins Holanda, Walderny Dias Corrêa, Elmênio de Oliveira Rodrigues, Edson Bastos Bessa.
A Resolução Legislativa nº 004/2001 "Que dispõe sobre a Regulamentação do Regimento da Câmara Municipal de Manacapuru, e dá outras providências", é promulgada em 05 de dezembro de 2001.
Em 17 de dezembro de 2001, através da Lei Municipal nº 076/2001, é revogada a Lei Municipal nº 24/90, que "dispõe sobre o Regimento da Câmara Municipal de Manacapuru – Am".
Em 24 de Junho de 2002 a Resolução Legislativa nº 004/2001 é revogada pela **Resolução Legislativa nº 002/2002,** que "Revoga a Resolução Legislativa nº 004/01, e atualiza a reforma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manacapuru, e dá outras providências". Vereadores: Francisco Fernandes Bezerra, Presidente – Francisco Coelho da Silva, Vice-Presidente – Jânio Ferreira Leite, 1º Secretário – Valciléia Flores Maciel, 2ª Secretária – Antonino Machado da Silva, Edson Bastos Bessa, Elmênio de Oliveira Rodrigues, João Elias Ferreira da Costa, Modesto Barroso Alexandre Neto, Raimundo França Freitas, Rubensval Sena dos Santos, Sidnilson Martins Holanda, Walderny Dias Correa.
A partir de então, foram aprovadas, e passaram à redação do Regimento Interno, as seguintes Emendas:

Emenda Legislativa nº 006/02
Emenda Legislativa nº 008/02
Emenda Legislativa nº 001/03
Emenda Legislativa nº 002/03
Emenda Legislativa nº 003/03
Emenda Legislativa nº 004/03
Emenda Legislativa nº 005/03
Emenda Legislativa nº 001/04
Emenda Legislativa nº 002/04
Emenda Legislativa nº 003/04
Emenda Legislativa nº 001/05
Emenda Legislativa nº 002/05
Emenda Legislativa nº 003/05
Emenda Legislativa nº 005/05
Emenda Legislativa nº 001/06
Emenda Legislativa nº 002/06
Emenda Legislativa nº 003/06
Emenda Legislativa nº 004/06
Emenda Legislativa nº 005/06
Emenda Legislativa nº 006/06
Emenda Legislativa nº 007/06
Emenda Legislativa nº 008/06
Resolução Legislativa nº 001/07
Resolução Legislativa nº 002/07
Resolução Legislativa nº 003/07
Resolução Legislativa nº 004/07
Resolução Legislativa nº 005/07
Resolução Legislativa nº 006/07
Resolução Legislativa nº 008/08
Emenda Ao Regimento Interno Nº 001/2008
Emenda Ao Regimento Interno Nº 002/2008
Emenda Ao Regimento Interno Nº 003/2008
Emenda Ao Regimento Interno Nº 004/2010
Resolução Legislativa nº 013/2011
Resolução Legislativa nº 020/2013
Resolução Legislativa nº 021/2013

A reforma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manacapuru foi promulgado no dia 11 de Março de 2014 através da Resolução nº 027/ 2014, na 16ª legislatura com a seguinte composição da Comissão Especial de Reforma: Presidente: Elmênio de Oliveira Rodrigues, Relator: Natan Nogueira, Membro: Jucimar Fonseca da Silva, Membro: Izabel Marinho, Membro: Robson de Souza Nogueira, Membro: Beto D'Ângelo. Vereadores: Wanderley Soares Barroso; Matusalém Saboia de Lima; Alfredo Santos de Souza, Anderson José Rasori, Antônio Marcelino de Barros, Francisco Fernandes Bezerra, José da Silva Gerônimo, José Luiz da Silva Furtado, Raimundo França Freitas.
A partir de então, foram aprovadas e passaram à redação do Regimento Interno, as seguintes Emendas: Resolução Nº 029, de 29 de Setembro de 2014.

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:701B1ACF

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU

Lei Orgânica do Município de Manacapuru, elaborada pela Lei Municipal nº 005, de 05 de abril de 1990 e reformada pela Lei Municipal nº 238, de dezembro de 2013.

VER. FRANCISCO FERNANDES BEZERRA
Presidente da Câmara

Janeiro de 2016

Manacapuru - AM

EDIÇÃO PROVISÓRIA
ÍNDICE

APRESENTAÇÃO.. 6
PREÂMBULO.. 7
LEI MUNICIPAL Nº 005, 5 DE ABRIL DE 1990. 8
TÍTULO I. 8
DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS. 8
TÍTULO II. 10

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS DOS MUNÍCIPES. 10
TÍTULO III. 11
DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO.. 11
TÍTULO IV.. 12
DAS COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO CONCORRENTEMENTE.. 12
COM A UNIÃO E O ESTADO.. 12
TÍTULO V.. 13
DO GOVERNO MUNICIPAL.. 13
CAPÍTULO I. 13
DOS PODERES MUNICIPAIS. 13
CAPÍTULO II. 13
DO PODER LEGISLATIVO.. 13
Seção I. 13
Do Mandato, da Instalação da Sessão, da Posse dos Vereadores e da Convocação Extraordinária. 13
Seção II. 14
Da Câmara Municipal 14
Seção III. 15
Das Atribuições da Câmara Municipal 15
Seção IV.. 16
Das Atribuições da Câmara com Sanção do Prefeito. 16
Seção V.. 16
Dos Atos Privativos da Câmara. 16
Seção VI. 18
Da Eleição da Mesa Diretora. 18
Seção VII. 18
Das Atribuições da Mesa da Câmara. 18
Seção VIII. 19
Da Competência do Presidente. 19
Seção IX.. 19
Das Comissões. 19
Seção X.. 20
Das Reuniões. 20
Seção XI. 21
Dos Vereadores. 21
Seção XII. 21
Da Licença dos Vereadores. 21
Seção XIII. 22
Da Convocação do Suplente. 22
Seção XIV.. 22
Da Incompatibilidade. 22
Seção XV.. 23
Da Perda do Mandato. 23
Seção XVI. 24
Do Processo Legislativo. 24
Subseção I. 24
Das Disposições Gerais. 24
Subseção II. 24
Das Emendas à Lei Orgânica. 24
Subseção III. 24
Das Leis. 24
Subseção IV.. 25
Das Leis Privativas do Prefeito. 25
Subseção V.. 25
Das Leis Privativas da Câmara Municipal 25
Subseção VI. 25
Das Leis Populares. 25
Subseção VII. 25
Das Leis Complementares. 25
Subseção VIII. 26
Das Leis Ordinárias. 26
Subseção IX.. 26
Da Urgência, do Prazo, da Tramitação e do Veto. 26
Subseção X.. 27
Dos Decretos Legislativos e das Atribuições. 27
Subseção XI. 27
Das Resoluções e suas Atribuições. 27
CAPÍTULO III. 28
DO PODER EXECUTIVO.. 28
Seção I. 28
Do Prefeito e do Vice-Prefeito. 28
Subseção I. 28
Da Perda do Mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito. 28
Subseção II. 29
Do Mandato e da Inelegibilidade do Prefeito e do Vice-Prefeito. 29
Subseção III. 29
Das Obrigações e Deveres do Vice-Prefeito. 29
Subseção IV.. 29
Dos Impedimentos do Prefeito e do Vice-Prefeito. 29
Subseção V.. 30
Da Licença do Prefeito e do Vice-Prefeito. 30
Subseção VI. 30
Da Remuneração dos Agentes Políticos. 30
Subseção VII. 31
Da Extinção e da Cassação do Mandato do Prefeito e Vice-Prefeito. 31
Seção II. 31
Das Atribuições do Prefeito. 31
Subseção I. 32
Dos Crimes de Responsabilidade do Prefeito ou seu Substituto Legal 32
CAPÍTULO IV.. 32
DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA.. 32
CAPÍTULO V.. 33
DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS. 33
Seção I. 33
Das Competências, dos Direitos, dos Deveres dos Secretários Municipais. 33
Seção II. 34
Da Responsabilidade dos Secretários. 34
CAPÍTULO VI. 34
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.. 34
CAPÍTULO VII. 35
DA PUBLICAÇÃO DAS LEIS E ATOS ADMINISTRATIVOS. 35
CAPÍTULO VIII. 35
DAS OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS. 35
CAPÍTULO IX.. 37
DOS BENS MUNICIPAIS. 37
Seção Única. 37
Da Administração dos Bens. 37
CAPÍTULO X.. 38
DOS SERVIDORES PÚBLICOS. 38
Seção I. 38
Disposições Gerais. 38
Seção II. 45
Da Assistência Social 45
Seção III. 46
Da Previdência Social 46
TÍTULO VI. 46
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS. 46
Seção I. 46
Disposições Gerais. 46
Seção II. 48
Das Limitações do Poder Tributário. 48
Seção III. 49
Dos Impostos do Município. 49
Seção IV.. 50
Da Participação nas Receitas da União e do Estado. 50
CAPÍTULO I. 51
DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS. 51
CAPÍTULO II. 51
DAS FINANÇAS PÚBLICAS. 51
Seção I. 51
Normas Gerais. 51
Seção II. 52
Dos Orçamentos. 52
Seção III. 53
Das Vedações Orçamentárias. 53
Seção IV.. 54
Das Emendas aos Projetos Orçamentários. 54
Seção V.. 55
Da Execução Orçamentária. 55
Seção VI. 56
Da Contabilidade Municipal 56
Seção VII. 56
Das Contas Municipais. 56

Seção VIII. 57
Do Controle Interno. 57
Seção IX.. 57
Da Ordem Econômica e Social 57
TÍTULO VII. 58
DA COOPERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES NO PLANEJAMENTO MUNICIPAL.. 58
TÍTULO VIII. 58
DA POLÍTICA URBANA.. 58
Seção I. 58
Das Disposições Gerais. 58
Seção II. 59
Do Planejamento Urbano. 59
TÍTULO IX.. 59
DO TRANSPORTE E DAS POLÍTICAS ESSENCIAIS E BÁSICAS À COLETIVIDADE.. 59
Seção I. 59
Dos Transportes. 59
Seção II. 63
Do Meio Ambiente. 63
Seção III. 65
Do Turismo. 65
Seção IV.. 66
Da Pesca e da Parte Fundiária. 66
Seção V.. 66
Da População Ribeirinha e do Povo da Floresta. 66
Seção VI. 66
Do Abastecimento e da Produção. 66
Seção VII. 69
Da Habitação. 69
Seção VIII. 69
Da Segurança. 69
Subseção I. 69
Disposições Gerais. 69
Subseção II. 70
Da Guarda Municipal, do Corpo de Salva-Vidas e da Brigada Permanente de Defesa do Meio-Ambiente. 70
Subseção III. 71
Do Conselho Tutelar 71
Seção IX.. 72
Da Consulta Popular 72
Seção X.. 72
Da Defesa do Consumidor 72
Seção XI. 73
Da Assistência Social aos Idosos, Deficientes, Adolescentes, Crianças e outros. 73
Seção XII. 75
Do Desporto e do Lazer 75
Seção XIII. 76
Da Saúde. 76
Seção XIV.. 78
Da Função Social 78
Seção XV.. 78
Da Educação. 78
Seção XVI. 81
Da Cultura. 81
Seção XVII. 83
Das Comunidades Rurais. 83
Seção XVIII. 83
Dos Distritos. 83
Seção XIX.. 83
Das Feiras e Mercados. 83
Seção XX.. 84
Da Criação de Núcleo. 84
Seção XXI. 84
Da Limpeza Pública, Coleta, Destinação e Tratamento do Lixo. 84
Seção XXII. 87
Do Comércio Ambulante. 87
Seção XXIII. 87
Dos Incentivos Fiscais e Extra fiscais. 87
TÍTULO X.. 88
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 88
Seção I. 88
Do Feriado Municipal e Aniversário da Cidade. 88
Seção II. 88
Das Microempresas. 88
TÍTULO XI. 88
DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS. 88
TÍTULO XII. 89
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS. 89
HISTÓRICO DAS REFORMAS A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU.. 92

APRESENTAÇÃO

Podemos considerar que as cidades vieram, no Brasil, antes dos Estados e da própria República Federativa. Nasceram no antigo Império, e, à medida que o tempo passava, ganharam espaço político, social e cultural, e se **tornaram** os municípios, as células mais importantes da República, uma condição que perdura até hoje.

Junto com os municípios, surgiram as Câmaras Municipais, inicialmente apenas com a competência para organizar seus serviços administrativos, sem poderes, portanto, para se organizarem politicamente.

A Constituição de 1988, que tirou dos Estados o poder da organização política, reverteu essa situação meramente administrativa, concedendo aos municípios o poder da auto-organização política, com o surgimento da Lei Orgânica, que é, na verdade, a Constituição Municipal, consagrada no art. 29 da nossa Carta Magna.

É a Lei Orgânica, portanto, quem rege o funcionamento, a vida, do município, daí o esforço desmedido desta Câmara Municipal, quando incumbida de atualizar a Lei Orgânica de Manacapuru, no sentido de mobilizar a população, realizando diversas audiências, dentro e fora do recinto do Poder, para auscultar o povo, saber de suas aspirações e trazer para a nossa Constituição Municipal a vontade soberana do povo.

O poder, dessa forma, emana do povo, e em seu nome deve ser exercido, como nos **assegura** a mais lídima interpretação. E podemos verificar que a nossa Lei Orgânica, graças à participação decisiva da população manacapuruense, mudou consideravelmente, estruturando-se de uma forma adequada e cristalina, numa demonstração democrática que mereceu o reconhecimento, e os aplausos, de todos nós.

A população, através de emendas apresentadas, por meio de intervenções em audiência, e via sugestões ainda, consagrou a Lei Orgânica de Manacapuru de acordo com a competência municipal mais apurada, em conformidade com os interesses locais, inclusive os voltados para o futuro, compatível com as necessidades, as aspirações e a decisão popular.

Importantes alterações foram efetuadas, legítimas adequações foram feitas, graças a um processo trabalhoso e solene, deixando claro a identificação de que o povo de Manacapuru sabe que o município precisa crescer não apenas geograficamente, mas com o objetivo principal de estabelecer um município voltado para o bem estar de sua população, o caminho para a certeza de um futuro mais promissor, caracterizado pela união, fraternidade e bons propósitos sociais.

A nova versão da Lei Orgânica, que tenho a honra de entregar, agora, ao povo de Manacapuru traz consigo a lição de que a vontade popular é essencial para o processo legislativo, e, já que os Senhores Vereadores, e Vereadoras, são, sempre, os representantes desse povo, é fundamental para que os interesses públicos sejam respeitados, consagrar a união entre estes e a população como uma responsabilidade comum de vigiar, com o objetivo de que a nossa Constituição merece, e deve, ser respeitada, até mesmo porque assegura uma vida melhor para todos os habitantes.

A esta Câmara coube a voz para mobilizar o povo, à população de Manacapuru**,** o brado em defesa de seus mais legítimos interesses; dessa união surgiu, assim, uma Lei Orgânica atualizada, em sintonia perfeita com a legislação estadual e federal, especialmente à nossa Constituição da República, inteiramente voltada para o futuro, para o bem estar de todos e para o legítimo estado democrático.

Como o Município não é apenas a Câmara Municipal, nem a Prefeitura, é preciso que fique claro que o Município, na verdade, somos todos nós, o coletivo de povo, no pleno exercício de seus deveres e direitos.

Esta é a Lei Orgânica que entrego, nessa oportunidade, com muito orgulho, à população de Manacapuru, com os respeitos da Câmara Municipal, e, naturalmente, com as bênçãos de Deus.

Presidente da Câmara Municipal

Manacapuru, 02 de dezembro de 2013.

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo de Manacapuru, eleitos por sua vontade soberana, investidos de poderes especiais, conscientes da necessidade de assegurar a completa organização democrática da sociedade com respeito à autonomia municipal, à ordem jurídica, à justiça social, à liberdade e a ampla participação popular, fundados nos princípios históricos e culturais desta cidade, promulgamos, sob a égide da justiça e a suprema proteção de Deus, a Lei Orgânica do Município de Manacapuru.

LEI MUNICIPAL Nº 005, 5 DE ABRIL DE 1990.

Lei Orgânica do Município de Manacapuru, elaborada pela Lei Municipal nº 005, de 05 de abril de 1990 e reformada pela Lei Municipal nº 238, de dezembro de 2013.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

Art.1º O Município de Manacapuru, pessoa jurídica de direito público interno, é uma unidade territorial que integra a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, dotada de autonomia política, administrativa, financeira e legislativa, nos termos assegurados pela Constituição da República, pela Constituição do Estado e por esta Lei Orgânica.

Art.2º O Município integra a divisão administrativa do Estado do Amazonas, e os seus limites são os definidos e reconhecidos pela tradição, documentos e leis, inadmitida a sua alteração, exceto na forma prevista na Constituição da República e na Constituição do Estado.

§1º. O Município de Manacapuru, constituído pelo distrito de Manacapuru, com uma área de 7.062 Km2 (Sete Mil e Sessenta e Dois Quilômetros Quadrados), tem seus limites assim definidos:

I - Com o Município de **NOVO AIRÃO**: Começa nas cabeceiras do Igarapé Piraí, no divisor de águas Rio Negro/Manacapuru; este divisor para nordeste até alcançar as cabeceiras do Igarapé Açu;

II - Com o Município de **IRANDUBA**: Começa nas cabeceiras do Igarapé Açu, no divisor de águas Rio Negro /Manacapuru, segue por este divisor, no sentido sudeste até o Igarapé da Anta; este Igarapé descendo por sua linha mediana até alcançar sua jusante no lago do Acajatuba; este lago por sua linha mediana no sentido nordeste até alcançar o Paraná que liga este com o lago do Ubim; por este Paraná até o lago do Ubim; deste lago por uma linha até alcançar a interseção da Rodovia Am-070 com o Paraná do Ariaú; segue pela linha mediana do Paraná do Ariaú no sentido do Rio Solimões até alcançar este; daí até a localidade Porto Cavalcante; segue por linha atravessando o Rio Solimões até alcançar a boca do Paraná do Manaquiri;

III - Com o Município de **MANAQUIRI**: Começa na boca do Paraná do Manaquiri, na margem direita do Rio Solimões; subindo por esta margem, até alcançar a boca do Paraná do Barroso, na parte mais Oeste da Ilha do Barroso; desta boca por uma linha, atravessando o Paraná do Lago Grande, até alcançar este, deste pelo lago divisor de águas Rio Solimões/Lago do Manaquiri para sudoeste até alcançar sua interseção com as cabeceiras do Igarapé Sucuri afluente do Lago Acarituba;

IV - Com o Município de **BERURI**: Começa nas cabeceiras do Igarapé Sucuri, no divisor de águas Rio Solimões/Igarapé Pupunha, daí segue no sentido jusante, por sua linha mediana até o lago Acarituba, segue uma linha no sentido Leste/Oeste até alcançar a margem direita deste lago; daí segue pelo divisor de águas do Igarapé do Torto e o Paraná do Beruri até alcançar a confluência do Igarapé Papagaio com o Paraná do Beruri; desta confluência por uma linha no sentido geral Nordeste, até alcançar a parte mais Oeste da Ilha Iauara, no Rio Solimões;

V - Com o Município de **ANAMÃ**: Começa na margem direita do Rio Solimões, na parte mais Oeste da Ilha Iauara; daí descendo o Rio Solimões por sua linha mediana, até alcançar sua interseção com o meridiano da boca do Furo do Cuia; segue este meridiano na direção Norte, até alcançar a foz do Furo do Cuia, segue por este Furo até alcançar o paralelo 3º30'S;

VI - Com o Município de **CAAPIRANGA**: Começa no paralelo 3º30'S, daí segue no sentido Nordeste até alcançar às cabeceiras do Igarapé Cuité Cabaliana; este Paraná por sua linha mediana até a sua boca no Paraná do Anamã; este Paraná, por sua linha mediana até o Lago Campina; este lago por sua margem direita, até alcançar o Igarapé Campina; este Igarapé, subindo por sua linha mediana, até alcançar suas cabeceiras no divisor de águas Rio Manacapuru/Lago Caapiranga, daí, por este divisor até alcançar o meridiano da jusante do Igarapé Piraí com a margem esquerda do Rio Manacapuru, este meridiano para Norte até alcançar este jusante, segue pela linha mediana do Igarapé Piraí, até suas cabeceiras, no divisor de águas Rio Negro/Manacapuru.

§2º. Poderão ser criados, organizados e suprimidos distritos, por lei municipal, observada a legislação estadual pertinente.

Art. 3º São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo, com as atribuições previstas nesta Lei Orgânica.

Art. 4º São Símbolos do Município o Brasão, a Bandeira e o Hino, representativos de sua cultura e história.

Parágrafo Único. O Brasão deverá ser obrigatoriamente utilizado nos bens municipais.

Art. 5º No exercício de sua autonomia, o Município editará leis, expedirá atos e adotará medidas pertinentes aos seus interesses, às necessidades da administração e ao bem-estar do povo.

Art. 6º São objetos prioritários do Município, entre outros:

I - a garantia do controle democrático por parte dos cidadãos e dos segmentos sociais organizados, sobre a legalidade e a legitimidade dos atos dos poderes públicos municipais e da eficácia de seus serviços;

II - a garantia de seu espaço político-institucional dos direitos subjetivos dos cidadãos e dos direitos e interesses sociais da coletividade;

III - a melhoria da qualidade de vida de seus habitantes, através de ações administrativas, projetos de desenvolvimento e reforma urbana e rural;

IV - garantia de condições sociais à fixação do homem na área rural;

V - a defesa do ecossistema florestal, no que lhe couber, e do meio ambiente nas áreas urbana e rural do Município;

VI - a garantia de um sistema educacional e cultural que, respeitando a dimensão universal e nacional do homem, ressalte a identidade cultural do povo local;

VII - a garantia de condições sociais à saúde e o saneamento básico;

VIII - a assistência às vilas e localidades rurais carentes e escassas de condições socioeconômicas e de apoio técnico.

TÍTULO II
DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS DOS MUNÍCIPES

Art. 7º O Município de Manacapuru, nos limites de sua competência, assegurará, no território de sua jurisdição, a todos, indistintamente, os direitos sociais à educação, à saúde, ao trabalho, à moradia, ao lazer, à segurança, à previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados**,** a inviolabilidade dos direitos e garantias fundamentais declarados na Constituição da República, na Constituição do Estado e nesta Lei Orgânica.

§1º. A soberania popular será exercida, também, através de participação da coletividade local na formulação e execução das políticas de governo e do permanente controle popular da legalidade e da moralidade dos atos dos poderes municipais, sendo assegurada a participação dos munícipes, indiretamente, por intermédio de representantes democraticamente escolhidos, na composição de todos e quaisquer órgãos coletivos que tenham atribuições consultivas, deliberativas ou controle especial nas áreas de educação, cultura, saúde, desenvolvimento socioeconômico, meio ambiente, segurança, assistência e previdência social e defesa do consumidor, ou, diretamente, através de iniciativa popular de leis, conforme define o artigo 29, inciso XI, da Constituição Federal.

§2º. As ações e omissões do Poder Público municipal que tornem inviáveis o exercício dos direitos constitucionais serão sanadas, na esfera administrativa, dentro de 120 dias do requerimento do interessado, incidindo em falta grave, punível com destituição do mandato administrativo, do cargo ou função de confiança em órgão da administração direta, indireta ou fundacional, o agente público que injustificadamente deixar de fazê-lo.

§3º. Todos têm o direito de requerer e obter, no prazo de 30 dias, informações objetivas de seu interesse particular, coletivo ou geral, acerca dos atos e projetos do Município, bem como dos respectivos órgãos da administração municipal, direta, indireta e fundacional.
§4º. Todos têm o direito de peticionar e obter, em repartições públicas municipais, certidões necessárias à defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal.
§5º. É assegurado a todos os munícipes, independente de pagamento de taxa ou emolumento, o direito de petição e de representação aos poderes públicos municipais para coibir ilegalidade ou abuso de poder.
§6º. Ninguém será discriminado ou de qualquer forma prejudicado pelo fato de litigar ou ter litigado com o Município na esfera administrativa ou judicial.
§7º. Nos processos administrativos, qualquer que seja o objeto e o procedimento, observar-se-á, entre outros requisitos de validade, a legalidade, a publicidade, o direito ao contraditório, a mais ampla defesa e o despacho ou decisão motivada.
§8º. Os atos de lesa-natureza, decorrentes de ações ou omissões que atentem, de qualquer modo, contra o meio ambiente e o equilíbrio do ecossistema, serão coibidos pelo Município e punidos na forma da Lei.
§9º. As empresas que desfrutarem de benefícios fiscais ou financeiros concedidos pelo Município e possuam número de empregados superior a 100, bem como qualquer empresa com o número de empregados superior a 200, manterão creches para os filhos destes, impondo-se a mesma obrigação ao Município em relação a seus servidores.
§10. O consumidor terá direito à proteção do Município, cabendo a este estabelecer, por lei, sanções de natureza administrativa, econômica e financeira a quem incorrer em ofensa ao direito ao do consumidor.
§11. O plebiscito e a iniciativa popular são formas que asseguram a participação do povo na definição das questões fundamentais de interesse da coletividade local.

TÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Art. 8º O Município de Manacapuru exercerá, em seu território, todas as competências derivativas das Constituições Federal e Estadual.
Art. 9º Compete ainda ao Município prover a tudo que se relacione ao seu interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:
I - elaborar o orçamento, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado;
II - instituir e arrecadar os tributos de sua competência bem como fixar preços;
III - aplicar as rendas que lhe pertencem, na forma da lei;
IV - dispor sobre concessão, permissão e autorização de serviços públicos locais;
V - dispor sobre a administração, a utilização e alienação de seus bens;
VI - adquirir bens, inclusive mediante desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;
VII - elaborar o seu plano diretor de desenvolvimento e de expansão urbana e rural;
VIII - promover, sempre com vista aos interesses urbanísticos, o ordenamento do seu território, estabelecendo normas para edificação, loteamento, bem como o zoneamento urbano e rural;
IX - estabelecer as servidões administrativas necessárias aos seus serviços;
X - regulamentar a utilização dos logradouros públicos no perímetro urbano e rural;
XI - ordenar as atividades urbanas, instituindo as condições e horário para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços similares, observadas as normas federais e estaduais pertinentes;
XII - dispor sobre o serviço funerário e cemitérios, encarregando-se da administração daqueles que forem públicos e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas;
XIII - regulamentar, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propagandas nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;
XIV - instituir regime jurídico único para os servidores da administração direta, das autarquias e das fundações públicas, bem como dos respectivos planos de carreira;
XV - no tocante aos estabelecimentos industriais, comerciais e similares e de prestação de serviços, localizados no território do Município:
conceder ou renovar licença para instalação, localização e funcionamento;
revogar licença daqueles cujas atividades se tornarem prejudiciais à saúde, à higiene, ao bem-estar, ao sossego público e aos bons costumes;
promover o fechamento daqueles que funcionarem sem licença ou em desacordo com a lei;
XVI - estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;
XVII - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
XVIII - dispor sobre serviços públicos em geral, estabelecendo os respectivos processos de instalação, distribuição e consumo no Município, regulamentando-os, inclusive os de caráter ou uso coletivo como:
água;
gás;
luz, energia elétrica;
transporte.
XIX - criar distritos regulamentados por lei;
XX - autorizar e regulamentar o funcionamento dos serviços de alto-falantes, bem como definir os ruídos em decibéis utilizados em todas as vias públicas, obedecendo o estabelecido em lei.
XXI - a construção e a conservação de estradas vicinais;
XXII - a edificação e conservação de prédios públicos municipais;
XXIII - sinalizar as vias públicas urbanas e rurais;
XXIV - aprovar previamente a licença, concessão ou aforamento de terras públicas no âmbito de sua competência.

TÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO CONCORRENTEMENTE
COM A UNIÃO E O ESTADO

Art. 10 Ao Município compete, concorrentemente com o Estado e a União, dentre outras, as seguintes atribuições:
suplementar a Lei Federal concernente à proibição da pesca predatória nos lagos das comunidades rurais;
zelar pela saúde, higiene, assistência e segurança pública, bem como pela proteção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência;
promover os meios de acessos à educação, à cultura, à ciência e ao desporto;
proteger o patrimônio artístico, paisagístico, turístico, histórico, cultural, arqueológico, bem como a fauna e a flora locais;
fiscalizar, nos locais de vendas direta ao consumidor, as condições sanitárias dos gêneros alimentícios;
proteger o meio ambiente, combatendo a poluição em qualquer de suas formas;
fomentar a produção agropecuária local, assim como organizar e fiscalizar o abastecimento alimentar no território do Município;
fomentar a produção agrícola, inclusive no escoamento, armazenamento e preço mínimo;
ao Poder Público é facultado estabelecer e implantar política de educação para a segurança no trânsito;
registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos à pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais, em seu território, exigindo dos responsáveis pelos órgãos competentes e habituais para comprovar que os empreendimentos não apresentarão danos de qualquer natureza.

TÍTULO V
DO GOVERNO MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DOS PODERES MUNICIPAIS

Art. 11 Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos, ou diretamente, nos termos da Constituição da República, da Constituição do Estado e desta Lei Orgânica.
Art. 12 O Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.
Parágrafo Único. É vedada aos poderes municipais a delegação recíproca de atribuições, salvo nos casos previstos nesta lei.

CAPÍTULO II
DO PODER LEGISLATIVO
Seção I
Do Mandato, da Instalação da Sessão, da Posse dos Vereadores e da Convocação Extraordinária

Art. 13 Independente de votação, as sessões legislativas iniciarão no dia 15 de fevereiro, encerrando-se em 30 de junho de cada ano, com recesso de 1º a 30 de julho, reiniciando-se no dia 1º de agosto, indo até 15 de dezembro.
§1º. No primeiro ano de cada legislatura, no primeiro dia de janeiro, às dezessete horas, em sessão solene, independentemente do número de Vereadores presentes, a Câmara instalar-se-á, sob a presidência do Vereador mais votado, dentre os presentes, e os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.
I – Os Vereadores ausentes à sessão preparatória terão até 15 dias para fazê-lo, ressalvados os casos de motivos justos, aceitos pela Câmara;
II – Nesse caso, a posse ocorrerá perante a Mesa Diretora, o mesmo ocorrendo em caso de licenças ou de convocação de Suplentes.
§2º. Antes da posse, os Vereadores, obrigatoriamente, apresentarão o diploma concedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, a declaração de bens e documento de desincompatibilização, quando couber.
§3º. Em seguida, os Vereadores presentes adotarão as providências para a eleição da Mesa Diretora, para mandato de dois anos.
§4º. Os membros eleitos, no caso do parágrafo anterior, tomarão posse no dia primeiro de janeiro do ano subsequente;
§5º. Após a eleição e posse da Mesa Diretora, o Presidente eleito dará início ao processo de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, eleitos e diplomados, os quais prestarão o compromisso de cumprir a Constituição Federal, a Constituição do Estado e a Lei Orgânica.
§6º. Na última reunião da segunda sessão legislativa anual, no segundo ano do mandato, far-se-á a eleição da nova Mesa Diretora, permitida a recondução de qualquer dos seus membros para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.
§7º. A convocação extraordinária da Câmara far-se-á pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante.
Art. 14 A reunião preparativa será dirigida pelo Vereador mais votado no pleito.
I – O Regimento Interno disporá sobre o número de Vereadores que comporão a Mesa Diretora, e demais regras para a eleição dos membros da mesma.
II – Qualquer integrante poderá ser destituído da Mesa Diretora, pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, quando faltoso, omisso ou negligente no desempenho de suas funções, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Seção II
Da Câmara Municipal

Art. 15 O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores eleitos através de sistema proporcional, dentre cidadãos maiores de 18 anos, no exercício de direitos políticos, pelo voto direto e secreto.
Parágrafo Único. Cada legislatura terá duração de quatro anos.
Art. 16 O Poder Legislativo tem autonomia política, administrativa e financeira.
Art. 17 O número de vagas de Vereadores será fixado pela Câmara Municipal, observados os limites estabelecidos na Constituição da República, especificamente na Emenda Constitucional Nº 58, de 23 de Setembro de 2009, e na Constituição do Estado.
§1º. O número de vagas para a composição da Câmara Municipal poderá ser fixado até o limite máximo de 17 Vereadores, mediante Decreto Legislativo, até o dia 30 de junho do ano em que ocorrer às eleições.
§2º. A Mesa da Câmara enviará ao Tribunal Regional Eleitoral, logo após a sua edição e publicação, cópia do Decreto Legislativo de que trata o §1º deste artigo.

Seção III
Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 18 Compete à Câmara Municipal de Manacapuru:
fiscalizar os atos do Prefeito e os da administração direta e indireta do Município;
encaminhar pedidos de informações aos secretários municipais, que deverão ser prestadas no prazo de 30 dias, sob pena de infração político-administrativa;
convocar o Prefeito para prestar esclarecimentos e informações sobre a administração no prazo de 30 dias, sob pena de infração político-administrativa;
convocar o servidor público estadual, quando estiver prestando serviço no Município, para prestar informações, restringindo-se essas, exclusivamente, à sua área de atuação e âmbito de competência;
deliberar definitivamente sobre contratos ou atos que acarretem encargos ou compromissos graves e onerosos para o patrimônio municipal;
sustar os atos normativos do Prefeito que exorbitem sua competência, o poder regulamentar ou os limites de delegações legislativas;
zelar pela preservação de sua autonomia e de sua competência legislativa;
aprovar os atos de concessão e permissão de serviços públicos municipais;
autorizar a obtenção e concessão de empréstimo e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de seus pagamentos;
julgar as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara no prazo de 60 dias, após o recebimento do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado;
somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado;
criar a tribuna popular para o povo defender as suas ideias e propostas, com critérios e normas estabelecidos através do Regimento Interno da Câmara.
deliberar sobre a transferência temporária da sede da Câmara Municipal, quando o interesse público o exigir.

Seção IV
Das Atribuições da Câmara com Sanção do Prefeito

Art. 19 Cabe a Câmara, com sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente:
I - legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;
II - votar o orçamento anual e plurianual de investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
III - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;
IV - legislar sobre a concessão de auxílios e subvenções;
V - legislar sobre a concessão de serviços públicos;
VI - legislar sobre a concessão do direito real de uso de bens municipais;
VII - legislar sobre a concessão administrativa de uso de bens municipais;
VII - legislar sobre a alienação de bens imóveis;
VIII - legislar sobre a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;
X - criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os dos servidores da Câmara;
XI - aprovar o Plano Diretor de desenvolvimento de expansão urbana e rural;
XII - autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios;
XIII - delimitar o perímetro urbano;
XIV - legislar sobre o zoneamento urbano, bem como sobre a denominação do próprio, vias e logradouros públicos;
XV - dispor sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação estadual e federal a respeito de saúde, a

promoção da assistência social e a proteção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência;
XVI - sobre a proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos, as paisagens naturais estáveis e os sítios arqueológicos do Município;
XVII - aos meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia e ao trabalho, à proteção do meio-ambiente e ao combate à poluição, a programas de incentivo ao comércio, à indústria e ao turismo, à promoção de programas de construção de moradias e de melhoria das condições habitacionais, à integração dos setores desfavorecidos da sociedade mediante ao combate às causas da pobreza e dos fatores de marginalização, e à política da educação para o trânsito;
XVIII - ao uso e armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins.

Seção V
Dos Atos Privativos da Câmara

Art. 20 À Câmara compete, privativamente**,** entre outras, as seguintes atribuições:
I - eleger sua Mesa, bem como destituí-la na forma regimental, funcionamento e polícia, a transformação de cargos, empregos e funções, e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros legais, especialmente a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
II - elaborar o seu Regimento Interno;
III - organizar os seus serviços administrativos;
IV - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-lo, definitivamente, do exercício do cargo;
V - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;
VI - autorizar o Prefeito, por necessidade de serviço, a ausentar-se do município por mais de dez dias;
VII - fixar os subsídios e a verba de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;
VIII - criar comissões especiais de inquéritos, de acordo com a lei e as normas regimentais;
IX - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;
X - convocar os secretários municipais para prestar informações sobre matéria de sua competência, sob pena de crime de responsabilidade, o mesmo ocorrendo com as comissões da Câmara;
XI - autorizar plebiscito;
XII - deliberar, mediante resolução, sobre assunto de sua economia interna e nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo;
XIII - conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de no mínimo dois terços de seus membros;
XIV - processar e julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei;
XV - deliberar sobre a transparência temporária da sede dos poderes municipais, quando o interesse o exigir;
XVI - exercer a fiscalização financeira e orçamentária do Município, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, tomando e julgando as contas do Prefeito de acordo com a lei;
XVII - deliberar entre outros atos e medidas, na forma do Regimento Interno sobre:
requerimento;
indicações;
moções;
projetos;
decretos, inclusive legislativos;
resoluções;
pareceres, pedido de providências, etc.
XVIII - decidir sobre a perda do mandato de Vereadores, por voto de dois terços de seus membros, mediante iniciativa da Mesa Diretora, do Plenário ou de partido político representado na sessão.

Seção VI
Da Eleição da Mesa Diretora

Art.21 Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado no pleito, dentre os presentes, e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que serão logo empossados.
§1º. Inexistindo número legal, o Vereador mais votado permanecerá na presidência e (obrigatoriamente) convocará sessões (extraordinárias) diárias, até que seja eleita a Mesa.
§2º. O Regimento Interno disporá sobre as regras para a eleição e composição da Mesa, e o mandato dos seus componentes será de dois anos.
Art. 22 Para a renovação da Mesa, a eleição realizar-se na última sessão do segundo ano de mandato, com a posse se realizando a primeiro de janeiro imediatamente posterior.

Seção VII
Das Atribuições da Mesa da Câmara

Art. 23 São atribuições da Mesa da Câmara, dentre outras, as seguintes:
propor projetos de lei que criem, transformem ou extingam cargos do serviço da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
elaborar e expedir, mediante ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las, quando necessário;
apresentar projetos de lei dispondo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara;
suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara, observando os limites da autorização da lei orçamentária desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de sua dotação orçamentária;
devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;
enviar ao Prefeito, até o dia trinta e um de janeiro, os relatórios financeiros do exercício anterior;
admitir, nomear, promover, comissionar, conceder gratificação, licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários ou servidores da Câmara nos termos da lei.

Seção VIII
Da Competência do Presidente

Art. 24 Ao Presidente da Câmara**,** dentre outras atribuições, compete:
representar a Câmara em juízo e fora dele;
dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenham sido rejeitado pelo Plenário;
fazer publicidade dos atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ela promulgadas;
declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;
requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;
apresentar ao Plenário, até o dia vinte de cada mês, balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas do mês anterior;
representar sobre inconstitucionalidade de leis ou atos municipais;
solicitar a intervenção no Município, após decisão da maioria de dois terços dos membros da Câmara, nos casos admitidos pela Constituição Federal;
manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;
autorizar a expedição de declaração para defesa de direito e esclarecimentos de situações.
Art. 25 O Presidente da Câmara votará apenas quando:
I - da eleição da Mesa;
II - a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;
III - houver empate em qualquer votação no plenário.
§1º. O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.
§2º. Fica impedido de votar, o Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação, anulando-se, se o fizer, a votação, quando decisivo o seu voto.

Seção IX
Das Comissões

Art. 26 A Câmara Municipal terá comissões permanentes e especiais, constituídas na forma e com as atribuições definidas no Regimento Interno ou no ato de que resultar a sua criação.
§1º. Em cada comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.
§2º. Às comissões, em razão de matéria da sua competência, cabe:
discutir e votar proposituras apresentadas pelos Vereadores, incluindo projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo;
realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
convocar os secretários municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza ou equivalentes para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
receber petição, reclamações, representações ou queixas de qualquer cidadão contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas municipais;
solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;
acompanhar a execução da proposta aprovada na Lei orçamentária do Município.
Art. 27 As comissões especiais de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades jurídicas, além de outras previstas no Regimento Interno, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.
Art. 28 Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às comissões, sobre projetos que nelas se encontrem para estudos.
Parágrafo Único. O Presidente da Câmara enviará o pedido ao presidente da respectiva comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

Seção X
Das Reuniões

Art. 29 A Câmara reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o Regimento Interno.
Art. 30 As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara nas sessões ordinárias ou fora delas, mediante, neste último caso, comunicação pessoal e escrita aos Vereadores, com antecedência mínima de 24 horas, exceto no período de recesso que será de 48 horas.
Art. 31 As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria de dois terços de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar (e da integridade física de seus membros e patrimonial).
§1º. As sessões só poderão ser abertas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, considerando-se presentes à sessão o Vereador que assinar o livro de presença na hora regimental e participar dos trabalhos do Plenário, e, sobretudo votação.
§2º. As sessões solenes em nenhuma hipótese serão remuneradas.
Art. 32 Exclusivamente no período de recesso, poderá a Câmara ser extraordinariamente convocada, na forma desta Lei.
§1º. A convocação será feita mediante ofício do Prefeito ao Presidente da Câmara para reunir-se, no mínimo, dentro de dois dias.
§2º. O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores em sessão, ou fora dela, mediante, neste caso, comunicação pessoal e escrita, que lhe serão encaminhadas no prazo previsto no Regimento Interno.
§3º. Recebido o pedido de convocação por meio da maioria absoluta dos Vereadores, o Presidente adotará as providências necessárias.

Seção XI
Dos Vereadores

Art. 33 Os Vereadores, no exercício do mandato, têm livre acesso aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.
I – Investido no mandato de Vereador, e havendo compatibilidade de horário, este perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;
II – Não havendo compatibilidade, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar por sua remuneração.

Seção XII
Da Licença dos Vereadores
Art. 34 É admitida a licença do Vereador:
em virtude de doença, sua ou de seu dependente, devidamente comprovada por atestado médico;
em face de licença à gestante;
para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou político-administrativa, de interesse do município, tanto nas esferas municipal, estadual e federal.
para tratar de interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior a 30 nem superior a 120 dias, em cada período legislativo, não podendo, em qualquer caso, reassumir o exercício do mandato antes do término assinado para a licença;
que estiver privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso, fazendo jus a sua remuneração.
por luto, falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes e irmãos, até oito dias; por adoção, por maternidade, quando o adotado possuir até nove meses de idade, neste caso por 120 dias; por paternidade, conforme a legislação federal;
para desempenhar cargo público de secretário municipal, diretor de autarquia, fundação ou equivalentes em cargos estaduais ou federais, mediante documentação de investidura.
§1º. Para fins de remuneração, considerar-se-á em exercício:
a) o Vereador licenciado nos termos dos incisos I, II e VI;
b) o Vereador licenciado na forma do inciso III, se a missão decorrer de expressa designação da Câmara ou tiver sido previamente aprovada pelo Plenário, por maioria simples.
§2º. A licença à gestante será concedida seguindo os mesmos critérios e condições estabelecidas para funcionária pública municipal.
§3º. A eleição para substituição do Vereador nomeado dar-se-á quando os demais membros da Mesa estiverem impedidos do desempenho normal de suas funções.
Art. 35 Nos casos de perda de mandato com base nesta Lei, e nos casos de legítimo impedimento, morte ou renúncia, o Vereador será substituído pelo Suplente.

Seção XIII
Da Convocação do Suplente

Art. 36 Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal, ou equivalente.
Art. 37 No caso de vacância do cargo de Vereador, decorrente da investidura no cargo de Secretário Municipal, ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará, imediatamente, o suplente.
§1º. O suplente convocado deverá tomar posse, dentro de cinco dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.
§2º. Em caso de vacância, não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral, a fim de serem convocadas eleições para preenchê-la, quando faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.
§3º. O Suplente poderá, ainda, ser convocado nos seguintes casos:
I - definitiva, quando algum Vereador:
a) sem motivo justo, aceito pela Câmara, deixar de tomar posse no prazo legal;
b) renunciar, por escrito, ao mandato;
c) incorrer em qualquer caso de perda ou extinção do mandato;
d) falecer.
II - temporária, enquanto algum Vereador, nos termos desta lei:
a) estiver regularmente licenciado pela Câmara;
b) investidura em cargo de secretário municipal, ou equivalente, do titular ou por afastamento do Presidente para assumir o cargo de Prefeito, desde que o prazo de ausência seja superior a 30 dias.

Seção XIV
Da Incompatibilidade

Art. 38 O Vereador não poderá:
I – desde a expedição do diploma:
a) firmar ou manter contrato com pessoas jurídicas de direito público, autarquia, empresa, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviços públicos, salvo quando o contrato obedecer cláusulas uniformes;
b) aceitar ou exercer cargo, funções ou empregos remunerados, inclusive de que seja demissível ad nutum, nas entidades constantes da alínea anterior.
II – desde a posse:
ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de benefício decorrente de contrato celebrado com pessoa jurídica de direito público municipal, ou nela exercer função remuneratória;
ocupar cargo ou função da qual seja demissível ad nutum nas entidades referidas na alínea anterior, ressalvado o cargo de funcionário municipal, ou equivalente, desde que haja compatibilidade de horário;
patrocinar causa em que seja interessado qualquer das entidades a que se refere a alínea 'a' deste inciso;
ser titular de mais um cargo ou mandato político eletivo.
Art. 39 A renúncia do Vereador submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, com tramitação na forma da Lei Orgânica, terá seus efeitos suspensos até a deliberação final do processo a que responde.
Art. 40 Quanto aos impedimentos:
I – Apresentar, na tramitação de projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, emendas que importem em aumento da despesa prevista, ressalvados, nesse caso, os projetos de leis orçamentárias;
II – Apresentar emendas que importem em alterações nos serviços administrativos da Câmara Municipal, em desacordo com a Mesa Diretora.

Seção XV
Da Perda do Mandato

Art. 41 Perderá o mandato o Vereador:
que infringir quaisquer das proibições estabelecidas no artigo anterior, sendo assegurado amplo direito de defesa;
cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
que deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, à terça parte das sessões ordinárias, durante um período legislativo;
que perder ou tiver suspenso os direitos políticos;
quando nos casos previstos na Constituição Federal;
que sofrer condenação criminal em sentença definitiva e irrecorrível, na forma definida em lei;
que se utilizar do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
que fixar domicílio fora do Município.
Art. 42 Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar, perante a Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhe confiarem ou delas receberem informações.
Art. 43 Ao se extinguir o mandato do Vereador por qualquer dos itens dos artigos 38 e 41, e ocorrido e provocado o fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao Plenário e fará da Ata a declaração de extinção do mandato e convocará o suplente.
Parágrafo Único. Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências deste artigo, o suplente ou qualquer Vereador no exercício do mandato poderá requerer em juízo, a declaração de extinção do mandato e, julgada a procedência, a respectiva decisão judicial importará na destituição automática do Presidente omisso e no seu impedimento para nova investidura, à declaração de extinção do mandato e convocará o suplente.

Seção XVI
Do Processo Legislativo
Subseção I
Das Disposições Gerais

Art. 44 O processo legislativo compreende:
emendas à Lei Orgânica do Município;
leis complementares;
leis ordinárias;
leis delegadas;
decreto legislativo;
resoluções.

Subseção II
Das Emendas à Lei Orgânica

Art. 45 A Lei Orgânica poderá ser emendada, mediante proposta:
do Prefeito;
de qualquer Vereador;
de iniciativa popular subscrita por, no mínimo, cinco por cento dos eleitores de município.
§1º. A proposta votada em dois turnos será considerada aprovada quando obtiver os votos de pelo menos dois terços dos membros da Câmara em ambos os turnos.
§2º. A emenda aprovada nos turnos deste artigo será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.
§3º. A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou considerada prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta no mesmo período legislativo.
§4º. O quórum qualificado aplicar-se-á tão somente a votação plenária, de aprovação ou rejeição da matéria, não se estendendo às deliberações anteriores na tramitação da propositura.

Subseção III
Das Leis

Art. 46 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e ao cidadão, observado o disposto nesta lei.

Subseção IV
Das Leis Privativas do Prefeito

Art. 47 Compete privativamente ao Prefeito, a iniciativa dos projetos de leis que disponham sobre:
criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias, fixação ou aumento de suas remunerações;
regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;
organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços público e pessoal de administração;
criação, estrutura e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

Subseção V
Das Leis Privativas da Câmara Municipal

Art. 48 É da competência privativa da Câmara a iniciativa dos projetos de leis que disponham sobre:
criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos de seus serviços;
fixação ou aumento de remuneração de seus servidores;
organização e funcionamento de seus serviços.

Subseção VI
Das Leis Populares

Art. 49 Observados os limites da competência legislativa municipal, caberá à iniciativa popular, o envio de projetos de lei a Câmara Municipal, subscrita por no mínimo cinco por cento do eleitorado municipal.
§1º. Obedecidos os requisitos deste capítulo, o recebimento de projetos de iniciativa popular dependerá da identificação dos assinantes, através da indicação do número dos respectivos títulos eleitorais.
§2º. O projeto de lei de que trata este artigo receberá tratamento idêntico aos demais e será lido em sessão pelo primeiro subscrito, pelo seu substituto ou na ausência pelo secretário da Mesa.
§3º. A tramitação dos projetos de lei de iniciativa popular obedecerá às normas presentes no processo legislativo e no Regimento Interno da Câmara.

§4º. O Regimento Interno assegurará o direito e disporá da propositura popular ser defendida na tribuna da Câmara por instituição da sociedade civil ou integrante da comunidade local.

Subseção VII
Das Leis Complementares

Art. 50 As leis complementares exigem, para a sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.
Parágrafo Único. São leis complementares:
código tributário do município;
código de obras ou de edificações;
estatuto dos servidores municipais;
plano diretor do município;
zoneamento urbano e direitos suplementares de uso e ocupação do solo;
todas as leis complementares previstas nesta Lei Orgânica.

Subseção VIII
Das Leis Ordinárias

Art.51 As leis ordinárias exigem, para sua aprovação, voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal.

Subseção IX
Da Urgência, do Prazo, da Tramitação e do Veto.

Art. 52 O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de 20 dias.
§1º. Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no *caput* deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na ordem do dia, para que se ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos.
§2º. O prazo referido neste artigo não ocorre no período de recesso da Câmara.
Art. 53 O projeto aprovado em dois turnos de votação será, no prazo de 10 dias, enviado pelo Presidente da Câmara ao Prefeito que, concordando, o sancionará e promulgará, no prazo de 15 dias.
Parágrafo Único. Decorrido o prazo de 15 dias, o silêncio do Prefeito importará em sanção.
Art. 54 Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário aos interesses públicos, o vetará total ou parcialmente, no prazo de 15, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.
§1º. O veto será justificado e, quando parcial, abrangerá o texto integral do artigo, do parágrafo, do inciso ou alínea.
§2º. As razões aduzidas no veto serão apreciadas no prazo de 30 dias, contados do seu recebimento, em uma única discussão.
§3º. O veto somente poderá ser rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores.
§4º. Esgotados sem deliberação o prazo previsto no §2º deste artigo, o veto será colocado na ordem da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.
§5º. Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito, em quarenta e oito horas, para a promulgação.
§6º. Se o Prefeito não promulgar a lei em 48 horas, nos casos de sanção tácita ou rejeição do veto, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não fizer, caberá, em igual prazo fazê-lo, obrigatoriamente, o Vice-Presidente, acarretando, neste caso, a perda do cargo da Presidência da Mesa.
§7º. A lei promulgada nos temos do parágrafo anterior produzirá efeitos a partir de sua promulgação.
§8º. Nos casos de veto parcial, as disposições aprovadas pela Câmara serão promulgadas pelo presidente, com o mesmo número do original, observado o prazo estipulado no §6º deste artigo.
§9º. O prazo previsto no §2º deste artigo não ocorre nos períodos de recesso da Câmara.
§10. A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.
§11 Na apresentação do veto a Câmara, não poderá ser introduzida qualquer modificação no texto aprovado.

Art. 55 A matéria constante do projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, no mesmo período legislativo, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.
Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de iniciativa do Prefeito, que serão sempre submetidos à deliberação da Câmara.
Art. 56 O projeto de lei que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as comissões, será tido como rejeitado.

Subseção X
Dos Decretos Legislativos e das Atribuições

Art.57 O projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regulamentar matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo, porém, da sanção do Prefeito.
Parágrafo Único. O Decreto Legislativo aprovado pelo Plenário, em uma só votação, será promulgado pelo Presidente da Câmara.

Subseção XI
Das Resoluções e suas Atribuições

Art. 58 O Projeto de Resolução é a proposição destinada a regulamentar matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não depende da sanção do Prefeito.
Parágrafo Único. O Projeto de Resolução aprovado pelo Plenário, em um só turno de votação, será promulgado pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO III
DO PODER EXECUTIVO
Seção I
Do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 59 O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito auxiliado pelos secretários, assessores e administradores.
Parágrafo Único. O Prefeito e o Vice-Prefeito, registradas as respectivas candidaturas conjuntamente, serão eleitos simultaneamente por eleição direta, sufrágio universal e secreto, até 90 dias antes do término do mandato de seu antecessor, dentre brasileiros maiores de 21 anos e no exercício de seus direitos políticos.
Art. 60 O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão compromisso, tomarão posse e assumirão o exercício na sessão solene de instalação da Câmara Municipal, no dia primeiro de janeiro do ano subsequente à eleição.
§1º Se, decorrido dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito e o Vice Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.
§2º No ato da posse e ao término do mandato, o Prefeito e Vice-Prefeito farão declaração pública de seus bens, as quais serão transcritas em livro próprio, constando de data e o seu resumo.
§3º O Prefeito e o Vice-Prefeito, este quando remunerado, deverá desincompatibilizar-se no ato da posse, quando não remunerado, o Vice-Prefeito cumprirá essa exigência ao assumir o exercício do cargo.
§4º Nos casos de vacância no cargo de Prefeito, por perda de mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara declarará empossado o Prefeito substituto, perante o Plenário, no prazo de 15 dias, a contar da data de recebimento de documento oficial do órgão competente, e da convocação oficial expedida por essa Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.
Subseção I
Da Perda do Mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 61 O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão, desde a posse, sob pena de perda do cargo:
firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviços públicos, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível *ad nutun*, em entidades constantes do inciso anterior, ressalvada a posse em virtude de concurso público;
ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo;
patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades já referidas;
ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoas jurídicas de direito público, ou nela exercer função remunerada.

Subseção II
Do Mandato e da Inelegibilidade do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 62 Será de quatro anos o mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito, a iniciar-se no dia primeiro de janeiro do ano seguinte ao da eleição.
Art. 63 São inelegíveis para o mesmo cargo, no período subsequente, o Prefeito e o Vice-Prefeito, e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores à eleição.
Parágrafo Único. Para concorrerem a outros cargos eletivos, o Prefeito e o Vice-Prefeito devem renunciar os mandatos até seis meses antes do pleito.

Subseção III
Das Obrigações e Deveres do Vice-Prefeito

Art. 64 O Vice-Prefeito substitui o Prefeito em casos de licença ou impedimento, e o sucede no caso de vaga ocorrida após a diplomação.
§1º. O Vice-Prefeito, além de outras atribuições, que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito sempre que por ele for convocado para missão especial.
§2º. O Vice-Prefeito não poderá recusar-se a substituir o Prefeito, sob pena de extinção do respectivo mandato, salvo nos casos de licenças previstas nesta lei.

Subseção IV
Dos Impedimentos do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 65 Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, assumirá o Presidente da Câmara, e, quando nenhum dos Vereadores membros da Mesa Diretora possa assumir, assumirá o Secretário Municipal de Governo, ou, na falta deste, o Secretário Municipal de Administração.
Art. 66 Se as vagas ocorrerem na primeira metade do mandato, far-se-á eleição direta, na forma da legislação eleitoral, cabendo aos eleitos complementarem o período.
Parágrafo Único. Enquanto o substituto legal não assumir, responderão pelo expediente na Prefeitura, sucessivamente, o Presidente da Câmara e os demais membros da mesa, e, na falta destes, o secretário de Governo e no seu impedimento o secretário de Administração do Município.

Subseção V
Da Licença do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art.67 O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo sem licença da Câmara Municipal, sob pena de perder o mandato, salvo por período não superior a dez dias.
Art.68 O Prefeito poderá licenciar-se:
quando a serviço ou em missão de representação do Município, devendo enviar à Câmara relatório circunstanciado dos resultados de sua viagem;
quando impossibilitado do exercício do cargo por motivo de doença devidamente comprovada.
Parágrafo Único. Nos casos deste artigo, o Prefeito licenciado terá direito ao subsídio e à verba de representação.

Subseção VI
Da Remuneração dos Agentes Políticos

Art. 69 A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente e até o seu término, não podendo ser inferior ao maior padrão de vencimento estabelecido para funcionários do Município, no momento da fixação, e respeitados os limites estabelecidos nas Constituições Federal, Estadual e nesta lei, inclusive estando sujeitos aos impostos gerais, como o de renda e outros extraordinários, sem distinção de qualquer espécie.
Parágrafo Único. A decisão sobre essa remuneração será definida até 60 dias antes do pleito que se aproxima.
Art. 70 A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada determinando-se o valor em moeda corrente no País, vedada qualquer vinculação.
§1º. A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara será composta de subsídios.
§2º. A verba de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal, no exercício do mandato, não poderá exceder a dois terços de seus subsídios, no que couber.
§3º. Fixada a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, os respectivos atos serão encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado para registro conforme estabelecido no artigo 124, §2º, da Constituição do Estado.
Art. 71 A remuneração dos Vereadores terá como limite máximo o valor percebido como remuneração pelo Prefeito Municipal, e cessa, de pleno direito, no dia 31 de dezembro do último ano da legislatura, quando se extinguem quaisquer direitos, prerrogativas ou vantagens de qualquer maneira decorrentes do exercício do mandato.
Art. 72 A lei fixará critérios de indenização de despesas de viagens do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, e de outros gastos havidos com o exercício do mandato.
Parágrafo Único. A indenização de que trata este artigo não será considerada como remuneração.

Subseção VII
Da Extinção e da Cassação do Mandato do Prefeito e Vice-Prefeito

Art. 73 A extinção ou a cassação do Prefeito e do Vice-Prefeito, bem como a apuração de seus crimes de responsabilidades e de seus substitutos, ocorrerão na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica e nas legislações federal e estadual.

Seção II
Das Atribuições do Prefeito

Art. 74 Ao Prefeito compete privativamente:
nomear a exonerar os secretários e os assessores municipais;
exercer, com auxílio dos secretários municipais, a direção superior da administração municipal;
elaborar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município;
iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;
representar o Município em juízo e fora dele, na forma estabelecida em lei;
sancionar, promulgar e fazer publicidade das leis aprovadas pela Câmara e expedir regulamentos para sua fiel execução;
vetar, no todo ou em parte, projetos de lei, na forma prevista nesta Lei Orgânica;
decretar desapropriações administrativas e instituir servidão administrativa;
expedir, decretar portarias e outros atos administrativos;
permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros, na forma da lei;
permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros, na forma da lei;
dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;
encaminhar à Câmara Municipal o projeto de orçamento do Município, a cada ano, conforme Art. 139, §8º, I, da própria lei;
encaminhar à Câmara Municipal até o dia 30 de janeiro de cada ano, o balanço do exercício anterior;
encaminhar à Câmara Municipal o balancete financeiro mensal de receita e despesas, até o dia 20 do mês subsequente;
encaminhar a Câmara Municipal, até o dia 25 de cada mês, os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias.

prover e extinguir os cargos públicos municipais, na forma da lei, assim como expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores.

Subseção I
Dos Crimes de Responsabilidade do Prefeito ou seu Substituto Legal

Art.75 São crimes de responsabilidade os atos do Prefeito que atentarem contra esta Lei Orgânica, as Constituições da República e do Estado e, ainda, especialmente:
a União, o Estado e o próprio Município;
o livre exercício do Poder Legislativo;
o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;
a probidade na administração;
a lei orçamentária;
o cumprimento das leis e das decisões judiciais;
que dispõe o artigo 18, incisos II e III desta Lei Orgânica;
Parágrafo Único. Os crimes de que trata o presente artigo serão definidos em lei nos limites da competência municipal que estabelecerá as normas e processos de julgamento.
Art. 76 Admitida à acusação contra o Prefeito, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, será ele processado e julgado pelos crimes comuns pelo Tribunal de Justiça do Estado, e perante a Câmara, nos crimes de infração político-administrativa.
Art. 77 O Prefeito ficará suspenso de suas funções:
I - nas infrações penais comuns, se recebido à denúncia ou queixa-crime pelo Tribunal de Justiça do Estado;
II - nos crimes de responsabilidades, após a instauração do inquérito pela Câmara Municipal.
§1º. Se decorrido o prazo de 180 dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Prefeito sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.
§2º. Enquanto sobrevier sentenças condenatórias nas infrações comuns, o Prefeito não estará sujeito à prisão.
§3º. O Prefeito, na vigência do seu mandato, não poderá ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.

CAPÍTULO IV
DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA
Art. 78 Até 30 dias após a eleição municipal, o Prefeito deverá preparar, para entrega ao sucessor, e para publicação imediata, relatório da situação da Administração Municipal, direta e fundacional, que conterá, entre outras, informações atualizadas sobre:
I – dívidas do Município, por credor, com datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito, bem como a capacidade do Município fazer operações creditícias de qualquer natureza;
II – medidas necessárias à regulamentação das contas municipais perante o Tribunal de Contas do Estado, em se fazendo necessário;
III – prestação de contas de convênios celebrados com organismos da União e do Estado, bem como recebimentos de subvenções e auxílios.
IV – situação dos contratos com permissionários e fornecedores dos serviços públicos;
V – estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago, bem como sobre o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;
VI – transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamento constitucional de convênios;
VII – número de cargos e funções, situação dos servidores do Município, seu custo, quantidade e órgãos em que estão lotados em exercício.
CAPÍTULO V
DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 79 Os Secretários Municipais serão escolhidos dentre brasileiros maiores de 21 anos, no exercício dos direitos políticos e, preferencialmente, com o domicílio eleitoral no Município.
Parágrafo Único. Lei disporá sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias.

Seção I
Das Competências, dos Direitos, dos Deveres dos Secretários Municipais.

Art. 80 Compete aos Secretários Municipais, além das atribuições que esta Lei Orgânica e as demais leis estabelecem:
exercer a orientação e coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal, na área de sua competência, referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito;
executar e fazer cumprir os atos e decretos assinados pelo Prefeito, pertinentes a sua área de competência;
apresentar ao Prefeito relatório mensal dos serviços realizados na secretaria;
praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;
expedir instruções para a execução das leis, regulamentos e decretos;
delegar atribuições por ato expresso aos seus subordinados.
Art. 81 A competência de Secretários Municipais abrangerá todo o território do município, nos assuntos pertinentes às respectivas secretarias.
Art. 82 Os Secretários serão sempre nomeados em comissão, farão declaração de bens no ato de posse e no término do exercício do cargo, e terão os mesmos impedimentos dos Vereadores e do Prefeito, enquanto nos cargos permanecerem.

Seção II
Da Responsabilidade dos Secretários

Art. 83 Os Secretários responderão por crime de responsabilidade em caso de descumprimento do que estabelece a presente lei relativamente às suas atribuições, direitos e deveres.
Parágrafo Único - Os Secretários do Município são responsáveis pelos atos que praticarem ou assinarem, ainda que os façam juntamente com o Prefeito ou em cumprimento de ordem deste.
Art. 84 Os Secretários do Município são obrigados a atender à convocação da Câmara municipal ou de suas Comissões.
Parágrafo Único. Independente de convocação, os Secretários Municipais poderão comparecer à Câmara Municipal ou a qualquer de suas Comissões, para expor assunto de relevância da Secretaria.
Art. 85 São infrações Político-Administrativas dos Secretários do Município, dentre outras:
I - a ausência injustificada à Câmara Municipal ou as respectivas Comissões, quando convocados para prestar pessoalmente, informações sobre assuntos de relevância da Secretaria;
II - a prestação de informações falsas ou o desatendimento, no prazo de 30 dias, a pedidos escritos de esclarecimento formulados pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 86 A administração municipal compreende:
administração direta – secretarias ou órgãos e equiparados;
administração indireta – entidades dotadas de personalidade jurídica própria.
Parágrafo Único. As entidades compreendidas na administração indireta serão criadas por leis especiais e vinculadas às secretarias ou órgãos equiparados, em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade.
Art. 87 A administração municipal direta ou indireta obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.
§1º. Todo órgão ou entidade municipal prestará aos interessados, no prazo da lei e sob pena de responsabilidade funcional, as informações de interesse particular, coletiva ou geral, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível, nos casos referidos na Constituição Federal.
§2º. O atendimento à petição formulada em defesa de direitos ou contra a legalidade ou abuso de poder, bem como a obtenção de certidão junto às repartições públicas municipais para a defesa de direito e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, independerá do pagamento de taxas, podendo, no entanto, exigir-se a remuneração de seu custo.
§3º. Na publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos ou entidades municipais, não deverá constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou funcionários públicos.

CAPÍTULO VII

DA PUBLICAÇÃO DAS LEIS E ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 88 A publicação das leis e atos administrativos será feita por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara, conforme o caso, e no Diário Oficial dos Municípios.
§1º. Os atos de efeitos externos e os internos de caráter geral só terão eficácia após a sua publicação, sendo que os primeiros também pela Imprensa, quando houver.
§2º. A eventual publicidade dos atos não normativos, pela Imprensa, poderá ser resumido.
§3º. A escolha de órgão de imprensa para a divulgação das leis, e atos municipais deverá ser efetuada levando-se em conta, além das normas estabelecidas nas legislações federal e estadual pertinentes, as circunstâncias, frequências, horário, tiragem e distribuição.

CAPÍTULO VIII
DAS OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Art. 89 A política de desenvolvimento urbano e rural, executada pela administração municipal, será norteada por diretrizes gerais estabelecidas no plano diretor e por adequado sistema de planejamento.
I – é de responsabilidade do Município, mediante licitação e de conformidade com os interesses e necessidades da população, prestar serviços públicos, diretamente sob regime de concessão, bem como realizar obras públicas;
II – nenhuma obra pública, salvo os casos de urgência, devidamente comprovada, será licitada e realizada sem que seja considerado:
a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse público;
o respectivo projeto;
a indicação dos recursos financeiros para o atendimento das respectivas despesas;
os prazos para seu início e término.
III – é dispensável a licitação, no serviço ou obra de parte dela, para o atendimento de estado de caos urbano e calamidade pública**,** que gere colapso público notório.
Art. 90 A realização de obras públicas municipais deverá estar adequada às diretrizes do plano diretor.
Art. 91 Ressalvadas as atividades de planejamento e controle, a administração municipal poderá desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre de acordo com os interesses públicos, às execuções diretas mediante concessão ou permissão de serviços públicos ou de utilidade pública.
§1º. A permissão de serviço público ou de utilidade pública, sempre a título precário, será outorgada por decreto, após o edital de chamada dos interessados para a escolha do melhor pretendente. A concessão só será feita com autorização legislativa, mediante contrato, precedido de concorrência.
§2º. O Município poderá retomar, sem indenização, os serviços autorizados por permissão ou concessão, desde que executados em desconformidade com o ato ou contrato, bem como aqueles que se revelam insuficientes para o atendimento dos usuários.
§3º. É vedado ao Município efetuar contratos de serviços e obras com empresas devedoras de Tributos Municipais.
§4º. A rescisão da permissão ou concessão poderá ocorrer:
por extinção da pessoa jurídica permissionária ou concessionária;
por decretação de falência transitada em julgado;
por renúncia, nos termos contratuais;
por suspensão do serviço a qualquer título, quando devidamente comprovada a responsabilidade da empresa.
§5º. Para a rescisão do contrato, a Administração Municipal adotará as seguintes providências:
notificação expressa da deficiência e prazo de até 90 dias para a regularização.
notificação e multa, nos termos contratuais, nos casos de reincidência ou perdurante à causa inicial, com prazo de 30 dias para regularização;
intervenção, pelo prazo de 90 dias, restrita a administração operacional, para o restabelecimento da normalidade na prestação do serviço;
notificação da rescisão, com antecedência de 30 dias, em caso de reincidência ocorrida até um ano do final da intervenção.
Art. 92 Lei específica disporá sobre:
o regime de empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos ou de utilidade pública, ou de caráter especial, de seu contrato e de sua prorrogação, e de suas condições de caducidade, fiscalização e rescisão ou permissão;
os direitos dos usuários;
política tarifária;
a obrigação de manter serviços adequados;
as relações relativas à prestação de serviços públicos ou de utilidade pública.
Parágrafo Único. As tarifas dos serviços públicos ou de utilidade pública deverão ser fixadas pelo Executivo, por decreto, tendo em vista a sua justa remuneração.
Art. 93 Ressalvados os casos específicos da legislação, as obras, serviços, compras e alienação serão contratados mediante processo de licitação que assegurem igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam as obrigações de pagamentos, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da Lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis ao cumprimento das obrigações.
Art. 94 O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum mediante convênios com o Estado, a União ou entidades particulares ou mediante consórcios com outros Municípios.
Parágrafo Único. A constituição de consórcios municipais dependerá de autorização legislativa.

CAPÍTULO IX
DOS BENS MUNICIPAIS

Art. 95 Constituem bens municipais todas as coisas móveis e imóveis e ações, que, a qualquer título, pertençam ao Município, assim como os que lhe forem assegurados pelas Constituições Federal e Estadual.

Seção Única
Da Administração dos Bens

Art. 96 Cabe ao Poder Executivo a administração dos bens municipais, respeitados a competência da Câmara quanto aqueles utilizados em seus serviços.
Art. 97 A alienação de bens municipais, subordinada à exigência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida da avaliação e obedecerá as seguintes normas:
§1º. Quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e a concorrência dispensada dar-se-á nos seguintes casos:
doação, que será permitida exclusivamente para fins de interesse social;
permuta;
venda de ações, que será obrigatoriamente efetuada em bolsa.
§2º. O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por Lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviços públicos, a entidades assistenciais, quando houver relevante interesse público.
§3º. A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes, inadequadas para edificação, resultante de obras públicas, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa. As áreas resultantes de modificação de alienamento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitadas ou não.
Art. 98 A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.
Art. 99 O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito, após autorização legislativa, mediante concessão ou permissão, conforme o interesse público o exigir.
§1º. A concessão administrativa de seus bens públicos de uso social e domiciliar, dependerá de lei e concorrência, e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato. A concorrência poderá ser dispensada, mediante a lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, a entidades assistenciais ou quando houver interesse relevante, devidamente justificado.
§2º. A concessão administrativa dos bens públicos de uso comum somente será outorgada mediante a autorização legislativa.
§3º. A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita portaria, para atividade ou uso específico e transitório, pelo prazo máximo de 90 dias, salvo quando para fins de formar canteiros de

obras públicas, no caso em que o prazo corresponderá ao da duração das obras.

Art. 100 Poderão ser cedidos a particulares, após autorização legislativa e para serviços transitórios, máquinas e operadores da Prefeitura, desde que não haja prejuízos para os trabalhos do Município e o interessado recolha previamente a remuneração arbitrada e assine um termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens, no estado em que haja recebido.

Art. 101 Poderá ser permitida a particular, a título oneroso ou gratuito, após autorização legislativa e conforme o caso, o uso do subsolo ou do espaço aéreo de logradouros públicos, para construção de passagem destinada à segurança ou conforto dos transeuntes e usuários ou para fins de interesses urbanísticos.

CAPÍTULO X
DOS SERVIDORES PÚBLICOS
Seção I
Disposições Gerais

Art. 102 O Município, em relação a seus servidores, guardará obediência ao estabelecido na Constituição da República e atenderá ao que dispõem os artigos 108 a 112, da Constituição do Estado.

§1º São direitos dos servidores municipais, contemplados pelas Constituições da República e do Estado:

salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender as suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

irredutibilidade dos vencimentos;

garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

salário-família para os seus dependentes;

duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultadas a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

remuneração do serviço extraordinário, superior, no mínimo, em 50 por cento à do normal;

gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

licença à gestante, com a duração de cento e oitenta dias;

licença-paternidade, nos termos fixados em lei federal;

proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança.

adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até seis anos de idade em creches e pré-escolas;

reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de necessidades especiais;

revisão geral da remuneração sem distinção de índices ou de datas para servidores de todas as categorias, cargos comissionados e função gratificada;

o exercício do direito de greve, nos termos de lei complementar federal;

livre associação profissional e sindical;

estabilidade, após três anos de efetivo exercício, aos servidores nomeados em virtude de concurso público;

aposentadoria voluntária, compulsória ou por invalidez.

§2º. Em relação ao disposto no inciso VI do §1º, será observado:

o trabalho executado entre as 18 e 23 horas terá um acréscimo de dez por cento sobre a remuneração do trabalho diurno;

para o trabalho executado entre as 23 horas e seis horas o acréscimo a que se refere o inciso anterior será de 25 por cento.

§3º. Em relação ao inciso IX do §1º, deste artigo, é assegurado ao servidor da administração direta, das autarquias e fundações públicas o turno único de seis horas diárias de trabalho ininterrupto, resguardadas as exceções previstas nesta lei e respeitada a carga horária profissional.

§4º. Em relação ao inciso XII do §1º, deste artigo, o Poder Executivo, ao início de cada exercício, fixará o percentual relativo à remuneração de férias dos servidores, respeitado o limite mínimo estabelecido pela Constituição da República.

§5º. Para efeito do disposto no inciso XXIV do §1º, deste artigo, a assembleia geral fixará a contribuição mensal que, se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, consignado ao Sindicato ou Associação, independente da contribuição prevista em lei, mediante autorização expressa e específica do servidor.

§6º. O Estatuto do Servidor Público Municipal garantirá, ainda, aos servidores outros direitos que visem à melhoria de sua condição social, à produtividade no serviço público e à valorização profissional, especialmente:

adicional por tempo de serviço;

adicional pelo tempo de exercício de cargo ou função de confiança;

promoção obrigatória para os cargos organizados em carreira, com interstício de dois anos, obedecidos os critérios de antiguidade e merecimento;

gratificação de tempo integral e dedicação exclusiva ou salário-produtividade;

estímulo à especialização e ao aperfeiçoamento profissional;

benefícios de assistência e previdência social estabelecido no artigo 119 desta lei;

além do estabelecido no §1º deste artigo, as licenças:

por doença em pessoa da família;

para prestar serviço militar;

para acompanhar o cônjuge;

licença especial;

para exercício do mandato eletivo;

para tratar de interesses particulares;

para estudos especializados;

licença por morte de pessoa da família.

§7º. O estímulo à especialização e ao aperfeiçoamento profissional de que trata o §2º, deste artigo, garantirá ao servidor possuidor de curso de Especialização, Mestrado e Doutorado uma gratificação adicional correspondente, respectivamente, a 25 e 35 por cento do vencimento do servidor.

§8º. O disposto no §6º, deste artigo, não se aplica aos servidores da administração descentralizada, regidos pelas leis trabalhistas, aos quais o Município garantirá os demais direitos estabelecidos na Constituição da República e aplicará as normas da legislação específica.

§9º. Aos servidores municipais, que exercem atividades nas áreas de limpeza pública, cemitérios municipais e conservação asfáltica das vias públicas, além dos direitos dispostos neste artigo, fica garantido:

horário de trabalho não superior a oito horas em dois turnos;

adicional pelo exercício de atividade penosa, insalubre ou perigosa de cinquenta por cento de seu vencimento;

o não exercício de serviços extraordinários;

o fornecimento gratuito e renovado dos equipamentos de uso pessoal que garantam o exercício de atividade e a prevenção dos riscos a ela inerentes.

Art. 103 O Município estabelecerá em lei o regime jurídico único e planos de carreira e de seus servidores da Administração direta, autárquica e fundacional, atendendo aos princípios da Constituição da República e do Estado.

§1º. Os cargos públicos serão criados por lei que fixará sua denominação, simbologia e padrão de vencimento.

§2º. O plano de cargos e salários, aprovado por lei, deverá assegurar aos servidores remuneração compatível com o mercado de trabalho e acesso de escalão superior.

§3º. O Município assegurará aos servidores da Administração direta, autárquica e fundacional isonomia de vencimentos, conforme estabelece o artigo 39, §1º da Constituição da República.

Art. 104 A investidura em cargo ou emprego público da administração direta, indireta e fundacional depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, com a participação das entidades oficiais fiscalizadoras do exercício das profissões exigidas, vedadas quaisquer vantagens entre concorrentes.
§1º. O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez por igual período.
§2º. A aprovação em concurso público assegura o provimento no cargo ou emprego dentro do número de vagas existentes fixado no edital de convocação e dentro do prazo improrrogável de validade do concurso, respeitada a ordem de classificação.
§3º. Os concursos públicos para preenchimento de cargos e empregos públicos não poderão ser realizados antes de decorridos 30 dias do encerramento das inscrições, as quais deverão estar abertas por, pelo menos, 15 dias.
§4º. É vedada a fixação, no edital de convocação dos concursos municipais, de vagas cumulativas para profissões assemelhadas.
Art. 105 A contratação por tempo determinado não será superior a seis meses e somente admitida para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público ou situações de emergência que caracterizem em prejuízo de pessoas ou do patrimônio público.
Art. 106 O Município proporcionará aos servidores oportunidades de crescimento profissional através de programas de formação, aperfeiçoamento e reciclagem de mão-de-obra em caráter permanente.
Art. 107 O Município permitirá aos seus servidores, na forma da lei, a conclusão de cursos oficiais em que estejam inscritos ou em que venham a inscrever-se, desde que possa haver compensação do horário de trabalho.
Art. 108 Em relação ao trabalho efetuado na zona rural do Município será observado:
garantia ao servidor de adicional de 20 por cento de seu vencimento a título de gratificação de localidade;
pagamento de passagem e diária quando o servidor for convocado pela administração a comparecer a Órgão do Poder Municipal;
ao servidor que mora na zona urbana e desempenha suas funções na zona rural, é garantido o transporte ao local de trabalho em condições de continuidade, conforto, segurança e higiene.
Art. 109 É passível de punição, inclusive com demissão nos termos da lei, o servidor municipal que, no exercício de suas funções, violar direito individual e social ou deixar de cumprir o que determina a lei, em prejuízo dos direitos do cidadão.
Art. 110 As disposições de servidor ou empregado para órgão público federal e estadual somente poderão ser efetuadas se o ônus da remuneração for por eles assumido, mantida a vinculação administrativa.
Parágrafo Único. A exceção ao princípio estabelecido no *caput* deste artigo somente será admitida pelo exercício de cargo ou função de confiança no âmbito de cada administração, se o servidor optar pelo vencimento do cargo efetivo.
Art. 111 O Poder Público reservará dois por cento das vagas nos quadros de pessoal da Administração direta, indireta e fundacional para a ocupação, na forma da lei, por portadores de necessidades especiais, respeitada as exigências funcionais e qualificação para o cargo ou emprego.
Art. 112 O Prefeito Municipal, ao prover os cargos em comissão e as funções de confiança, deverá observar:
na administração superior, preferencialmente por servidores municipais de carreira técnica ou profissional compatível;
nos demais níveis, assegurando 50 por cento desses cargos e funções a servidores do quadro efetivo.
Art. 113 O servidor municipal será responsável civil, criminal e administrativamente pelos atos que praticar no exercício de cargo ou função.
Parágrafo Único. Caberá ao Prefeito e ao Presidente da Câmara solicitar a prisão administrativa dos servidores que lhes sejam subordinados, omissos ou remissos na prestação de conta de dinheiro públicos sujeito a sua guarda.
Art. 114 Em relação aos servidores públicos em exercício de mandato eletivo, o Município observará o que dispõe o artigo 38, da Constituição da República.
Art. 115 É assegurada à servidora pública municipal**,** possuidora de filho deficiente, jornada de trabalho de quatro horas diárias, observado:
I – nos casos de deficiência mental, em caráter permanente;
II – nos casos de deficiência física e sensorial, até que seja atingida a maioridade civil ou a capacitação para o trabalho.
§1º. O estado de deficiência deverá ser comprovado mediante laudo médico da Comissão Médica do Município, exclusivamente para os fins do *caput* deste artigo.
§2º. O disposto neste artigo aplica-se ao servidor público solteiro ou viúvo que possua filho deficiente sob a sua guarda.
Art. 116 Fica proibida a nomeação ou designação para cargos ou empregos de direção, chefia e assessoramento, na administração direta e indireta do Município, de pessoa que:
I – tenha sido condenada, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, desde a condenação até o transcurso de oito anos após a extinção da pena, pelos crimes:
contra a economia popular, fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
contra o patrimônio privado, e os previstos na lei que regula a falência;
contra o meio ambiente e a saúde pública;
os eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou inabilitação para o exercício da função pública;
de lavagem e ocultação de bens, direitos e valores;
de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
de redução à condição análoga à de escravo;
contra a vida e a dignidade sexual;
praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.
II – os que tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado ou Tribunal de Contas da União por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, pelo prazo de oito anos a contar partir da data da decisão;
III – os que foram condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem em cassação do registro e do diploma, pelo prazo de oito anos a contar da condenação;
IV – o Prefeito, os membros da Câmara Municipal que renunciarem a seus mandatos desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Lei Orgânica do Município, a contar a partir da renúncia pelo prazo de oito anos, além do tempo remanescente do mandato;
V – os que foram condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por qualquer órgão do Poder Judiciário, por ato doloso de improbidade administrativa que importe em lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de oito anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;
VI – os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de oito anos, salvo se o ato houver sido anulado pelo Poder Judiciário;
VII – os que forem demitidos do serviço público de qualquer esfera federativa, em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de oito anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;
VIII – a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de oito anos, contados após a decisão judicial;
IX – os magistrados e os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria na pendência de procedimento administrativo disciplinar, pelo prazo de oito anos, a contar da decisão administrativa, judicial, da exoneração ou aposentadoria;
X – os militares das forças armadas ou polícia militar que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de oito anos;

XI – os militares das forças armadas ou polícia militar que não sejam integrantes do oficialato e que tenham sido legalmente expulsos, pelo prazo de oito anos.
XII – os candidatos a cargo eletivo que tenham tido as suas contas reprovadas por erro insanável, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça eleitoral, pelo prazo de oito anos a contar da decisão.
§1º. A vedação prevista no inciso I, deste artigo não se aplica aos crimes culposos ou àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.
§2º. Na vedação do *caput* do artigo 116 está inserido o cargo de Vice-Prefeito e os demais cargos de provimento por nomeação em Comissão.
§3º. Fica o agente nomeado ou designado obrigado a apresentar, antes da posse, as certidões emitidas pelos órgãos públicos ou instituições competentes que declarem não se encontrar o nomeado ou designado nas situações de vedação que trata este artigo.
Art. 117 Não poderão realizar serviços ou obras de qualquer natureza a órgãos e entidades do Município as pessoas físicas ou as empresas individuais e sociedades empresárias que possuam sócios enquadrados nas vedações do artigo 116.
§1º. A vedação prevista no *caput* deste artigo também se aplica as empresas individuais e sociedades empresariais cujos dirigentes ou sócios tenham sido responsabilizados por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de oito anos após a decisão, ainda que os dirigentes ou sócios não pertençam mais ao quadro da empresa.
§2º. As pessoas físicas ou as empresas individuais ou sociedades empresariais interessadas em realizar serviços ou obras para o Município, deverão apresentar as necessárias certidões emitidas pelos órgãos públicos ou instituições competentes que declarem o não enquadramento nas vedações previstas no *caput* e no §1º deste artigo.
§3º. Os atuais ocupantes de cargos ou empregos de direção, chefia e assessoramento, na administração direta e indireta do Município, ficam obrigados a apresentar ao setor de recursos humanos do órgão ou entidade ao qual estão ligados, no prazo de 60 dias da publicação desta Emenda, as certidões expedidas pelos órgãos públicos e Instituições que comprovem não se encontrar o agente na situação de vedação que trata o *caput* deste artigo.
§4º. As pessoas físicas, empresas individuais e sociedades empresárias contratadas pela administração direta e indireta do Município, para a realização de obra ou serviço de qualquer natureza, ficam obrigadas a apresentar ao setor competente do órgão ou entidade com o qual mantêm contrato, no prazo de 60 dias da publicação desta Emenda, as certidões expedidas pelos órgãos públicos e Instituições que comprovem não se encontrarem nas situações de vedação que trata o *caput* do artigo.
Art. 118 A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da Administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes do Município, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes públicos, os proventos, pensões e outra forma remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal.

Seção II
Da Assistência Social

Art. 119 A assistência social será prestada pelo Município aos seus servidores ativos ou inativos, dependentes, pensionistas e contribuintes opcionais.
§1º. Os benefícios de assistência social serão prestados diretamente pelo Município mediante convênios e corresponderão, dentre outros, na forma da Lei, a:
I– licenças previstas no art. 102, §1º, incisos XIII e XIV, sem prejuízo do cargo, salário e função;
II– auxílio funeral;
III– auxílio-integração social;
IV– seguros;
V– atendimentos de dependentes em creches e pré-escola;
VI – empréstimos.
VII – atendimento médico convencional, especializado e alternativo, odontológico, laboratorial e hospitalar local;
§2º. Para o cumprimento do parágrafo anterior, o Município firmará convênios com centros de saúde reconhecidamente mais desenvolvidos.
§3º. Ao servidor público municipal acidentado fica assegurado tratamento específico que vise a sua ampla recuperação e reabilitação física, quando for o caso.
§4º. O benefício de auxílio-integração social, previsto no inciso III, §1º deste artigo, destinar-se-á ao servidor que possuir filho deficiente físico, mental e sensorial, de forma a contribuir com os dispêndios para a sua integração na sociedade.
§5º. Dentre os seguros previstos no inciso IV, §1º deste artigo inclui-se o seguro contra acidente de trabalho para os servidores que exerçam atividades penosas, insalubres ou perigosas.
§6º. A implementação dos programas habitacionais será efetuada por meio do Município, que organizará a estrutura necessária para o atendimento dos programas e atuará para a captação de recursos junto às entidades federais do Sistema Financeiro da Habitação e outras fontes, inclusive do próprio Município.
§7º. É vedada a utilização dos recursos de contribuição previdenciária para execução dos programas habitacionais e para quaisquer outros objetos estranhos aos estabelecidos neste artigo.

Seção III
Da Previdência Social

Art. 120 Os benefícios de aposentadoria e pensão por morte serão concedidos em conformidades com o artigo 40 da Constituição Federal, bem como com o disposto na Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, na Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e na Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005.
Art. 121 Em relação aos proventos da inatividade e benefício de pensão por morte, o Município observará:
I – integra os proventos da aposentadoria toda vantagem, a título de pró-labore, que o servidor esteja percebendo:
na data da aposentadoria, nos casos de invalidez permanente previsto em lei;
no prazo mínimo de cinco anos antes da data da aposentadoria, nas outras formas de inatividade previstas pelas Constituições da República e do Estado.
II – os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também, estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei;
III – o benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei, observado o disposto no inciso anterior;
IV - nenhum segurado ou contribuinte opcional poderá ser afastado de seu cargo ou função antes que tenha sido consultado o órgão da Previdência do Município quanto à sua situação relativa à quitação de empréstimos concedidos e inadimplência no programa habitacional;
V - a remuneração do servidor público municipal, a qualquer título, constituirá a base de cálculo da contribuição previdenciária e consequente repercussão em benefícios, respeitadas as legislações federal e estadual pertinente;
VI - o servidor público municipal fica obrigado a apresentar, anualmente, ao Instituto da Previdência, comprovante do cumprimento do programa de imunização de seus dependentes, para que possa fazer jus aos benefícios estabelecidos nesta lei.

TÍTULO VI
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS
Seção I
Disposições Gerais

Art. 122 O Município poderá instituir:
impostos de sua competência;
taxas, em razão do exercício regular do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
contribuição de melhoria, em decorrência de obras públicas;

contribuição cobrada de seus servidores, para o custeio, benefícios destes, de sistema de previdência e assistência social.
§1º. Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.
§2º. As taxas não poderão ter base de cálculo próprio de impostos.
Art. 123 O Município de Manacapuru poderá instituir contribuição para custeio do serviço de iluminação pública no território de sua jurisdição.
Art. 124 A administração tributária é atividade vinculada, essencial ao Município, e deverá estar dotada de recursos humanos e materiais necessários ao fiel exercício de suas atribuições, principalmente no que se refere a:
cadastramento dos contribuintes e das atividades econômicas;
lançamento dos tributos;
fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias;
inscrição dos inadimplentes em dívida ativa e respectiva cobrança amigável ou encaminhamento para cobrança judicial;
adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas.
Art. 125 O Município manterá o Conselho Municipal de Contribuintes, constituído paritariamente por servidores municipais designados pelo Prefeito e por contribuintes indicados por entidades representativas de categorias econômicas e profissionais, com atribuição de decidir, em grau de recurso, as reclamações sobre lançamentos e demais questões tributárias.
Parágrafo Único. A Presidência do Conselho será exercida por um dos representantes do Município, designados pelo Prefeito.
Art. 126 O Prefeito Municipal promoverá, periodicamente, a atualização de bases de cálculos de tributos municipais.
§1º. A base de cálculo do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, será atualizada anualmente, antes do término do exercício, devendo ser aprovada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e encaminhado ao poder Legislativo para deliberar sobre a matéria.
§2º. A atualização da base de cálculo do imposto municipal sobre serviços de qualquer natureza, cobrado de autônomos e sociedades civis, obedecerá aos índices oficiais de atualização e poderá ser realizada mensalmente.
§3º. A atualização da base de cálculos das taxas decorrentes do exercício do poder de polícia municipal obedecerá à variação do valor real do custo dos serviços prestados ao contribuinte.
§4º. A atualização da base de cálculo de taxas de serviços levará em consideração custos de serviços prestados ao contribuinte ou colocados à sua disposição, observados os seguintes critérios:
quando a variação de custos for inferior ou igual aos índices oficiais de atualização monetária, poderá ser realizada mensalmente;
quando a variação de custos for superior àqueles índices, a atualização poderá ser feita mensalmente até esse limite, ficando o percentual restante para ser atualizado por meio de lei que deverá entrar em vigor antes do exercício subsequente.
§5º. O fato de permissão edílica constitui item obrigatório para fins de cálculo do valor para o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano.

Seção II
Das Limitações do Poder Tributário

Art. 127 Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município:
I - exigir ou aumentar sem que estabeleça os tributos;
II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercidos, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
III - estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;
IV - cobrar tributos:
em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.
V - utilizar tributos, com efeito de confisco;
VI - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;
VII - instituir impostos sobre:
patrimônio, renda ou serviço do Estado e da União;
templos de qualquer culto e lojas maçônicas regulares;
patrimônio, renda ou serviço dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação, cultura, pesquisa, de assistência social religiosa, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão.
§1º. A vedação do inciso VII, alínea 'a', é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados às finalidades, suas, essenciais ou as delas decorrentes.
§2º. As vedações do inciso VII, alínea 'a', e do §1º, não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividade econômica regida pelas normas aplicáveis e com empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativo ao bem imóvel.
§3º. As vedações expressas no inciso VII, alíneas 'b' e 'c', compreende somente o patrimônio, a tenda e os serviços relacionados com as penalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.
§4º. A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidem sobre mercadorias e serviços.
§5º. A concessão de isenção e de anistia de tributos municipais dependerá da autorização Legislativa, aprovada pela maioria de dois terços dos membros da Câmara Municipal.
§6º. A remissão de créditos tributários somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública ou notória pobreza do contribuinte, devendo a lei que autoriza ser aprovada por maioria de dois terços dos membros da Câmara.
§7º. A concessão de isenção, anistia ou moratória não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixava de satisfazer as condições, não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para sua concessão.

Seção III
Dos Impostos do Município

Art.128 Compete ao Município instituir imposto sobre:
propriedade predial e territorial urbana;
transmissão inter vivos, a qualquer título por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou concessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição;
vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;
serviços de qualquer natureza, definidos em Lei Complementar Federal, exceto os de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicação.
§1º. O imposto previsto no inciso I será progressivo, nos termos de Lei Municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.
§2º. O imposto de que trata o inciso II deste artigo.
I – não incide sobre:
a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio da pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a tramitação de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for à compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;
a aquisição, por servidor público municipal, de imóvel para sua residência, desde que não possua outro.
§3º. Obedecerão ao que dispuser Lei Complementar Federal:
a fixação das alíquotas máximas dos impostos previstos nos incisos III e IV, deste artigo;

a exclusão da incidência do imposto previsto no inciso IV, deste artigo, sobre as exportações e serviços para o exterior.
Art. 129 É de responsabilidade de órgão competente da Prefeitura a inscrição em dívida ativa dos créditos provenientes de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas de qualquer natureza, decorrentes de infrações à Legislação Tributária, com prazo de pagamento fixado pela Legislação Tributária, ou por decisão proferida em processo regular de fiscalização.
Art. 130 Ocorrendo à decadência do direito de constituir o crédito tributário ou a prescrição da ação de cobrá-lo, abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades, na forma da lei.
Parágrafo Único. A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo, emprego ou função, e independente do vínculo que possuir com o Município, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição ou decadência ocorrida sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos créditos prescritos ou não lançados.

Seção IV
Da Participação nas Receitas da União e do Estado

Art. 131 Pertence ao Município:
o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos a qualquer título, por ele, por suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;
50 por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis situados em seu território;
50 por cento do produto da arrecadação do imposto estadual sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seu território;
vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto estadual sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transportes interestadual e intermunicipal de comunicação;
a respectiva cota do fundo de participação dos Municípios, previsto no artigo 159, inciso I, alínea 'b', da Constituição da República;
setenta por cento da arrecadação conforme a origem do imposto a que se refere o artigo 153, inciso V, e seu §5º, da Constituição da República, incidente sobre o ouro quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial;
25 por cento dos recursos recebidos pelo Estado nos termos do artigo 159, §3º, da Constituição da República, relativos à exportação de produtos industrializados;
participação no resultado de exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, e outros recursos minerais, na forma do que dispõe o artigo 20, §1º da Constituição da República.
Art.132 O Poder Executivo dará ampla publicidade e divulgará até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos bem como em que foram gastos.
Art.133 De conformidade com o estabelecido no artigo 148, inciso II, da Constituição do Estado, é garantido ao Município apresentar reclamações sobre o índice de participação no produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre a prestação de serviços de transportes e comunicações ICMS, no prazo de trinta dias após sua publicação.
Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Economia e Finanças examinará a base de cálculo, os prazos e os critérios previstos em lei e, havendo discordância no que for estabelecido acionará a Procuradoria-Geral do Município para que apresente reclamações junto ao Estado.

CAPÍTULO I
DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 134 Para obter o ressarcimento da prestação de serviços de natureza comercial ou industrial ou de sua atuação na organização e exploração de atividades econômicas, o Município poderá cobrar preços públicos.
§1º. Os preços devidos pela utilização de bens e serviços municipais deverão ser fixados de modo a cobrir os custos dos respectivos serviços e serem reajustados quando se tornarem deficitários.
§2º. Lei Municipal estabelecerá outros critérios para a fixação de preços.

CAPÍTULO II
DAS FINANÇAS PÚBLICAS
Seção I
Normas Gerais

Art. 135 Lei disporá sobre finanças públicas, observados os princípios estabelecidos na Constituição da República, em Lei Complementar Federal e em Lei Complementar Estadual.
Art. 136 As disponibilidades de caixa da Prefeitura Municipal de Manacapuru, dos órgãos da administração direta e indireta e das empresas controladas pelo Município serão depositadas, obrigatoriamente, nas agências bancárias oficiais existentes no Município.
Art. 137 A arrecadação de impostos, taxas, contribuições e demais receitas do Município e dos órgãos vinculados à administração direta e indireta, bem como os respectivos pagamentos a terceiros, serão processados pelos bancos oficiais existentes no Município.
Art. 138 Nas operações de crédito realizadas pelo Município, obrigatoriamente, o foro para decisão de qualquer litígio será o de Manacapuru.

Seção II
Dos Orçamentos

Art. 139 Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
I– o plano plurianual;
II– as diretrizes orçamentárias;
III – os orçamentos anuais.
§1º. O plano plurianual compreenderá:
diretrizes, objetivos e metas para as ações municipais de execução plurianual;
investimentos de execução plurianual;
gastos com a execução de programa de duração continuada.
§2º. As diretrizes orçamentárias compreenderão:
as prioridades da administração pública municipal, quer de órgãos da administração direta, quer da administração indireta, com as respectivas metas;
orientação para a elaboração da lei orçamentária anual;
as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
autorização para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a demissão de pessoal a qualquer título, pelas unidades governamentais da administração direta ou indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista;
as projeções das receitas e despesas para o exercício financeiro subsequente;
os critérios para as distribuições setoriais de recursos;
os ajustamentos do plano plurianual decorrentes de uma reavaliação da realidade econômica.
§3º. O orçamento anual compreenderá:
o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, incluindo os seus fundos especiais, estimados nas receitas do Tesouro Municipal efetivas e potenciais, aqui incluídos as renúncias fiscais e qualquer título;
os orçamentos das entidades da administração direta, inclusive das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto;
o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, na administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.
§4º. Os planos e programas municipais de execução plurianual ou anual serão elaborados em consonância com o plano plurianual e com as diretrizes orçamentárias, respectivamente, e apreciados pela Câmara.
§5º. Os orçamentos previstos no § 3.º deste artigo serão compatibilizados com o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias, evidenciando programas e políticas do governo municipal.

§6º. O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo de efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira.
§7º. A lei orçamentária anual não conterá dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação de despesas, não incluindo a proibição a autorização para a abertura de créditos suplementares e contratação de operações de créditos, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei.
§8º. O Município guardará observância à legislação Federal e Estadual que:
dispuser sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;
estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta ou indireta, bem como condições para a instituição e funcionamento de fundo.
§9º. A lei orçamentária anual assegurará, prioritariamente, recursos para programas de educação, seguridade social e saneamento básico.

Seção III
Das Vedações Orçamentárias

Art.140 São vedados:
o início de programas ou projetos não incluídos no orçamento anual;
a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários originais ou adicionais;
a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais, aprovados pela Câmara Municipal por maioria absoluta;
a vinculação de receita de tributos e transferências estaduais e federais a órgãos, fundos ou despesa e a prestação de garantias às operações de créditos por antecipação de receitas, ressalvada a destinação de recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino;
a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscais e da seguridade social para suprir necessidades ou cobrir déficit em empresas, fundações e fundos especiais;
a instituição de fundos especiais de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa;
a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para o outro, sem prévia autorização legislativa;
a realização de operação externa ou interna de natureza financeira, sem prévia autorização legislativa;
a outorga de mandato procuratório para receber valores pertencentes ao Município, exceto aos auxiliares diretos do Prefeito e servidores municipais, desde que constem as especificações de prazo e objetivo.
§1º. Os créditos adicionais especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se ato da autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.
§2º. A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.
§3º. Sob pena de crime de responsabilidade nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser indicado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que o autorize.
Art. 141 Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados ao Legislativo, ser-lhe-ão entregues até o dia vinte de cada mês na forma de Lei Complementar Federal.
Art. 142 As despesas com pessoal ativo e inativo do Município não poderão exceder os limites estabelecidos em Lei Federal.
§1º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta, indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:
se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos secretários dela decorrentes;
se houver autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e sociedade de economia mista que não dependem de receita orçamentária do Município para fazer face às despesas de pessoal.
§2º. Os Poderes Legislativo e Executivo, os órgãos da administração direta e as empresas controladas pelo Município publicarão, a cada bimestre, o valor global da despesa com pessoal ativo, bem como o número de funcionários.

Seção IV
Das Emendas aos Projetos Orçamentários

Art. 143 Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais serão enviados pelo chefe do Poder Executivo ao Poder Legislativo nos termos da legislação, especialmente a Lei Complementar Estadual nº 06, de 22 de janeiro de 1991, e desta Lei Orgânica.
§1º. Caberá à Comissão Permanente da Câmara Municipal:
examinar e emitir parecer sobre os projetos de plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual e sobre as contas do Município apresentadas anualmente pelo Prefeito;
examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais e setoriais previstos nesta Lei Orgânica e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Poder Legislativo.
§2º. As emendas serão apresentadas na comissão permanente e sobre elas emitirá pareceres e apreciações na forma do Regimento Interno, o Plenário da Câmara Municipal.
§3º. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso:
sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidem sobre:
dotações para pessoal e seus encargos;
serviços da dívida.
sejam relacionados:
com a correção de erros ou omissões;
com os dispositivos do texto do projeto de lei.
§4º. As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.
§5º. O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na comissão permanente da parte cuja alteração é proposta.
§6º. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, com prévia e específica autorização legislativa.
§7º. Aplica-se aos projetos referidos neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

Seção V
Da Execução Orçamentária

Art. 144 A execução do orçamento do Município refletir-se- á na obtenção das suas receitas próprias, transferidas e outras, bem como na utilização das dotações consignadas às despesas para a execução dos programas nele determinados, observando sempre o princípio do equilíbrio.
Art. 145 O Prefeito Municipal fará publicar, até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.
Art. 146 As alterações orçamentárias durante o exercício, observado os dispostos desta lei, representar-se-ão:
pelos créditos adicionais, suplementares, especiais e extraordinários;
pelos remanejamentos, transferências e transposições de recursos de uma categoria de programação para outra.
Art. 147 Na efetivação dos empenhos sobre as dotações fixadas para cada despesa será emitido o documento nota de empenho, que conterá

as características já determinadas nas normas gerais de direito financeiro.
§1º. Fica dispensada a emissão da nota de empenho nos seguintes casos:
despesas relativas à pessoal e seus encargos;
contribuições para o PASEP;
amortização, juros e serviços de empréstimos e financiamentos obtidos;
despesas relativas a consumo de água, energia elétrica, utilização dos serviços de telefone, postais e telegráficos e outros que vierem a ser definidos por atos normativos próprios.
§2º. Nos casos previstos no parágrafo anterior, os empenhos e os procedimentos de contabilidade terão a base legal dos próprios documentos que originarem os empenhos.
Art. 148 As receitas e despesas orçamentárias serão movimentadas através de caixa única, regularmente instituída.
Art. 149 Poderá ser constituído regime de adiantamento em cada uma das unidades da administração direta, nas autarquias e nas fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, para ocorrer às despesas miúdas e de pronto pagamento, definidas em lei.

Seção VI
Da Contabilidade Municipal

Art. 150 A contabilidade do Município obedecerá, na organização do seu sistema administrativo e informativo e nos seus procedimentos, aos princípios fundamentais de contabilidade e às normas estabelecidas na legislação pertinente.
§1º. O serviço de contabilidade será organizado de forma a assegurar:
o acompanhamento da execução orçamentária;
o conhecimento da composição patrimonial;
o conhecimento da situação, perante a fazenda municipal, de todos quantos, de qualquer modo, arrecadam receitas, efetuam despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados;
o levantamento do balanço e dos quadros demonstrativos e a interpretação dos resultados econômicos;
a determinação dos custos dos serviços.
§2º. O serviço de contabilidade fará o controle contábil dos direitos e obrigações, de ajustes e contratos em que a administração for parte.
Art. 151 A Câmara Municipal terá sua própria contabilidade.
Parágrafo Único. A contabilidade da Câmara Municipal encaminhará as suas demonstrações até o dia 15 do mês subsequente, para fins de incorporação à contabilidade central da Prefeitura.

Seção VII
Das Contas Municipais

Art. 152 O Prefeito Municipal, até o dia 31 de janeiro de cada ano, encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado as contas municipais referentes ao exercício anterior, observando o que estabelece a lei complementar estadual.
Art. 153 Ressalvado o disposto no artigo anterior, as contas municipais serão compostas de, entre outras:
demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras da administração direta e indireta, inclusive dos fundos especiais e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras consolidadas dos órgãos da administração direta, dos fundos especiais, das autarquias e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras consolidadas das empresas municipais;
notas explicativas às demonstrações de que trata este artigo;
relatório circunstanciado de atividades e balanço financeiro e patrimonial, que demonstrem a mobilização e aplicação de recursos no exercício, independente de sua origem, na administração direta e indireta, conforme disposto no artigo 106 e seu parágrafo único da Constituição do Estado.

Seção VIII
Do Controle Interno

Art. 154 Os Poderes Executivo e Legislativo manterão, no âmbito de cada poder, sistema de controle interno que vise à execução de auditoria prévia dos atos administrativos praticados em cada exercício.
Parágrafo Único. O sistema de controle interno dos dois poderes deverá, no que couber, observar entre outras:
a avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas do governo;
a comprovação da legalidade e a avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado;
exercer o controle dos empréstimos e financiamentos, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município.
Art. 155 Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer ocorrência irregular, ilegal ou ofensiva aos princípios da administração pública, contidas nos artigos 37, 38, 39, 40, 41 e 42 da Constituição da República e os contidos na Constituição do Estado, delas darão ciência ao Tribunal de contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Seção IX
Da Ordem Econômica e Social

Art. 156 O Município, dentro de sua competência, organizará a ordem econômica e social, conciliando a liberdade de iniciativa com os superiores interesses da coletividade.
Art. 157 A intervenção do Município, no domínio econômico, terá por objetivo estimular e orientar a produção, defender os interesses do povo e promover a justiça e solidariedade social.
Art. 158 O trabalho é obrigação social, garantido a todos os direitos ao emprego e à justa remuneração, que proporcione existência digna na família e na sociedade.
Art. 159 O Município considerará o capital não apenas como instrumento produtor de lucro, mas também como meio de expansão econômica e de bem-estar coletivo.

TÍTULO VII
DA COOPERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES NO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 160 O Município buscará por todos os meios ao seu alcance a cooperação das associações representativas sem vínculo partidário no planejamento municipal.
Parágrafo Único. Para fins deste artigo, entende-se como associação representativa qualquer grupo legalmente organizado, de fins lícitos, que tenha legitimidade para representar seus filiados, independentemente de seus objetivos ou natureza jurídica.
Art. 161 O Município submeterá à apreciação das associações, antes de encaminhá-los à Câmara Municipal, os projetos de lei do plano plurianual, do orçamento anual e do plano diretor, a fim de receber sugestões quanto à oportunidade e estabelecimento de prioridade das medidas propostas.
Parágrafo Único. Os projetos de que trata esse artigo ficarão à disposição das associações durante trinta dias, antes de serem remetidos à Câmara Municipal.
Art. 162 A convocação das entidades mencionadas neste título far-se-á por todos os meios à disposição do governo municipal.

TÍTULO VIII
DA POLÍTICA URBANA
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 163 Política urbana tem por objetivo a ordenação do plano de desenvolvimento das funções sociais e econômicas da cidade, de forma a garantir padrões satisfatórios de qualidade de vida e bem-estar de seus habitantes, ressalvadas as identidades culturais.
Parágrafo Único. As funções sociais são compreendidas como direitos de todos os cidadãos relativos ao acesso à moradia, transporte público, comunicação, informação, saneamento básico, energia elétrica, abastecimento, saúde, educação, lazer, água tratada, limpeza pública, vias de circulação em perfeito estado, segurança, justiça, ambiente sadio, preservação do patrimônio ambiental, histórico e cultural.

Art. 164 Para garantir e assegurar a plena efetividade das funções urbanas, o Poder Executivo poderá utilizar e propor instrumentos jurídicos, tributários, financeiros e de controle do uso e ocupação do solo urbano.

Seção II
Do Planejamento Urbano

Art. 165 O Plano diretor, aprovado por dois terços dos integrantes da Câmara Municipal, é o instrumento básico da política urbana a ser executada pelo Município.
§1º. O plano diretor deverá ser elaborado com a participação das entidades representativas da comunidade diretamente interessadas.
§2º. O Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal, até trinta de junho do ano de início de cada gestão administrativa, o programa de ação integrada relativo a todos os sistemas, serviços e concessões urbanas, sob sua autoridade, pelo período de duração do governo.
Art. 166 Constituem-se em itens, a serem obrigatoriamente observados no processo do planejamento urbano.
I – delimitação e discriminação de áreas específicas para:
fins residenciais;
zonas comerciais, bancárias etc.;
distritos industriais;
zonas rurais;
preservação do meio ambiente;
reservas florestais;
lazer.
II- definição de áreas destinadas à expansão urbana, áreas e imóveis de interesse cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;
III– estabelecer as áreas destinadas à construção de moradia popular e definição das áreas para produção de hortifrutigranjeiros;
IV– delimitação, reserva e preservação de áreas verdes.

TÍTULO IX
DO TRANSPORTE E DAS POLÍTICAS ESSENCIAIS E BÁSICAS À COLETIVIDADE
Seção I
Dos Transportes

Art. 167 O transporte coletivo e o trânsito de veículos, pedestres e animais são de competência do Município, não podendo ser delegado a outros, sob qualquer expediente, a administração e a gestão do sistema de transporte coletivo, cabendo-lhe, exclusivamente, o planejamento, o gerenciamento e operação do sistema, com suas variantes.
Art. 168 Como sistema municipal viário, no âmbito do Município e em relação ao transporte coletivo, compreende-se:
I – a infraestrutura viária;
II – as unidades de conexão modal e intermodais;
III – a estrutura operacional;
IV – os transportes coletivos, escolares, públicos e privados;
V – o transporte público individual de passageiros;
VI – o trânsito de veículos, pedestres e animais.
§1º. Integram o inciso IV deste artigo os transportes coletivos urbanos de passageiros entendidos como terrestre – ônibus e outras modalidades – e os fluviais – balsas, barcos e lanchas de passageiros, etc. – bem como transporte opcional de caráter urbano, em utilização ou a ser implantado.
§2º. A infraestrutura viária de transporte coletivo abrange:
I – as vias públicas de uso comum aos diversos tipos de veículos, incluindo sinalização indicativa, estratégica e semafórica;
II – as vias consideradas corredores estruturais, vias alimentadoras e vias exclusivas de ônibus;
III – a rede de acostamento e os pontos de parada das linhas urbanas;
IV – as calçadas, calçadões ou trechos intermediários de proteção dos pedestres.
§3º. As unidades de conexão modal são:
I – pontos e terminais de embarque e desembarque;
II – estacionamentos integrados de embarque, desembarque e o transbordo.
§4º. Os objetos do sistema de transporte coletivo são:
I – a funcionalidade do sistema em condições de garantir à população a mobilidade urbana, economia, fluidez e segurança em seu deslocamento;
II – a circulação de veículos rigorosamente compatível com os requisitos da segurança veicular estabelecidos pelo CONTRAN;
III – o planejamento, o controle e a fiscalização de programas de aperfeiçoamento de motoristas e pedestres, a reciclagem contínua de padrões comportamentais adequados à segurança, fluidez e economicidade do trânsito;
IV – a adoção de medidas legais de prevenção e repressão aos infratores do trânsito, através de fiscalização ostensivas das vias, dos veículos e dos condutores;
V – a coleta, o tratamento e análise de dados estatísticos relativos aos acidentes de trânsito;
Art. 169 Na prestação do serviço de transporte coletivo, o Município fará obedecer aos seguintes princípios básicos:
I – segurança, manutenção contínua e permanente, higiene, conforto dos passageiros, garantindo, em especial, o acesso às pessoas com deficiência, com dificuldades de locomoção, idosos, gestantes, lactantes e obesos;
II – prioridade a pedestres e usuários;
III – tarifa social que remunere de forma justa o serviço;
IV – proteção ambiental contra a poluição atmosférica, sonora e hídrica, mediante critérios estabelecidos pelo órgão municipal competente;
V – integração paritária das entidades representativas dos usuários, trabalhadores e empresários de transporte, no planejamento, fiscalização e avaliação do sistema de transporte coletivo;
VI – compatibilização entre o transporte e o uso do solo urbano;
VII – integração operacional e tarifária entre sistemas e meios de transporte e racionalização de itinerários.
Art. 170 Constituem direitos do usuário:
I – dispor de transporte coletivo urbano, rural e intermunicipal, seletivo ou não, em condições de segurança com manutenção permanente e contínua, conforto, higiene e preço justo de acordo com a legislação vigente;
II – amplo acesso às informações referentes a itinerários, horário, alterações de rotas, número de veículos, pontos de parada e terminais, taxas de manutenção e outros dados relativos à operação de linhas;
III – transporte de pacotes e bagagens de mão, sem pagamento de valor adicional ao da passagem, desde que não acarretem riscos ou incômodo aos demais passageiros;
IV – propor medidas que objetivem a melhoria do serviço e do sistema, diretamente à Prefeitura, ou através de representação comunitária;
V – receber o troco integral quando efetuar o pagamento com moeda mais próxima de cinco vezes o valor da passagem inteira, sendo transportado gratuitamente quando não houver troco integral;
VI – direito aos idosos, gestantes, lactantes, obesos e pessoas com deficiência de usarem até 20 por cento dos assentos especiais nos veículos de transporte coletivo urbano, rural e intermunicipal;
VII – a isenção, no pagamento da passagem, no transporte coletivo urbano, rural e intermunicipal, para pessoas com deficiência, idosos com mais de 60 anos e pacientes portadores de câncer durante tratamento quimioterápico, radiológico e aqueles incluídos no Programa de Controle da Dor, e, também, portadores de hipertensão maligna e pacientes em tratamento de hemodiálise.
Art. 171 O transporte escolar só poderá ser feito por meio de ônibus, micro-ônibus, vans, kombis, barcos, lanchas e similares, observadas as condições de capacidade de lotação e respeito às normas do trânsito terrestre e fluvial.
Art. 172 Somente com prévia autorização legislativa, o Município poderá adotar novas formas de tecnologias de transportes terrestre e fluvial.
Art. 173 Transporte coletivo é aquele que é utilizado pela coletividade para seus deslocamentos e transposição de cargas, independente do meio em que isso ocorra.
Art. 174 Compete ainda ao Município, na área de transporte:
regulamentar os transportes coletivos, inclusive a forma de sua prestação, determinando ainda, o itinerário, os pontos de paradas e as tarifas;
determinar os locais de estacionamento de táxi e demais veículos, instituindo, se for o caso, tarifas respectivas;

conceder, permitir ou autorizar serviços de transporte por táxi, moto taxista, motoboy e moto-frete, fixando as respectivas tarifas;
fixar e sinalizar os limites das zonas de silêncio, trânsito e tráfego em condições especiais;
disciplinar os serviços de cargas e descargas e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;
sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais bem como regulamentar e fiscalizar a sua utilização;
estabelecer normas e critérios, através de lei, para garantir o conforto, segurança e higiene aos passageiros de táxi e moto táxi;
acionar judicialmente as empresas de transportes coletivos intermunicipais, que estejam prestando serviço à população do Município e que não venham atendendo dignamente e oferecendo opções e alternativas para os usuários;
abrir concorrência pública local, estadual e nacional para concessão de linhas de transporte coletivo urbano.
regulamentar no âmbito deste município, a concessão ou permissão de transporte de passageiro, a veículos de duas rodas, denominados moto taxistas, motoboy, e transporte remunerado de mercadorias, nomeados de moto-frete.

Art. 175 Os barcos de recreios, que servem de transporte entre a Zona Rural e a sede do Município, serão considerados como transporte coletivo após a promulgação desta lei.

Parágrafo Único. Lei disporá sobre as normas, critérios, regulamentações e condições da atuação do Município, no que estabelece o artigo 173 desta lei.

Art. 176 Os táxis do Município de Manacapuru terão como cor padrão: Vermelho Escuro.

Parágrafo Único. A cor obedece sugestão da maioria absoluta dos taxistas registrados na Prefeitura Municipal, observado sempre a viabilidade de melhores condições de distinção pelo passageiro, como também evitar a penetração e exploração dos taxistas dos Municípios vizinhos com acessos de tráfego na Cidade de Manacapuru.

Art. 177 Serão revistas por uma Comissão mista da Câmara Municipal e do Executivo, nos primeiros três meses de cada ano e, todas as concessões de placas vermelhas (de serviços), ficando esta Comissão com poderes de apresentar relatório das placas indevidas, as quais serão canceladas pelo Prefeito dentro do prazo de dois meses.

Art. 178 Ao Poder Público Municipal compete assegurar passagens gratuitas nos transportes coletivos urbanos e fluviais aos maiores de sessenta e cinco anos e portadores de necessidades especiais, conforme o disposto em lei.

Art. 179 Ao estudante, identificado, é assegurado à meia passagem, com normas, condições e critérios regulamentados em lei.

Art. 180 Na defesa e garantia do direito constitucional ao transporte do cidadão, em geral, e do trabalhador, em particular, o Município, respeitadas as instâncias de competência da União e do Estado, agirá cooperativamente dentro do seu território, no sentido de:
I – viabilizar a efetivação do direito ao transporte à população;
II – organizar, dirigir e fiscalizar o tráfego de veículos em seu território e exercer a ação normativa, educativa e de repressão diretamente, no que couber, ou em convênio com o Estado;
III– fiscalizar pontos e terminais de embarques e desembarques.

Art. 181 Constituem obrigações das empresas operadoras, na administração pública permissionárias e concessionárias, que prestarem serviços de transporte coletivo intermunicipal no território do Município:
I – garantir a segurança, conforto, higiene e regularidade do serviço aos usuários;
II– cumprir as regras contratuais e operações, referentes a horários, itinerários, número de veículos, lotação e tipo de veículos, visando ao perfeito atendimento à demanda;
III– manter os veículos em operação regular em perfeito estado de funcionamento, conservação, higiene, segurança e uso, com equipamentos obrigatórios, previstos na legislação específica, com base nos artigos 252 a 258, da Constituição do Estado;
IV– promover a renovação da frota disponível;
V– responder diretamente pelos prejuízos decorrentes do serviço, sua interrupção, suspensão, abandono e acidente, se motivados pela conservação dos veículos ou culpa dos empregados;
VI– as empresas de transporte que prestarem serviço intermunicipal ficam obrigadas a manter o funcionamento das linhas desses transportes pelo menos quatro vezes ao dia.

Seção II
Do Meio Ambiente

Art. 182 O Município assegurará o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, mediante convênio com o Estado e a União, nos termos da Legislação superior pertinente, suplementando-se aonde couber.

§1º. O Município de Manacapuru integra, na condição de órgão local, o Sistema Nacional de Meio Ambiente, competindo-lhe, respeitadas as instâncias federal e estadual, proceder à fiscalização e controle das atividades suscetíveis de degradar o meio ambiente ou comprometer a sua qualidade, esteja elas na esfera pública ou privada.

§2º. O Município manterá órgão específico da Administração Direta para tratar das questões relativas ao meio ambiente, e atuará, na questão ambiental, entre outras áreas, com prioridade em:
I – prevenção e eliminação das consequências advindas da poluição sonora, visual, hídrica, de erosão, poluição provocada por veículos, e qualquer ameaça ao patrimônio público e privado instalado no Município.
II – controle e fiscalização das condições de uso de rios, lagos, igarapés, balneários, parques, áreas de recreação e logradouros públicos.
III – licenciamento de edificações, reformas e loteamentos.
IV – fiscalização e controle preventivo de serviços com potencial de impacto ou passíveis de gerar comprometimento ao meio ambiente, tais como oficinas, postos de serviços para veículo e de fornecimento de combustíveis.
V – coleta, destinação e tratamento de resíduos sólidos, líquidos e gasosos.
VI – estocagem, comercialização e transporte, dentro do perímetro urbano, de materiais ou substâncias que comportem riscos efetivos ou potenciais para a vida, para a qualidade de vida e do ambiente.
VII – proteger a fauna e a flora, proibindo práticas que coloquem em risco sua função ecológica ou concorram para a extinção das espécies ou submetam os animais à crueldade.

§3º. Nas questões que lhe são afetas, o Município deverá emitir normas, estabelecer procedimentos e fazer valer o cumprimento de suas funções precípuas.

§4º. O Município instituirá Plano de Proteção ao Ambiente e de Prevenção às situações de comprometimento, estabelecendo normas ou medidas com vistas à recuperação ou redução de situações lesivas já existentes ou de estados constatados de poluição.

§5º. A educação ambiental será proporcionada pelo Município na condição de matéria extracurricular, e ministrada em escolas e centros comunitários integrantes de sua estrutura e do setor privado.

§6º. Usará o Município de programas especiais e campanhas de ampla repercussão e alcance popular com vistas a promover a educação ambiental.

§7º. É vedado o abate, corte ou poda de árvores frutíferas ou ornamentais sem a autorização do Município, através de seus órgãos de defesa ambiental.

§8º. É dever do cidadão informar aos agentes públicos, responsáveis pela execução da política do meio ambiente, as infrações ou irregularidades atentatórias à normalidade e ao equilíbrio ecológico de que tiver conhecimento.

§9º. Os empreendimentos cuja atividade resulte na liberação de resíduos poluentes ou potencialmente poluentes obrigam-se a instalar equipamentos que eliminem, transformem ou reduzam essa condição.

§10. O Município fica impedido de contratar com empresas potencialmente poluentes, se essas não dispuserem de equipamentos de controle da poluição.

§11. As terras devolutas do Município, onde haja áreas de relevante interesse ecológico ou de proteção ambiental não poderão ser transferidas, sob título algum, a particulares.

§12. O Município deverá, sempre que considerar conveniente, criar, por critério próprio, reservas ecológicas ou declarar áreas de relevante interesse ecológico.

§13. É obrigação do Município capacitar, atualizar e propiciar condições adequadas aos seus servidores para que exerçam funções ligadas ao trato da questão ambiental, sobretudo quanto às ameaças e danos.

Art. 183 O Município poderá ainda exigir na forma da lei:

I – Estudos prévios dos respectivos impactos ambientais, para execução de obras ou o exercício de atividades potencialmente causadoras de degradação ao meio ambiente;
II- prover, sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, a remoção e o destino do lixo domiciliar, hospitalar, comercial, industrial e outros resíduos de qualquer natureza;
III– proteção ao meio ambiente, combatendo a poluição em qualquer de suas formas, especialmente quando:
acarretar em desequilíbrio ecológico, prejudicando a flora, a fauna e a paisagem em geral;
causarem mormente no caso de portos de areia, rebaixamento do lençol freático, assoreamento de rios, lagos ou represas;
não provocarem erosão do solo.
Parágrafo Único. A localidade denominada Piranha, desde sua nascente até sua foz, será considerada como reserva ecológica.

Seção III
Do Turismo

Art. 184 O Município de Manacapuru incentivará o turismo no que couber, suplementando as leis superiores.
§1º. O Município terá uma comissão permanente, formada por funcionários públicos municipais, sem prejuízo da participação de outros órgãos, inclusive privados, para fazer o levantamento sobre os locais turísticos existentes em seu âmbito.
§2º. Terá, em sua estrutura, um órgão de apoio aos investimentos turísticos, com o objetivo, entre outros, assegurar a preservação ambiental de tais locais, incluindo a defesa da flora e fauna;
§3º. Adotará o Município, ainda, regras específicas para garantir que o acesso de populares aos locais turísticos, não represente em hipótese alguma, ameaça ou fator de risco, providenciando legislação que tenha como objetivo a preservação de tais locais.
§4º. E registrará, para contato e controle, entidades que trabalhem com o turismo no âmbito de Manacapuru, providenciando igualmente, medidas de incentivo às mesmas.
§5º. Manterá fiscalização e controle preventivo sobre serviços existentes em locais turísticos, que possam representar potencial de impacto ou passíveis de gerar comprometimento do meio ambiente.
§6º. Nos locais de turismo, públicos ou particulares, o Município orientará prestadores de serviço, de quaisquer natureza a proteger a fauna e a flora, proibindo práticas que coloquem em risco sua função ecológica ou concorram para a extinção das espécies ou submetam os animais à crueldade.
Art. 185 A área denominada Lago do Miriti, desde a sua nascente até a sua foz, será considerada como distrito turístico, a partir da promulgação desta Lei e terá proteção do Poder Público, em todos os seus aspectos.
Parágrafo Único. A proteção de que trata o *caput* deste artigo implica, a partir da aprovação desta lei, na definição de um programa permanente, por parte do Executivo, com as seguintes providências:
I – sinalização completa no que diz respeito ao trânsito de veículos, com medidas que obriguem os veículos, de qualquer dos sentidos, reduzir a velocidade no local.
II – sinalização que informe a todos sobre os trechos mais propícios para o uso, destacando-se os que, pela profundidade, possam constituir riscos para crianças e desavisados.
III – disponibilidade de lanches e pequenas vendas em condições de permitir livre circulação de populares pelo local, e livre acesso ao rio.

Seção IV
Da Pesca e da Parte Fundiária

Art. 186 O Município viabilizará condições e meios aos órgãos responsáveis para fazer a proteção dos lagos da zona rural e os da redondeza da cidade, com o objetivo de proibir a pesca comercial predatória.
§1º. A intervenção do Município, no que dispõe este artigo, dependerá da prévia solicitação dos moradores da localidade que estiver sendo depredada.
§2º. O objetivo do presente artigo visa à preservação do pescado como meio de subsistência dos comunitários, e terá sua política municipal definida em lei específica.
Art. 187 O Município participará nas políticas de pesca e fundiária, observado o disposto no artigo 187, Constituição Federal, e nos artigos 162, §2º, 165, 175 e 219 da Constituição Estadual, obedecendo aos seus preceitos.

Seção V
Da População Ribeirinha e do Povo da Floresta

Art. 188 O Município suplementará, quando necessário, a assistência aos grupos de comunidades ribeirinhas e organizações indígenas, observando o que dispõe os artigos 249 a 251 da Constituição do Estado.

Seção VI
Do Abastecimento e da Produção

Art.189 O Município exercerá sua função reguladora do abastecimento alimentar no sentido de garantir a sua normalidade, níveis de qualidade e preços satisfatórios e organizará sua ação tendo por base uma política voltada, principalmente, para a área agrícola e fundiária, atendendo os seguintes pressupostos:
§1º. Na operacionalidade das seguintes medidas:
I - promoção e uso racional das várzeas e das terras firmes, respeitando suas limitações e potencialidades, observando suas diferenças e características, estabelecendo políticas compatíveis de produção, com vista ao melhor aproveitamento dos recursos.
II - aberturas de estradas vicinais, conservação das já existentes, como garantia do escoamento dos produtos das áreas rural e urbana;
III - o adequado abastecimento alimentar é condição básica para assegurar a tranquilidade social, a ordem pública e o sucesso do desenvolvimento econômico-social;
IV - o processo de desenvolvimento agrário deve garantir ao homem do campo o acesso aos serviços essenciais de saúde, educação, segurança pública, eletrificação rural, comunicação, habitação, saneamento, recreação e demais benefícios sociais;
V - a reforma agrária é fundamental ao processo de desenvolvimento, sendo a política agrícola indissociável das questões agrárias e do meio ambiente;
§2º. Em conformidade com os seguintes objetivos:
estabelecer e normatizar as ações e instrumentos do Município destinados a promover, regular, fiscalizar, controlar, avaliar atividades e suprir as necessidades do setor, visando assegurar o incremento da produção e da produtividade agrícola;
visar, também, a regularidade do abastecimento interno, especialmente o alimentar, a rentabilidade dos produtos, a proteção do consumidor, a redução das disparidades de renda e a melhoria das condições de vida da família rural;
sistematizar, no que couber, a atuação do Poder Público para que os diversos segmentos intervenientes na agricultura possam planejar suas ações e investimentos numa perspectiva de médio e longo prazos, reduzindo as incertezas do setor;
propugnar para que sejam eliminadas distorções que afetem o desempenho das funções econômicas e sociais dos agricultores;
proteger o meio ambiente, garantir o seu uso racional e estimular a recuperação dos recursos naturais, como fatores de apoio à produção agrícola;
estimular a formação de excedentes agrícolas que possibilitem condição competitiva no mercado externo;
promover a descentralização da execução dos serviços públicos de apoio ao setor rural, adequando diversos instrumentos à sua necessidade e realidade;
garantir o desenvolvimento da ciência e da tecnologia, a sua difusão e proteção, privilegiando a utilização de fatores de produção mais abundantes;
estimular o processo de beneficiamento e agro industrialização junto às respectivas áreas de produção.
§3º. Em favor dos objetivos propugnados nesta Lei, o Poder Executivo orientará sua ação para:
divulgar, bem como promover, a simplificação e agilização do processo de concessão de incentivo aos pequenos produtores, inerentes ao desenvolvimento de suas atividades agrícolas;
selecionar matrizes e reprodutores para a ampliação dos rebanhos de suínos, caprinos e outros pequenos animais;
estimular o criatório de aves e ampliação dos painéis, por intermédio de incentivos especiais, facilitando, desde que possível, o financiamento;

incrementar, se possível a produção da ração animal, a partir de produtos regionais, como farinha de peixe, pupunha, sobras e produtos frutíferos e outros compatíveis, como milho, farelo de arroz, etc.
elevar os níveis de saciedade dos rebanhos existentes no município, através de campanhas sanitárias sistemáticas;
divulgar, junto às comunidades pesqueiras, as áreas piscosas existentes no município, bem como as melhores épocas de captura não predatória;
atuar junto à União e ao Estado, sempre que possível no disciplinamento das áreas de pesca, visando minimizar os danos ecológicos;
estimular a implantação de fábricas de gelo e frigoríficos para estocagem do pescado, em áreas selecionadas;
instituir política de distribuição do pescado, visando reduzir o custo mínimo, minimizar o desperdício e facilitar o acesso da população à essa produção;
fomentar a criação de peixes em lagos, açudes, barragens e outros sistemas de cursos d'água controláveis;
identificar, incentivar e divulgar informações sobre processos nativos de beneficiamento do pescado, bem como técnicas adequadas de salga e defumação do peixe;
acelerar o processo de regulamentação fundiária, em áreas selecionadas, simplificando e reduzindo ao mínimo a regularização;
promover o assentamento de agricultores em núcleos de produção, visando a ocupação racional de terras do município e a garantia de sua produção e bem estar social.

Art. 190 A política agrícola e fundiária do Município observará o disposto no artigo 187, da Constituição da República, e nos artigos 170 a 175, da Constituição do Estado, e os seguintes preceitos:
I – criar as condições necessárias à fixação do homem na zona rural e promovê-lo nas suas condições socioeconômicas;
II– buscar a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como os setores de comercialização, industrialização, de armazenamento e de transportes;
III– promover a utilização racional das várzeas e das terras firmes, respeitando suas limitações e potencialidades, observando suas diferenças e características e estabelecendo políticas compatíveis de produção, com vistas ao melhor aproveitamento de seus recursos.

Art. 191 A política agrícola, a ser implantada pelo Município, priorizará a pequena produção e o abastecimento alimentar através de sistema de comercialização direta entre produtores e consumidores, bem como observará o interesse da coletividade na conservação do solo.

Art. 192 O poder municipal definirá em lei, por proposta do Executivo, o fortalecimento da pequena propriedade rural, incentivos especiais e específicos.

Parágrafo Único. Cabe ao Município a edição da Lei Agrícola Municipal, como instrumento suplementar as Leis Agrícolas Federal e Estadual, as quais darão tratamento diferenciado e privilegiado aos pequenos e médios agricultores.

Art. 193 O Município fomentará a produção agropecuária local, organizará o abastecimento alimentar em seu território e adotará outras providências, como:
§1º. Viabilizar a construção de silos, depósitos e galpões de estocagem.
§2º. Implementar a pesquisa para a detectação de terras férteis, em áreas firmes ou de várzeas, para a implantação de polos de produção através da instalação de agrovilas dotadas de infraestrutura necessária ao desenvolvimento.
§3º. Destinar um percentual em seu orçamento anual para aplicar no desenvolvimento do setor agrícola.
§4º. Fomentar a produção agrícola, inclusive no orçamento, armazenamento e preço mínimo.

Art. 194 O Município fomentará a produção agrícola, inclusive no escoamento, armazenamento e preço mínimo, assegurando o transporte dos produtos, da zona rural **e urbana**, como uma garantia operacional de escoamento da produção.

Seção VII
Da Habitação

Art. 195 O Poder Público Municipal deverá estabelecer, suplementar e promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico, de conformidade com os artigos 259 a 261, da Constituição do Estado.

Art. 196 O Município suplementará com recursos do Estado e da União a construção de moradias gratuitas às pessoas comprovadamente de baixa renda.

Seção VIII
Da Segurança
Subseção I
Disposições Gerais

Art.197 O Município criará e manterá a Comissão Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública, que funcionará como um sistema de segurança pública baseado em ações e operações da Guarda Municipal, do Corpo de Salva Vidas e da Brigada de Defesa do Meio-Ambiente.

Parágrafo Único. A atuação dessa Comissão não prescindirá do apoio das autoridades policiais mantidas no município, como Polícia Militar do Estado do Amazonas, da Polícia Civil e da Polícia Federal, unicamente no que diga respeito às suas atribuições, na forma da Lei Orgânica do Município e de legislação correlata.

Art. 198 O Município adotará as providências cabíveis para combater, de forma mais adequada, a insegurança pública, notadamente:
I - participar dos programas especiais mantidos pelas Polícias Federal, Militar, Civil e outros, dando a tais programas o apoio que for possível;
II - providenciar a colocação de câmeras de vigilância na cidade, nas áreas de maior movimentação popular e tidas como perigosas;
III - criará, após o devido levantamento das necessidades, programas sociais de atenção e apoio à população mais exposta ao risco de problemas de segurança, com o objetivo de minimizar a incidência de tais problemas.

Art. 199 Em caráter emergencial e com base em solicitação oficial das autoridades policiais, poderá o Município dar apoio logístico para atender às operações policiais e prevenir atos contrários à ordem pública, incluindo a prisão em flagrante de criminosos, desde que fora da sede, e, excepcionalmente, quando justificadas as operações, na sede do município.
§1º. O Município, disponibilizado o recurso financeiro, encaminhará à Câmara Municipal cópia da documentação recebida, inclusive com relação às consequências das operações policiais, no prazo de três dias úteis.
§2º. Para atender às operações policiais emergenciais, o Município disponibilizará recursos próprios ou provenientes de convênios firmados com o Governo Estadual, ou Federal, destinados exclusivamente ao mesmo fim.
§3º. Os recursos liberados na forma deste artigo não podem ser usados para outros fins que não as operações emergenciais, devidamente justificadas.

Subseção II
Da Guarda Municipal, do Corpo de Salva-Vidas e da Brigada Permanente de Defesa do Meio-Ambiente

Art. 200 O Município, entre outras providências relacionadas à segurança pública, implementará e manterá a Guarda Municipal de Manacapuru, para guarda e vigilância dos imóveis, de praças e logradouros, na forma desta Lei.
§1º. A Guarda Municipal ficará subordinada à Secretaria Municipal de Governo, será criada através de lei ordinária que definirá a sua constituição, inclusive quanto ao número de componentes, sua estrutura, sistema de hierarquia, competência e atribuições operacionais, fardamento e instrumentos de ação, etc.
§2º. E suas finalidades são:
manter a ordem pública e coibir a prática de delitos, respeitadas suas peculiaridades;
zelar pela segurança pessoal do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, bem como das personalidades em visita oficial ao Município;
prestar serviço dentro e fora da sede e repartições administrativas do Município;
representar a força e a imposição legal como agente de fiscalização, apurar denúncias e atuar com informações, com o objetivo de prevenir e impedir depredação e danos aos prédios e logradouros públicos, especialmente os municipais;

criar procedimentos para manter vigilância diurna e noturna em situações de emergência ou calamidades;
atuar como força auxiliar na segurança de eventos, em especial os promovidos pelo município, ou de interesse coletivo;
executar outras atividades que lhes forem atribuídas na sua área de competência.
Art. 201 A Guarda Municipal manterá em suas instalações e em conformidade com seu Regimento Interno, um Corpo de Salva-Vidas cujos integrantes serão utilizados em balneários públicos existentes no município, especialmente o balneário do Miriti.
Parágrafo Único. As atribuições desse Corpo de salva-vidas limitam-se às ações exclusivas de socorrer banhistas em dificuldades ou risco, não podendo interferir em outras operações de segurança pública, exceto em apoio à Guarda Municipal.
Art. 202 A Guarda Municipal manterá, em idênticas condições, uma brigada permanente de Defesa Civil e do Meio-Ambiente, com atribuições definidas:
I – manter vigilância permanente em toda a área do Município, com o objetivo de prevenir e controlar qualquer ação, ou omissão, que represente perigo de danos ao meio-ambiente;
II – detectar e combater, imediatamente, inclusive com a mobilização das autoridades constituídas e da sociedade, qualquer foco de incêndio, bem como exploração irregular e danosa da vegetação, a caça predatória, ocupações irregulares, etc;
III – providenciar, com urgência e com os meios que possa disponibilizar, socorro às pessoas perdidas na mata, facilitando o resgate;
IV – organizar e manter política preventiva contra incêndios nas áreas urbana e rural, mantendo sob controle equipamentos de prevenção particulares, sobretudo em locais de movimentação de populares;
V – prestar auxílio à crianças, adolescentes, gestantes, pessoas com deficiência, cadeirantes e idosos em situação de constrangimento, risco ou violência, em apoio às autoridades policiais.
§1º. A Brigada Permanente de Defesa Civil e do Meio-Ambiente deverá, também, arregimentar populares, de forma voluntária e social, para formar a Brigada de Bombeiros Voluntários, constituídas por cidadãos acima de 18 anos e a Brigada de Bombeiros Mirim e Juvenil.
§2º. As atribuições dessas duas brigadas serão normatizadas, internamente, pela Guarda Municipal, de forma a respeitar a condição física de seus componentes, para evitar submetê-los a riscos.
§3º. Essas brigadas atuarão sempre sob a orientação do Corpo de Bombeiros e da Guarda Municipal especializados em condutas de prevenção e controle de incêndios.
§4º. O trabalho voluntário em tais entidades representa relevante serviço prestado ao Município.

Subseção III
Do Conselho Tutelar

Art. 203 O Conselho Tutelar, criado pela Lei Municipal nº 002, de 02/01/1999, tem como atribuição principal zelar pelo cumprimento dos Direitos das Crianças e Adolescentes, definidos na Lei Federal nº 8.069, de 13/07/90.
Parágrafo Único. No que couber, o Conselho Tutelar receberá do Município todas as condições necessárias para o cumprimento de suas atribuições legais no que diz respeito à fiscalização e operações previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.
Art. 204 O Município definirá, em sua estrutura, órgão específico, dentro da Secretaria Municipal de Governo, para contatos e apoiamento às ações e operações do Ministério Público do Estado e Defensoria Pública do Estado, bem como na condução de procedimentos que envolvam crianças, adolescentes e pessoas com deficiência.
Parágrafo Único. É da atribuição desse órgão, também, orientar a população quanto às atribuições do Ministério Público e da Defensoria, receber, analisar e remeter a esses órgãos denúncias que exijam apuração e providências de natureza judicial.

Seção IX
Da Consulta Popular

Art. 205 O Prefeito poderá realizar, por sua livre iniciativa, por solicitação da Câmara ou expresso desejo da população da área interessada, consultas populares para decidir sobre política de desenvolvimento urbano e prestação de serviços essenciais, cujas medidas deverão ser tomadas diretamente pela administração municipal.
§1º. As consultas de que trata o presente artigo serão feitas em forma de audiências, com a participação registrada de pessoas das áreas envolvidas.
§2º. O Prefeito proclamará o resultado da consulta popular, que será considerada como decisão sobre a questão proposta, devendo o governo municipal adotar as providências legais para a sua consecução.

Seção X
Da Defesa do Consumidor

Art. 206 O Município empenhar-se-á na defesa dos direitos do consumidor, mediante o desenvolvimento de ações de caráter motivacional ou corretivo, no âmbito público e privado, com vistas a garantir, principalmente:
I – a qualidade de higiene dos alimentos postos à disposição da população para o consumo;
II– rigor sanitário nos logradouros ou instalação de uso coletivo público ou em instituições privadas;
III– remarcação de preços abusivos.
Art. 207 O Município criará a Comissão de Defesa ao Consumidor, com a finalidade de fiscalizar os locais de vendas diretas ao consumidor, as condições sanitárias dos gêneros alimentícios, com critérios e condições de atuação regulamentados por lei.
Art. 208 Quanto à defesa do consumidor, o Município atuará:
§1º. Na operacionalidade das seguintes medidas:
I - na fiscalização sanitária;
II - na difusão de informações à população, visando a elucidação de fatos, desmistificação de conceitos ou mecanismos que conduzam as pessoas a erros e enganos;
III - no estabelecimento de normas que resguardem o consumidor de ações lesivas aos seus direitos, principalmente à saúde;
IV - na adoção de mecanismos de coerção, indução e punição contra os praticantes de atos prejudiciais aos cidadãos, principalmente a saúde, incorreção, abusos de preços, de pesos e de medidas, burla da autenticidade dos produtos;
V - na ação coordenada e cooperativa com o Governo do Estado e a União.
§2º. Na forma preferencial:
nos locais de fabricação ou manipulação de produtos destinados à alimentação;
nos restaurantes, lanchonetes, hotéis, pousadas, pensões e similares;
nos banheiros públicos e privados;
nas lavanderias;
nos veículos de transporte de cargas perecíveis.
§3º. Além das penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, e legislação correlata, o Município observará, no caso de reincidência, as seguintes penalidades: a cassação do Alvará de funcionamento, em relação às pessoas jurídicas, e outras medidas necessárias, dentro da legislação vigente.

Seção XI
Da Assistência Social aos Idosos, Deficientes, Adolescentes, Crianças e outros

Art. 209 A maternidade e a paternidade constituem funções de relevância, devendo o Município, juntamente com Estado e a União, assegurar os mecanismos para o seu desempenho.
Art. 210 A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuições à seguridade social, de acordo com os objetivos previstos nas Constituições Federal e do Estado.
Art. 211 A ação do Município no campo social objetivará promover:
I – a integração e a reintegração do indivíduo ao mercado de trabalho e ao meio social;
II– garantir gratuitamente, no âmbito de sua competência, registros, cópia documental de interesse particular para os reconhecidamente pobres, na forma da lei;
III– garantir gratuitamente aos comprovadamente carentes assistência social, psicológica, jurídica e sanitária, bem como serviços funerários;

IV– o amparo à velhice, às vítimas de violências, aos deficientes físicos, aos incapazes, aos adolescentes e à criança em situação de risco ou penúria;
V– a defesa dos direitos das crianças e adolescentes assegurados no artigo 227, da Constituição Federal;
VI– promover programas de prevenção e atendimento especializado aos usuários e dependentes de drogas, bem como aos alcoólatras;
VII- o amparo às vítimas de acidentes e fatos catastróficos;
VIII – contribuir com o Estado e a União quanto à destinação de áreas e obras de infraestrutura, no âmbito de sua competência, para viabilizar o acesso à moradia à população carente;
IX– atuar, junto ao Estado e à União, para o funcionamento de asilos, casas de recuperação e albergues;
X – o Município promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, do idoso, da mulher gestante e da pessoa com deficiência, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:
criação de programas de prevenção especializado para as pessoas portadoras de deficiência física ou mental, bem como a integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação de acesso aos bens e serviços públicos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação;
a garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola;
programa de prevenção especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependentes de entorpecentes e drogas afins.
Art. 212 As ações do Município, na área de assistência social, serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, que incluem verbas do Município, Estado e União, além de outras fontes, e, organizadas de conformidade com o previsto no artigo 204, da Constituição da República.
Art. 213 É dever do Município cooperar para o provimento de órgãos públicos e de auxiliar os privados, filantrópicos, encarregados de atividades ligadas a prevenção e fiscalização do uso de drogas e entorpecentes.
Art. 214 O Município criará o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Parágrafo Único. No cumprimento dessas ações, o Município adotará as providências necessárias para:
I – criar áreas destinadas à prática de educação física, visando garantir à população a oportunidade de praticar exercícios para manter a saúde;
II – criar, nas calçadas, acessos adequados para a locomoção de cadeirantes e pessoas com deficiência, e adotar providências para assegurar a livre locomoção de idosos, gestantes, etc;
III – garantir, igualmente, o livre acesso de cadeirantes, pessoas da pessoa com deficiência e idosos a prédios públicos, incluindo hospitais, escolas, mercados e feiras;
IV – o Município também atuará junto aos prédios particulares existentes em Manacapuru, para que seus responsáveis adotem a mesma providência em relação ao acesso fácil dos mesmos.
Art. 215 O Município criará casa que servirá de abrigo aos idosos desamparados e adotará idêntico procedimento em relação aos menores em situação de rua.
Art. 216 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Seção XII
Do Desporto e do Lazer

Art. 217 O desporto e o lazer, nas suas diversas manifestações, constituem direitos de todos os cidadãos, sendo dever do Município criar condições para o seu desenvolvimento.
I – o desporto compreende as práticas notoriamente conhecidas como tal, devidamente referendadas pelos Conselhos de Desportos nacional e estadual;
II – o lazer comunitário compreende jogos, esporte, música, atividades culturais, atividades sociais, celebrações ou comemorações de datas festivas, mostras e exposições de arte, conferências, feiras, quermesse, leilões populares, atividades ligadas à natureza, festivais, festas folclóricas, atividades audiovisuais, etc.
III – todas as escolas e centros comunitários construídos pelo Município, a partir da publicação desta Lei, deverão dispor de espaço apropriado para o desenvolvimento da prática de educação física e de desporto;
IV – o Município garantirá atendimento desportivo e recreativo especializado à pessoa com deficiência, sob estudo nas escolas e logradouros ou ambientes comunitários apropriados para a prática;
V – faculta-se ao Poder Municipal contribuir financeiramente para a realização de torneios, certames, olimpíadas ou outras práticas assemelhadas, desde que respaldadas por entidades oficiais da prática de desportos;
VI – é vedada essa contribuição quando a iniciativa, embora ligada ao esporte, tenha caráter comercial, caracterizada pela cobrança de entradas;
VII – o Município poderá, também, contribuir financeiramente com atletas residentes no município, praticantes de artes esportivas respaldadas por entidades oficiais, inclusive do Estado e da União, para deslocamentos a outros Estados, comprovadamente para participar de torneios oficiais.
Art. 218 O Município investirá no desporto e no lazer comunitário e estimulará a iniciativa privada ao mesmo procedimento, priorizando o desporto amador, obedecendo as seguintes providências:
I - prover cada bairro, vila e comunidade rural de áreas adequadas à prática desportiva, de educação física e lazer;
II - investir na construção de unidades para recreação;
III - fomentar as práticas náuticas, pesca, recreação pública em rios e igarapés.
Art. 219 Não serão admitidas no Município, práticas recreativas que submetam os animais à crueldade.

Seção XIII
Da Saúde

Art. 220 A saúde é direito de todos os habitantes do Município de Manacapuru e dever do Poder Público, assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais voltadas para a eliminação das doenças e será proporcionado através de:
I – condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;
II– acesso universal e igualitário a todos os habitantes do Município a ações e serviços de prevenção, promoção e recuperação da saúde, sem qualquer descriminação.
Art. 221 É vedado ao Município cobrar do usuário pela prestação de serviços de assistência à saúde mantidos pelo Poder Público ou contratados com particulares.
Art. 222 O Município aplicará anualmente no mínimo cinco por cento da sua receita resultante de impostos e transferências, nos setores de saúde e saneamento, atuando prioritariamente, no campo da medicina preventiva e emergencial.
Art. 223 As instituições privadas poderão participar de forma complementar, na saúde, mediante contratos de direito público ou convênio, com preferência para as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.
Art. 224 É vedada a destinação de recursos públicos, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.
Art. 225 O Município deverá implantar a sua política municipal de saúde específica, regulamentada por lei.
Art. 226 É de competência do Poder Público providenciar a inspeção e fiscalização dos serviços de saúde existentes no Município.
Art. 227 O Município deverá incluir progressivamente no currículo nas escolas públicas municipais, conteúdos educativos a respeito de educação sexual e sanitária.
Parágrafo Único. Serão realizadas a cada bimestre, palestras de cunho sócio – educativa nas escolas públicas municipais a respeito da educação sexual e sanitária.
Art. 228 O Município exercerá fiscalização nos sanitários e vestiários de utilização coletiva no âmbito público e privado.
Art. 229 Os estabelecimentos de produção de qualquer natureza, que dispuserem de corpo funcional, estarão obrigados a instalar sanitários e vestiários para uso dos empregados, de acordo com o Código de Posturas do Município.

Art. 230 Nos postos de saúde mantidos pelo Município, poderão ser ofertados, também, serviços de medicina alternativa.
Art. 231 O Município deverá desenvolver programas materno-infantis, que compreendam alimentação, assistência médica, odontológica e psicológica.
Art. 232 Compete ainda ao Município:
I – prestar serviços e atendimento à saúde da população com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado;
II– dispor sobre registro, vacinação, captura, depósito e destino de animais, com a finalidade precípua da erradicação da raiva e outras moléstias que possam ser transmissores ou portadores, e por infração à legislação municipal;
III– dispor sobre o depósito e o destino de mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação municipal;
IV– prestar assistência nas emergências médicas, hospitalar e de pronto socorro, por próprios serviços ou mediante convênios com instituições congêneres;
V– dar assistência às comunidades rurais com a ação de saúde;
VI– zelar pela saúde, higiene, assistência e segurança pública dos portadores de necessidades especiais;
VII– destinar cinco por cento da receita do SUS para a prevenção, atendimento infantil, vacinação e para reabilitação de pessoas deficientes;
VIII– fica assegurado aos Agentes de Saúde e parteiras rurais do Município de Manacapuru, o disposto no artigo 108, Incisos I, II e III desta Lei Orgânica, desde que os mesmos estejam em atividade;
IX– as Secretarias Municipais da Saúde e da Produção Rural e Abastecimento serão responsáveis pela fiscalização e controle da qualidade da carne animal vendida à população, assim como do abate clandestino, punindo os infratores na forma da lei;
X– o Município garantirá a implantação, o acompanhamento e a fiscalização da política de assistência integral à saúde da mulher em todas as fases de sua vida, de acordo com suas especialidades, assegurado nos termos da Lei;
XI– assistência ao pré-natal, parto e puerpério, incentivo ao aleitamento e assistência clínico-ginecológica;
XII– direito à auto regulação da fertilidade, com livre decisão da mulher, do homem ou do casal, para exercer a procriação ou para evitá-la, vedada qualquer forma coercitiva de indução;
XIII– assistência à mulher em caso de aborto previsto em Lei ou de sequelas de abortamento;
XIV- atendimento à mulher vítima de violência;
XV– o Município incorporará práticas alternativas de saúde, considerando a experiência de grupos ou instituições de defesa dos direitos da mulher;
XVI – municipalização dos recursos, serviços e ações da saúde;
XVII– formulação e atualização do Plano Municipal de Saúde, elaborado pela Secretaria Municipal respectiva, em consonância com o Plano Nacional e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, cuja criação e composição serão definidas em lei;
XVIII– participação da comunidade na formulação, gestão e controle da política de saúde, através do Conselho Municipal de Saúde, deliberativo e paritário.
Parágrafo Único. Não será permitido o abate de animais para o consumo da população fora do matadouro público municipal.

Seção XIV
Da Função Social

Art. 233 O Município assegurará às famílias carentes, que comprovadamente receberem até um salário mínimo como renda, isenção de qualquer imposto ou taxas municipais, dando idêntico tratamento às pessoas portadoras de hanseníase.
Art. 234 É facultado ao Poder Público Municipal usar impostos progressivos sobre os proprietários de prédios e terrenos ociosos ou mal aproveitados, dando ênfase a função social da propriedade em detrimento dos direitos de uso, gozo e desapropriação da propriedade, culminando com a desapropriação, que será paga com título da dívida pública.
Art. 235 É facultado ao Poder Público Municipal, estabelecer e regulamentar sobre aqueles que possuírem como suas áreas urbana e rural de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos ininterruptamente e sem a oposição utilizando para a sua família, assegurando-lhe a posse ou propriedade, desde que não lhe pertença outro imóvel urbano ou rural.
Art. 236 O Município deverá proporcionar meios para a regularização de lotes de terras ocupadas por várias famílias e dependentes da regularização referida, cabendo ainda à Prefeitura fornecer assessorias jurídicas e técnicas necessárias.
Art. 237 Ao Poder Público Municipal, cabe combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização promovendo a integração social dos setores desfavorecidos.

Seção XV
Da Educação

Art. 238 O Município estabelecerá programas específicos de treinamento para os professores municipais.
Art. 239 O calendário escolar municipal será flexível e adequado às peculiaridades socioculturais, geofísicas e climáticas de cada região do Município.
Art. 240 Os currículos escolares serão adequados às peculiaridades do Município e valorização de sua cultura e seu patrimônio cultural e ambiental.
Art. 241 Nos casos de educação fundamental constarão obrigatoriamente, práticas educativas referentes a trânsito, ecologia, direitos humanos, higiene, prevenção ao uso de drogas, fumo e bebidas alcoólicas.
Art. 242 O Município destinará, anualmente, dos recursos orçamentários destinados à educação, cinco por cento para a educação pré-escolar, no mínimo cinco por cento para a educação na área rural e três por cento para a educação especial.
Art. 243 Compete ainda ao Município:
I – disciplinar o funcionamento, manter os programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado;
II– assegurar aos professores da rede municipal de ensino, piso salarial não inferior ao menor salário pago aos servidores municipais, obedecendo o estabelecido no Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Servidor Municipal da Educação, e, também, ‘a remuneração diferenciada de no mínimo vinte e cinco por cento de um nível para o outro, regulamentada em lei;
III– remuneração complementar, obedecendo ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Servidor Municipal da Educação, como incentivo à produtividade quando no exercício de suas funções em atividades correlatas de acordo com o artigo 199, inciso II, alínea ‘l’, da constituição Estadual;
IV– garantir o transporte adequado de professores para as áreas rural, em condições de assegurar o funcionamento regular e adequado das escolas localizadas e mantidas pelo Poder Público em tais áreas;
V– garantir a todas as escolas das áreas rural, especialmente aquelas que possuem energia elétrica, que sejam contempladas com apoio tecnológico, em salão digital.
VI – gratuidade do ensino;
VII – incentivo à participação da comunidade no processo educacional, através de reuniões de pais e mestres, e facultando o uso do espaço escolar pela comunidade;
VIII – garantia de remuneração complementar, por regência de classe ou atividade técnica, gozo de licença especial, afastamento por doença, acidente de trabalho, gestação, casamento ou em razão do exercício de função diretiva ou representação sindical, cujo valor incorporar-se-á aos proventos da inatividade;
IX – fornecimento, quando possível, de material didático, escolar, transporte, alimentação e assistência obrigatória à saúde, especialmente a odontológica.
Art. 244 O sistema municipal de educação, integrado por órgãos e estabelecimentos de ensino municipais e por escolas particulares, observará os princípios e garantias previstos na Constituição da República e na Constituição Estadual.
Parágrafo Único. Fica assegurado aos professores do Município que atuem na zona rural o disposto no artigo 108, incisos I, II, e III desta Lei Orgânica, desde que estejam em atividade na sala de aula.
Art.245 O Município atuará prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar aplicando vinte e cinco por cento de sua receita tributária na manutenção e desenvolvimento do ensino.
§1º. O Município poderá, de acordo com as necessidades existentes, manter unidades integradas nos setores de educação e saúde, com

dependências para creches, pré-escola, escola de ensino fundamental e centro de recreação, bem como dependências para postos de saúde com ambulatório, berçário e banco de aleitamento materno.
§2º. Poderá, ainda, firmar convênio com estabelecimentos de ensino profissionalizante, de qualquer grau ou nível, para a concessão de estágio profissional remunerado, não podendo o total dos estagiários ser inferior a cinco por cento do quadro permanente de servidores municipais.
§3º. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições, com o não atendimento às normas gerais acarretando sanções administrativas e financeiras:
cumprimento das normas gerais da educação nacional;
autorização e avaliação do Poder Municipal, respeitadas as normas do Conselho Estadual, e/ou órgão municipal correlato, sobre a qualidade do ensino ministrado.
§4º O escotismo é considerado método complementar de educação e deverá receber apoio dos órgãos municipais.
Art. 246 O Município promoverá acesso à educação, à cultura, à ciência e ao desporto, inclusive aos estudantes universitários.
§1º. O Município disponibilizará a todos os estudantes universitários, residentes em Manacapuru, transporte coletivo para ida e volta a outros Municípios, para frequentarem universidades.
§2º. Os estudantes beneficiados por esse programa terão que comprovar, perante o órgão educacional do Município, que estão regularmente inscritos em tais Universidades, da mesma forma como comunicar, no prazo de três dias, qualquer desistência ou, ainda, a conclusão do curso.
§3º. O Município, para atender às necessidades dos estudantes universitários residentes em Manacapuru, disporá de veículos apropriados ao transporte, preferencialmente ônibus, contratados através de licitação, em horários, de ida e volta, disponibilizados pelo Poder Público.
Art. 247 O Município criará o Conselho Municipal da Educação, que será ouvido e opinará sobre instalação de espaços físicos para prática de ensino, nos setores públicos e privados, respeitadas as regras estabelecidas pelo Conselho Estadual da Educação, no que couber.
Art. 248 O Município atenderá às pluralidades da clientela da Educação Especial através de:
I – currículo, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica, atendendo às necessidades;
II – terminalidade específica para aqueles que não podem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e/ou alcancem condições de concluir em menor tempo o programa escolar para os alunos comprovadamente de altas habilidades;
III - Professores capacitados para integração dos educandos nas classes comuns;
IV – Classes comuns com inclusão de alunos que apresentem deficiências ou transtornos de desenvolvimento, segundo as disposições da Resolução nº 138/2012 – CEE/AM.
Art. 249 O Poder Público Municipal deverá ouvir parecer da Comissão de Educação da Câmara Municipal antes de construir prédios públicos destinados à prática do ensino.
Art. 250 Fica inserido no currículo escolar do Município as disciplinas Educação Artística, Educação Física e História do Município, devendo o mesmo viabilizar condições para o desenvolvimento das referidas disciplinas.
Art. 251 A Educação Básica e Nível de Educação será obrigatória e gratuita em todas as escolas do Município, podendo o Município firmar convênio com o Estado para que essa educação seja estendida às escolas da Rede Estadual de Ensino, quando o Município considerar necessário.

Seção XVI
Da Cultura

Art. 252 O Poder Público Municipal garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional e estadual, incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, através de:
projeto de política cultural formulado e executado pela Fundação Municipal de Cultura, constituída na forma da lei;
articulação das ações do governo municipal no âmbito da cultura com as ações no campo da educação, do lazer, dos desportos e das comunicações;
criação e manutenção de espaços públicos devidamente equipados e de livre acesso à população para as diversas manifestações culturais;
incentivo ao intercâmbio cultural com outros municípios amazonenses, com outros Estados da Federação e com países estrangeiros;
promoção do aperfeiçoamento e valorização dos profissionais da cultura;
proteção das expressões das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e das de outros grupos integrantes do processo cultural amazonense, nacional, por meios de setores encarregados de executar as estratégicas dos órgãos culturais do Município;
adoção de medidas adequadas à identificação, proteção, conservação, valorização e recuperação do patrimônio cultural do Município e do Estado;
estímulo para que as empresas privadas invistam na produção cultural no âmbito do Município;
o Município formulará através do órgão competente uma política de ação cultural para impedir a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico, arquitetônico e cultural;
estímulos às associações culturais;
a criação do Conselho Municipal da Cultura, constituído na forma da lei;
criação de espaço fechado para apresentações culturais (auditórios) em cada bairro, valorizando a história do bairro e as expressões culturais ali existentes.
Art. 253 A organização, a competência e as diretrizes da Fundação Municipal da Cultura serão estabelecidas em lei, observados a composição paritária entre representantes do Poder Público e das instituições culturais legalmente reconhecidas, tendo o órgão autonomia administrativa e funcional, constituindo-se em uma unidade orçamentária.
Art. 254 A lei instituirá o Fundo Municipal de Cultura, a ser constituído com recursos do Fundo Estadual, do orçamento municipal e de outras fontes.
Parágrafo Único - O Município aplicará recursos do Fundo Municipal de Cultura em programas específicos sob sua administração, vedada à aplicação em atividades de custeio, e em apoio a entidades culturais, regularmente constituídas.
Art. 255 Constituem patrimônio cultural do Município os bens de natureza material e espiritual, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referências à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da cultura do Município, nos quais se incluem:
as diversas formas de expressões culturais dos grupos constituídos da sociedade;
os modos de criar, fazer e viver;
as criações científicas, tecnológicas e artísticas;
as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artísticas culturais;
os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico, cultural e científico;
as expressões religiosas de cunho cultural;
o ambiente na sua composição de homem, flora e fauna;
§1º A incorporação de bens à condição de patrimônio cultural dar-se-á por tombamento, individual, em conjunto ou parcialmente, pelo Poder Público, com inscrição em livro próprio, ato que deverá ser público.
§2º Aquele que puser em risco, danificar ou descaracterizar um bem tombado, será obrigado a ressarcir ao Município os gastos dispendidos para a recuperação.
Art. 256 O Município, com a colaboração da comunidade, protegerá o patrimônio cultural por meio de inventário, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de acautelamento e preservação e, ainda, de repressão aos danos e ameaças a esse patrimônio.
Art. 257 Com relação à cultura, a atuação do Município efetivar-se-á através de:
criação e manutenção de espaços públicos acessíveis à população, devidamente equipados e apropriados para as diversas manifestações culturais;

identificação, proteção, conservação, restauração, valorização e recuperação do patrimônio histórico-cultural, arquitetônico e paisagístico do Município, inclusive obras de arte, documentos e imóveis;
apoio à manutenção de entidades culturais de notório reconhecimento e utilidade pública;
intercâmbio cultural amplo e irrestrito;
ação coercitiva, impeditiva e punitiva aos danos, erosão, destruição e descaracterização de obras de arte, monumentos, prédios, acervos e outros bens de valor histórico, arquitetônico, cultural, paisagística e científico;
estímulo e incentivo aos movimentos jovens que exerçam atividades socioculturais reconhecidas pela comunidade;
promoção do aperfeiçoamento e valorização de talentos e de profissionais, da produção e animação cultural;
estímulo e incentivo a pessoas físicas e jurídicas, para que invistam, promovam ou que se ocupem da produção artístico-cultural, de conhecimento e da formação de acervos cultuais e científicos;
estímulo e apoio às iniciativas e organizações privadas no âmbito cultural, artístico, científico e tecnológico;
desenvolvimento de programas específicos, visando à integração de portadores de deficiência física e sensitiva, estimulando o desenvolvimento de suas habilidades pessoais;
criação de oficinas de artes nos bairros, estimulando o desenvolvimento de habilidade e criando oportunidade para o surgimento de novos talentos.

Seção XVII
Das Comunidades Rurais

Art. 258 A criação e oficialização de comunidades rurais, inclusive vila, terão critérios, condições e normas estabelecidas em lei.
Parágrafo Único. A responsabilidade do Município para com os ribeirinhos e o povo da floresta incluirá, entre outras atribuições, sobretudo as existentes em casos de emergência, calamidade, etc.:
construção e manutenção de escolas, juntamente com um número de professores suficiente para atender às necessidades do setor de educação;
construção e manutenção de infraestrutura de assistência à saúde, incluindo, quando necessário, operações especiais de vacinação, combate a doenças endêmicas, etc.;
regras relacionadas ao incentivo da produção agrícola, que inclua, necessariamente, ações de apoio como transporte de produtos, assistência técnica, combate às pragas, providências de emergência, sobretudo no caso de enchentes e secas;
medidas de apoio à segurança pública, com a cessão, por exemplo, de embarcações, do Município ou contratadas, desde que utilizadas por efetivos policiais;
providências incentivadoras para a prática do esporte e do lazer, incluindo a promoção de torneios e campeonatos, de futebol ou de outros esportes, bem como incentivo ao lazer de tais comunidades;
incentivar, através da gestão do sistema, o transporte fluvial, com a liberação e a definição de itinerários que atendam às comunidades ribeirinhas, se possível unindo tais itinerários a um sistema de integração.

Seção XVIII
Dos Distritos

Art. 259 O Município poderá criar distritos, com as condições estabelecidas em lei e observadas às disposições de lei estadual.

Seção XIX
Das Feiras e Mercados

Art. 260 O Poder Municipal proporcionará segurança ao público, próximo às feiras e mercados, inclusive com a edificação de lombadas e outros meios necessários.
Art. 261 É vedada a venda de bebidas alcoólicas nas feiras e mercados públicos.
Parágrafo Único. No caso de descumprimento do citado artigo, o Poder Executivo expedirá:
Multa de 100 URTM (Unidade de Referência Tributária e Fiscal de Manacapuru);
Havendo reincidência o Poder Executivo estará autorizado a não conceder, ou suspender o Alvará de funcionamento ao ponto comercial, bar ou similares que comercializarem bebidas alcoólicas.

Seção XX
Da Criação de Núcleo

Art. 262 O Poder Público Municipal poderá dividir a zona rural em vários núcleos, que serão dirigidos por um Conselho eleito pelos comunitários, sem direito à remuneração, com o objetivo de acompanhar os trabalhos dos funcionários públicos na zona rural, principalmente nas áreas da saúde e da educação.

Seção XXI
Da Limpeza Pública, Coleta, Destinação e Tratamento do Lixo

Art. 263 A limpeza pública, coleta e destinação do lixo, serviço de caráter essencial, são competência do Município, conforme estabelece o artigo 30, I, da Constituição da República.
§1º. O Município não poderá delegar a outros, sob qualquer expediente, a organização, administração, fiscalização e gestão do sistema municipal de limpeza pública.
§2º. E proverá, sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, a coleta seletiva, a remoção e a destinação, desde que adequada, do lixo familiar, hospitalar, comercial, industrial e outros resíduos de qualquer natureza, resguardada a proteção do meio ambiente.
Art.264 Merecerão trato especifico e diferenciado os lixos, resíduos ou escórias resultantes das diversas atividades desenvolvidas pelas pessoas físicas e jurídicas dentro dos limites municipais.
§1º. São considerados resíduos perigosos, nesse sistema:
I – aqueles que, isoladamente ou em mistura com outras substâncias, em decorrência de quantidade, concentração, características químicas ou biológicas, possam:
causar ou contribuir de modo significativo para um aumento da mortalidade da vida animal ou provocar graves doenças e incapacitações, reversíveis ou não;
representar substancial risco, presente ou potencial para a saúde pública ou para o ambiente, ao serem transportados, armazenados, tratados ou manipulados de forma inadequada.
II – os líquidos que, por suas características de concentração, tumidez ou outras especificidades, não sejam possíveis de descarte em redes de esgotos, estações de tratamento ou cursos d' água.
III – os que apresentarem em suas características inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxidez e radioatividade;
IV – esgotos sanitários de hospital e casas de saúde, com alas ou setores de doenças infectocontagiosas;
V – Resíduos de fontes específicas, que venham a ser consideradas como tal.
§2º. Não são considerados resíduos sólidos perigosos:
I – esgotos sanitários domésticos;
II – efluentes domiciliares, urbanos ou similares, provenientes de atividades pontuais;
III – resíduos domiciliares, urbanos ou similares, durante ou após recolhimento e processamento;
IV – cinzas e escória provenientes da queima do carvão ou combustíveis fósseis;
V – outros que venham a ser classificados como tal.
§3º. O trato a que refere o *caput* deste artigo, bem como os previstos no §2º, implicarão listagem, identificação de fonte, definição de características, critérios de classificação, forma de transporte, acondicionamento, controle, estocagem, tratamento e disposição de resíduos.
Art. 265 O Município deverá promover estudos com revisões permanentes para edificação de áreas destinadas a depósito final do lixo coletado, armazenagem ou até industrialização, observada a necessidade de pontos diferenciados para os diversos tipos de resíduos.
Art. 266 A limpeza pública e a coleta serão desenvolvidas em horários compatíveis, previamente definidos pela administração e com amplo conhecimento público, por tipo de coleta.
Art. 267 Incorrerá em penalidades de multas a pessoa ou empresa que, em horário fora do previsto para coleta, depositar lixo na via pública e em locais não autorizados para tal fim, e, ainda, que não

utilizar equipamentos próprios de acondicionamento e separação do tipo de lixo.
Parágrafo Único. Para os fins previstos no presente artigo, o Poder Público poderá multar de 5 a 10.000 URTM (Unidade de Referência Tributária e Fiscal de Manacapuru), de forma progressiva, até o valor máximo fixado, conforme definição em lei específica.
Art. 268 O Município, para execução dos serviços de limpeza pública e coleta de lixo, deverá obedecer aos seguintes princípios:
prioridade para coleta de lixo domiciliar e resíduos que submetam a população a riscos;
recolhimento do lixo urbano em equipamentos próprios;
recolhimento e incineração do lixo hospitalar em equipamentos próprios;
estímulos à iniciativa privada, para organização de consórcio que proceda à coleta e destinação do lixo produzido na área, por conta e risco próprios, obedecida a orientação e fiscalização municipal;
proteção ambiental e pessoal contra a poluição e contágios decorrentes da atividade;
definição do destino final do lixo.
Art. 269 Os serviços serão executados mediante permissão, concessão ou contrato que atendam, os preceitos discriminados abaixo:
exigência de experiência no setor;
definição de coleta diferenciada;
prazo de contrato não superior a um ano;
fixação de frota necessária para o serviço;
equipamentos específicos para o objeto do contrato.
Art. 270 Fica proibida a instalação de fábrica de processamento de lixo e ponto de depósito terminal da coleta no limite do centro urbano da cidade, ressalvada ainda as áreas de interesse científico ou ecológico.
Art. 271 A administração pública poderá modificar, alterar e rescindir os contratos de serviços de limpeza e coleta do lixo, mediante comunicação expressa na forma contratual.
Art. 272 O Sistema Municipal de Limpeza Pública compreende:
I – limpeza de vias, instalações, prédios e logradouros públicos, tratamento e destinação;
II – coleta, tratamento e diferenciação de lixo domiciliar, comercial, industrial e hospitalar;
III – realização de investimentos necessários aos procedimentos objeto do inciso II, deste artigo;
IV – comercialização do produto originário do tratamento, beneficiamento ou reciclagem do lixo.
§1º. O Município obedecerá, quanto ao lixo, o disposto no Estatuto das Cidades.
§2º. O sistema deverá ser desenvolvido em perfeita sintonia com as regras do uso do solo e da qualidade de vida, definidas nesta Lei.
§3º. Para a execução dos serviços de limpeza pública e coleta de lixo, na zona urbana e rural, o Município adotará os seguintes princípios:
prioridade para a coleta do lixo domiciliar e resíduos que submetam a população a substancial risco;
recolhimento de lixo urbano e rural em equipamentos próprios e setorização diferenciada;
recolhimento do lixo hospitalar em equipamentos próprios e setorização diferenciada;
estímulo à iniciativa de grande porte, para organização de consórcio que proceda à coleta e destinação do lixo produzido, por conta e risco próprio, obedecida a orientação e fiscalização do Município;
proteção ambiental e pessoal contra a poluição e contágios decorrentes de atividades;
definição do destino final do lixo coletado e mecanismos permanentes de modernização da industrialização e trato de armazenagem e depósito;
fornecimento aos garis, coletores de lixo, de equipamento de proteção, tais como capacete de segurança, luvas, máscaras, botas e capas de chuva;
para cada 10 casas a colocação de um coletor de lixo seletivo, com espaço separado para o lixo orgânico que pode ser reciclado;
em casos excepcionais, de pública e notória crise no sistema, o Município poderá intervir no serviço, em caráter precário, para executá-lo diretamente, podendo, ainda, modificar, alterar e rescindir os contratos mediante comunicação expressa na forma contratual.

Seção XXII
Do Comércio Ambulante

Art. 273 O exercício do comércio ambulante, em vias e logradouros públicos, no limite do Município de Manacapuru, dependerá sempre de licença do Poder Executivo Municipal, competindo-lhe disciplinar e regulamentar essa atividade.
Parágrafo Único. Considera-se comércio ambulante aquele que é exercido por pessoa autônoma, em vias, logradouros públicos ou de porta em porta.
Art. 274 O Poder Executivo Municipal deverá observar os seguintes critérios para regulamentação do exercício da atividade:
I – o estabelecimento do zoneamento dos locais com demarcação das áreas necessárias à atividade, levando em consideração:
a existência de espaços livres para exposição das mercadorias;
o tipo de mercadoria, com distribuição dos espaços por categoria, de forma a não concorrer com o comércio estabelecido.
II – a lista de mercadorias comerciáveis da qual poderão ser, a qualquer momento, no interesse público, retirados produtos determinados.
Art. 275 O exercício da atividade de comércio ambulante será concedido mediante a expedição de um alvará e documento especial de identificação com o pagamento de uma contribuição anual, igual a 4 URTM (Unidade de Referência Tributária e Fiscal de Manacapuru), revertida para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.
Art. 276 Fica expressamente proibida a utilização e comercialização por parte dos vendedores ambulantes de:
I – verduras e estivas em geral;
II – bebidas alcoólicas;
III– o uso de gás;
IV– armas e utensílios como: terçados, faca, punhal, canivete, tesoura, chave de fenda e formão;
V– mercadorias eletroeletrônicas.
Parágrafo Único. Os alimentos preparados no local dependerão de autorização específica, devendo ser observados os aspectos de segurança e higiene.

Seção XXIII
Dos Incentivos Fiscais e Extra fiscais

Art. 277. O Município poderá conceder incentivos fiscais relativos aos tributos de sua competência e incentivos extra fiscais para atividades consideradas de fundamental interesse ao seu desenvolvimento.
Parágrafo Único. Lei regulamentará a política de incentivos Fiscais e Extra fiscais.

TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Do Feriado Municipal e Aniversário da Cidade

Art. 278 Fica considerado, como feriado municipal a data de dezesseis de julho, em homenagem à emancipação política do Município.
Art. 279 O Poder Público Municipal ficará na obrigação de promover e proporcionar ao povo, atividades diversas, dentre elas, as culturais, esportivas, religiosas**,** e etc., durante a semana em que transcorrer o aniversário da emancipação política do Município.

Seção II
Das Microempresas

Art. 280 Fica permitido, em caráter precário e por tempo limitado, às microempresas se estabelecerem nas residências de seus titulares, nos termos do art. 168, §6º, da Constituição do Estado.
§1º. A permissão de que trata o presente artigo será dada às microempresas que desenvolvem atividades econômicas de pequeno porte, a critério do setor competente da Prefeitura após a verificação in loco das condições do local.
§2º. As atividades e as normas, condições e termos e regulamentação para a criação das microempresas, serão formalizadas em lei complementar.

TÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 281 O Município de Manacapuru concederá pensão aos filhos deficientes de funcionários municipais, que não tiverem condições de prover suas subsistências, que será regulamentado por lei.
Art. 282 Os benefícios previstos neste artigo passarão a adequar-se de conformidade com o Artigo 22, Inciso XXIII, da Constituição Federal.
Parágrafo Único. Em caso de falecimento dos cônjuges o benefício de que trata este artigo será estendido aos filhos menores de dezoito anos, se for o caso, até essa idade.
Art. 283 A Prefeitura isentará de cobranças de taxas e emolumentos e até estimulará reformas nas calçadas, muros e fachadas das casas, especialmente dentro do perímetro do centro.

TÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º No prazo de seis meses após a promulgação desta Lei Orgânica, o Poder Executivo procederá rigoroso levantamento da utilização do Cemitério São Francisco Xavier, com a finalidade de definir a continuidade ou não de seu uso.
Art. 2º O Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal no prazo de seis meses o plano de cargos e salários e o estatuto do servidor público municipal, observados os princípios das Constituições da República, do Estado e desta Lei Orgânica.
Art. 3º O Poder Executivo Municipal estará obrigado a proceder, no prazo de seis meses, a revisão, a utilização e adequação dos códigos de obras, de posturas e tributário do Município.
Art. 4º A Prefeitura Municipal, dentro de seis meses providenciará uma revisão dos nomes das ruas e números das casas.
Art. 5º Somente o Município dará nomes às ruas por aprovação da Câmara Municipal.
Art. 6º Serão revistas pela Câmara Municipal, dentro de seis meses as denominações dos bairros com a finalidade da oficialização.
Art. 7º Serão revistas pela Câmara Municipal, através de comissão especial, nos dois anos a contar da promulgação desta Lei, todas as doações, vendas e concessões de terras, realizadas de primeiro de janeiro de mil novecentos e sessenta até a data da promulgação desta Lei.
Art. 8º O Poder Executivo realizará no prazo de seis meses, completo e detalhado levantamento de todas as áreas públicas de propriedade do Município, mantendo cadastro atualizado sobre as mesmas.
Art. 9º A Prefeitura no prazo de seis meses procederá a identificação e delimitação oficial dos bairros e levantamentos dos assentamentos existentes no Município, inclusive áreas urbana e rural irregulares para fins de alocação de equipamentos de apoio às atividades produtivas.
Art. 10 A Prefeitura no prazo de seis meses ficará obrigada a proceder ao cancelamento de todas as placas concedidas a táxis, as quais estão sob o poder de pessoas que não as utilizam para os fins a que se destinam.
Art. 11 A Câmara Municipal, após a promulgação desta, no prazo máximo de seis meses elaborará seu Regimento.
Art. 12 A Prefeitura definirá, no prazo de trezentos e sessenta dias, os locais, imóveis ou áreas a serem especialmente protegidos, na forma constante do artigo 230, da Constituição do Estado do Amazonas.
Art. 13 Nos dez primeiros anos da promulgação da Constituição da República, o Município desenvolverá esforços, com a mobilização de todos os setores organizados da sociedade e com a aplicação de, pelo menos, cinquenta por cento dos recursos a que se refere o artigo 212, da Constituição da República, para eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, como determina o art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República.
Art.14 O Município definirá no prazo de um ano a partir da promulgação desta Lei, política específica para o setor agrícola, contemplando, também, a questão fundiária e abrangendo todas as atividades inerentes ao setor, com participação efetiva dos órgãos de produção, do Legislativo Municipal, de produtores e trabalhadores rurais e das instituições de ensino e pesquisa.
Art.15 No prazo de cento e oitenta dias, a contar da promulgação desta Lei, a Câmara Municipal promoverá, através de Comissão Mista, exame analítico e geral de qualquer dívida assumida pelo Município.
Art.16 O Poder Executivo constituirá, no prazo de um ano, a contar da promulgação desta Lei, uma tribuna fixa, em local adequado, na Praça 16 de Julho, aberta à manifestação livre de qualquer cidadão, independente de licença da autoridade.
Art.17 A construção de muros e calçadas no perímetro urbano de que trata o artigo 283, das disposições especiais desta lei, estão isentos de pagamento de quaisquer taxas, autorização e multas, se efetivadas no prazo de dois anos, a contar da data da promulgação desta lei.
Art. 18 O Poder Executivo Municipal, em colaboração com o Estado e a União, elaborará, no prazo máximo de um ano, o programa Municipal de Saúde, priorizando as ações de medicina preventiva.
Art. 19 Após a promulgação desta lei, a Câmara Municipal terá trinta dias para regulamentar através de Decretos e Resoluções os subsídios, verba de representação, diárias e outras vantagens dos agentes políticos do Município de Manacapuru, adequando-os aos critérios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.
Art. 20 Ficam revogadas após a promulgação desta Lei Orgânica todas as concessões, permissões referentes aos transportes coletivos e outros que estejam prejudicando o interesse público.
Art. 21 Dentro de sessenta dias o Prefeito tomará as providências legais para regularizar as novas concessões e permissões de competência do Município.
Art. 22 Ficam revogadas após a promulgação desta lei, todas as Resoluções e Decretos Legislativos, referente aos subsídios, diárias, verbas de representação e outras vantagens dos agentes políticos.
Art. 23 Da Lei Orgânica do Município serão elaborados cinco autógrafos para distribuições, conforme dispõe o Regimento Interno de sua elaboração.
Art. 24 O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão, no ato e na data da promulgação, o juramento de cumprir e manter esta lei.
Art. 25 Esta lei, aprovada pela Câmara Municipal, será por ela promulgada e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 26 O Município mandará imprimir esta lei para distribuição nas escolas e entidades representativas da comunidade, gratuitamente, de modo que se faça a mais ampla divulgação do seu conteúdo.

Manacapuru-AM., 02 de Dezembro de 2013.

1ª EDIÇÃO: Promulgada no dia 05 de abril de 1990 pela Lei Municipal nº 005, de 05 de abril de 1990 – Edivaldo da Silva, Presidente – Antonino Machado da Silva, Vice-Presidente - Francisco Fernandes Bezerra, Relator – Francisco da Costa Oliveira, 1º Relator-Adjunto – Pedro da Silva Ferreira, 2º Relator-Adjunto – Antônio Alves do Nascimento, Cristóvão Nunes Mendes, Elmênio de Oliveira Rodrigues, Ezequiel Ferreira Ruiz, José Ricardo Queiroz Maciel, Leonir Naumann.

2ª EDIÇÃO: Promulgada no dia 02 de Dezembro de 2013 através da Lei Municipal nº 238/2013 - Comissão Especial de Reforma: Presidente: Elmênio de Oliveira Rodrigues, Relator: Robson de Souza Nogueira, Membro: Jucimar Fonseca da Silva, Membro: Izabel Marinho, Membro: Natan Nogueira, Membro: Beto D'Ângelo. Vereadores: Wanderley Soares Barroso; Matusalém Saboia de Lima; Alfredo Santos de Souza, Anderson José Rasori, Antônio Marcelino de Barros, Francisco Fernandes Bezerra, José da Silva Gerônimo, José Luiz da Silva Furtado, Raimundo França Freitas.

HISTÓRICO DAS REFORMAS A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU

A Lei Orgânica do Município de Manacapuru – LOMAN foi promulgada no dia **05 de abril de 1990** pela **Lei Municipal nº 005, de 05 de abril de 1990,** em legislatura presidida pelo Vereador Dr. Edivaldo da Silva, e a participação dos demais membros da Comissão Especial, Vereadores: Antonino Machado da Silva, Vice-Presidente; Francisco Fernandes Bezerra, Relator; Francisco da Costa Oliveira, 1º Relator-Adjunto; Pedro da Silva Ferreira, 2º Relator-Adjunto. Vereadores: Antônio Alves do Nascimento, Cristóvão Nunes Mendes, Elmênio de Oliveira Rodrigues, Ezequiel Ferreira Ruiz, José Ricardo Queiroz Maciel, Leonir Naumann.
Com apoio do Deputado Euler Ribeiro o Congresso Nacional publicou a 1ª Edição do Livro da Lei Orgânica do Município de Manacapuru – LOMAN, em 1991.
A partir de então, foram aprovadas, e passaram à redação da Lei Orgânica, as seguintes Emendas:

Lei Municipal nº 001/91, de 29/01/1991.
Lei Municipal nº 015/93, de 10/09/1993.
Emenda a Lei Orgânica do Município de Manacapuru nº 001/99, de 15.12.1999.
Emenda a Lei Orgânica do Município de Manacapuru Nº 002/99.
Emenda a Lei Orgânica do Município de Manacapuru Nº 001/00, de 11.12.2000.
Emenda Legislativa Nº 001/2001, DE 30.01.2001.
Emenda Legislativa Nº 002/01, DE 26.03.2001.
Emenda Legislativa Nº 004/2001, DE 30.04.2001.
Lei Municipal nº 030/02, de 24/06/2002.
Lei Municipal Nº 003/2003, DE 25.02.2003.
Lei Municipal Nº 047/2003, DE 22.05.2003.
Lei Municipal Nº 052/2003, DE 13.06.2003.
Lei Municipal Nº 011/2005, DE 28/06/2005.
Emenda a Lei Orgânica Nº 001/2006, de 26.06.2006.
Emenda a Lei Orgânica Nº 002/2006, de 26.06.2006.
Emenda a Lei Orgânica Nº 003/2006, de 26.06.2006.
Emenda a Lei Orgânica Nº 004/2006, de 26.06.2006.
Emenda a Lei Orgânica Nº 001/2007, de 29.05.2007.
Emenda a Lei Orgânica Nº 002/2007, de 25.06.2007.
Emenda a Lei Orgânica Nº 003/2007, de 25.06.2007.
Emenda a Lei Orgânica Nº 004/2007, de 25.06.2007.
Emenda a Lei Orgânica Nº 005/2008, de 09.12.2008.
Emenda a Lei Orgânica Nº 006/2009, de 15.12.2009.
Emenda a Lei Orgânica Nº 007/2011, de 10.05.2011.
Emenda a Lei Orgânica Nº 008/2011, de 10.05.2011.
Emenda a Lei Orgânica Nº 009/2011, de 04.10.2011.
Emenda a Lei Orgânica Nº 010/2012, de 11.07.2012.

Em 2001 com apoio do Deputado Atila Lins o Congresso Nacional publicou a 2ª Edição do Livro da Lei Orgânica do Município de Manacapuru – LOMAN. A Mesa Diretora era composta pelos seguintes vereadores: Presidente: Francisco Fernandes Bezerra, Vice – Presidente: Francisco Coelho da Silva, 1º Secretário: Jânio Ferreira Leite, 2º Secretário: Valciléia Flores Maciel e dos demais vereadores: João Elias Ferreira da Costa, Antonino Machado da Silva, Rubensval Sena dos Santos, Raimundo França Freitas, Modesto Barroso Alexandre Neto, Sidnilson Martins Holanda, Walderny Dias Corrêa, Elmênio de Oliveira Rodrigues, Edson Bastos Bessa.

No dia 28 de fevereiro de 2013, através da Resolução Nº 019/2013, foi criada a Comissão Especial para emenda, alteração ou reforma da Lei Municipal nº 005 de 05.04.1990 que trata Lei Orgânica do Município de Manacapuru, composta pelos Vereadores: Presidente: Elmênio Rodrigues, Relator: Robson Nogueira, Membro: Soldado Jucimar Fonseca Membro: Izabel Marinho, Membro: Natan Nogueira, Membro: Beto D'Ângelo.

A reforma da LOMAN foi promulgada no dia 02 de Dezembro de 2013 através da **Lei Municipal nº 238/2013,** na 16ª legislatura os demais Vereadores: Wanderley Soares Barroso; Matusalém Saboia de Lima; Alfredo Santos de Souza, Anderson José Rasori, Antônio Marcelino de Barros, Francisco Fernandes Bezerra, José da Silva Gerônimo, José Luiz da Silva Furtado, Raimundo França Freitas.

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:4819380B

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL FRACASSADO

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2016 - CGPL

A Comissão Geral Permanente de Licitações – CGPL da Prefeitura Municipal de Manacapuru torna público que a licitação realizada no dia 10/05/2016 às 13hs00min, na modalidade de Pregão Presencial n. 06/2016 - CGPL, que objetiva a aquisição de 01 (uma) máquina Pá Carregadeira com rodas, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, foi considerada FRACASSADA, por não apresentar as especificações na proposta de acordo com o edital, descumprindo o item 4,2 alínea "c" do edital.

Manacapuru-AM, 10 de maio de 2016.

VALDELI BARBOSA AVES
Pregoeiro

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:CC294660

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 280/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **RONILDO PEREIRA DE SOUZA,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileiro (a), Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o senhor (a) **RONILDO PEREIRA DE SOUZA,** brasileiro (a), na função de **MICROSCOPISTA** portador (a) da Carteira de Identidade nº 15316912 e do CPF nº 518.623.872-49 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **MICROSCOPISTA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;

III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
RONILDO PEREIRA DE SOUZA

_____
Secretaria Municipal de Saude

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:CB7A87FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 281/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **SILVANDO LIMA SAMPAIO,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileiro (a), Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o senhor (a) **SILVANDO LIMA SAMPAIO,** brasileiro (a), na função de **MICROSCOPISTA** portador (a) da Carteira de Identidade nº 17134536 e do CPF nº 729.648.632-53 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **MICROSCOPISTA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:

I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
SILVANDO LIMA SAMPAIO

_____
Secretaria Municipal de Saude

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:46551E40

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 282/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **VALDENICE VIRGILAU FARIAS,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileiro (a), Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o senhor (a) **VALDENICE VIRGILAU FARIAS,** brasileiro (a), na função de **MICROSCOPISTA** portador (a) da Carteira de Identidade nº 21988463 e do CPF nº 992.830.502-15 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **MICROSCOPISTA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:

I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
VALDENICE VIRGILAU FARIAS

_____
Secretaria Municipal de Saude

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:3C3B1A5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 332/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ACIDALIA DA SILVA SOARES**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ACIDALIA DA SILVA SOARES,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 0670725-4 e do CPF nº 441.271.032-72 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
ACIDALIA DA SILVA SOARES
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:4755926B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 333/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ADRIANA CARLA RIBEIRO DA SILVA**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ADRIANA CARLA RIBEIRO DA SILVA,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1429659-4 e do CPF nº 679.403.662-20 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
ADRIANA CARLA RIBEIRO DA SILVA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:32D674FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 334/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ALCICLEIA LIRA DOS SANTOS,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ALCICLEIA LIRA DOS SANTOS,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1702158-8 e do CPF nº 720.586.332-53 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e

dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
ALCICLEIA LIRA DOS SANTOS
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:5ED5DAB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 335/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ALCILENE FERREIRA DA SILVA,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ALCILENE FERREIRA DA SILVA,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1595111-1 e do CPF nº 711.365.092-91 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**,

conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
ALCILENE FERREIRA DA SILVA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:A3E15590

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 336/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ALDEANE FERREIRA DA SILVA,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ALDEANE FERREIRA DA SILVA,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1833723-6 e do CPF nº 821.202.852-68 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência

Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
ALDEANE FERREIRA DA SILVA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:D128F8AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 337/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ALDECILENE BIZERRA DE LIMA,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ALDECILENE BIZERRA DE LIMA,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1011082-8 e do CPF nº 347.603.262-00 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de

penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
ALDECILENE BIZERRA DE LIMA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:952AE8D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 338/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ALDENORA SANTANA BANDEIRA,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ALDENORA SANTANA BANDEIRA,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 12914983 e do CPF nº 763.076.622-04 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200

de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
ALDENORA SANTANA BANDEIRA

_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:463D25DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 339/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ALONCIO DA SILVA NOBREGA,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ALONCIO DA SILVA NOBREGA,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 21634173 e do CPF nº 919.380.662-00 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
ALONCIO DA SILVA NOBREGA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:893A2FEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 340/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ANA EWELIN DE OLIVEIRA PICANÇO,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ANA EWELIN DE OLIVEIRA PICANÇO,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 25815725 e do CPF nº 013.333.372-80 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
ANA EWELIN DE OLIVEIRA PICANÇO
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:E3E244C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 341/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ANANIAS DE LIMA ARAÚJO,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ANANIAS DE LIMA ARAÚJO,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 16050967 e do CPF nº 519.866.042-68 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço

temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
ANANIAS DE LIMA ARAÚJO
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:FEA6D7D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 342/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ANDRÉ SILVA DE ANDRADE,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ANDRÉ SILVA DE ANDRADE,**

brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 15398951 e do CPF nº 891.159.372-91 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
ANDRE SILVA DE ANDRADE
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:CBD200BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 343/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ANTONIO CARVALHO BRAGA,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente

e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ANTONIO CARVALHO BRAGA,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 479943 e do CPF nº 074.352.662-72 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

_____
ANTONIO CARVALHO BRAGA

_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:5A5F775D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 344/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ANTONIO LUIZ LIMA ROSAS,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ANTONIO LUIZ LIMA ROSAS,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1833557-8 e do CPF nº 916.543.512-53 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
ANTONIO LUIZ LIMA ROSAS
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:95EFE461

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 345/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ARLINDO MARQUES DOS SANTOS,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ARLINDO MARQUES DOS SANTOS,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 0979750-5 e do CPF nº 347.544.742-87 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
ARLINDO MARQUES DOS SANTOS
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:DC01573F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 346/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **AUREA NASCIMENTO DA SILVA,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **AUREA NASCIMENTO DA SILVA,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 15597296 e do CPF nº 513.498.762-91 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
AUREA NASCIMENTO DA SILVA

_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:34F7E7ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 347/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **CARLOS ALBERTO SOUZA MARTINS,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **CARLOS ALBERTO SOUZA MARTINS,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1935780-0 e do CPF nº 666.359.422-20 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
CARLOS ALBERTO SOUZA MARTINS
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:352B2447

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 348/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **CLEUDISON PEREIRA BARBOSA,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **CLEUDISON PEREIRA BARBOSA,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1644534-1 e do CPF nº 704.816.792-00 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
CLEUDISON PEREIRA BARBOSA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:A2F73740

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 349/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **DELFONSO SOUZA CORREA,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **DELFONSO SOUZA CORREA,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 08901325 e do CPF nº 347.613.302-87 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
DELFONSO SOUZA CORREA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:2C7E7D47

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 350/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **DELMO ROSA LEITE,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **DELMO ROSA LEITE,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 0376696-9 e do CPF nº 145.916.342-72 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;

Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
DELMO ROSA LEITE
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:E7C5A38C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 351/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **DENILSON DE SOUZA COELHO,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **DENILSON DE SOUZA COELHO,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1399686-0 e do CPF nº 829.093.342-87 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
DENILSON DE SOUZA COELHO
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:5A632446

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 352/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **DERCLIVE FIGUEIREDO DE MENEZES,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **DERCLIVE FIGUEIREDO DE MENEZES,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1395069-0 e do CPF nº 704.852.672-68 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a

indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
DERCLIVE FIGUEIREDO DE MENEZES
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:8B02D94D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 353/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **EDILA MARIA FREITAS BASTOS,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **EDILA MARIA FREITAS BASTOS,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13365924 e do CPF nº 721.638.442-34 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do

contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
EDILA MARIA FREITAS BASTOS

_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:7AA7748B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 354/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **EDILEUSA DOS SANTOS MEDEIROS,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **EDILEUSA DOS SANTOS MEDEIROS,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 0505493-1 e do CPF nº 475.837.702-20 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso

ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
EDILEUSA DOS SANTOS MEDEIROS
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:7FB21D5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 355/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **EDIVANE DA SILVA OLIVEIRA,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **EDIVANE DA SILVA OLIVEIRA,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2546602-0 e do CPF nº 016.080.892-82 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
EDIVANE DA SILVA OLIVEIRA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:2B823C60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 356/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **EDMAR RAMIRES DE LIMA,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **EDMAR RAMIRES DE LIMA,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1003928-7 e do CPF nº 404.694.682-20 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;

II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
EDMAR RAMIRES DE LIMA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:C0C0046E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 357/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **EDSANDRA DA SILVA FERNANDES,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **EDSANDRA DA SILVA FERNANDES,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 157932-9 e do CPF nº 838.823.082-49 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
EDSANDRA DA SILVA FERNANDES
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:3E4B6A94

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 358/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ELCELANIA MATOS DE ARAUJO,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ELCELANIA MATOS DE ARAUJO,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13515446 e do CPF nº 698.462.432-00 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
ELCELANIA MATOS DE ARAUJO
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:1952031B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 359/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ELIANE ALVES PICANÇO,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ELIANE ALVES PICANÇO,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1104843-3 e do CPF nº 475.851.612-04 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
ELIANE ALVES PICANÇO
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:EF3DF91A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 360/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ELIANE BERNARDO DE ALMEIDA,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ELIANE BERNARDO DE ALMEIDA,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 17167523 e do CPF nº 745.265.292-49 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e

extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
ELIANE BERNARDO DE ALMEIDA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:BC067E64

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 361/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ELIANE RIOS DA SILVA,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ELIANE RIOS DA SILVA,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1722009-2 e do CPF nº 725.995.022-68 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
ELIANE RIOS DA SILVA

_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:CA0546EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 362/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ELIETE DOS SANTOS SILVA,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ELIETE DOS SANTOS SILVA,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 0950251-3 e do CPF nº 346.170.862-34 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;

III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
ELIETE DOS SANTOS SILVA

_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:9A1366E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 363/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ELISSANDRA VARGAS DE ARAUJO,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ELISSANDRA VARGAS DE ARAUJO,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1539973-7 e do CPF nº 688.680.492-87 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
ELISSANDRA VARGAS DE ARAUJO
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:92164AEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 364/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ELOIA VIEIRA DE OLIVEIRA,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ELOIA VIEIRA DE OLIVEIRA,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 0223268-5 e do CPF nº 068.813.512-91 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
ELOIA VIEIRA DE OLIVEIRA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:379570A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 365/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ELONES PEREIRA SOARES,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ELONES PEREIRA SOARES,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 300.893 e do CPF nº 073.270.132-53 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e

dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
ELONES PEREIRA SOARES
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:BA5975A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 366/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ENEDIO CARNEIRO DA SILVEIRA,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ENEDIO CARNEIRO DA SILVEIRA,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 17560403 e do CPF nº 901.217.832-00 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
ENEDIO CARNEIRO DA SILVEIRA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:CAF75BA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 367/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **EROTILDES DE COUTO BRAGA,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **EROTILDES DE COUTO BRAGA,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 08546282 e do CPF nº 317.386.992-34 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a),

na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
EROTILDES DE COUTO BRAGA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:170BB9CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 368/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **EUCIVAN DE SOUZA SERRA,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **EUCIVAN DE SOUZA SERRA,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2336803-9 e do CPF nº 700.207.722-89 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
EUCIVAN DE SOUZA SERRA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:62A7F46E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 369/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **EUZILANE DE SOUZA MAGALHÃES,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **EUZILANE DE SOUZA MAGALHÃES,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 16757866 e do CPF nº 521.480.842-91 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
EUZILANE DE SOUZA MAGALHÃES
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:60336AFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 370/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **FRANCINETE DE SOUZA BORGES,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **FRANCINETE DE SOUZA BORGES,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1040737-5 e do CPF nº 416.575.942-20 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as

normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
FRANCINETE DE SOUZA BORGES
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:558F94C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 371/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **FRANCISCA BARBOSA DA SILVA,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **FRANCISCA BARBOSA DA SILVA,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1677142-7 e do CPF nº 728.579.862-20 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal

n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
FRANCISCA BARBOSA DA SILVA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:442EFB09

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 372/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **FRANCISCA DOS SANTOS COSTA,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **FRANCISCA DOS SANTOS COSTA,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 542555 e do CPF nº 063.313.602-63 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
FRANCISCA DOS SANTOS COSTA

_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:56EF4DD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 373/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **FRANCISCA PEREIRA DA SILVA,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **FRANCISCA PEREIRA DA SILVA,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 20817851 e do CPF nº 919.963.842-87 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE

EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
FRANCISCA PEREIRA DA SILVA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:22E1EB74

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 374/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **FRANK SINATRA FIGUEIREDO CARNEIRO,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **FRANK SINATRA FIGUEIREDO CARNEIRO,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 15790860 e do CPF nº 874.507.392-91 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas

e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
FRANK SINATRA FIGUEIREDO CARNEIRO
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:9FEE90C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 375/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **GELSO CRUZ DA COSTA,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **GELSO CRUZ DA COSTA,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2046432-0 e do CPF nº 908.795.972-91 e do outro lado, a seguir denominado (a)

CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
GELSO CRUZ DA COSTA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:EE4E5A63

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 376/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **GENIVALDO VICENTE PEREIRA,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e

do outro lado, o (a) Senhor (a) **GENIVALDO VICENTE PEREIRA,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 11440554 e do CPF nº 565.718.362-20 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
GENIVALDO VICENTE PEREIRA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:84248FB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 377/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **GERALDO FARIAS DA CRUZ,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de**

Oliveira, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **GERALDO FARIAS DA CRUZ,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 656.581 e do CPF nº 276.658.012-34 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
GERALDO FARIAS DAS CRUZ
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:561242CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 378/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **GLAUCIANE FEITOZA MARINHO,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **GLAUCIANE FEITOZA MARINHO,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 12280186 e do CPF nº 779.480.682-87 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
GLAUCIANE FEITOZA MARINHO

_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:75DA1B5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 379/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o

MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **GLEIZIMAR FIGUEREDO DOS SANTOS,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **GLEIZIMAR FIGUEREDO DOS SANTOS,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 18453430 e do CPF nº 811.968.812-00 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
GLEIZIMAR FIGUEREDO DOS SANTOS

_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:30406116

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 380/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **GRACIANA CARVALHO GOMES,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **GRACIANA CARVALHO GOMES,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2227798-6 e do CPF nº 008.733.272-84 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
GRACIANA CARVALHO GOMES

_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:C9A297A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 381/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ILCIMAR LEMOS DA SILVA,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ILCIMAR LEMOS DA SILVA,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1064150-5 e do CPF nº 404.849.122-91 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
ILCIMAR LEMOS DA SILVA

_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:FE0EB575

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 382/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **IVANE DA SILVA RAMOS,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **IVANE DA SILVA RAMOS,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1188912-8 e do CPF nº 606.277.862-00 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
IVANE DA SILVA RAMOS

_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:7EEA9491

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 383/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **IVONE PEDROSA DA SILVA,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **IVONE PEDROSA DA SILVA,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1177773-7 e do CPF nº 734.167.622-15 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
IVONE PEDOSA DA SILVA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:06A919B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 384/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **JACIRENE DA COSTA MENEZES,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **JACIRENE DA COSTA MENEZES,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 592.437 e do CPF nº 569.573.272-72 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
JACIRENE DA COSTA MENEZES
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:0DA055EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 385/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **JANDIRA ARAUJO DE LIMA,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **JANDIRA ARAUJO DE LIMA,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1653515-4 e do CPF nº 693.463.992-87 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de

Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
JANDIRA ARAUJO DE LIMA

_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:05B15FA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 386/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **JOCIANE BROTA DOS SANTOS,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **JOCIANE BROTA DOS SANTOS,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 26548828 e do CPF nº 016.964.972-56 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
JOCIANE BROTA DOS SANTOS
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:D300B5D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 387/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **JOELMA SILVA DA COSTA,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **JOELMA SILVA DA COSTA,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 14243520 e do CPF nº 716.836.402-25 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;

Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
JOELMA SILVA DA COSTA

_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:81E3FBD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 388/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **JONATAS LIRA MEIRA,** na forma seguinte:

Aos cinco dias do mês de janeiro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **JONATAS LIRA MEIRA,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1584813-2 e do CPF nº 819.015.002-25 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **05/01/2016** (Cinco de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;

Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
JONATAS LIRA MEIRA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:784F64A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 389/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **JORGE CESAR MEDEIROS DE LUNAS,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **JORGE CESAR MEDEIROS DE LUNAS,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 774.786 e do CPF nº 493.651.852-20 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
JORGE CESAR MEDEIROS DE LUNAS
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:A8CDC682

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 390/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **JOSE RAIMUNDO CAMPOS DE SOUZA,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **JOSE RAIMUNDO CAMPOS DE SOUZA,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2199798-5 e do CPF nº 949.339.012-87 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de

quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
JOSE RAIMUNDO CAMPOS DE SOUZA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:67A35547

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 391/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **JOSIEL GOMES DE SOUZA,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **JOSIEL GOMES DE SOUZA,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2571088-5 e do CPF nº 015.131.342-30 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
JOSIEL GOMES DE SOUZA

_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:52F729F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 392/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **LAURIANO PINHEIRO DOS ANJOS,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **LAURIANO PINHEIRO DOS ANJOS,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 05516714 e do CPF nº 473.678.732-53 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
LAURIANO PINHEIRO DOS ANJOS
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:F71C3892

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 393/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **LENEIDE SOUZA DA SILVA,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **LENEIDE SOUZA DA SILVA,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1657150-9 e do CPF nº 811.425.792-04 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso

ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
LENEIDE SOUZA DA SILVA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:02691409

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 394/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **LEOTERIO FERREIRA MARINHO,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **LEOTERIO FERREIRA MARINHO,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 0671096-4 e do CPF nº 192.785.942-53 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
LEOTERIO FERREIRA MARINHO
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:CAC4F1F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 395/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **LUCIENE VIEIRA LOPES,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **LUCIENE VIEIRA LOPES,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 0799731-0 e do CPF nº 201.088.342-04 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;

II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
LUCIENE VIEIRA LOPES
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:221C737D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ESTADO DO AMAZONAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZAÇÃO PARA DEFLAGRAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS – EDITAL 001/2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL - SEMAPS
Referência: Processo nº 6274/11310001930.
Assunto: Processo Seletivo Simplificado - PSS com vista a Contratação Temporária de Pessoal, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social - SEMAPS.
O Prefeito Municipal de Manacapuru, Sr. Jaziel Nunes de Alencar, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pelo artigo74, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Manacapuru, bem como:

Considerando a informação de disponibilidade financeira oriunda da:

Unidade Orçamentária: (03) Fundo Municipal de Assistência Social.
Projeto/Trabalho: 2040 - Implementação e Operacionalização de Ações de Assistência Social.
Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00.00.00.00 0158 – Contratação por Tempo Determinado.
Valor Disponível: R$: 83.086,63.

Unidade Orçamentária: (03) Fundo Municipal de Assistência Social.
Projeto/Trabalho: 2040 - Implementação e Operacionalização de Ações de Assistência Social.
Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00.00.00.00 0169 – Contratação por Tempo Determinado.
Valor Disponível: Valor Disponível: R$: 105.600,00

Considerando o Parecer exarado pela Assessoria Jurídica deste Poder, que, dentre outras ponderações, opina pela legalidade do Processo Seletivo e realização das contratações;
Considerando o Parecer exarado pela Unidade Central de Controle Interno deste Poder, favorável a realização do certame;
DECIDE,
Tendo como princípio o interesse da Administração Pública, e de acordo com o que dispõe a Constituição Federal de 1988 e a Lei Municipal nº 200, alterada pela Lei 262 de 10 de janeiro de 2014, autorizo a realização do Processo Seletivo Simplificado.

Publique-se,

Manacapuru-AM, 12 de maio de 2016.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:F4B2E0E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ESTADO DO AMAZONAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL SEMAPS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2016

EXTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6274/11310001930.

O Prefeito de Manacapuru-Am torna público que no período de 24 e 25/05/2016, estarão abertas as inscrições para o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2016 MEDIANTE INSCRIÇÃO, ANÁLISE CURRICULAR E TÍTULOS, tendo em vista o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social de Manacapuru para fins de seleção de pessoal para provimento e formação de cadastro de reserva, visando provimento de vagas indicadas no Edital interno para o cargo temporário de Assistente Social do Quadro da Secretaria Municipal de Assistência e promoção Social de Manacapuru, regido pelo art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal de Manacapuru e Lei Municipal 200 de 21 de fevereiro de 2013, alterada pela Lei 262 de 10/01/2014. O processo Seletivo será executado sob a responsabilidade da Comissão Organizadora da Prefeitura.
O Edital completo estará disponível a partir do dia 16 de maio de 2016 na Secretaria Municipal de Assistência e promoção Social de Manacapuru, sito à Avenida Eduardo Ribeiro, sem número – Centro. Manacapuru – Amazonas, no horário das 08:00h as 14:00h e no diário oficial dos municípios.

Publique-se.

Manacapuru – AM, 12 de maio de 2016.

GILSON GABRIEL PEREIRA DE FARIAS
Secretário Municipal de Assistência e Promoção Social
SEMAPS

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:CD1CB123

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 397/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **MANOEL BEZERRA DE SENA,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **MANOEL BEZERRA DE SENA,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 564.122 e do CPF nº 202.922.102-30 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
MANOEL BEZERRA DE SENA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:A99BEA10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 398/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **MANOEL DO CARMO REIS,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **MANOEL DO CARMO REIS,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 25489313 e do CPF nº 019.891.522-52 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
MANOEL DO CARMO REIS
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:CACFC9DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 399/2016

'TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **MARIA ANTONIA DA SILVA SOARES,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **MARIA ANTONIA DA SILVA SOARES,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 194.940 e do CPF nº 028.048.402-04 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____

MARIA ANTONIA DA SILVA SOARES

_____

Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:4FE6F1A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 400/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **MARIA DA CONCEIÇÃO FEITOSA PEREIRA,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **MARIA DA CONCEIÇÃO FEITOSA PEREIRA,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1355292-9 e do CPF nº 727.383.752-00 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;

Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
MARIA DA CONCEIÇÃO F. PEREIRA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:9D233166

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 401/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **MARIA DAS DORES BATISTA DE LIMA,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **MARIA DAS DORES BATISTA DE LIMA,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 09802185 e do CPF nº 711.187.562-15 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:

Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
MARIA DAS DORES BATISTA DE LIMA

_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:663DB05B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 402/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA TROVÃO,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA TROVÃO,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 423533 e do CPF nº 291.410.282-87 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de

quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA TROVÃO

_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:047A3312

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 403/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **MARIA DE FÁTIMA BATISTA DA SILVA,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **MARIA DE FÁTIMA BATISTA DA SILVA,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 15894410 e do CPF nº 684.215.082-53 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
MARIA DE FÁTIMA BATISTA DA SILVA

_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:51B0E248

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 404/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **MARIA DE LIMA OLIVEIRA,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **MARIA DE LIMA OLIVEIRA,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 0798916-4 e do CPF nº 656.480.052-53 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
MARIA DE LIMA OLIVEIRA

_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:71E9407F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 405/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **MARIA DO SOCORRO DE SOUZA LIMA,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **MARIA DO SOCORRO DE SOUZA LIMA,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 0980210-0 e do CPF nº 347.579.102-15 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
MARIA DO SOCORRO DE SOUZA LIMA

_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:C4E2DBBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 406/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **MARIA JOSE MAQUINE DA SILVA,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **MARIA JOSE MAQUINE DA SILVA,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 649078 e do CPF nº 346.173.882-49 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;

III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
MARIA JOSE MAQUINE DA SILVA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:A38A77E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 407/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **MARIA JOSE OLIVEIRA DOS SANTOS,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **MARIA JOSE OLIVEIRA DOS SANTOS,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1667401-4 e do CPF nº 727.377.352-20 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:

I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
MARIA JOSE OLIVEIRA DOS SANTOS
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:39A612E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 408/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **MARINEZ SENA DA SILVA,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **MARINEZ SENA DA SILVA,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 10419063 e do CPF nº 465.156.072-53 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
MARINEZ SENA DA SILVA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:35F0AAE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 409/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **MARIVALDA DA SILVA CARVALHO,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **MARIVALDA DA SILVA CARVALHO,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13966421 e do CPF nº 13966421 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
MARIVALDA DA SILVA CARVALHO
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:A918FF93

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 410/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **MARIVALDO LIMA DE OLIVEIRA,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **MARIVALDO LIMA DE OLIVEIRA,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13658638 e do CPF nº 646.593.303-06 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e

extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
MARIVALDO LIMA DE OLIVEIRA

_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:F80A9AB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 411/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **MARLENE GOMES DE FREITAS,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **MARLENE GOMES DE FREITAS,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1311656-8 e do CPF nº 344.725.252-91 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;

III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
MARLENE GOMES DE FREITAS

_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:8D65A2FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 412/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **MARLENE GOMES DE FREITAS,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **MARLENE GOMES DE FREITAS,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1311656-8 e do CPF nº 344.725.252-91 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
MARLENE GOMES DE FREITAS
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:D5638518

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 412/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **MAURICIO SANTOS FALCÃO,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **MAURICIO SANTOS FALCÃO,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 841.917 e do CPF nº 336.120.562-04 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
MAURICIO SANTOS FALCÃO
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:C73A0080

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 413/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **NEDIVALDO BRITO BARBOSA,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **NEDIVALDO BRITO BARBOSA,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 905208-9 e do CPF nº 273.950.732-15 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
NEDIVALDO BRITO BARBOSA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:F2D78DD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 414/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **NELIO DA CRUZ CAMPOS,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **NELIO DA CRUZ CAMPOS,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1672290-6 e do CPF nº 705.418.762-87 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
NELIO DA CRUZ CAMPOS
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:7EF760DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 415/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ORICELIO GOMES DO NASCIMENTO,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ORICELIO GOMES DO NASCIMENTO,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1390769-7 e do CPF nº 666.773.862-87 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
ORICELIO GOMES DO NASCIMENTO
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:30B6BD10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 417/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **OTAIR JOSE LIMA PRAIA,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **OTAIR JOSE LIMA PRAIA,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 18434037 e do CPF nº 858.308.952-34 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem

como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
OTAIR JOSE LIMA PRAIA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:9B89BA93

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 418/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **OZELY BARROSO DE LIMA,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **OZELY BARROSO DE LIMA,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1013301-1 e do CPF nº 347.601.482-72 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
OZELY BARROSO DE LIMA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:22E24928

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 419/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **PAULO CESAR FIGUEIREDO DE ARAUJO,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **PAULO CESAR FIGUEIREDO DE ARAUJO,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1667701-3 e do CPF nº 705.454.052-20 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante

formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
PAULO CESAR FIGUEIREDO DE ARAUJO
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:6E99C322

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 420/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **RAILINE SOUZA DA SILVA,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **RAILINE SOUZA DA SILVA,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2402336-1 e do CPF nº 006.230.112-80 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço

temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
RAILINE SOUZA DA SILVA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:22A54939

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2214 DE 02 DE MAIO DE 2016

"Nomeia Cidadão para exercer o Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, combinado com o Art. 91, II da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal N.184/91 e Lei Municipal Complementar N. 001/2006.
RESOLVE
Art. 1º - Nomear, a partir desta data, a Servidora **SAFIRA JEILE RAFAEL DE FREITAS GUERREIRO,** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento,** desta Municipalidade.

Art. 2º - Determinar a Secretaria de Administração, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.
Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.
Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrario.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI/AM, em 02 de Maio de 2016.

AGUINALDO MARTINS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 88, parágrafo 2º e 3º da Lei Orgânica Municipal.

LUIZ DE ALMEIDA NEVES
Sec. de Adm. e Planejamento
Port. Nº 783/13, de 22/10/13

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:FF878CB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2213 DE 30 DE ABRIL 2016

"Exonera Servidor de Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, combinado com o Art. 91, II da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal N.184/91 e Lei Municipal Complementar N. 001/2006.
Considerando, que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.
Considerando, a Exoneração do Servidor a pedido do Chefe do Poder Executivo Municipal.
RESOLVE
Art. 1º - Exonerar, a partir desta data, o Servidor **WESLEY DA SILVA MOURA**, do Cargo de Provimento em Comissão de **Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento.**
Art. 2º - Determinar a Secretaria de Administração, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.
Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI/AM, em 30 de Abril de 2016.

AGUINALDO MARTINS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 88, parágrafo 2º e 3º da Lei Orgânica Municipal.

LUIZ DE ALMEIDA NEVES
Sec. de Adm. e Planejamento
Port. Nº 783/13, de 22/10/13

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:199D533A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LICENÇA DE INSTALAÇÃO – MANAQUIRI

A Prefeitura Municipal de Manaquiri/AM., torna público que recebeu do IPAAM, a Licença de Instalação nº 029/16, que autoriza a instalação do sistema de esgotamento sanitário constituído de uma rede de coleta hidro sanitário de esgoto, uma estação de tratamento – ETE e duas Estações Elevatórias de Esgoto – EEE, na Zona Urbana do Município de Manaquiri – AM, para tratamento de Esgoto, com validade de 02 Anos.

Gabinete do Prefeito

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I Nº 029/16

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:
Interessado: Prefeitura Municipal de Manaquiri.
Endereço para Correspondência: Rua Pedro Pastor, nº 41, Centro, Manaquiri-AM
CNPJ/CPF: 04.641.551/0001-95
Inscrição Estadual:
Fone: (92) 3363-1064
Fax
Registro no IPAAM: 1010.3217
Processo Nº: 3028/T/14
Atividade: Tratamento de Esgoto
Localização da Atividade: Zona Urbana de Manaquiri, Município de Manaquiri – AM.
Finalidade: Autorizar a instalação de um sistema de esgotamento sanitário constituído de uma rede de coleta hidro sanitário de esgoto, uma estação de tratamento – ETE e duas Estações Elevatórias de Esgoto – EEE, na Zona Urbana do Município Manaquiri – AM.
Potencial Poluidor/Degradador: Grande **Porte**: Médio
Prazo de validade desta licença: 02 Anos.
Atenção
Esta licença e composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM , 11 de Maio de 2016

ARTEMÍSIA SOUZA DO VALLE
Diretora Técnica

ANA EUNICE ALEIXO
Diretora Presidente

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:1026F99B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2281 DE 12 DE MAIO 2016

"Exonera Servidor de Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, combinado com o Art. 91, II da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal N.184/91 e Lei Municipal Complementar N. 001/2006.
Considerando, que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.
Considerando, a Exoneração do Servidor a pedido do Chefe do Poder Executivo Municipal.
RESOLVE
Art. 1º - Exonerar, a partir desta data, o Servidor **JORGE GAMA DOS SANTOS**, do Cargo de Provimento em Comissão de **Secretario Municipal de Assistência Social.**
Art. 2º - Determinar a Secretaria de Administração, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na
data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI/AM, em 12 de Maio de 2016.

AGUINALDO MARTINS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 88, parágrafo 2º e 3º da Lei Orgânica Municipal.

LUIZ DE ALMEIDA NEVES
Sec. de Adm. e Planejamento
Port. Nº 783/13, de 22/10/13

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:D1D88CCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2283 DE 12 DE MAIO DE 2016

Nomeia Cidadão para exercer o Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, combinado com o Art. 91, II da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal N.184/91 e Lei Municipal Complementar N. 001/2006.
RESOLVE
Art. 1º - Nomear, a partir desta data, a Servidora **DIJEANE SILVA DE SENA,** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Secretaria Municipal de Assistência Social,** desta Municipalidade.
Art. 2º - Determinar a Secretaria de Administração, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.
Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.
Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrario.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI/AM, em 12 de Maio de 2016.

AGUINALDO MARTINS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 88, parágrafo 2º e 3º da Lei Orgânica Municipal.

LUIZ DE ALMEIDA NEVES
Sec. de Adm. e Planejamento
Port. Nº 783/13, de 22/10/13

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:D00DB6E7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CONVITE Nº 005/2016

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final do Convite nº 005/2016, da Comissão Permanente de Licitação deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório,

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR a deliberação do procedimento licitatório através do Convite nº 005/2016 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, realizado pela Comissão Permanente de Licitação deste Poder Legislativo.

II – ADJUDICAR à pessoa jurídica: **A G REBELO JUNIOR – ME - CNPJ: 84.544.451/0001-80**, estabelecida nesta cidade de Manicoré / Amazonas, na Rua 3, nº 19 – Nossa Senhora do Rosário – CEP: 69.280-000, do objeto do referido Convite, no valor global de **R$ 34.989,00 (Trinta e Quatro Mil Novecentos e Oitenta e Nove Reais)**.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ, em de 28 de abril de 2016.

ROBERVAL EDGAR MEDEIROS NEVES
Presidente da Câmara Municipal de Manicoré

PUBLICAÇÃO:

O presente despacho foi publicado no Quadro de Avisos legais da Câmara Municipal de Manicoré, em 28/04/2016, conforme disposto na Lei Orgânica Deste Município.

ROBERVAL EDGAR MEDEIROS NEVES
Presidente

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:673B72AD

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CONVITE Nº 006/2016

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final do Convite nº 006/2016, da Comissão Permanente de Licitação deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório,

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR a deliberação do procedimento licitatório através do Convite nº 006/2016 – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE

EXPEDIENTE, realizado pela Comissão Permanente de Licitação deste Poder Legislativo.

II – ADJUDICAR à pessoa jurídica: **A G REBELO JUNIOR - ME - CNPJ: 84.544.451/0001-80**, estabelecida nesta cidade de Manicoré / Amazonas, na Rua Padre Cunha, nº 853 – São Domingos Sávio – CEP: 69.280-000, do objeto do referido Convite, no valor global de **R$ 18.041,20 (Dezoito Mil e Quarenta e Um Reais e Vinte Centavos)**.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ, em de 28 de abril de 2016.

ROBERVAL EDGAR MEDEIROS NEVES
Presidente da Câmara Municipal de Manicoré

PUBLICAÇÃO:

O presente despacho foi publicado no Quadro de Avisos legais da Câmara Municipal de Manicoré, em 28/04/2016, conforme disposto na Lei Orgânica Deste Município.

ROBERVAL EDGAR MEDEIROS NEVES
Presidente

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:2E9FB7F4

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CONVITE Nº 007/2016

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final do Convite nº 007/2016, da Comissão Permanente de Licitação deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório,

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR a deliberação do procedimento licitatório através do Convite nº 007/2016 – LOCAÇÃO DE VOADEIRA, realizado pela Comissão Permanente de Licitação deste Poder Legislativo.

II – ADJUDICAR à pessoa jurídica: **ANGIMA M. DE A. RODRIGUES - ME - CNPJ: 04.934.895/0001-92**, estabelecida nesta cidade de Manicoré / Amazonas, na Rua Dom Pedro I, nº 565 – Centro – CEP: 69.280-000, do objeto do referido Convite, no valor global de **R$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais)**.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ, em de 29 de Abril de 2016.

ROBERVAL EDGAR MEDEIROS NEVES
Presidente da Câmara Municipal de Manicoré

PUBLICAÇÃO:

O presente despacho foi publicado no Quadro de Avisos legais da Câmara Municipal de Manicoré, em 29/04/2016, conforme disposto na Lei Orgânica Deste Município.

ROBERVAL EDGAR MEDEIROS NEVES
Presidente

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:070476C0

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 009/2016

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VOADEIRA.
DATA DA ASSINATURA: 02 DE MAIO DE 2016
PARTÍCIPES: PODER LEGISLATIVO E *A EMPRESA* ANGIMA M. DE A. RODRIGUES - ME
OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DE VOADEIRA.
VALOR GLOBAL: R$**: R$: **24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 (oito) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101.2.01.031.1.2001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal – Elemento 3.3.90.39.01.0010

Manicoré, 02 de maio de 2016

CERTIFICO QUE ESTE EXTRATO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA CÂMARA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

REINALDO RODRIGUES MENEZES
Chefe de Departamento de Pessoal

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:608FA119

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CONVITE Nº 008/2016

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final do Convite nº 008/2016, da Comissão Permanente de Licitação deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório,

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR a deliberação do procedimento licitatório através do Convite nº 008/2016 – SERVIÇOS DE LIMPEZA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE AR CONDICIONADO, realizado pela Comissão Permanente de Licitação deste Poder Legislativo.

II – ADJUDICAR à pessoa jurídica: **M. DAS DORES P. GUIMARÃES - ME - CNPJ: 10.871.933/0001-08**, estabelecida nesta cidade de Manicoré / Amazonas, na Rua 15 de Agosto, nº 373 – São Domingos Sávio – CEP: 69.280-000, do objeto do referido Convite, no valor global de **R$ 44.485,00 (Quarenta e Quatro Mil Quatrocentos e Oitenta e Cinco Reais)**.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ, em de 29 de Abril de 2016.

ROBERVAL EDGAR MEDEIROS NEVES
Presidente da Câmara Municipal de Manicoré

PUBLICAÇÃO:

O presente despacho foi publicado no Quadro de Avisos legais da Câmara Municipal de Manicoré, em 29/04/2016, conforme disposto na Lei Orgânica Deste Município.

ROBERVAL EDGAR MEDEIROS NEVES
Presidente

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:C578CDC4

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 010/2016

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE AR CONDICIONADO.
DATA DA ASSINATURA: 02 DE MAIO DE 2016
PARTÍCIPES: PODER LEGISLATIVO E *A EMPRESA* M. DAS DORES P. GUIMARÃES - ME
OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO OS SERVIÇOS DE LIMPEZA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE AR CONDICIONADO.
VALOR GLOBAL: R$ 44.485,00 (Quarenta e Quatro Mil Quatrocentos e Oitenta e Cinco Reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 (oito) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0101.01.031.001.2001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal – Elemento 3.3.90.39.01.0011

Manicoré, 02 de Maio de 2016

CERTIFICO QUE ESTE EXTRATO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA CÂMARA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

REINALDO RODRIGUES MENEZES
Chefe de Departamento de Pessoal

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:800CF80D

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CONVITE Nº 009/2016

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final do Convite nº 009/2016, da Comissão Permanente de Licitação deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório,

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR a deliberação do procedimento licitatório através do Convite nº 009/2016 – LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEICULO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ NA REPRESENTAÇÃO EM MANAUS, realizado pela Comissão Permanente de Licitação deste Poder Legislativo.

II – ADJUDICAR à pessoa jurídica: **EZIO DO N MAR - EPP - CNPJ: 15.250.755/0001-11**, estabelecida nesta cidade de Manicoré / Amazonas, na Rua Marmelos, nº 797 – Manicorézinho – CEP: 69.280-000, do objeto do referido Convite, no valor global de **R$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais)**.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ, em de 10 de Maio de 2016.

ROBERVAL EDGAR MEDEIROS NEVES
Presidente da Câmara Municipal de Manicoré

PUBLICAÇÃO: O presente despacho foi publicado no Quadro de Avisos legais da Câmara Municipal de Manicoré, em 10/05/2016, conforme disposto na Lei Orgânica Deste Município.

ROBERVAL EDGAR MEDEIROS NEVES
Presidente

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:DD0D14ED

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 011/2016

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEICULO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ NA REPRESENTAÇÃO EM MANAUS.
DATA DA ASSINATURA: 10 DE MAIO DE 2016
PARTÍCIPES: PODER LEGISLATIVO E *A EMPRESA* EZIO DO N MAR - EPP
OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEICULO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ NA REPRESENTAÇÃO EM MANAUS.
VALOR GLOBAL: R$**: R$: **28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 (oito) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101.2.01.031.1.2001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal – Elemento 3.3.90.39.01.0010

Manicoré, 10 de maio de 2016

CERTIFICO QUE ESTE EXTRATO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA CÂMARA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

REINALDO RODRIGUES MENEZES
Chefe de Departamento de Pessoal

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:61513B46

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº098/2016 DE 06 DE MAIO DE 2016

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** a partir desta data o (a) Senhor (a) **CEZAR CONCEIÇÃO PASSOS**, portador (a) RG nº. 2226096-0 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 957.947.512-15, das funções do Cargo Comissionado de **GERENTE DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA CPC-2,** lotado (a) no(a) **Secretaria Municipal de Promoção Social - SEMPS.**
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 06 de Maio de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:400CE0BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº101/2016 DE 06 DE MAIO DE 2016

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** a partir desta data o (a) Senhor (a) **CEZAR CONCEIÇÃO PASSOS**, portador (a) RG nº. 2226096-0 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 957.947.512-15, para exercer as funções do Cargo Comissionado de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL,** lotado (a) no(a) **Secretaria Municipal de Promoção Social - SEMPS.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 06 de Maio de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:D4525208

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº099/2016 DE 06 DE MAIO DE 2016

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** a partir desta data o (a) Senhor (a) **LUCIVANIA SEVALHO ARAÚJO**, portador (a) RG nº. 1779998-8 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 751.914.072-53, das funções do Cargo Comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO – BOLSA FAMÍLIA,** lotado (a) no(a) **Secretaria Municipal de Promoção Social - SEMPS.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 06 de Maio de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:2F15EBEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº102/2016 DE 06 DE MAIO DE 2016

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** a partir desta data o (a) Senhor (a) **LUCIVANIA SEVALHO ARAÚJO**, portador (a) RG nº. 1779998-8 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 751.914.072-53, para exercer as funções do Cargo Comissionado de **GERENTE EXECUTIVA – BOLSA FAMÍLIA,** lotado (a) no(a) **Secretaria Municipal de Promoção Social - SEMPS.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 06 de Maio de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:85289287

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ
CÂMARA MARAÃ

Ata da Sessão Ordinária dos Trabalhos Legislativos da Câmara Municipal de Maraã em 10 de Maio de 2016 segundo ano do Biênio 2015/2016

Aos 10 (dez) dias do mês Maio do ano de 2016 (dois mil e dezesseis) na Av. 25 de Março 197 centro, no plenário da Câmara Municipal de Maraã no horário regimental de costumes às 20:00 horas chegaram e reuniram-se os Senhores Vereadores Bethuel Pereira Brizido Filho - Presidente, Marcilon Castro Moraes – Vice-Presidente, Lino Rodrigues Pessoa Neto – Secretário e os nobres pares; Lourenço da Silva Vale, Elcias Pereira Tibúrcio, Ruy Silva Barbosa, Manoel Augusto Rodrigues de Lima e Manoel Nascimento, o Sr Presidente após verificar numero legal de Parlamentares deu por aberta a Sessão cumprimentado a todos presentes a mais uma Sessão, certificando ao senhor secretário se havia alguma matérias recebidas por esta Casa para a Sessão de hoje onde na ocasião foi apresentado um oficio de autoria do senhor Jonas Guedes Lopes funcionário da Sec de Educação solicitando que esta Câmara Municipal indique um representante deste Poder para fazer parte da Comissão Administrativa e Fiscal do Fundo MARAÃ/PREV conforme determina o estatuto porque os cargos encontram-se vagos, e um requerimento da senhora Maria de Nazaré Marques de Almeida requerendo uma pensão garantida com fulcro na lei Orgânica do Município Capítulo II da Previdência e Assistência Social Artigo 144, visto a morte por assassinato cruel e desumano de seu esposo Cícero Lopes da Silva prefeito Municipal de Maraã, ocorrido no dia 28 de fevereiro de 2016, e que seja comunicado oficialmente ao Poder Executivo sobre obrigatoriedade do cumprimento do direito líquido e certo, logo após entrou em discussão e análise pelos vereadores onde se manifestou os nobre pares Manoel Lima Manoel Nascimento e Lino Pessoa dizendo que será levado ao conhecimento da Assessoria Jurídica para analise e posteriormente será aprovado por esta Câmara com certeza obedecendo todas as legalidades, dando continuidade a sessão foi apresentado pela Comissão Processante desta Câmara Municipal a Resolução nº 02/2016 Dispondo sobre o Afastamento do Vereador Bethuel Pereira Brizido Filho da função de Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do município de Maraã e dá outras providências, logo após apresentação e leitura foi posto em votação o qual teve aprovação unânime pelos parlamentares presentes com exceção do Vereador Bethuel Pereira ficando 07 (sete) votos a 01 (um), ficando portanto afastado de sua função de Presidente desta Casa Legislativa o Senhor Bethuel Pereira Brizido Filho por tempo indeterminado até o termino das investigações, logo após o afastamento assumiu a presidência o Vereador Marcilon Castro Moraes facultando a palavra aos nobres vereadores, em seguida usou a palavra o Vereador Bethuel Pereira Brizido, dizendo não ter sido notificado pela referida Comissão Processante para dar seu depoimento em sua defesa, disse não ter tido resposta de sua defesa feita por sua Assessoria Jurídica documentos este recebidos pelo Presidente da referida Comissão Processante na data de 22/04/2016 às 16:15, disse também que os nobres Vereadores não estão agindo conforme determina o Regimento Interno que isso já virou uma briga pessoal e que estar tranqüilo e tem consciência de que nada fez de errado muito menos roubar dinheiro público e vai provar isso disse também que o atraso do pagamento das GPS aconteceu pelo fato de não ter recebido o valor do repasse da Câmara integral faltou, e finalizou que irar até as ultimas conseqüências pra provar sua inocência e que vai mostrar a realidade dos erros cometidos pelos nobre pares também finalizou, em seguida facultada a palavra fez uso o vereador Manoel nascimento dizendo que o nobre vereador não estar sendo cassado e sim só afastado para apurar as denuncias recebidas, disse também que em conversa com o Prefeito sobre o pagamento dos funcionários que se encontra em atraso ele falou que terça feira próxima ele estará nesta Câmara Municipal Justificando o motivo e também estará efetuando o referido pagamento nesta data, O Vereador Lima disse ao nobre Parlamentares que recebeu us extratos bancários e até onde viu nada compromete o vereador ora afastado mas precisa ver o restante do extratos bancários para uma conclusão, Vereador Lino Pessoa disse que já passou por isso e sabe como é e frisou que em nenhum momento pensou em casalo vossa excelência apenas acordou com os nobres pares afastalo para que sejam feitas as apurações das denuncias dos fatos conforme determina a lei mas o nobre par tem todo direito de defesa e o prazo para isso finalizou, e por não haver mais nada a tratar o senhor presidente deu por encerrada a sessão agradecendo a presença de todos. E de conformidade com as disposições regimentais eu Jarbas Bezerra Cruz lavrei a presente Ata que após lida e discutida será aprovada e assinada por quem de direito.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maraã em 10 de Maio de 2016.

Vereadores:

MARCILON CASTRO MORAES

RUY SILVA BARBOSA

MANOEL AUGUSTO RODRIGUES DE LIMA

LINO RODRIGUES PESSOA NETO

MANOEL NASCIMENTO

LOURENÇO DA SILVA VALE

ELCIAS PEREIRA TIBÚRCIO

Publicado por:
Jarbas Bezerra Cruz
Código Identificador:CD29FB8A

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ
ATO DELEGATÓRIO

Ofício nº 020/2016-GPCMM

Vimos através do presente cumprimentar V Sa., e no ensejo comunicar que eu **Marcilon Castro Moraes** presidente desta Câmara Municipal de Maraã CNPJ n° 03.606.367/0001-41, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, portadora do RG n° 1973742-4 e CPF n° 867117252-04 por motivo de afastamento do titular por decoro parlamentar e **Franciney dos Reis da Silva**, brasileiro, maior, solteiro lotado no cargo de Tesoureiro, residente e domiciliada neste município, portador do RG ° 1973042-0 e CPF n° 903147512-20 fica constituído poderes para junto ao Banco do Brasil Agencia 0577-0 Tefé Amazonas, podendo emitir cheques, abrir contas de depósitos, autorizar cobranças, utilizar o crédito aberto na forma de condições, receber, repassar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, sustar/contra-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar alterar e desbloquear senhas, efetuar saques conta correntes, efetuar pagamentos por meio eletrônico,efetuar transferência por meio eletrônico consultar contas, aplic. Programas repasses recursos liberar arquivos de pagamentos no ger. financeiro solicitar saldos/extratos de investimentos, efetuar transferências p/ mesma titularidade encerrar contas de depósitos, enfim praticar todos os demais atos que se fizerem necessário ao cabal desempenho do presente mandato

Maraã (AM), 12 de Maio de 2016

MARCILON CASTRO MORAES
Presidente

Ao Banco do Brasil AG 0577-0 Tefé - AM

Publicado por:
Jarbas Bezerra Cruz
Código Identificador:8FB473D8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2016/SRP – CML/MAUÉS

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Maués torna pública a abertura do Pregão Presencial nº 023/2016/SRP – CML/MAUÉS, no dia 25 de maio de 2016, às 10h00min, objetivando a **Contratação de Pessoa Jurídica, por sistema de registro de preço, visando a aquisição de material de expediente para atender a administração direta da Prefeitura Municipal de Maués no ano de 2016,** de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Maués, a partir de 13/05/2016 à 24/05/2016, localizada na Rua Quintino Bocaiúva, 248 - Centro, Maués-AM, CEP 69.190-000, no horário das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira, podendo ser retirado mediante o pagamento da DAM na importância de R$ 20,00 (vinte reais).

Maués (AM), 12 de maio de 2016.

MARIA GRACIETE DOS SANTOS ITOU SOUZA
Vice - Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo do Santos
Código Identificador:41CBA949

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 013/2016 – CML/MAUÉS

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Maués torna pública a abertura da Tomada de Preços nº 013/2016 – CML/MAUÉS, no dia 31 de maio de 2016, às 10h00min, objetivando a **Recuperação de Pavimento em Vias Urbanas do Município de Maués/AM,** de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico e seus anexos.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Maués, a partir do dia 13/05/2016 à 30/05/2016, localizada na Rua Quintino Bocaiuva, nº 248 - Centro, Maués/AM, CEP 69.190-000, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirado mediante o pagamento da importância de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Maués (AM), 12 de maio de 2016.

MARIA GRACIETE DOS SANTOS ITOU SOUZA
Vice - Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo do Santos
Código Identificador:B419F908

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 087/2016-CMP

PORTARIA Nº. 087-CMP, DE 11 DE MAIO DE 2016.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Vereadora **KARINE CRISTIANA DA COSTA BRITO**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

I – Conceder 20 dias restantes de férias ao servidor abaixo relacionado.

MAT.	SERVIDOR	CARGO	PER. AQUISITIVO	PER. DE FRUIÇÃO
367	JOSÉ MANOEL FONSECA CASTRO	ASSESSOR PARLAMENTAR	2015/2016	11/05/2016 a 30/05/2016

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 11 de Maio de 2016.

KARINE CRISTIANA DA COSTA BRITO
Vereadora-Presidente

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:3CB5021F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2016 - CML/PMPF, que visa a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE – QUÍMICO CIRÚRGICO;

CONSIDERANDO a deliberação do Pregoeiro do Município no PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2016 - CML/PMPF;
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor das empresas: INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.214.086/0001-06, nos itens: 01, 18, 19, 23, 31, 33, 37 e 38, com valor global de R$ 4.020,45 (quatro mil e vinte reais e quarenta e cinco centavos) e KE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 07.443.753/0001-10, nos itens: 04, 20, 21 e 22, com valor global de R$ 1.155,40 (hum mil cento e cinquenta e cinco reais e quarenta reais);
II – HOMOLOGAR a decisão final do Pregoeiro, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2016 - CML/PMPF.

III – PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 15 de abril de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:C0A2FB59

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 143/2016

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2016
ASSINATURA: 15 de abril de 2016
VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2016.
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE - QUÍMICO CIRÚRGICO.
VALOR GLOBAL: R$ 4.020,45 (quarto mil e vinte reais e quarenta e cinco centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 10.302.0052.2.050 - Manutenção do Programa de Média, Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar. Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 09 – SUS/TETO MUNIC. DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC e 10 – RECURSO PRÓPRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 15 de abril de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:A4E2A24E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 144/2016

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2016
ASSINATURA: 15 de abril de 2016
VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2016.
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA KE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE - QUÍMICO CIRÚRGICO.
VALOR GLOBAL: R$ 1.155,40 (hum mil cento e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 10.302.0052.2.050 - Manutenção do Programa de Média, Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar. Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 09 – SUS/TETO MUNIC. DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC e 10 – RECURSO PRÓPRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 15 de abril de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:7C77E573

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO,** no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016 - CML/PMPF,** que visa a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS;**
CONSIDERANDO a deliberação do Pregoeiro do Município no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016 - CML/PMPF;**
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor das empresas: **A K DA SILVA SOUZA TRANSPORTE - EPP,** no item 14, com valor global de **R$ 55.700,00 (cinquenta e cinco mil e setecentos reais); KATIUCIA LIRA DE SALES ROCHA – ME**, no item 12 com valor global de **R$ 55.700,00 (cinquenta e cinco mil e setecentos reais) e** M DE N P MARTINS – ME, no item 13 com valor global de **R$ 55.700,00 (cinquenta e cinco mil e setecentos reais).**
II – HOMOLOGAR a decisão final do Pregoeiro, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016 - CML/PMPF.**

III – PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 22 de Fevereiro de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:E4B5ADEC

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO,** no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016 - CML/PMPF,** que visa a **LOCAÇAO DE VEÍCULOS;**
CONSIDERANDO a deliberação do Pregoeiro do Município no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016 - CML/PMPF;**
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor das empresas: **MAX PRIME DA AMAZÔNIA LTDA-ME,** no item 11, com valor global de **R$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais); RM COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME**, no item 16 com valor global de **R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).**
II – HOMOLOGAR a decisão final do Pregoeiro, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016 - CML/PMPF.**

III – PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 03 de março de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:91629C8E

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO,** no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016 - CML/PMPF,** que visa a **LOCAÇAO DE VEÍCULOS;**
CONSIDERANDO a deliberação do Pregoeiro do Município no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016 - CML/PMPF;**
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor da empresa: **RM COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME**, no item 18 com valor global de **R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).**
II – HOMOLOGAR a decisão final do Pregoeiro, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016 - CML/PMPF.**

III – PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 04 de março de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:825BA498

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO,** no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016 - CML/PMPF,** que visa a **LOCAÇAO DE VEÍCULOS;**
CONSIDERANDO a deliberação do Pregoeiro do Município no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016 - CML/PMPF;**
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor das empresas: **M DE ALENCAR - ME,** nos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 com valor global de **R$ 444.900,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil e novecentos reais**); **CONSTRUTORA ITAOCA LTDA**, no item 10 com valor global de **R$ 132.100,00 (cento e trinta e dois mil e cem reais), M DE N P MARTINS – ME**, no item 15, com valor global de **R$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais)**, **MAX PRIME DA AMAZÔNIA LTDA-ME,** no item 17 com valor global de **R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)**, e **RM COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA – ME** nos itens 19, 20 e 21 com valor global de **R$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais).**
II – HOMOLOGAR a decisão final do Pregoeiro, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016 - CML/PMPF.**

III – PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 07 de março de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:413D0A7A

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO,** no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016 - CML/PMPF,** que visa a **LOCAÇAO DE VEÍCULOS;**
CONSIDERANDO a deliberação do Pregoeiro do Município no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016 - CML/PMPF;**
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor da empresa: **A M DE ALENCAR - ME,** no item 09 com valor global de **R$ 45.000,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais**);
II – HOMOLOGAR a decisão final do Pregoeiro, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016 - CML/PMPF.**

III – PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 11 de março de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:82B04D91

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 049/2016

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016
ASSINATURA: 22 de Fevereiro de 2016
VIGÊNCIA: 10 (dez) meses.
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO **e a EMPRESA** A K DA SILVA SOUZA TRANSPORTE – EPP
OBJETO: LOCAÇAO DE VEÍCULOS
VALOR GLOBAL: R$ 55.700,00 (cinquenta e cinco mil e setecentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 12.361.0062.2021 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental, Natureza de Despesa: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, Fonte: 10 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 22 de Fevereiro de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:831D29D1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 050/2016

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016
ASSINATURA: 22 de Fevereiro de 2016
VIGÊNCIA: 10 (dez) meses.
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO **e a EMPRESA** KATIUCIA LIRA DE SALES ROCHA – ME
OBJETO: LOCAÇAO DE VEÍCULOS

VALOR GLOBAL: R$ 55.700,00 (cinquenta e cinco mil e setecentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 12.361.0062.2021 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental . Natureza de Despesa: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, Fonte: 10 – RECURSOS ORDINÁRIOS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 22 de Fevereiro de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:781627D6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 052/2016

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016
ASSINATURA: 22 de Fevereiro de 2016
VIGÊNCIA: 10 (dez) meses.
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO **e a EMPRESA** M DE N P MARTINS - ME**OBJETO: LOCAÇAO DE VEÍCULOS**
VALOR GLOBAL: R$ 55.700,00 (cinquenta e cinco mil e setecentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: SEMED: **Projeto Atividade: 12.361.0062.2021 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental . Natureza de Despesa: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, Fonte: 10 – RECURSOS ORDINÁRIOS**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 22 de Fevereiro de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:9E13F73A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 088/2016

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016
ASSINATURA: 03 de março de 2016
VIGÊNCIA: 10 (dez) meses.
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO **e a EMPRESA** MAX PRIME DA AMAZÔNIA LTDA-ME**OBJETO: LOCAÇAO DE VEÍCULOS**
VALOR GLOBAL: R$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: SEMED: **Projeto Atividade: 12.368.0011.2032 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Natureza de Despesa: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, Fonte: 10 – RECURSOS ORDINÁRIOS.**
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 03 de março de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:2F9ADE31

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 089/2016

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016
ASSINATURA: 03 de março de 2016
VIGÊNCIA: 10 (dez) meses.
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO **e a EMPRESA** RM COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA – ME
OBJETO: LOCAÇAO DE VEÍCULOS
VALOR GLOBAL: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: SEMISP**: Projeto Atividade: 15.452.0011.2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos. Natureza de Despesa: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, Fonte: 10 – RECURSOS ORDINÁRIOS.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 03 de março de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:132D460D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 091/2016

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016
ASSINATURA: 04 de março de 2016
VIGÊNCIA: 10 (dez) meses.
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO **e a EMPRESA** RM COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA – ME
OBJETO: LOCAÇAO DE VEÍCULOS
VALOR GLOBAL: R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: SEMASC**: Projeto Atividade: 08.244.0034.2013 – Manut da secretaria Munic. Assistência Social e Cidadania; Natureza de Despesa: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, Fonte: 10 – RECURSOS ORDINÁRIOS.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 04 de março de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:4C07BC60

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 092/2016

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016
ASSINATURA: 07 de março de 2016
VIGÊNCIA: 10 (dez) meses.
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO **e a EMPRESA** A M DE ALENCAR – ME
OBJETO: LOCAÇAO DE VEÍCULOS
VALOR GLOBAL: R$ 444.600,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil e seiscentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: SEMADA**: Projeto Atividade: 20.608.0121.2038 – Implementação de Ações de Apoio e Assist a Prod, Benef e Esc da Produção Vegetal; Natureza de Despesa: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, Fonte: 10 – RECURSOS ORDINÁRIOS.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 07 de março de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:07307D58

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 093/2016

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016
ASSINATURA: 07 de março de 2016
VIGÊNCIA: 10 (dez) meses.
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO **e a EMPRESA** CONSTRUTORA ITAOCA LTDA
OBJETO: LOCAÇAO DE VEÍCULOS
VALOR GLOBAL: R$ 132.100,00 (cento e trinta e dois mil e cem reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: SEMADA**: Projeto Atividade: 20.608.0121.2038 – Implementação de Ações de Apoio e Assist a Prod, Benef e Esc da Produção Vegetal; Natureza de Despesa: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, Fonte: 10 – RECURSOS ORDINÁRIOS.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 07 de março de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:9C0EF6D6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 094/2016

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016
ASSINATURA: 07 de março de 2016
VIGÊNCIA: 10 (dez) meses.
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO **e a EMPRESA** M DE N P MARTINS - ME
OBJETO: LOCAÇAO DE VEÍCULOS
VALOR GLOBAL: R$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: SEMISP: **Projeto Atividade: 15.452.0014.2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos. Natureza de Despesa: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, Fonte: 10 – RECURSOS ORDINÁRIOS.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 07 de março de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:6BEAACDA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 095/2016

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016
ASSINATURA: 07 de março de 2016
VIGÊNCIA: 10 (dez) meses.
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO **e a EMPRESA** MAX PRIME DA AMAZÔNIA LTDA-ME
OBJETO: LOCAÇAO DE VEÍCULOS
VALOR GLOBAL: R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: SEMCULTE: **SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, Fonte: 10 – RECURSOS ORDINÁRIOS.** SEMCULTE: **Projeto Atividade: 13.122.0011.2033 – Material da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos. Natureza de Despesa: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, Fonte: 10 – RECURSOS ORDINÁRIOS.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 07 de março de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:7726809E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 096/2016

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016
ASSINATURA: 07 de março de 2016
VIGÊNCIA: 10 (dez) meses.
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO **e a EMPRESA** RM COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME
OBJETO: LOCAÇAO DE VEÍCULOS
VALOR GLOBAL: R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: SEMASC**: Projeto Atividade: 08.244.0034.2013 – Manut da secretaria Munic. Assistência Social e Cidadania; Natureza de Despesa: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, Fonte: 10 – RECURSOS ORDINÁRIOS.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 07 de março de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:0F301860

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 097/2016

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016
ASSINATURA: 07 de março de 2016
VIGÊNCIA: 10 (dez) meses.
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO **e a EMPRESA** RM COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME
OBJETO: LOCAÇAO DE VEÍCULOS
VALOR GLOBAL: R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: SEMGOV**: Projeto Atividade: 04.122.011.2002 – Encargo com Representação do Municipio; Natureza de Despesa: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, Fonte: 10 – RECURSOS ORDINÁRIOS.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 07 de março de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:24CE35FC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 098/2016

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016
ASSINATURA: 07 de março de 2016
VIGÊNCIA: 10 (dez) meses.
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO **e a EMPRESA** RM COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME
OBJETO: LOCAÇAO DE VEÍCULOS
VALOR GLOBAL: R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: SEMPLAF**: Projeto Atividade: 04.123.0011.2009 – Manutenção da Secretaria de Finanças, Natureza de Despesa: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, Fonte: 10 – RECURSOS ORDINÁRIOS.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 07 de março de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:A8C70C21

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 100/2016

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016
ASSINATURA: 11 de março de 2016
VIGÊNCIA: 10 (dez) meses.
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO **e a EMPRESA** A M DE ALENCAR – ME
OBJETO: LOCAÇAO DE VEÍCULOS
VALOR GLOBAL: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: SEMADA**: Projeto Atividade: 20.122.0011.2037 – Manutenção da Sec. De abastecimento e desenv., agric., aqui e Pesqueiro; Natureza de Despesa: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, Fonte: 10 – RECURSOS ORDINÁRIOS.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 11 de março de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:0569171F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 108/2016

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016
ASSINATURA: 17 de março de 2016
VIGÊNCIA: 09 (nove) meses.
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO **e a EMPRESA** RM COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME
OBJETO: LOCAÇAO DE VEÍCULOS
VALOR GLOBAL: R$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: SEMADA**: Projeto Atividade: 20.122.0011.2037 – Manutenção da Secretaria de Abastecimento e Desenvolv., Agric, Aquic e Pesqueiro; Natureza de Despesa: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, Fonte: 10 – RECURSOS ORDINÁRIOS.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 17 de março de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:CCF729E3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 109/2016

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016
ASSINATURA: 17 de março de 2016
VIGÊNCIA: 09 (nove) meses.
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO **e a EMPRESA** A M DE ALENCAR – ME
OBJETO: LOCAÇAO DE VEÍCULOS
VALOR GLOBAL: R$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: SEMADA**: Projeto Atividade: 20.122.0011.2037 – Manutenção da Sec. De abastecimento e desenv., agric., aqui e Pesqueiro; Natureza de Despesa: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, Fonte: 10 – RECURSOS ORDINÁRIOS.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 17 de março de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:1D1BD3FC

SISPREV
AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Diretora Presidente do Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo – SISPREV, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital do Concurso Público nº. 001/2015, convoca o(a) candidato(a) aprovado(a) na ordem de classificação para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados desta publicação, apresentar-se na sede do SISPREV, sito a Avenida Onça Pintada, nº. 304 – Bairro Galo da Serra – Município de Presidente Figueiredo/AM, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, para os fins de dar prosseguimento à nomeação:

Cargo: Vigilante
Classificação: 3º lugar
Candidato(a): Sidnéia da Silva Souza
Documento: 3577325

O(a) convocado(a) deve apresentar-se munido(a) dos documentos relacionados no 2º Edital de Convocação, datado 04 de abril de 2016. Decorrido o prazo acima especificado, o não comparecimento do(a) candidato(a) caracterizará a sua desistência, implicando, de imediato, na extinção de todo e qualquer direito de nomeação.

Presidente Figueiredo, 10 de maio de 2016.

SUZANA FARIAS DE ARAÚJO
Diretora Presidente
Decreto Municipal nº. 1780/2014

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:1E578DEC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO/003 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DEPOSTOS –SEMECD
CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2016

CONVOCAÇÃO/003

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DEPOSTOS –SEMECD

CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2016

A Secretária de Educação Cultura e Desportos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as Leis Municipais Nº238/2003, nº240/2003, nº 309/2009, nº 330/2010, nº 331/2010, tendo em vista o não preenchimento de vagas através do Concurso Publico 001/2015 , CONVOCA os candidatos aprovados abaixo relacionados no PPS 001/2016, para se apresentarem no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) úteis a conta a partir desta data, na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos de posse dos documentos constantes no item 8.2 do Edital PSS 001/2016.

COMUNIDADE JOSÉ LINDOSO
RAMAL DO PROCOPIO
FUNÇÃO: PROFESSOR DE 1º AO 5º ANO

CLASSIFICAÇÃO	Nº. INSCRIÇÃO	CANDIDATO
4	072	Maria Anselma Valentin da Silva

ZONA URBANA
FUNÇÃO: PEDAGOGO

CLASSIFICAÇÃO	Nº. INSCRIÇÃO	CANDIDATO
3	105	Ilma Souza de Matos
4	128	Ana Lucia Andrade Almeida

Rio Preto da Eva 12 de maio de 2016.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA DA COSTA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
Decreto Nº 003, de 04 De Janeiro de 2016.

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:5D556F24

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2016-CPL

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença torna público a quem interessar que realizará os seguintes procedimentos licitatórios:

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2016-CPL
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE OBRAS DE ENGENHARIA NA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL SONHO INFANTIL NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM, através da realização de Tomada de Preços **DATA/HORÁRIO:** 27 de Maio de 2016, ÀS 09h30min;

Todos os procedimentos licitatórios ocorrerão na CPL, situada na Av. Getúlio Vargas, nº 1556 – Centro, São Paulo de Olivença-AM. O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na CPL, Av. Getúlio Vargas, nº 1556 - Centro, na sala onde funciona esta Comissão, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas. Mediante o pagamento da reprodução dos respectivos documentos no valor de R$. 100,00 (Cem Reais).

São Paulo de Olivença-AM, 12 de Maio de 2016.

CARMEM KARLA BALIEIRO ROCHA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:0EFC83EC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

GABINETE DO PREFEITO
PR 010/16 - EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 010/2016-CPL;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para serviços funerários para atendimento de falecimentos de pessoas de famílias de baixa renda **s,** em favor da empresa**:**

- SUELY R. DO PRADO, CNPJ sob nº 84.522.143/0001-53**,** para os Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, com valor de **R$ 154.200,00 (cento e quarenta e quatro mil e duzentos reais);**

O valor global das aquisições dos itens apregoados importa em **R$ 154.200,00 (cento e quarenta e quatro mil e duzentos reais),** conforme Ata e Planilhas apensas ao Processo, na forma da Lei.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

São Sebastião do Uatumã, em 01 de abril de 2016.

ADALBERTO SILVEIRA LEITE
Prefeito Municipal de São Sebastião do Uatumã

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:6F11A581

GABINETE DO PREFEITO
PR 010/16 - EXTRATO DA ATA

Ata de Registro de Preço nº **010/2016.** Processo nº **010/2016**. Pregão Presencial nº **010/2016**. Objeto: Formação de registro de preços visando eventual e futura contratação de empresa especializada em serviços funerários para atendimento de falecimentos de pessoas de famílias de baixa renda, a pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social. Assinatura da Ata: **01/04/2016**. Vigência: **12 (doze) meses.** Fornecedores adjudicatários: **SUELY R. DO PRADO,** CNPJ sob nº 84.522.143/0001-53, para os itens a seguir:

EMPRESA: SUELY R. DO PRADO

Item	Descriminação	Qtd	Unid.	Vlr Unit
1	Urna Normal c/ Alça Dura c/ Visor - tam: 1,60m até 2,00m	Unid.	45	1.200,00
2	Urna Infantil Alça Dura C/ Visor até 1,20m até 1,40m	Unid.	30	510,00
3	Tanatopraxia Adulto (incluindo assepsia e tamponamento)	Serv.	45	680,00
4	Tanatopraxia Infantil (incluindo assepsia e tamponamento)	Serv.	30	510,00
5	Translado Rodoviário Regional valor em km	Km	8000	3,00
6	Translado Fluvial	Serv.	30	500,00

A ata integral com especificações, preços e demais informações encontrar-se disponibilizada para consulta na Secretaria Municipal de Administração, Órgão Gerenciador, localizada na Rua Justino de Melo, nº 175 - Centro

São Sebastião do Uatumã - Amazonas**.**

MARIA HEDILAMAR TAVARES TATIKAWA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:A2507C1F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Silves, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes do seguinte certame:

PREGÃO PRESENCIAL N. 013/2016 - SRP
Objeto: Contratação de empresa especializada em instalação, remanejamento, manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar de tipo janela, através do sistema de registro de preço.
Tipo: Menor lance por lote.
Data da abertura de envelopes: 30 de maio de 2016. **Hora**: 10:00.
Local da abertura de envelopes: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Silves, situada na Avenida Senador Álvaro Maia, n. 01, Centro, Silves - AM. CEP 69.114-000.
Regência legal: Lei 10520/2002, Lei 8666/93, Lei Complementar 123/2006, Lei Municipal 311/2013, Decreto Federal 5450/2005, Decreto Municipal 002/2007.
Informações: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Silves, situada na Avenida Senador Álvaro Maia, n. 01, Centro, Silves - AM. CEP 69.114-000.

Silves, 10 de maio de 2016.

LUIGGE HENRIQUE ANDRADE CORREA
Presidente da CPL

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:CC5F044A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 018/2016

1.ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº **018/2016**, celebrado em 7.4.2016.
2. CONTRATANTES: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ e a empresa COSTAPLAN CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**.
3.OBJETO: Por força do presente Contrato, a **CONTRATADA**, obriga-se a realizar para o **CONTRATANTE EXECUTAR À CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO EDUCATIVO RURAL 6 SALAS, NA COMUNIDADE CAIRARA, NO MUNICÍPIO DE TEFÉ** conforme descriminado e detalhado nos autos do Processo Administrativo nº. 0155/2016 – SEMAF, obedecendo fiel e integralmente:
4. VALOR GLOBAL: R$ 823.524,78 (oitocentos e vinte e três mil, quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos).
5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas financeiras serão atendidos por verbas constantes do orçamento vigente, Dotação Orçamentária: 12.361.0061.1.002 – const. E equip. de escolas nas Zonas Urbana e Rural, Fonte de Recursos: 10 – Recursos Próprios, Fonte de Recursos: 106 – Recursos Federal, Fonte de Recursos: 11 – FUNDEB 40%,Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica.
6. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato é 240 DIAS.

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:2EE32C73

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: JANEIRO a DEZEMBRO/2015

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")								R$ 1
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINACEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados) (f)=(a-(b+c+c+e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)			
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)					
DESTINAÇÃO DE RECURSOS								
RECURSOS NÃO VINCULADOS								
(00.01.10.00) RECURSOS ORDINÁRIOS	26.062,92	0,00	0,00	0,00	6.185,80	19.897,12	19.134,25	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	26.062,92	0,00	0,00	0,00	6.185,80	19.897,12	19.134,25	0,00
TOTAL (III) = (I+II)	26.062,92	0,00	0,00	0,00	6.185,80	19.897,12	19.134,25	0,00

ROSANA VASQUES DE OLIVEIRA
Contadora
CRC/AM 7.905

ALMIR RODRIGUES PINHEIRO
Presidente

Publicado por:
João Paulo Carvalho da Silva
Código Identificador:7DE6C017

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº003-2016

Aos seis dias do mês de maio do ano de 2016, a Câmara Municipal de Coari, inscrita no CNPJ sob o n. 04.262.366/0001-90, situada na Travessa Raimundo Mota, nº 192, Centro, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Iliseu Monteiro da Silva e de outro lado a empresa **FRANCISCO RAUDILENO TAVEIRA CORDOVIL – ME CNPJ:02.445.798/0001-00**, representado pelo Sr. Francisco Raudileno Taveira

Cordovil, portador da C. I. Nº. 1319440-2 SESEG e CPF Nº 513.906.552-53, residente e domiciliado na Cidade de Coari/AM, doravante denominado Fornecedor, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: (ARP), nos termos do art. 15 da Lei Federal n. 8.666/93; da Lei 10.520/2002; com suas alterações, e as demais normas legais aplicáveis decorrentes da licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços **n.º 003/2016**, cujo objeto é: **EVENTUAL AQUISIÇÃO, PELO MENOR PREÇO POR ITEM, DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAL DE ALIMENTAÇÃO E AFINS),** conforme processo administrativo de n.º 002/2016, a qual constitui-se em **documento vinculativo** e **obrigacional** às partes, obedecendo as condições descritas no edital correspondente e seus anexos, que integram a presente ata, independente de transcrição, conforme segue:

1 - O fornecedor, os preços, as quantidades e as especificações dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: FRANCISCO RAUDILENO TAVEIRA CORDOVIL – ME
CNPJ: 02.445.798/0001-00
ENDEREÇO: RUA INDEPENDÊNCIA, N°270-B
BAIRRO: CENTRO
CEP 69.460.000–COARI-AM

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Marca	Unid.	Quant.	VALORES	
					UNIT.	TOTAL
1	Achocolatado em Pó - Acondicionado em pacote de 400 g. Contendo prazo de validade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, sem alterações de cor, aroma e sabor característico, próprio para o consumo humano. Sem a presença de corpos estranhos e insetos. Os pacotes devem ser entregues sem apresentar furos ou qualquer dano que comprometa o produto. Preço por lata.	Maratá	Lata	1.260	**R$ 5,00 (cinco reais)**	**R$ 6.300,00 (Seis mil e trezentos reais)**
2	Açúcar - Cristal, embalado em saco plástico transparente de 1000 g, Contendo prazo de validade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, sem alterações de cor, aroma e sabor característico, próprio para o consumo humano. Sem a presença de corpos estranhos e insetos. Preço por kg.	Cristal	Kg.	1.512	**R$4,00 (quatro reais)**	**R$ 6.048,00 (Seis mil e quarenta e oito reais)**
3	Agua Mineral - acondicionado em garrafão de 20 litros, com tampas, contendo data de validade, carimbo do SIF, inspecionada pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, Sem a presença de corpos estranhos. Adequado para o consumo humano. Garrafão com 20 litros. Preço p/garrafão.	Yara	Garrafão	2.268	**R$11,00 (onze reais)**	**R$ 24.948,00 (vinte quatro mil novecentos e quarenta e oito reais)**
4	Agua Mineral - acondicionado em garrafas de 300 ml, com tampas, contendo data de validade, carimbo do SIF, inspecionada pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, Sem a presença de corpos estranhos. Adequado para o consumo humano. Pacotes com 24 unidades.	Santa Claudia	Pacote	1.440	**R$36,00(trinta seis reais)**	**R$ 51.840,00 (cinquenta e um mil oitocentos e quarenta reais)**
5	Agua Mineral - acondicionado em garrafas de 350 ml, com tampas, contendo data de validade, carimbo do SIF, inspecionada pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, Sem a presença de corpos estranhos. Adequado para o consumo humano. Pacotes com 12 unidades.	Santa Claudia	Pacote	1.440	**R$24,00(vinte quatro reais)**	**R$ 34.560,00 (trinta quatro mil quinhentos e sessenta reais)**
6	Agua Mineral - acondicionado em garrafas de 500 ml, com tampas, contendo data de validade, carimbo do SIF, inspecionada pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, Sem a presença de corpos estranhos. Adequado para o consumo humano. Pacotes com 24 unidades.	Santa Claudia	Pacote	1.440	**R$60,00 (sessenta reais)**	**R$86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais)**
7	Agua Mineral - acondicionado em garrafas de 2000 ml, com tampas, contendo data de validade, carimbo do SIF, inspecionada pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, Sem a presença de corpos estranhos. Adequado para o consumo humano. Preço por pacotes com 09 unidades.	Santa Claudia	Pacote	1.440	**R$31,95 (trinta e um reais e noventa e cinco centavos)**	**R$46.008,00 (quarenta e seis mil e oito reais)**
8	Aveia - Aveia acondicionado em lata ou pacote de 500 g. Contendo prazo de validade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, sem alterações de cor, aroma e sabor característico, próprio para o consumo humano. Sem a presença de corpos estranhos e insetos. Os pacotes devem ser entregues sem apresentar furos ou qualquer dano que comprometa o produto. Preço por lata.	Quaker	Lata	756	**R$ 7,00 (sete reais)**	**R$ 5.292,00 (cinco mil duzentos e noventa e dois reais)**
9	Biscoito doce - Tipo maizena, embalado em saco plástico transparente de 400 g, com dupla embalagem. Contendo prazo de validade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, sem alterações de cor, aroma e sabor característico, próprio para o consumo humano. Preço por pacote.	Maizena	Pacote	3.024	**R$ 3,99 (Três reais e noventa e nove centavos)**	**R$12.065,76 (doze mil sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos)**
10	Biscoito Salgado - Tipo creme cracker, embalado em saco plástico transparente de 400 g, com dupla embalagem. Contendo prazo de validade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, sem alterações de cor, aroma e sabor característico, próprio para o consumo humano. Preço p/ pacote.	Vitarela	Pacote	3.024	**R$4,70(quatro reais e setenta centavos)**	**R$14.212,80 (quatorze mil duzentos e doze reais e oitenta centavos)**
11	Café torrado e moído - embalado a vaco, embalagem de 250 g. contendo data de validade, carimbo do SIF, inspecionada pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, com cor, sabor e aroma característico adequado para o consumo humano. Preço p/ kg.	Santa clara	Kg.	1.008	**R$6,70 (seis reais e setenta centavos)**	**R$6.753,60 (seis mil setecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos)**
12	Chá - Acondicionado em pacote de 100 g. Contendo prazo de validade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, sem alterações de cor, aroma e sabor característico, próprio para o consumo humano. Sem a presença de corpos estranhos e insetos. Os pacotes devem ser entregues sem apresentar furos ou qualquer dano que comprometa o produto. Preço por caixa, caixa com 10 pacotes.	Matte Leão	Cx.	2.520	**R$6,00 (seis reais)**	**R$ 15.120,00 (quinze mil cento e vinte reais)**
13	Iogurte - cultura láctea selecionada em leite em pó integral reconstituído, preparado com polpa de frutas. acondicionado em embalagem apropriada, contendo data de validade, carimbo do SFI, inspecionada pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, com cor, sabor e aroma característico adequado para o consumo humano. Preço p/ unidade.	Danone	Unid.	5.040	**R$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos)**	**R$26.208,00 (vinte e seis mil duzentos e oito reais)**
14	Leite Condensado - acondicionado em caixa de papel de 395 g, com tampas, contendo data de validade, carimbo do SIF, inspecionada pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, com cor, sabor e aroma característico. Sem a presença de corpos estranhos. Adequado para o consumo humano. Preço por caixa.	Moça	Caixa	1.008	**R$ 4.90 (quatro reais e noventa centavos)**	**R$4.939,20 (quatro mil novecentos e trinta e nove reais e vinte centavos)**
15	Leite de Vaca em Pó - Integral em pó, não modificado, acondicionado em pacotes de 400 g, Contendo prazo de validade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, sem alterações de cor, aroma e sabor característico, próprio para o consumo humano. Sem a presença de corpos estranhos e insetos. Os pacotes devem ser entregues sem apresentar furos ou qualquer dano que comprometa o produto. Preço por lata.	Ninho	Lata	1.512	**R$ 14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos)**	**R$21.924,00 (vinte e um mil novecentos e vinte e quatro reais)**
16	Refrigerante - acondicionado em garrafas de 2000 ml, com tampas, contendo data de validade, carimbo do SIF, inspecionada pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, com cor, sabor e aroma característico. Sem a presença de corpos estranhos. Adequado para consumo humano. Preço por pacotes com 09 unidades.	Coca-Cola	Pacote	1.260	**R$58,50 (cinquenta e oito reais e cinquenta centavos)**	**R$ 73.710,00 (setenta e três mil setecentos e dez reais)**
17	Refrigerante - acondicionado em latas de 350 ml, contendo data de validade, carimbo do SIF, inspecionada pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, com cor, sabor e aroma característico. Sem a presença de corpos estranhos. Adequado ao consumo humano. Preço por pacotes com 24 unidades.	Coca-Cola	Pacote	1.260	**R$45,60 (quarenta e cinco reais e sessenta centavos)**	**R$ 57.456,00 (cinquenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e seis reais)**
18	Sal - Iodado, acondicionado em saco plástico transparente, com prazo de validade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, sem alterações de cor, aroma e sabor característico, próprio para o consumo humano. Sem a presença de insetos e corpos estranhos. Preço p/ kg.	Caiçara	Kg.	180	**R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos)**	**R$ 270,00 (Duzentos e setenta reais)**

2- Os quantitativos estimados dos Produtos, os quais serão adquiridos de forma parcelada e de acordo com a necessidade e conveniência da Câmara Municipal solicitante, mediante autorização e/ou ordem formal, ocasião em que as demandas serão quantificadas, estão relacionadas na Planilha de Resultados em anexo.

3- O prazo de entrega dos produtos solicitados será imediato após o recebimento da autorização e/ou ordem formal.

4- A empresa contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência dessa Ata de Registro de Preços.

5- A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados poderá ser requisitada pela Câmara Municipal de Coari, sempre que se julgar necessária, através de análise de amostra colhida, correndo às expensas da contratada as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos mesmos.

6- Na hipótese dos **produtos** fornecidos não corresponderem às características especificadas no edital e demais anexos, serão devolvidos a qualquer **tempo** e condicionado à substituição pelo fornecedor.

7- Em caso de troca dos **produtos** em função do que contém o item anterior, todos os custos de armazenagem, carga, descarga e movimentação correrão por conta exclusivos do fornecedor.

8 - A avaliação da qualidade dos produtos efetuada por parte da Câmara Municipal, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora pela qualidade dos produtos entregues dentro dos limites estabelecidos por Lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

09 - O pagamento será efetuado conforme disposto na cláusula 13 do edital do certame, estando ciente que na ocasião a empresa deverá estar em situação regular perante o Sistema de Seguridade Social e com o FGTS.

10- A existência dos preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Coari, a adquirir as mercadorias registradas, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao detentor do registro o direito de preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11- A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reajustando-os em conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do art. 13 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais motivarem o reajuste dos preços praticados no mercado atacadista.

12- A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura**.**

13 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

13.1- **Pela Câmara Municipal**, em despacho fundamentado do Excelentíssimo Senhor Presidente.

13.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de preços.

13.1.2 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços.

13.1.3 - Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

13.1.4 - Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado.

13.2 – **Pela Contratada quando**:

13.2.1 - Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços.

13.2.2 - Esta solicitação deverá ser formulada com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, facultada à Câmara Municipal de Coari, a aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos.

13.3 – A comunicação dos cancelamentos previstos da Ata de Registro de preços deverá ser efetuada através de correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo a que tiver dado origem ao Registro de Preços, Câmara Municipal de Coari.

14 - A empresa **FRANCISCO RAUDILENO TAVEIRA CORDOVIL – ME CNPJ: 02.445.798/0001-00** detentora do registro de preços, assume o compromisso de fornecer os produtos, na forma e quantidade máximas especificadas no edital, durante o prazo de validade da Ata de Registro de preços.

15 - Fica eleito o foro da Comarca de Coari, para dirimir quaisquer conflitos que possam ocorrer no presente compromisso, por mais privilegiado que possa outro existir.

16 - E por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas), vias de igual teor, forma e data.

Coari-AM, 06 de maio de 2016.

ILISEU MONTEIRO DA SILVA
Camara Municipal de Coari

FRANCISCO RAUDILENO TAVEIRA CORDOVIL – ME
CNPJ: 02.445.798/0001-00
Empresa

Publicado por:
João Carlos da Silva Brito
Código Identificador:5AC0BC88

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2016 – CPLC/HUMAITÁ-AM

DESPACHO

A Presidente do Órgão Gerenciador do REGISTRO DE PREÇO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no art. 15, §2º, da Lei 8.666/93, combinado com o art. 15, §2º do Decreto Municipal nº 119/09 - GAB/PREF, de 18 de dezembro de 2009, o qual prevê a publicação trimestral em imprensa oficial da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 7747/2015, referente ao Pregão Presencial nº 048/2015, para aquisição de GENEROS ALIMENTICIOS para fins de Registro de Preço, RESOLVE republicar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2016 vigente até 01./...02.../..2017....:

Publique-se.
Cumpra-se.

Humaitá, 12 de maio de 2016.

MARICLEIDE REIS PINTO
Presidente do Órgão Gerenciador do Registro de Preços do Município de Humaitá - AM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 048/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2016 – CPLC/HUMAITÁ-AM
Pelo presente instrumento, órgão gerenciador deste Registro de Preços, situado na **Rua 13 de Maio** nº 177, representado neste ato por sua Gerente a **Sr.ª Maricleide Reis Pinto**, inscrita no CPF sob nº 613.127.702-87, portador do RG nº 580770 SSP/RO, residente e domiciliada neste Município, e a empresa:
CORDEIRO E BATISTA LTDA -EPP, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob N°. 13.344.554/0001-58, estabelecida na Cidade de Rio Branco, Estado do Acre, neste ato representada pelo Sr. NEUDÉCIO CORDEIRO BESSA, inscrito no CPF nº 583.443.732-04, residente e domiciliado na Rua Piauí, 229 – Bairro Centro, Rio Branco/Acre**.**
JOSINEI SANTANA DA SILVA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o N°. 18.432.570/0001-16, estabelecida na Cidade de Humaitá, Estado do Amazonas, neste ato representado pelo Sr. JOSINEI SANTANA DA SILVA, inscrito no CPF nº 457.151.222-87, residente e domiciliado na Rua Treze de Maio, nº 176 – Bairro Centro, cidade de Humaitá/Am.
NALDOMIRO F. MACIEL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°. 05.610.606/0001-62, estabelecida na Cidade de Humaitá, Estado do Amazonas, neste ato representada pelo Sr. NALDOMIRO FIGUEIREDO MACIEL, inscrito no CPF nº 596.842.322-68, residente e domiciliado na Rua Vitória Régia, 1062 – Bairro São Domingos Sávio.
J. OLIVEIRA SÁ, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob N°. 05.073.494/0001-58, estabelecida Nesta cidade, Estado do Amazonas, neste ato representado pelo Sr. Ornelse de Lima Chíxaro, RG- 450690 SSP-RO, residente e domiciliado na Rua Gusmão – Bairro Centro, doravante denominados Fornecedores, firma a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
– A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o fornecimento dos itens de **GÊNEROS ALIMENTICIOS**, nela constantes para os órgãos e entidades do Município de Humaitá, Estado do Amazonas, signatários desta Ata, durante todo o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
– Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Presencial - PP 048/2015**, conforme a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2016** em anexo, onde nela estarão registrados os participantes vencedores, preço e marca dos produtos a serem entregues.
O valor global registrado é de 1.685.244,41 (Um milhão seiscentos e oitenta e cinco mil e duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavo).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
– Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, via requerimento ao órgão gerenciador da presente Ata, nos termos da Lei Municipal, autorização para aquisição de materiais para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata, informando o número da Nota de Empenho.

– Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar os materiais, que é de 24 horas.

– Os materiais deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

– A Prefeitura de Humaitá não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

– O Órgão Gerenciador face o ordenamento jurídico pertinente, reserva-se o direito de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação ao fornecedor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇO:
– O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

– Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador:

– Convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

- Convocará os demais fornecedores, caso existam, visando igual oportunidade de negociação;

- Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

– Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

– O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da sua publicação e assinatura.

– O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

– Os preços constantes na presente Ata de Registro de Preços, não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na cláusula quarta supracitada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Compete ao órgão gerenciador:

– Administrar a presente Ata;

– Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

– Compete aos ÓRGÃOS e ENTIDADES PARTICIPANTES destinatários:

– Requisitar, via requerimento, o fornecimento de materiais cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.

– Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente a quantidade de material solicitado.

– Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.

– Efetuar o pagamento referente a aquisição do material nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.

– Compete ao FORNECEDOR:

– Fornecer durante 12 meses, a contar da publicação e assinatura desta Ata, os materiais relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização e Nota de Empenho, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.

– Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do edital parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

– Entregar os materiais no local previsto no instrumento convocatório, de acordo com os termos do edital.

– Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades referentes à forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.

– Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

– Ressarcir os prejuízos causados ao Município ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

– O preço registrado poderá ser cancelado:

– Pela ADMINISTRAÇÃO quando:
O FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório;

O FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado, observadas as hipóteses previstas na clausula 4º supracitada;

O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

Por haver razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

– Pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovada a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.

– O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

– O FORNECEDOR sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após assinatura da mesma.

10.2 - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial de Registro de Preços.

10.3 - Fica designada como Gestor do Registro de Preços, de acordo com Decreto, a Comissão de Registro de Preços.

10.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Humaitá – Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PUBLIQUE-SE

Humaitá,01 de fevereiro de 2016.

MARICLEIDE REIS PINTO
Presidente do Órgão Gerenciador

CORDEIRO E BATISTA LTDA
Representante

JOSINEI SANTANA DA SILVA - ME
Representante

NALDOMIRO F. MACIEL
Representante

J. OLIVEIRA SÁ
Representante

ANEXO I

Número do Registro de Preços: 4/2016

Data do Registro: 01/02/2016 Válido até: 01/02/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2016

Item	Quant.	Preço Unitário	Total	Descrição	Unidade	Fornecedor
3	440,00	1,50	660,00	AÇAFRÃO - Tipo:extra, Unidade de fornecimento: pct de 15g acondicionado em embalagem atóxica, Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	PCT	**J. OLIVEIRA SÁ**
4	21.090,00	2,40	50.616,00	AÇÚCAR - Apresentação: cristal, Embalagem: primária plástica, Características Adicionais: de 1ª qualidade, Unidade de Fornecimento: Pacote com 1 kg. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor	KG	**J. OLIVEIRA SÁ**
7	4.368,00	3,50	15.288,00	ALFACE - Tipo: extra, Grupo: verde, Unidade de Fornecimento: maço acondicionado em embalagem atóxica perfazendo no mínimo 100 g, Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	MÇ	**J. OLIVEIRA SÁ**
10	158,00	8,95	1.414,10	AMEIXA EM CALDA - Ingredientes Básicos: ameixa, água e açúcar, Unidade de Fornecimento: Lata com 400 g, Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	LT	**J. OLIVEIRA SÁ**
13	10,00	4,50	45,00	AMIDO DE MILHO + FARINHA DE ARROZ - Ingredientes básicos: amido de milho + farinha de arroz. Unidade de Fornecimento: Caixa com 200g, sabor morango. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	CX	**J. OLIVEIRA SÁ**
16	1.910,00	3,00	5.730,00	AVEIA EM FLOCOS - Apresentação: aveia em flocos, Unidade de Fornecimento: Caixa com 500g. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor	CX	**J. OLIVEIRA SÁ**
17	54,00	9,75	526,50	AZEITE DE OLIVA - Ingredientes Básicos: óleo de oliva e outros, Tipo: fino, Unidade de Fornecimento: Lata com 500 ml. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor	LT	**J. OLIVEIRA SÁ**
20	116,00	20,00	2.320,00	BACON - Apresentação: inteiro, Ingredientes Básicos: salmoura, conservadores e antioxidantes, Unidade Fornecimento: Kg, Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor	KG	**J. OLIVEIRA SÁ**
27	3.480,00	2,00	6.960,00	BISCOITO DOCE - Tipo: maizena, Unidade de Fornecimento: pacote com 200 g, Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	PCT	**J. OLIVEIRA SÁ**
28	1.230,00	3,50	4.305,00	BISCOITO DOCE - Tipo: maizena, Unidade de Fornecimento: pacote com 400 g, Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	PCT	**J. OLIVEIRA SÁ**
34	6.594,00	17,00	112.098,00	CARNE BOVINA - Tipo: alcatra, Apresentação: em bifes, magra. Características adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição. Embalagem: com 01 kg ou mais , Produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação.	KG	**J. OLIVEIRA SÁ**
37	1.820,00	12,00	21.840,00	CARNE BOVINA - Tipo: costela, Apresentação: cortada, Características Adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	KG	**J. OLIVEIRA SÁ**
38	20,00	8,00	160,00	CARNE BOVINA - Tipo: FÍGADO, Apresentação: peça inteira, - Características Adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	KG	**J. OLIVEIRA SÁ**
39	6.136,00	12,00	73.632,00	CARNE BOVINA - Tipo: músculo, Apresentação: extra limpa, moída, Características Adicionais: congelada, Unidade de Fornecimento: Pacote Plastico com 01kg. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor	KG	**J. OLIVEIRA SÁ**
40	140,00	12,00	1.680,00	CARNE BOVINA - Tipo: músculo, Apresentação: INTEIRO, Características Adicionais: congelada, Unidade de Fornecimento:Pacote Plastico com 01kg. Produto próprio para consumo humano e em	KG	**J. OLIVEIRA SÁ**

				conformidade com a legislação em vigor		
41	170,00	12,00	2.040,00	CARNE BOVINA - Tipo: paleta, Apresentação: extra limpa, sem osso, Características Adicionais: 2ª qualidade congelada, Unidade de Fornecimento: Pacote com 01 Kg. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor	KG	**J. OLIVEIRA SÁ**
46	2.100,00	2,00	4.200,00	CEBOLINHA - Tipo: extra, Unidade de Fornecimento: maço perfazendo no mínimo 100 g, Produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor	MÇ	**J. OLIVEIRA SÁ**
47	4.000,00	4,00	16.000,00	CENOURA - Grupo: comum, Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	**J. OLIVEIRA SÁ**
49	1.540,00	2,50	3.850,00	CHÁ - Tipo: camomila, Unidade de fornecimento: Caixa com 200g. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor	CX	**J. OLIVEIRA SÁ**
50	1.120,00	2,50	2.800,00	CHÁ MATE - Fornecimento: Caixa com 200g. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor	CX	**J. OLIVEIRA SÁ**
52	440,00	5,50	2.420,00	CHANPIGNOS - Tipo: cogumelos em conservas, Ingredientes: cogumelos, sal, antioxidante, ácido cítrico, Unidade de Fornecimento: Copo com 175g. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor	CP	**J. OLIVEIRA SÁ**
54	2.450,00	2,99	7.325,50	CHUCHU - Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	KG	**J. OLIVEIRA SÁ**
56	97,00	8,50	824,50	COLORAL - Aspecto: pó fino, homogêneo, Cor: vermelho intensa, Unidade de Fornecimento: embalagem plástica com 500 g, Características Adicionais: com cheiro e sabor próprios, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	UND	**J. OLIVEIRA SÁ**
57	33,00	15,00	495,00	CONFEITES PARA BOLO - sabores variados. Unidade de fornecimento de 1 kg. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor	KG	**J. OLIVEIRA SÁ**
58	3.050,00	2,50	7.625,00	COUVE MANTEIGA - Tipo: extra, Unidade de Fornecimento: maço perfazendo no mínimo 100 g, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	MÇ	**J. OLIVEIRA SÁ**
59	3.990,00	2,50	9.975,00	CREME DE LEITE - Ingredientes Básicos: creme de leite e estabilizante fosfato dissódico, Unidade de Fornecimento: lata com 200 g, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	LT	**J. OLIVEIRA SÁ**
60	3.260,00	1,00	3.260,00	ERVA DOCE - Unidade de fornecimento: Pacotes com 15g. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor	PCT	**J. OLIVEIRA SÁ**
61	1.930,00	1,80	3.474,00	ERVILHA - Ingredientes Básicos: ervilhas , água, açúcar e sal, Unidade de Fornecimento: Lata com 200 g. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor	LT	**J. OLIVEIRA SÁ**
62	835,00	3,50	2.922,50	EXTRATO DE TOMATE - Ingredientes Básicos: tomate, açúcar e sal, Unidade de Fornecimento: lata com 350 g, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	LT	**J. OLIVEIRA SÁ**
63	980,00	1,50	1.470,00	EXTRATO DE TOMATE, Ingredientes Básicos: polpa de tomate, açúcar e sal, Unidade de Fornecimento: sachet com 140g, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	ST	**J. OLIVEIRA SÁ**
65	3.370,00	4,90	16.513,00	FARINHA DE MANDIOCA - Grupo: seca, Subgrupo: Fina, Tipo: 1, Apresentação: crua, Classe: branca, Unidade de Fornecimento: pacote com 1 kg, Características Adicionais: isentas de matéria terrosa e parasitos, não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor	KG	**J. OLIVEIRA SÁ**
66	2.650,00	5,00	13.250,00	FARINHA DE MANDIOCA - Grupo: seca, Subgrupo: grossa, Tipo: 1, Apresentação: torrada, Classe: branca, Unidade de Fornecimento: pacote com 1 kg, Características Adicionais: isentas de matéria terrosa e parasitos, não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor	KG	**J. OLIVEIRA SÁ**
67	330,00	4,00	1.320,00	FARINHA DE MILHO - Ingredientes básicos: milho. Unidade de Fornecimento: caixa com 500g. Características adicionais: aveia fina, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	CX	**J. OLIVEIRA SÁ**
68	1.890,00	5,00	9.450,00	FARINHA DE TAPIOCA - Grupo: seca, Subgrupo: grossa, Tipo: 1, Classe: branca, Unidade de Fornecimento: Pacote com 500 gr, Características Adicionais: isentas de matéria terrosa e parasitos, não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	PCT	**J. OLIVEIRA SÁ**
74	12.740,00	5,29	67.394,60	FRANGO - Apresentação: inteiro, com vísceras, com pé e com cabeça, congelado, Características Adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	**J. OLIVEIRA SÁ**
76	335,00	1,00	335,00	GELATINA - Apresentação: pó, Sabor: cereja, Unidade de Fornecimento: caixa com 85 g. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	CX	**J. OLIVEIRA SÁ**
77	335,00	1,00	335,00	GELATINA - Apresentação: pó, Sabor: framboesa, Unidade de Fornecimento: caixa com 85 g. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	CX	**J. OLIVEIRA SÁ**
78	335,00	1,00	335,00	GELATINA - Apresentação: pó, Sabor: morango, Unidade de Fornecimento: caixa com 85 g. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	CX	**J. OLIVEIRA SÁ**
81	300,00	15,00	4.500,00	LARANJA - Grupo: baianinha, Tipo: extra, pacote com 20 unidades. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	PCT	**J. OLIVEIRA SÁ**
89	175,00	130,00	22.750,00	LINGÜIÇA - Tipo: Toscana, Embalagem: acondicionada em embalagem plástica, inviolável, crayovacada, de 500 g e reembalada em caixa de papelão resistente, lacrada, com 10 kg, Características Adicionais: com condimento suave, sem pimenta, congelada, Unidade de Fornecimento: caixa com 10 kg. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	CX	**J. OLIVEIRA SÁ**
90	950,00	15,00	14.250,00	LINGÜIÇA CALABRESA - Ingredientes Básicos: carne suína, carne mecanicamente separada de aves, sal, proteína vegetal condimentos e outros, Conservadores: nitrito de sódio e nitrato de sódio, Unidade de Fornecimento: Embalagem plástica com 1Kg. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	**J. OLIVEIRA SÁ**
93	384,00	5,00	1.920,00	MACARRÃO - Tipo: para lasanha, Unidade de fornecimento: caixa com 500g, Próprio para consumo humano e em conformidades com a legislação em vigor.	CX	**J. OLIVEIRA SÁ**
95	2.760,00	3,00	8.280,00	MACAXEIRA - Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	**J. OLIVEIRA SÁ**
105	440,00	3,00	1.320,00	MOSTARDA - Ingredientes: vinagre, amido, açucar, semente de mostarda, sal, condimentos e conservantes, Unidade de fornecimento: Frasco com 200g. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	FRS	**J. OLIVEIRA SÁ**
111	45.120,00	0,40	18.048,00	PÃO DOCE - Ingredientes: com creme, sem corantes com peso mínimo de 50 grama, devendo ser fornecido em embalagem plástica com 20 unidades.contendo informações nutricionais, ingredientes, nome e endereço do fabricante, data de fabricação e validade. Produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	UND	**J. OLIVEIRA SÁ**
117	1.456,00	2,50	3.640,00	PIMENTA - Espécie: de cheiro, Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	DZ	**J. OLIVEIRA SÁ**
120	3.260,00	1,50	4.890,00	PIPOCA DOCE - Ingredientes básicos: milho. Fornecimento: Pacote com 250g, características adicionais: sabor característico, pronto para consumo humano. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	PCT	**J. OLIVEIRA SÁ**
121	1.030,00	7,00	7.210,00	PIRULITO - Sabor: variados. Unidade de fornecimento: 1kg. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	PCT	**J. OLIVEIRA SÁ**
124	640,00	9,95	6.368,00	POLPA DE FRUTAS - Sabor: Goiaba, Unidade de Fornecimento: Pacote com 1kg. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	EMB	**J. OLIVEIRA SÁ**
125	220,00	3,50	770,00	POLVILHO DOCE - Grupo: polvilho doce, classe: granulado, tipo: 1, Unidade de fornecimento: Pacote com 500g. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	PCT	**J. OLIVEIRA SÁ**
127	2.147,00	10,00	21.470,00	QUEIJO MUSSARELA - Apresentação: Fatiado, Unidade de Fornecimento: Embalagem com 500 g, Características Adicionais: identificado individualmente com etiqueta contendo informações técnicas estabelecidas em legislação pertinente ao produto. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	EMB	**J. OLIVEIRA SÁ**
128	892,00	3,00	2.676,00	QUEIJO RALADO - Ingredientes Básicos: queijo parmesão ralado e conservador, Unidade de Fornecimento: Pacote com 100 g, Características Adicionais: produto próprio para o consumo humano	PCT	**J. OLIVEIRA SÁ**

				e em conformidade com a legislação em vigor.		
129	685,00	2,00	1.370,00	QUIABO - Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	MÇ	**J. OLIVEIRA SÁ**
142	3.150,00	2,20	6.930,00	VINAGRE - Ingredientes: fermentado acético de álcool e de vinho branco, Composição: contém conservador INS 223, corante natural INS 150d, acidez VOLÁTIL 4,0%, Unidade de Fornecimento: Frasco com 750 ml. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	FRS	**J. OLIVEIRA SÁ**
156	2.800,00	0,75	2.100,00	BOLACHA TIPO CLUB, pacote de 26g cada, sabores variados (natural, pizza, ervas,etc), com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso liquido.	PCT	**J. OLIVEIRA SÁ**
157	1.500,00	1,50	2.250,00	COLORAL - Aspecto: pó fino, homogêneo, Cor: vermelho intensa, Unidade de Fornecimento: embalagem plástica com 100 g, Características Adicionais: com cheiro e sabor próprios, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	UND	**J. OLIVEIRA SÁ**
160	1.100,00	2,00	2.200,00	CHÁ ERVA DOCE Fornecimento: caixa com 200g. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	CX	**J. OLIVEIRA SÁ**
163	2.270,00	4,50	10.215,00	FARINHA LACTEA 300 GFARINHA LÁCTEA - Apresentação: pó, Composição: farinha de trigo, leite em pó integral, açúcar, sal, glúten, Unidade de Fornecimento: sachet com 300 g, Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	ST	**J. OLIVEIRA SÁ**
164	330,00	1,00	330,00	GELATINA - Apresentação: pó, Sabor: Tutti frutti, Unidade de Fornecimento: caixa com 85 g. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	UND	**J. OLIVEIRA SÁ**
170	220,00	3,50	770,00	POLVILHO AZEDO - Grupo: polvilho azedo, classe: granulado, tipo: 1, Unidade de fornecimento: Pacote com 500g. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	PCT	**J. OLIVEIRA SÁ**
179	100,00	2,20	220,00	SAL GROSSO GROSSO IODADO, PACOTE 1KG, PRODUTO PROPRIO PARA CONSUMO HUMANO.	KG	**J. OLIVEIRA SÁ**
186	330,00	3,50	1.155,00	FARINHA DE ROSCA PCT 1KG - FARINHA DE ROSCA - Grupo: seca, Subgrupo: fina, Tipo 1, Apresentação: torrada, Classe: branca, Unidade de fornecimento: Pacote com 1KG. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	**J. OLIVEIRA SÁ**
187	820,00	2,80	2.296,00	MILHO BRANCO PARA MINGAU - Ingredientes Básicos: milho branco para canjica, leite, açucar e outros típicos, como canela e coco, Unidade de Fornecimento: Pacote contendo 500G, Características Adicionais: sabor característico, próprio para consumo humano, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	PCT	**J. OLIVEIRA SÁ**
189	280,00	9,89	2.769,20	POLPA DE FRUTAS - SABOR CUPUAÇÚ - Embalagem com 500 G, Produto próprio p/ consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	EMB	**J. OLIVEIRA SÁ**
192	1.980,00	2,99	5.920,20	EXTRATO DE TOMATE, Ingredientes Básicos: polpa de tomate, açucar e sal, Unidade de Fornecimento: sachê com 300g, Caracterisiticas Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	ST	**J. OLIVEIRA SÁ**
195	300,00	4,00	1.200,00	MORTADELA Ingredientes: Carne mecanicamente separada de aves, pele suína, toucinho, plasma suíno, miúdos suínos, água, amido, proteína texturizada de soja, sal, regulador de acidez, lactato de sódio (INS 325), açúcar, temperos, estabilizante polifosfato de sódio (INS 454), alho, conservadores nitrato de sódio (INS 25) e nitrito de sódio (INS 250), antioxidante eritorbado de sódio (INS 316). Não contém glúten. Unidade de fornecimento: Bandeja contendo 500g. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	BAND	**J. OLIVEIRA SÁ**
196	1.650,00	3,00	4.950,00	AMIDO DE ARROZ - Ingredientes básicos: farinha de arroz, unidade de fornecimento: caixa com 200g. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	CX	**J. OLIVEIRA SÁ**
197	1.650,00	4,30	7.095,00	AMIDO DE MILHO SABOR TRADICIONAL - Ingredientes básicos: amido de milho. Unidade de fornecimento: Caixa com 200g, sabor tradicional. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	CX	**J. OLIVEIRA SÁ**
198	1.650,00	4,50	7.425,00	AMIDO DE MILHO SABOR MORANGO - Ingredientes básicos: amido de milho. Unidade de fornecimento: Caixa com 200g, sabor morango. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	CX	**J. OLIVEIRA SÁ**
202	2.640,00	3,30	8.712,00	LEITE LÍQUIDO DESNATADO - Tipo C, Composição: leite desnatado e estabilizante citrato de sódio, Não contém glútem,Informação Nutricional: para porção de 20ml, valor energético 64kcal, carboidratos 10g, proteínas 6,0g, gorduras totais 0g, cálcio 250mg e sódio 100mg. Unidade de Fornecimento caixa com 1 Litro. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	CX	**J. OLIVEIRA SÁ**
205	330,00	2,50	825,00	MAIONESE - Apresentação: pastosa, Sabor: natural, Unidade de Fornecimento: Sachet de 190 gr. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	ST	**J. OLIVEIRA SÁ**
206	550,00	2,00	1.100,00	MILHO VERDE - Ingredientes Básicos: milho verde, açúcar, água e sal, Unidade Fornecimento: Sachet 200 g, Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor	ST	**J. OLIVEIRA SÁ**
207	55,00	15,00	825,00	PIMENTA DO REINO - Aspecto: pimenta do reino Moída, Unidade de Fornecimento: Embalagem com 500g, Características Adicionais: com cheiro e sabor próprios, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a lesgislação em vigor.	EMB	**J. OLIVEIRA SÁ**
5	432,00	2,85	1.231,20	AÇÚCAR - Apresentação: refinado, Embalagem: primária plástica, Características Adicionais: de 1ª qualidade, Unidade de Fornecimento: Pacote com 1 kg	KG	**NALDOMIRO F. MACIEL**
8	1.028,00	13,99	14.381,72	ALHO - Grupo: branco, Tipo: extra, Produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	KG	**NALDOMIRO F. MACIEL**
9	2.520,00	4,00	10.080,00	ALIMENTO ACHOCOLATADO - Apresentação: pó, Tipo Preparo: instantâneo, Unidade de Fornecimento: Lata com 400 g. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor	LT	**NALDOMIRO F. MACIEL**
11	10,00	3,20	32,00	AMIDO DE MILHO - Ingredientes básicos: amido de milho . Unidade de Fornecimento: Caixa com 200g. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	CX	**NALDOMIRO F. MACIEL**
12	350,00	3,75	1.312,50	AMIDO DE MILHO + FARINHA DE ARROZ - Ingredientes básicos: amido de milho + farinha de arroz. Unidade de fornecimento: caixa com 200g, sabor tradicional. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	CX	**NALDOMIRO F. MACIEL**
19	750,00	6,75	5.062,50	BACON - Apresentação: fatiado, Ingredientes Básicos: salmoura, conservadores e antioxidantes, Unidade Fornecimento: Caixa com 250 g, Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor	KG	**NALDOMIRO F. MACIEL**
26	7.620,00	3,45	26.289,00	BISCOITO DOCE - Tipo: leite, com 0% de gordura trans, Ingredientes:farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico,açúcar, gordura vegetal, amido, açúcar invertido, sal, estabilizante, lecitina de soja, fermentos quimicos (bicabornato amônia e bicabornato de sódio), ácido láctico e aromatizante. Unidade de Fornecimento: Pacote com 400 g, Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	PCT	**NALDOMIRO F. MACIEL**
29	9.080,00	3,20	29.056,00	BOLACHA - Tipo: cream cracker, Unidade de Fornecimento: pacote com 400 g, Próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor	PCT	**NALDOMIRO F. MACIEL**
30	150,00	13,90	2.085,00	BOMBOM DE CHOCOLATE - pacote de bombom, sabores variados, fornecimento de 1 kg. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor	PCT	**NALDOMIRO F. MACIEL**
32	2.140,00	0,69	1.476,60	CALDO DE CARNE- Ingredientes Básicos: sal, gordura vegetal hidrogenada, amido, alho, carne bovina, aromatizantes e corantes, Unidade de Fornecimento: Embalagem com 2X19g, Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor	CX	**NALDOMIRO F. MACIEL**
33	2.470,00	0,69	1.704,30	CALDO DE GALINHA - Ingredientes Básicos: sal, gordura vegetal hidrogenada, amido, alho, carne de galinha, aromatizantes e corantes, Unidade de Fornecimento: Embalagem com 2X19g, Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor	CX	**NALDOMIRO F. MACIEL**
35	440,00	17,00	7.480,00	CARNE BOVINA - Tipo: alcatra, Apresentação: peça inteira, Características Adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	KG	**NALDOMIRO F. MACIEL**
36	3.290,00	15,00	49.350,00	CARNE BOVINA - Tipo: bisteca, Apresentação: serrada, Características Adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	KG	**NALDOMIRO F. MACIEL**
42	50,00	125,00	6.250,00	CARNE BOVINA. Tipo: @, extra, em bandas, com 10% de gordura, Caracteristicas Adicionais: Isento de todo e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para o consumo humano.	@	**NALDOMIRO F. MACIEL**
43	110,00	4,70	517,00	CARNE MOÍDA BOVINA AO MOLHO. Ingredientes:água, carne bovina moída, cebola, farinha de trigo, extrato de tomate, amido, sal, extrato de carne, corante caramelo e pimenta do reino branca.	LT	**NALDOMIRO F. MACIEL**

				Unidade de Fornecimento: Lata com 392g. Produto próprio para consumo humano e em conformidade		
45	4.210,00	2,99	12.587,90	CEBOLA - Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	**NALDOMIRO F. MACIEL**
48	1.320,00	6,30	8.316,00	CEREAIS - Tipo: arroz, para alimentação infantil, Ingredientes: farinha de arroz, amido, sais minerais, vitaminas, aromatizantes vanilina, contém gluten e traços de leite, Unidade de Fornecimento: Lata com 400g. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor	LT	**NALDOMIRO F. MACIEL**
51	1.460,00	2,49	3.635,40	CHÁ PRETO - Fornecimento: Caixa com 10 saches de 10g. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor	CX	**NALDOMIRO F. MACIEL**
55	2.380,00	1,99	4.736,20	COCO RALADO - Ingredientes Básicos: polpa de coco desidratada, açúcar e conservador, Unidade de Fornecimento: pacote com 50 g, Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	PCT	**NALDOMIRO F. MACIEL**
64	1.980,00	3,80	7.524,00	FARINHA DE CEREAIS - Apresentação: pó, Composição: farinha de cereais com trigo, cevada e aveia fonte de vitaminas e minerais, açúcar, leite em pó integral. Unidade de Fornecimento: sachet com 300 g, Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	ST	**NALDOMIRO F. MACIEL**
70	7.450,00	4,99	37.175,50	FEIJÃO CARIOCA - Tipo: 01, Tipo Classe: cores, Embalagem: primária plástica, Unidade de Fornecimento: pacote com 1 kg. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	**NALDOMIRO F. MACIEL**
71	223,00	4,25	947,75	FERMENTO BIOLÓGICO SECO INSTANTÂNEO, Ingredientes: levadura natural. Agente de reidratação. Unidade de fornecimento: pote de 125g. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	PT	**NALDOMIRO F. MACIEL**
72	885,00	2,00	1.770,00	FERMENTO EM PÓ - Ingredientes básicos: amidos, fermentos químicos, pirofosfato, ácido de sódio, bicarbonato de sódio e fosfato monocalcio. Unidade de fornecimento: pote de 100g. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	PT	**NALDOMIRO F. MACIEL**
73	2.380,00	10,50	24.990,00	FLOCOS DE CEREAIS - Apresentação: alimento vitaminado, tipo Neston (ou similar), Ingredientes Básicos: açúcar, trigo, arroz, sal e vitaminas, Unidade de Fornecimento: lata com 400 g, Próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	LT	**NALDOMIRO F. MACIEL**
75	632,00	2,70	1.706,40	FUBÁ DE MILHO - Tipo: milho, enriquecido com ferro e ácido fólico, não contém glutem, Unidade de fornecimento: Pacote de 1kg. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	UND	**NALDOMIRO F. MACIEL**
83	940,00	2,99	2.810,60	LEITE DE COCO - Ingredientes Básicos: leite de coco, água e conservadores, Unidade de Fornecimento: Garrafa com 200 ml. Produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor	GAR	**NALDOMIRO F. MACIEL**
86	120,00	39,00	4.680,00	LEITE LÍQUIDO DESNATADO - Tipo C, Composição: leite desnatado e estabilizante citrato de sódio, Não contém glútem,Informação Nutricional: para porção de 20ml, valor energético 64kcal, carboidratos 10g, proteínas 6,0g, gorduras totais 0g, cálcio 250mg e sódio 100mg. Unidade de Fornecimento caixa com 12 Litro. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	CX	**NALDOMIRO F. MACIEL**
87	1.423,00	47,00	66.881,00	LEITE LÍQUIDO INTEGRAL - Tipo C, Unidade de fornecimento: Caixa com doze embalagens de 01 litro cada	CX	**NALDOMIRO F. MACIEL**
102	100,00	2,49	249,00	MILHO BRANCO PARA MINGAU - Ingredientes Básicos: milho branco para canjica, leite, açucar e outros típicos, como canela e coco, Unidade de Fornecimento: Pacote contendo 500G, Características Adicionais: sabor característico, próprio para consumo humano, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	UND	**NALDOMIRO F. MACIEL**
109	145,00	0,49	71,05	PALITO DE DENTE - Tipo: madeira, Unidade de fornecimento: Caixa com 100 palitos. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	CX	**NALDOMIRO F. MACIEL**
112	33.437,00	0,39	13.040,43	PÃO FRANCÊS - Peso Referência: Unidade de 50 com gramas, Produto próprio para consumo humano, em conformidade com a legislação em vigor e fornecido em embalagem apropriada.	UND	**NALDOMIRO F. MACIEL**
115	2.030,00	11,90	24.157,00	PEIXE - Espécie: Tambaqui, Apresentação: inteiro, com cabeça, sem escamas, tamanho grande, eviscerado, fresco, Características Adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	KG	**NALDOMIRO F. MACIEL**
118	37,00	35,00	1.295,00	PIMENTA DO REINO - Aspecto: pimenta do reino Moída, Unidade de Fornecimento: Embalagem com 1Kg, Características Adicionais: com cheiro e sabor próprios, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a lesgislação em vigor.	EMB	**NALDOMIRO F. MACIEL**
123	620,00	9,99	6.193,80	POLPA DE FRUTAS - Sabor: Cupuaçu, Unidade de Fornecimento: Pacote com 1 kg. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	EMB	**NALDOMIRO F. MACIEL**
141	110,00	6,00	660,00	VAGEM - Unidade de fornecimento: pacote com 1kg. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	**NALDOMIRO F. MACIEL**
143	1.800,00	3,99	7.182,00	ALIMENTO ACHOCOLATADO, Apresentação: pó, Tipo Preparo: instantâneo, Unidade de Fornecimento: pacote com 400 g	PCT	**NALDOMIRO F. MACIEL**
146	1.320,00	8,90	11.748,00	PÊRA	KG	**NALDOMIRO F. MACIEL**
149	1.230,00	9,90	12.177,00	POLPA DE MARACUJÁUnidade de fornecimento: Kg. Produto proprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	EMB	**NALDOMIRO F. MACIEL**
158	220,00	4,19	921,80	AZEITE DE DENDÊ: Ingredientes Básicos: óleo de oliva e extra virgem, tipo: fino, unidade de fornecimento: Lata com 500ml. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	LT	**NALDOMIRO F. MACIEL**
166	430,00	2,15	924,50	MOLHO DE PIMENTA:Ingredientes: pimenta vermelha, polpa de tomate, sal, conservador benzoato de sódio.Unidade de fornecimento: Frasco com 200g. Produto próprio para consumo humano e em confromidade com a legislação em vigor.	FRS	**NALDOMIRO F. MACIEL**
174	110,00	3,99	438,90	BATATA PALHA, PACOTE 140 GR.	PCT	**NALDOMIRO F. MACIEL**
182	8.000,00	0,44	3.520,00	PÃO DE MASSA FINA UNIDADE DE 50 COM GRAMAS, PRODUTO PROPRIO PARA CONSUMO HUMANO.	UND	**NALDOMIRO F. MACIEL**
183	6.000,00	0,44	2.640,00	PÃO DE LEITE UNIDADE DE 50 GRAMAS, PRODUTO PARA CONSUMO HUMANO EM CONFORMIDADE COM A LESGILAÇÃO.	UND	**NALDOMIRO F. MACIEL**
184	50,00	9,90	495,00	POLPA DE FRUTAS - Sabor: Cupuaçú, Unidade de Fornecimento: Embalagem c/ 1kg, Produto próprio p/ consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	EMB	**NALDOMIRO F. MACIEL**
188	210,00	9,90	2.079,00	POLPA DE FRUTAS - SABOR ABACAXI Unidade de Fornecimento: Embalagem com 500 g. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	EMB	**NALDOMIRO F. MACIEL**
190	280,00	9,80	2.744,00	POLPA DE FRUTAS - SABOR GOIABA, EMBALAGEM DE 500 G. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	EMB	**NALDOMIRO F. MACIEL**
191	2.300,00	2,99	6.877,00	AMIDO DE MILHO: Ingredientes básicos: amido de milho + farinha de arroz. Unidade de fornecimento: caixa com 200g. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	CX	**NALDOMIRO F. MACIEL**
193	320,00	2,25	720,00	CANELA EM PÓ: Ingrediente, canela em pó, Unidade de fornecimento: pacote com 100g. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	PCT	**NALDOMIRO F. MACIEL**
194	690,00	3,10	2.139,00	LEITE CONDENSADO - Tipo: Tradicional, Composição: leite natural, açúcar e lactose, Unidade de Fornecimento: Embalagem contendo 395 gr (peso líquido). Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	LT	**NALDOMIRO F. MACIEL**
199	220,00	12,99	2.857,80	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM. Acidez máxima 0,5%. Não contém glúten.	GAR	**NALDOMIRO F. MACIEL**
200	4.224,00	18,99	80.213,76	CARNE BOVINA PATINHO - Unidade de fornecimento KG.	KG	**NALDOMIRO F. MACIEL**
201	2.750,00	18,99	52.222,50	CARNE BOVINA - LARGATO/COXÃO DURO: Unidade de fornecimento KG.	KG	**NALDOMIRO F. MACIEL**
204	1.500,00	8,75	13.125,00	LINGÜIÇA - Tipo: Toscana, Embalagem: acondicionada em embalagem plástica, inviolável, crayovacada, de 500 g. Características Adicionais: com condimento suave, sem pimenta, congelada. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	PCT	**NALDOMIRO F. MACIEL**
6	412,00	3,00	1.236,00	ADOÇANTE - LÍQUIDO 100ML	FRS	**CORDEIRO E BATISTA LTDA. - EPP**
15	12.430,00	2,75	34.182,50	ARROZ - Apresentação: agulhinha, longo fino, polido, Tipo: 1, Embalagem: primária plástica, Unidade de Fornecimento: Pacote com 1 kg. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor	KG	**CORDEIRO E BATISTA LTDA. - EPP**
18	2.030,00	3,00	6.090,00	AZEITONA - Ingredientes Básicos: azeitonas verdes com caroço, água e sal, Unidade de Fornecimento: Pote com 200 g, Características Adicionais: com antioxidante e conservador benzoato	PT	**CORDEIRO E BATISTA LTDA. - EPP**

				de sódio. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor		
31	12.380,00	4,50	55.710,00	CAFÉ TORRADO E MOÍDO - Apresentação: torrado e moído sem misturas, Embalagem: a vácuo, Características Adicionais: com selo de pureza ABIC, com características, aspecto cor, odor e sabor próprios, Unidade de Fornecimento: Pacote de 250 g. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor	PCT	**CORDEIRO E BATISTA LTDA. - EPP**
44	530,00	4,35	2.305,50	CATCHUP - Ingredientes Básicos: polpa de tomate, açúcar, vinagre, sal e conservante, Unidade de Fornecimento: Frasco com 400 g, Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	FRS	**CORDEIRO E BATISTA LTDA. - EPP**
53	3.570,00	20,00	71.400,00	CHARQUE - Ingredientes Básicos: carne bovina sem gordura, salgada e dessecada, Características Adicionais: produto próprio para o consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	KG	**CORDEIRO E BATISTA LTDA. - EPP**
69	3.287,00	3,45	11.340,15	FARINHA DE TRIGO - Aplicação: uso em panificação, Tipo: 1, Unidade de Fornecimento: pacote contendo 1 kg, Informações Adicionais: sem fermento, produto próprio para consumo humano e em conformidade com legislação em vigor	PCT	**CORDEIRO E BATISTA LTDA. - EPP**
82	950,00	3,25	3.087,50	LEITE CONDENSADO - Tipo: Tradicional, Composição: leite natural, açúcar e lactose, Unidade de Fornecimento: Embalagem contendo 395 gr (peso líquido). Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	CX	**CORDEIRO E BATISTA LTDA. - EPP**
85	7.950,00	7,95	63.202,50	LEITE INTEGRAL EM PÓ - Composição: leite de vaca e estabilizante, Unidade de Fornecimento: pacote com 400 g, Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor	PCT	**CORDEIRO E BATISTA LTDA. - EPP**
98	1.238,00	6,00	7.428,00	MANTEIGA - Ingredientes Básicos: creme de leite e sal, Unidade Fornecimento: Lata com 400 g, Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor	LT	**CORDEIRO E BATISTA LTDA. - EPP**
104	1.220,00	1,60	1.952,00	MILHO VERDE - Ingredientes Básicos: milho verde, açúcar, água e sal, Unidade Fornecimento: Lata com 200 g, Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor	LT	**CORDEIRO E BATISTA LTDA. - EPP**
134	820,00	2,25	1.845,00	SELETA DE LEGUMES - Ingredientes Básicos: ervilha, batata, cenoura, água, açúcar e sal. Unidade de Fornecimento: Lata com 200g. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	LT	**CORDEIRO E BATISTA LTDA. - EPP**
135	670,00	3,60	2.412,00	SOPÃO - Ingredientes básicos: macarrão, carne e legumes, Apresentação: em pó. Unidade de Fornecimento: Pacote com 200g. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	PCT	**CORDEIRO E BATISTA LTDA. - EPP**
137	2.440,00	3,15	7.686,00	SUCO DE FRUTA - Ingredientes Básicos: água, suco integral de goiaba, conservantes, Apresentação: líquido concentrado, sem açúcar, Unidade de Fornecimento: Frasco com 500 ml em embalagem de vidro ou de plástico, Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	GAR	**CORDEIRO E BATISTA LTDA. - EPP**
138	1.880,00	3,15	5.922,00	SUCO DE FRUTA - Ingredientes Básicos: água, suco integral de manga, conservantes, Apresentação: líquido concentrado, sem açúcar, Unidade de Fornecimento: Frasco com 500 ml em embalagem de vidro ou de plástico, Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	GAR	**CORDEIRO E BATISTA LTDA. - EPP**
144	2.000,00	3,00	6.000,00	CONSERVA DE DESFIAR - Ingredientes Básicos: carne bovina, sal, conservantes e condimentos naturais, Unidade de Fornecimento: lata com 320g.	LT	**CORDEIRO E BATISTA LTDA. - EPP**
203	20.900,00	3,29	68.761,00	LEITE LÍQUIDO INTEGRAL - Tipo C, Unidade de fornecimento: caixa embalagens de 1 Litro. Características adicionais: Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	CX	**CORDEIRO E BATISTA LTDA. - EPP**
1	930,00	1,99	1.850,70	ABÓBORA - Grupo: moranga, Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	**JOSINEI SANTANA DA SILVA - ME**
2	1.320,00	1,99	2.626,80	ABÓBORA - Grupo: paulista, Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	**JOSINEI SANTANA DA SILVA - ME**
21	3.290,00	3,90	12.831,00	BANANA COMPRIDA - Espécie: Comprida Verde, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. A	KG	**JOSINEI SANTANA DA SILVA - ME**
22	892,00	3,90	3.478,80	BANANA MAÇA - Espécie: maça, Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	**JOSINEI SANTANA DA SILVA - ME**
23	2.052,00	3,90	8.002,80	BANANA - Espécie: prata, Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	**JOSINEI SANTANA DA SILVA - ME**
24	5.490,00	3,29	18.062,10	BATATA INGLESA - Tipo: extra, Características adicionais: Produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	KG	**JOSINEI SANTANA DA SILVA - ME**
25	1.920,00	4,00	7.680,00	BETERRABA - Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	**JOSINEI SANTANA DA SILVA - ME**
79	1.560,00	2,50	3.900,00	GOIABADA - Tipo: goiabada para corte, Unidade de Fornecimento: Embalagem com 400 g, Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	EMB	**JOSINEI SANTANA DA SILVA - ME**
80	3.617,00	3,75	13.563,75	IOGURTE DE FRUTAS - Ingredientes:leite parcialmente desnatado reconstituido, xarope de açúcar preparado de morango, coco, açucar, água, polpa de morango, coco, acidulante, ácido cítrico, aromatizante, conservador sorbato de potássio e corantes. Unidade de Fornecimento: Bandeja com copos de 06 unidade de 100 grama. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	BAND	**JOSINEI SANTANA DA SILVA - ME**
131	720,00	5,50	3.960,00	REQUEIJÃO CREMOSO - Unidade de Fornecimento: Pote de 200g. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	PT	**JOSINEI SANTANA DA SILVA - ME**
136	2.890,00	3,49	10.086,10	SUCO DE FRUTA - Ingredientes Básicos: água, suco integral de caju, conservantes, Apresentação: líquido concentrado, sem açúcar, Unidade de Fornecimento: Frasco com 500 ml em embalagem de vidro ou de plástico. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	GAR	**JOSINEI SANTANA DA SILVA - ME**
150	800,00	2,80	2.240,00	SARDINHA CONSERVADA NO ÓLEO, UNIDADE DE FORNECIMENTO: LATA 400GR	LT	**JOSINEI SANTANA DA SILVA - ME**
79	1.560,00	2,50	3.900,00	GOIABADA - Tipo: goiabada para corte, Unidade de Fornecimento: Embalagem com 400 g, Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	EMB	**JOSINEI SANTANA DA SILVA - ME**
80	3.617,00	3,75	13.563,75	IOGURTE DE FRUTAS - Ingredientes:leite parcialmente desnatado reconstituido, xarope de açúcar preparado de morango, coco, açucar, água, polpa de morango, coco, acidulante, ácido cítrico, aromatizante, conservador sorbato de potássio e corantes. Unidade de Fornecimento: Bandeja com copos de 06 unidade de 100 grama. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	BAND	**JOSINEI SANTANA DA SILVA - ME**
131	720,00	5,50	3.960,00	REQUEIJÃO CREMOSO - Unidade de Fornecimento: Pote de 200g. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	PT	**JOSINEI SANTANA DA SILVA - ME**
136	2.890,00	3,49	10.086,10	SUCO DE FRUTA - Ingredientes Básicos: água, suco integral de caju, conservantes, Apresentação: líquido concentrado, sem açúcar, Unidade de Fornecimento: Frasco com 500 ml em embalagem de vidro ou de plástico. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	GAR	**JOSINEI SANTANA DA SILVA - ME**
150	800,00	2,80	2.240,00	SARDINHA CONSERVADA NO ÓLEO, UNIDADE DE FORNECIMENTO: LATA 400GR	LT	**JOSINEI SANTANA DA SILVA - ME**

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:AB273408

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 6/2016 – CPLC/HUMAITÁ-AM

DESPACHO

A Presidente do Órgão Gerenciador do REGISTRO DE PREÇO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no art. 15, §2º, da Lei 8.666/93, combinado com o art. 15, §2º do Decreto Municipal nº 119/09 - GAB/PREF, de 18 de dezembro de 2009, o qual prevê a publicação trimestral em imprensa oficial da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 7664/2015, referente ao Pregão Presencial nº 046/2015, para aquisição de MATERIAL DE LIMPEZA para fins de Registro de Preço, RESOLVE republicar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2016 vigente até 02./...02.../..2017....:

Publique-se.
Cumpra-se.

Humaitá, 12 de maio de 2016.

MARICLEIDE REIS PINTO
Presidente do Órgão Gerenciador do Registro de Preços do Município de Humaitá - AM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 046/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 6/2016 – CPLC/HUMAITÁ-AM
Pelo presente instrumento, órgão gerenciador deste Registro de Preços, situado na **Rua 13 de Maio** nº 177, representado neste ato por sua Gerente a **Sr.ª Maricleide Reis Pinto**, inscrita no CPF sob nº 613.127.702-87, portador do RG nº 580770 SSP/RO, residente e domiciliada neste Município, e a empresa:
1) - J. OLIVEIRA SÁ, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob **N°. 05.073.494/0001-58,** estabelecida Nesta cidade, Estado do Amazonas, neste ato representado pela **Sra. JUCILEIDE OLIVEIRA SÁ**, CPF nº 769.306.882-15, residente e domiciliado na Rua Gusmão – Bairro Centro.
2)- NALDOMIRO F. MACIEL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob n°. 05.610.606/0001-62**, estabelecida na Cidade de Humaitá, Estado do Amazonas, neste ato representada pelo Sr. **NALDOMIRO FIGUEIREDO MACIEL**, inscrito no CPF nº 596.842.322-68, residente e domiciliado na Rua Vitória Régia, 1062 – Bairro São Domingos Sávio.
3) CORDEIRO & BATISTA COM. SERV. LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob **nº 13.344.554/0001-58**, estabelecida na Cidade de Rio Branco/AC, na Rua Piauí, nº 229 – Sala B, Centro, neste ato representada pelo **Sr. NEUDÉCIO CORDEIRO BESSA**, inscrito no CPF nº 583.443.732-04, portador do RG nº 025651 - SSP/AC, residente e domiciliado na Cidade de Rio Branco/AC, Doravante denominados **Fornecedores**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
– A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o fornecimento dos itens de **MATERIAL DE LIMPEZA**, nela constantes para os órgãos e entidades do Município de Humaitá, Estado do Amazonas, signatários desta Ata, durante todo o período de vigência da mesma.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
– Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Presencial - PP 046/2015**, conforme a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 6/2016** em anexo, onde nela estarão registrados os participantes vencedores, preço e marca dos produtos a serem entregues:

O valor global registrado é de **R$ 912.337,31** (Novecentos e doze mil trezentos e trinta e sete reais e trinta e um centavos).
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
– Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, via requerimento ao órgão gerenciador da presente Ata, nos termos da Lei Municipal, autorização para aquisição de materiais para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata, informando o número da Nota de Empenho.

– Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar os materiais, que é de 24 horas.

– Os materiais deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

– A Prefeitura de Humaitá não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

– O Órgão Gerenciador face o ordenamento jurídico pertinente, reserva-se o direito de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação ao fornecedor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇO:
– O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

– Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador:

– Convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

- Convocará os demais fornecedores, caso existam, visando igual oportunidade de negociação;

- Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

– Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

– O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da sua publicação e assinatura.

– O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

– Os preços constantes na presente Ata de Registro de Preços, não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na cláusula quarta supracitada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Compete ao órgão gerenciador:

– Administrar a presente Ata;

– Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

– Compete aos ÓRGÃOS e ENTIDADES PARTICIPANTES destinatários:

– Requisitar, via requerimento, o fornecimento de materiais cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.

– Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente a quantidade de material solicitado.

– Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.

– Efetuar o pagamento referente a aquisição do material nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.

– Compete ao FORNECEDOR:

– Fornecer durante 12 meses, a contar da publicação e assinatura desta Ata, os materiais relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização e Nota de Empenho, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.

– Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do edital parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

– Entregar os materiais no local previsto no instrumento convocatório, de acordo com os termos do edital.

– Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades referentes à forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.

– Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

– Ressarcir os prejuízos causados ao Município ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

– O preço registrado poderá ser cancelado:

– Pela ADMINISTRAÇÃO quando:

O FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório;

O FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado, observadas as hipóteses previstas na clausula 4º supracitada;

O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

Por haver razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

– Pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovada a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.

– O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

– O FORNECEDOR sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após assinatura da mesma.

10.2 - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial de Registro de Preços.

10.3 - Fica designada como Gestor do Registro de Preços, de acordo com Decreto, a Comissão de Registro de Preços.

10.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Humaitá – Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PUBLIQUE-SE

Humaitá, 05 de fevereiro de 2016

MARICLEIDE REIS PINTO
Presidente do Órgão Gerenciador

J. OLIVEIRA SÁ,
Representante

NALDOMIRO F. MACIEL
Representante

CORDEIRO E BATISTA LTDA
Representante

ANEXO I

Número do Registro de Preços: 6/2016

Data do Registro: 02/02/2016 Válido até: 02/02/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 10/2015

Item	Quant.	Preço Unitário	Total	Fornecedor	Unidade	Descrição
1	200,00	0,46	92,00	**ILBERTO AFONSO HENTGES - EPP**	CX	PALITO DE DENTE - Tipo: madeira, Unidade de fornecimento: Caixa com 100 palitos. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.
35	189,00	2,49	470,61	**ILBERTO AFONSO HENTGES - EPP**	UND	PÁ PARA LIXO - Material: Plástico e reforçado, Material Cabo: madeira, Comprimento Cabo: 70 cm, Tamanho: grande
38	5.387,00	85,84	462.420,08	**ILBERTO AFONSO HENTGES - EPP**	FRD	PAPEL HIGIÊNICO - Material: 100% fibra celulósica virgem, Cor: branca, Apresentação: Com folha dupla, de alta qualidade primeira linha, textura macia, picotada, dimensões: 10 cm x 60 m, unidade fornecimento, Fardo com 64 rolos, com 04 rolos cada pacote.
46	2.500,00	0,91	2.275,00	**ILBERTO AFONSO HENTGES - EPP**	UND	SABONETE - Aspecto Físico: sólido, Aplicação: higienização, Peso: 90 g
65	686,00	2,49	1.708,14	**ILBERTO AFONSO HENTGES - EPP**	UND	PÁ PARA LIIXO
77	1.760,00	0,88	1.548,80	**ILBERTO AFONSO HENTGES - EPP**	PCT	PRATO DESCARTÁVEIS - Tamanho P. Unidade de fornecimento Pacotes com 10 unidades.
78	500,00	2,75	1.375,00	**ILBERTO AFONSO HENTGES - EPP**	PCT	COLHER PLÁSTICA - Material: plástico descartável transparente, Comprimento: 15 cm, Aplicação: refeições, Unidade de Fornecimento: pacote com 50 unidades
80	500,00	1,67	835,00	**ILBERTO AFONSO HENTGES - EPP**	PCT	COPO DESCARTÁVEL - Material: plástico, Capacidade: 50 ml, Tipo Uso: descartável, Aplicação: café, Unidade de Fornecimento: pacote com 100 unidades, Cor: branca, Características Adicionais: produto em conformidade com as normas da ABNT
81	500,00	2,75	1.375,00	**ILBERTO AFONSO HENTGES - EPP**	PCT	GARFO PLÁSTICO -]Material: plástico descartável transparente, Comprimento: 15 cm, Aplicação: refeições, Unidade de Fornecimento: pacote com 50 unidades
1	200,00	0,46	92,00	**ILBERTO AFONSO HENTGES - EPP**	CX	PALITO DE DENTE - Tipo: madeira, Unidade de fornecimento: Caixa com 100 palitos. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.
83	10,00	3,80	38,00	**ILBERTO AFONSO HENTGES - EPP**	UND	GUARDANAPO DE PANO - Material 100% algodão, Alvejado, Cor branca
85	1.000,00	1,09	1.090,00	**ILBERTO AFONSO HENTGES - EPP**	PCT	PRATO DESCARTÁVEIS - Tamanho M. Unidade de fornecimento Pacotes com 10 unidades.
90	192,00	6,50	1.248,00	**ILBERTO AFONSO HENTGES - EPP**	UND	TOALHA DE LAVABO 100% ALGODÃO. MEDIDAS: 33CM X 50CM
91	10,00	3,50	35,00	**ILBERTO AFONSO HENTGES - EPP**	UND	TOALHA DE MÃO MEDINDO 29X45
5	78,00	12,00	936,00	**NALDOMIRO F. MACIEL**	UND	BALDE - Material: plástico reforçado em polipropileno, Capacidade: 10 litros, Características Adicionais: com tampa.
9	230,00	39,00	8.970,00	**NALDOMIRO F. MACIEL**	UND	BALDE - Material: plástico reforçado em polipropileno, Capacidade: 50 litros, Características Adicionais: com alça de metal
10	8.932,00	3,00	26.796,00	**NALDOMIRO F. MACIEL**	UND	CERA - Composição: emulsão de ceras, nivelador, plastificante, fixador de brilho, pigmento, fragância conservante e água., Aplicação: limpeza em geral, Aspecto Físico: liquida, Cores: Variadas, Unidade de Fornecimento: Embalagem com 750 ml
13	646,00	4,50	2.907,00	**NALDOMIRO F. MACIEL**	FRS	DESENGORDURANTE, para uso em pias, fogão, unidade de fornecimento: frasco com 500 ml
14	8.104,00	1,75	14.182,00	**NALDOMIRO F. MACIEL**	FRS	DESINFETANTE - Composição pH neutro, biodegradável, aspecto físico: líquido, aplicação: limpeza de pisos e assoalhos, Unidade de Fornecimento: frasco contendo 500 ml, fragrância: lavanda, informações adicionais
15	5.090,00	4,20	21.378,00	**NALDOMIRO F. MACIEL**	FRS	DESINFETANTE - Aplicação higiênização, aspecto físico, líquido, fragância a escolher, norma técnicas registro no ministério da saúde. Unidade de fornecimento, Frasco com 2000 ml
18	594,00	4,99	2.964,06	**NALDOMIRO F. MACIEL**	UND	ESCOVA LIMPEZA - Material Cerdas: nylon, Material Base: plástico, Aplicação: limpeza de Sanitario, Medidas: Cabo com 38 cm (variação de + ou - 5%)
20	98,00	12,90	1.264,20	**NALDOMIRO F. MACIEL**	DZ	ESCOVINHA PLÁSTICA - Material cerdas, nylon, Aplicação: Limpeza de mãos

26	1.788,00	2,80	5.006,40	**NALDOMIRO F. MACIEL**	UND	LIMPA ALUMINIO - composição: ácido alqul benzeno, sultônico linear, sequestrante, alcalinizante e água, aspecto físico: líquido, unidade de fornecimento: frasco de 500 ml
32	1.200,00	0,75	900,00	**NALDOMIRO F. MACIEL**	UND	MINI SABONETE - Em caixa tamanho pequeno, com 20g
40	6.012,00	1,25	7.515,00	**NALDOMIRO F. MACIEL**	UND	PEDRA PERFUMADAS - Para uso em vaso Sanitários, fragancia variadas
41	2.604,00	9,00	23.436,00	**NALDOMIRO F. MACIEL**	UND	RODO LIMPEZA - Material plástico com 2 borrachas resistente comprimento Cepo: 60 cm, Material Cabo: madeira, Comprimento Cabo: 1,20 cm, Caracterésticas Adicionais: cepo de madeira de 1º qualidade, lixado, com perfeito acabamento com cabo perfeitamente reto
42	50,00	9,50	475,00	**NALDOMIRO F. MACIEL**	UND	RODO LIMPEZA - Material plástico com 2 borrachas resistente comprimento Cepo: 60 cm, Material Cabo: Metal, Comprimento Cabo: 1,20 cm, Características Adicionais: cepo de madeira de 1º qualidade, lixado, com perfeito acabamento com cabo perfeitamente reto
43	3.440,00	4,60	15.824,00	**NALDOMIRO F. MACIEL**	BARR	SABÃO COMUM - Composição: sebo bovino, hidróxido de sódio, cloreto de sódio, óleo de côco, corante., Aspecto Físico: sólido, Unidade de Fornecimento: barra de 1 Kg
44	3.156,00	3,99	12.592,44	**NALDOMIRO F. MACIEL**	PCT	SABÃO COMUM - Composição: sebo bovino, hidróxido de sódio, cloreto de sódio, óleo de côco, corante., Aspecto Físico: sólido, Unidade de Fornecimento: Pacote com 05 barras de 200 gramas
52	503,00	10,50	5.281,50	**NALDOMIRO F. MACIEL**	PT	SODA CAUSTICA POTE COM 1KG
57	500,00	36,00	18.000,00	**NALDOMIRO F. MACIEL**	GL	ÁLCOOL GEL - HIDRATADO 95,8°, UNIDADE DE FORNECIMENTO: GALÃO COM 5 LITROS
64	2,00	9,00	18,00	**NALDOMIRO F. MACIEL**	UND	VASSOURA DE PELO
66	3,00	6,99	20,97	**NALDOMIRO F. MACIEL**	UND	BOM AR AEROSOL/300 AROMATIZANTE AMBIENTAL, AEROSSOL, COM COMPOSICAO MINIMA DE: -QUATERNARIO DE AMONIO: 0,07%; -SOLUBILIZANTES; -COADJUVANTES; -PERFUME; -BUTANO/PROPANO; -VOLUME: MINIMO 99% DO DECLARADO NA EMBALAGEM OU ROTULO; EM EMBALAGEM COM 300 A 500 ml DE PRODUTO (TIPO BOM AR OU SIMILAR DE MESMA QUALIDADE OU QUALIDADE SUPERIOR).
67	3,00	6,95	20,85	**NALDOMIRO F. MACIEL**	UND	ESPANADOR DE PÓ
68	5,00	1,60	8,00	**NALDOMIRO F. MACIEL**	PCT	ESPONJA DE AÇO 60G COM 8 UNIDADES
69	2,00	4,20	8,40	**NALDOMIRO F. MACIEL**	PCT	SABÃO EM BARRA 5 UNIDADES
82	500,00	1,70	850,00	**NALDOMIRO F. MACIEL**	PCT	GUARDANAPO - Material: 100% fibra celulósica, Comprimento: 33 cm, Largura: 32 cm, Unidade de Fornecimento: Pacote com 50 guardanapos, Cor: branca, Forma De Apresentação: Folha dupla
84	500,00	3,19	1.595,00	**NALDOMIRO F. MACIEL**	PCT	PAPEL TOALHA - Material 100% fibras celulose, unidade de fornecimento: 01 pacote contendo 2 rolos com 60 toalhas de 21,5 x 20 cm
86	300,00	12,00	3.600,00	**NALDOMIRO F. MACIEL**	PCT	LUVAS DESCARTÁVEIS PCT COM 100 UNIDADES, TAMANHO ÚNICO, EM POLIETILENO
88	5.500,00	41,00	225.500,00	**NALDOMIRO F. MACIEL**	FRD	PAPEL TOALHA SOCIAL CLEAN, FARDO 12 PCT C/02 ROLOS DE 50 METROS CADA
2	2.690,00	5,40	14.526,00	**SIDINEIA BERNARDES DE MORAES ANTONIO - ME**	FRS	ALCOOL ETÍLICO - Hidratado 92.8º., unidade de fornecimento: Frasco com 1 litro
37	680,00	3,18	2.162,40	**SIDINEIA BERNARDES DE MORAES ANTONIO - ME**	ROLO	PAPEL ALUMÍNIO - Material folha de alumínio, Comprimento 4,0 m, largura 45 cm, unidade de fornecimento: 01 rolo de 45 cm x 4,00 m
53	595,00	7,16	4.260,20	**SIDINEIA BERNARDES DE MORAES ANTONIO - ME**	UND	VASSOURA - Material Cepo: em plástico polipropileno, Material Cerdas: sintéticas onduladas, Comprimento Cabo de madeira ou metal no mínimo 1,20 m, Aplicação: para limpeza pesada de pisos.
54	2.203,00	8,84	19.474,52	**SIDINEIA BERNARDES DE MORAES ANTONIO - ME**	UND	VASSOURA - Material Cepo: madeira, Material Cerdas: Nylon, Material Cabo: Madeira ou metal, Comprimento Cabo: 1,20 m, Comprimento Cepo: 40 cm, Aplicação: limpeza em geral, Características Adicionais: com cabo reto lixado e recoberto com capa plástica.
73	85,00	2,61	221,85	**SIDINEIA BERNARDES DE MORAES ANTONIO - ME**	UND	ESCOVA DE LIMPEZA- MATERIAL CERDAS:NYLON, BATERIAL BASE: PLASTICO, APLICAÇÃO: LIMPEZA GERAL, MEDIDAS: 9x3,5cm
74	1.560,00	1,17	1.825,20	**SIDINEIA BERNARDES DE MORAES ANTONIO - ME**	UND	PEDRA PERFUMADA - PARA USO EM VASO SANITÁRIO, FRAGANCIAS VARIADAS.
87	300,00	9,00	2.700,00	**SIDINEIA BERNARDES DE MORAES ANTONIO - ME**	PCT	TOUCA DESCARTÁVEIS PCT COM 100 UNIDADES, SANFONADA, EM TNT, TAMANHO ÚNICO
11	813,00	6,70	5.447,10	**V M DOS S GUIMARAES - ME**	UND	CESTO LIXO - Material: em pvc telado, Capacidade: 10 litros, Aplicação: para lixo, Cor: branca
12	508,00	14,95	7.594,60	**V M DOS S GUIMARAES - ME**	UND	CESTO LIXO - Material: em pvc telado, Capacidade: 20 litros, Aplicação: para lixo, Cor: variadas
19	571,00	3,05	1.741,55	**V M DOS S GUIMARAES - ME**	UND	ESCOVA LIMPEZA - Material Cerdas: nylon, Material Base: plástico, Aplicação: limpeza geral, Medidas: 9 x 3,5 cm
21	14.062,00	0,70	9.843,40	**V M DOS S GUIMARAES - ME**	UND	ESPONJA LIMPEZA - Material: espuma de nylon, Apresentação: dupla face (macia e áspera), Comprimento: 115 mm, Largura: 77 mm, Altura: 20 mm
22	2.982,00	1,96	5.844,72	**V M DOS S GUIMARAES - ME**	UND	FLANELA LIMPEZA - Material: algodão, Cor: amarela, Comprimento: 60 cm, Largura: 40 cm, Características Adicionais: Com bainha
23	1.431,00	8,90	12.735,90	**V M DOS S GUIMARAES - ME**	FRS	INSETICIDA - Composição: d-aletyrina 0,1% permetrina 2,0%
28	3.043,00	2,77	8.429,11	**V M DOS S GUIMARAES - ME**	FRS	LUSTRA MÓVEIS - Composição: cera (microcristalina ou natural), parafina, silicone, alcalinizande, espessante, tensoativo, formaldeído, solvente alifático, perfume, água e outras substâncias, Aspecto Físico: líquido, Unidade de Fornecimento: frasco de 200ml
29	1.152,00	4,90	5.644,80	**V M DOS S GUIMARAES - ME**	PAR	LUVA LATEX CANO LONGO TAMANHO GRANDE
31	1.662,00	4,87	8.093,94	**V M DOS S GUIMARAES - ME**	PAR	LUVA LATEX CANO LONGO TAMANHO PEQUENO
33	2.712,00	6,98	18.929,76	**V M DOS S GUIMARAES - ME**	FRS	ODORIZADOR DE AMBIENTE - composição álcool etílico, propilenoglicol, antioxidante, fragrância e propelente, aplicação, ambiente, unidade de fornecimento, Frasco de 400 ml em spray
34	182,00	6,99	1.272,18	**V M DOS S GUIMARAES - ME**	UND	PÁ PARA LIXO - Material: Metal zincado e reforçado, Material Cabo: madeira, Comprimento Cabo: 70 cm, Tamanho: grande
36	1.930,00	3,19	6.156,70	**V M DOS S GUIMARAES - ME**	UND	PANO DE PRATO - Uso doméstico, material 100% algodão, Medidas 50x70
39	610,00	3,20	1.952,00	**V M DOS S GUIMARAES - ME**	ROLO	PAPEL INSUFIME - Para embalagem de alimentos rolo com 30 metros
47	2.840,00	1,48	4.203,20	**V M DOS S GUIMARAES - ME**	PCT	SACO COLETA LIXO - Material: plástico reforçado, Capacidade: 15 litros, Unidade de Fornecimento: Pacote com 10 unidades
48	11.120,00	2,50	27.800,00	**V M DOS S GUIMARAES - ME**	PCT	SACO COLETA LIXO - Material: plástico reforçado, Capacidade: 100 litros, Unidade de Fornecimento: Pacote com 5 unidades
50	18.350,00	2,40	44.040,00	**V M DOS S GUIMARAES - ME**	PCT	SACO COLETA LIXO - Material: plástico reforçado, Capacidade: 50 litros, Unidade de Fornecimento: Pacote com 10 unidades
51	8.000,00	3,45	27.600,00	**V M DOS S GUIMARAES - ME**	UND	SACO LIMPEZA - (Pano de chão), Material: 100% algodão, Apresentação: alvejado, cor branca, Comprimento: 70 cm, Largura: 45 cm,
55	187,00	7,90	1.477,30	**V M DOS S GUIMARAES - ME**	UND	VASSOURA - Material Cepo: madeira, Material Cerdas: Piaçava, Material Cabo: Madeira ou metal, Comprimento Cabo: 1,20 m, Comprimento Cepo: 40 cm, Aplicação: limpeza em geral, Características Adicionais: com cabo reto e lixado.
56	371,00	7,50	2.782,50	**V M DOS S GUIMARAES - ME**	UND	VASSOURA DE CIPÓ - Material: Fios de cipó, Aplicação: para limpreza geral, Características Adicionais: Com cabo de madeira ou Metal, base retangular com 22 furos e dimensão mínima de 25 cm
58	50,00	5,99	299,50	**V M DOS S GUIMARAES - ME**	UND	ALCOOL GEL - FR 430G - GEL HIGIENIZANTE ANTI SEPTICO, COMPOSIÇÃO: ALCOOL, AGUA, ALOE VERA, TRICLOSAN - APLICAÇÃO: HIGIENIZANTE.
59	396,00	3,50	1.386,00	**V M DOS S GUIMARAES - ME**	UND	ESCOVA LIMPEZA - MEDIDA 9 X 3,5 CM, Material Cerdas: nylon, Material Base: plástico, Aplicação: limpeza geral
62	2,00	43,00	86,00	**V M DOS S GUIMARAES - ME**	FRD	PAPEL HIGIENICO 16 X 04 UND

63	6,00	3,50	21,00	**V M DOS S GUIMARAES - ME**	UND	PANO DE CHÃO ALVEJADO
70	2,00	8,50	17,00	**V M DOS S GUIMARAES - ME**	UND	SABONETE LÍQUIDO CREMOSO 250 ML
71	10,00	4,25	42,50	**V M DOS S GUIMARAES - ME**	UND	SACO DE LIXO 200L-REFORÇADO 5UN
72	1,00	125,00	125,00	**V M DOS S GUIMARAES - ME**	UND	MANGUEIRA RÍGIDA JARDIM 100m
75	2.400,00	3,44	8.256,00	**V M DOS S GUIMARAES - ME**	UND	SACO LIMPEZA (PANO DE CHÃO), MATERIAL 100% ALGODÃO, APRESENTAÇÃO: ALVEJADO, COR BRANCO, COMPRIMENTO 70x45cm.
79	1.000,00	2,74	2.740,00	**V M DOS S GUIMARAES - ME**	PCT	COPO DESCARTÁVEL - Material: plástico, Capacidade: 180ml, Tipo Uso: descartável, Aplicação: água, Unidade de Fornecimento: pacote com 100 unidades, Cor: branca, Características Adicionais: produto em conformidade com as normas da ABNT
3	19.550,00	1,98	38.709,00	**CARTUZINHO COMERCIO LTDA - EPP**	FRS	ALVEJANTE - Apresentação: alvejante cloro, Aplicação: uso hospitalar (para lavagem de roupa e limpeza geral), Características Adicionais: biodegradável, Unidade de Fornecimento: Fraco com 01 litro
4	552,00	5,33	2.942,16	**CARTUZINHO COMERCIO LTDA - EPP**	UND	BALDE - Material: plástico reforçado em polipropileno, Capacidade: 10 litros, Características Adicionais: com alça de metal, sem tampa plástica
6	353,00	55,00	19.415,00	**CARTUZINHO COMERCIO LTDA - EPP**	UND	BALDE - Material: plástico reforçado em polipropileno, Capacidade: 100 litros, Características Adicionais: com tampa
7	118,00	7,95	938,10	**CARTUZINHO COMERCIO LTDA - EPP**	UND	BALDE - Material: plástico reforçado em polipropileno, Capacidade: 15 litros, Características Adicionais: com alça de metal, sem tampa.
8	259,00	9,30	2.408,70	**CARTUZINHO COMERCIO LTDA - EPP**	UND	BALDE - Material: plástico reforçado em polipropileno, Capacidade: 20 litros, Características Adicionais: com alça de metal, sem tampa.
16	9.994,00	1,74	17.389,56	**CARTUZINHO COMERCIO LTDA - EPP**	FRS	DESINFETANTE - Aplicação: higienização, Aspecto Físico: líquido, Fragrância: a escolher, Normas técnicas: registro no ministério da saúde, Unidade de Fornecimento: frasco de 500 ml
17	18.945,00	1,39	26.333,55	**CARTUZINHO COMERCIO LTDA - EPP**	FRS	DETERGENTE - Composição: ph neutro, biodegradável, Aspecto Físico: líquido, Aplicação: limpeza de louças, Unidade de Fornecimento: frasco contendo 500 ml, Fragrância variadas
24	5.140,00	1,64	8.429,60	**CARTUZINHO COMERCIO LTDA - EPP**	PCT	LÃ DE AÇO ESPONJA - Material: lã de aço, Peso: 60 g, Unidade de Fornecimento: Pacote com 8 unidades
25	80,00	3,30	264,00	**CARTUZINHO COMERCIO LTDA - EPP**	CX	LÂMINA DE BARBEAR AR - Unidade de fornecimento, Caixa pequena com 3 lâminas
27	2.136,00	2,97	6.343,92	**CARTUZINHO COMERCIO LTDA - EPP**	FRS	LIMPA VIDROS - Composição: tensoativa, coadjuvante, água, corante e outros, Aspecto Físico: líquido, Unidade de Fornecimento: frasco com 500 ml, Características Adicionais: com registro no Ministerio da Saúde
30	2.192,00	4,74	10.390,08	**CARTUZINHO COMERCIO LTDA - EPP**	PAR	LUVA LATEX CANO LONGO TAMANHO MÉDIO
45	13.726,00	2,56	35.138,56	**CARTUZINHO COMERCIO LTDA - EPP**	CX	SABÃO EM PÓ - Aplicação: lavar roupa e limpeza geral, Características Adicionais: biodegradável, Unidade de Fornecimento: Embalagem com 500 gr.
49	7.840,00	1,59	12.465,60	**CARTUZINHO COMERCIO LTDA - EPP**	PCT	SACO COLETA LIXO - Material: plástico reforçado, Capacidade: 30 litros, Unidade de Fornecimento: Pacote com 10 unidades
60	26,00	8,90	231,40	**CARTUZINHO COMERCIO LTDA - EPP**	UND	ESCOVAO LIMPEZA COM CABO LONGO - Material Cerdas: nylon, Material Base: madeira, Aplicação: limpeza geral.
61	5,00	2,08	10,40	**CARTUZINHO COMERCIO LTDA - EPP**	FRS	AGUA SANITARIA DE 1 LITRO
76	12.500,00	2,95	36.875,00	**CARTUZINHO COMERCIO LTDA - EPP**	PCT	SACOLA PARA HOT DOG - Material plástico, Pacote com 100 unidades
89	240,00	88,00	21.120,00	**CARTUZINHO COMERCIO LTDA - EPP**	CX	LENÇOL DE PAPEL HOSPITALAR. UNIDADE DE FORNECIMENTO: 70CMX50M, PAPEL BRANCO DE EXCELENTE PADRÃO DE QUALIDADE EMBALADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO CONTENDO 6 ROLOS

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:F0F1AA8C

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2016 – CPLC/HUMAITÁ-AM

DESPACHO

A Presidente do Órgão Gerenciador do REGISTRO DE PREÇO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no art. 15, §2º, da Lei 8.666/93, combinado com o art. 15, §2º do Decreto Municipal nº 119/09 - GAB/PREF, de 18 de dezembro de 2009, o qual prevê a publicação trimestral em imprensa oficial da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 7451/2015, referente ao Pregão Presencial nº 042/2015, para aquisição de GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR para fins de Registro de Preço, RESOLVE republicar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2016 vigente até 02./...02.../..2017....:

Publique-se.
Cumpra-se.

Humaitá, 12 de maio de 2016.

MARICLEIDE REIS PINTO
Presidente do Órgão Gerenciador do Registro de Preços do Município de Humaitá - AM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 042/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2016 – CPLC/HUMAITÁ-AM
Pelo presente instrumento, órgão gerenciador deste Registro de Preços, situado na **Rua 13 de Maio** nº 177, representado neste ato por sua Gerente a **Sr.ª Maricleide Reis Pinto**, inscrita no CPF sob nº 613.127.702-87, portador do RG nº 580770 SSP/RO, residente e domiciliada neste Município, e a empresa:
1) – PJA REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob N°. **07.319.754/0001-58**, estabelecida na Cidade de Manaus, sediada no endereço Rua Álvares de Azevedo, nº 02, Quadra 02, Parque Aruanã, Bairro Compensa. Estado do Amazonas, neste ato representada pelo **Sr. MARCOS RAMOS DE LIMA**, inscrito no CPF nº 441.138.032-34, residente e domiciliado na Rua Pico das Águas, 387 – Bairro São Geraldo, Manaus –AM.

2) – **JOSINEI SANTANA DA SILVA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o N°. **18.432.570/0001-16**, estabelecida na Cidade de Humaitá, Estado do Amazonas, neste ato representado pelo Sr. **JOSINEI SANTANA DA SILVA**, inscrito no CPF nº 457.151.222-87, residente e domiciliado na Rua Treze de Maio, nº 176 – Bairro Centro, cidade de Humaitá/Am.
3) - NALDOMIRO F. MACIEL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°. **05.610.606/0001-62**, estabelecida na Cidade de Humaitá, Estado do Amazonas, neste ato representada pelo Sr. **NALDOMIRO FIGUEIREDO MACIEL**, inscrito no CPF nº 596.842.322-68, residente e domiciliado na Rua Vitória Régia, 1062 – Bairro São Domingos Sávio.
4) - J. OLIVEIRA SÁ, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob **N°. 05.073.494/0001-58,** estabelecida Nesta cidade, Estado do Amazonas, neste ato representado pela **Sra. JUCILEIDE OLIVEIRA SÁ**, CPF nº 769.306.882-15, residente e domiciliado na Rua Gusmão – Bairro Centro, doravante denominados **Fornecedores**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

– A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o fornecimento dos itens de **GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR**, nela constantes para os órgãos e entidades do Município de Humaitá, Estado do Amazonas, signatários desta Ata, durante todo o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

– Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Presencial - PP 042/2015**, conforme a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2016** em anexo, onde nela estarão registrados os participantes vencedores, preço e marca dos produtos a serem entregues:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

– Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, via requerimento ao órgão gerenciador da presente Ata, nos termos da Lei Municipal, autorização para aquisição de materiais para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata, informando o número da Nota de Empenho.

– Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar os materiais, que é de 24 horas.

– Os materiais deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

– A Prefeitura de Humaitá não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

– O Órgão Gerenciador face o ordenamento jurídico pertinente, reserva-se o direito de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação ao fornecedor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇO:

– O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

– Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador:

– Convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

- Convocará os demais fornecedores, caso existam, visando igual oportunidade de negociação;

- Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

– Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

– O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da sua publicação e assinatura.

– O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

– Os preços constantes na presente Ata de Registro de Preços, não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na cláusula quarta supracitada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Compete ao órgão gerenciador:

– Administrar a presente Ata;

– Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

– Compete aos ÓRGÃOS e ENTIDADES PARTICIPANTES destinatários:

– Requisitar, via requerimento, o fornecimento de materiais cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.

– Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente a quantidade de material solicitado.

– Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.

– Efetuar o pagamento referente a aquisição do material nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.

– Compete ao FORNECEDOR:

– Fornecer durante 12 meses, a contar da publicação e assinatura desta Ata, os materiais relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização e Nota de Empenho, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.

– Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do edital parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

– Entregar os materiais no local previsto no instrumento convocatório, de acordo com os termos do edital.

– Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades referentes à forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.

– Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

– Ressarcir os prejuízos causados ao Município ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

– O preço registrado poderá ser cancelado:

– Pela ADMINISTRAÇÃO quando:

O FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório;

O FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado, observadas as hipóteses previstas na clausula 4º supracitada;

O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

Por haver razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

– Pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovada a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.

– O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

– O FORNECEDOR sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após assinatura da mesma.

10.2 - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial de Registro de Preços.

10.3 - Fica designada como Gestor do Registro de Preços, de acordo com Decreto, a Comissão de Registro de Preços.

10.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Humaitá – Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PUBLIQUE-SE

Humaitá, 18 de fevereiro de 2016.

MARICLEIDE REIS PINTO
Presidente do Órgão Gerenciador

PJA REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA
Representante

JOSINEI SANTANA DA SILVA - ME
Representante

NALDOMIRO F. MACIEL
Representante

J. OLIVEIRA SÁ
Representante

ANEXO I

Número do Registro de Preços: 05/2016

Data do Registro: 02/02/2016 Válido até: 02/02/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 05/2016

Item	Especificação	Un.Med.	Qtd Cotada	Preço Unitário	Preço Total	Fornecedor
2	ALHO - Grupo: branco, Tipo: extra, Produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	KG	950	16,55	15722,5	J. OLIVEIRA SÁ
4	ARROZ - Apresentação: agulhinha, longo fino, polido, Tipo: 1, Embalagem: primária plástica, Unidade de Fornecimento: Pacote com 1 kg. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor	KG	23600	2,5	59000	J. OLIVEIRA SÁ
5	BATATA INGLESA - Tipo: extra, Características adicionais: Produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	KG	2700	3,6	9720	J. OLIVEIRA SÁ
43	CARNE BOVINA. Tipo: @, extra, em bandas, com 10% de gordura, Características Adicionais: Isento de todo e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para o consumo humano.	@	945	150	141750	J. OLIVEIRA SÁ
44	CARNE BOVINA. Tipo: @, extra, em bandas, com 10% de gordura, Características Adicionais: Isento de todo e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para o consumo humano.	@	315	150	47250	J. OLIVEIRA SÁ
45	CHARQUE, Ingredientes Básicos: carne bovina sem gordura, salgada e secada, Unidade de fornecimento: pacote com 1 kg, embalagem à vácuo. Características Adicionais: produto próprio para o consumo humano, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	KG	6862,5	19,9	136563,75	J. OLIVEIRA SÁ
46	CHARQUE, Ingredientes Básicos: carne bovina sem gordura, salgada e secada, Unidade de fornecimento: pacote com 1 kg, embalagem à vácuo. Características Adicionais: produto próprio para o consumo humano, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	KG	2287,5	19,9	45521,25	J. OLIVEIRA SÁ
7	BISCOITO SALGADO TIPO INTEGRAL, com 0% de gordura trans. Ingredientes: farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, açúcar invertido, sal, extrato de malte, amido, açúcar, fermento biológico, fermento químico, acido láctico e aromatizante; Unidade de Fornecimento: Pacote com 400g. Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	PCT	14000	3,5	49000	NALDOMIRO F. MACIEL
8	CAFÉ MOÍDO - Apresentação: 100% puro, extra forte; Características adicionais: com selo de pureza ABIC, com características, aspecto cor, odor e sabor próprio, Unidade de Fornecimento: em pacote de 250g.	PCT	1920	3,27	6278,4	NALDOMIRO F. MACIEL
10	COLORAL - Aspecto: pó fino, homogêneo, Cor: vermelho intensa, Unidade de Fornecimento: embalagem plástica com 100 g, Características Adicionais: com cheiro e sabor próprios, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	UND	5760	1,5	8640	NALDOMIRO F. MACIEL
11	COCO RALADO - Ingredientes Básicos: polpa de coco desidratada, açúcar e conservador, Unidade de Fornecimento: pacote com 50 g, Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	PCT	5700	2,15	12255	NALDOMIRO F. MACIEL
15	FARINHA D´ÁGUA - Tipo: 1, extra, Apresentação: torrada, Classe: amarela, Unidade de Fornecimento: pacote com 1 kg, Características Adicionais: isentas de matéria terrosa e parasitos, não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano, deve ter registro do Ministério da Agricultura e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	6500	5	32500	NALDOMIRO F. MACIEL
16	FARINHA DE TRIGO - Aplicação: uso em panificação, Tipo: 1, Unidade de Fornecimento: pacote contendo 1 kg, Informações Adicionais: sem fermento, produto próprio para consumo humano e em conformidade com legislação em vigor	PCT	500	3,5	1750	NALDOMIRO F. MACIEL
18	FLOCOS DE CEREAIS DE 230G - Apresentação: flocos, unidade de fornecimento: Sachê com 230g. Ingredientes básicos: farinha de trigo com ferro e acido fólico, farinha de trigo integral, açúcar, farinha de cevada integral, sais minerais, farinha de aveia integral, sal e vitaminas. Características adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	ST	10000	3,97	39700	NALDOMIRO F. MACIEL
19	FERMENTO QUIMICO: Produto formado de substancia ou mistura de substancias químicas em pó que influência do calor e/ ou umidade, produz desprendimento gasoso capaz de expandir massas elaborada com farinhas, amidos ou féculas, aumentando-lhe o volume e a porosidade. Embalagem de100g.	LT	70	3,2	224	NALDOMIRO F. MACIEL
20	GELEIA DE GOIABA: Ingredientes: açucar, goiaba, acidulante ácido cítrico, espessante pectinia e conservador acido ascorbico, Unidade de fornecimento: 15g. Caracteristicas Adicionais: com cheiro e sabor proprios, produto proprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	UND	15200	1	15200	NALDOMIRO F. MACIEL
21	BEBIDA LACTEA: entende-se por Bebida Lactéa o produto lácteo resultante da mistura do leite (in natura, pasteurizado, esterilizado,UHT, reconstituido, concentrado, em pó, integral, semidesnatado ou parcialmente desnatado edesnatado) e soro de leite (liquido, concentrado e em po) adicionado ou não de produto(s) ou substancias alimenticias, gordura vegetal, leites, fermentados, fermentos lácteos selecionados e outros produtos lácteos. A base Lãctea representada pelo menos 51% massa/massa (m/m) do total de ingredientes do produto.	BAND	5500	4,3	23650	NALDOMIRO F. MACIEL
22	MARGARINA - Ingredientes Básicos: óleos vegetais líquidos e hidrogenados, água, sal, leite em pó, corante natural de urucum, aromatizado artificialmente, com 65% de lipídios, 0% de gorduras trans. Unidade de Fornecimento: Pote com 250 g, Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor	PT	3000	2,2	6600	NALDOMIRO F. MACIEL
24	MILHO BRANCO PARA MINGAU - Ingredientes Básicos: milho branco para canjica, leite, açucar e outros típicos, como canela e coco, Unidade de Fornecimento: Pacote contendo 500G, Características Adicionais: sabor característico, próprio para consumo humano, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	UND	10100	3,2	32320	NALDOMIRO F. MACIEL
25	ÓLEO DE SOJA - Ingredientes: óleo de soja e antioxidante ácido cítrico, Unidade de Fornecimento: Embalagem (pet ou lata) com 900 ml. Próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor	UND	3260	3,99	13007,4	NALDOMIRO F. MACIEL
27	PÃO DOCE - Ingredientes: com creme, sem corantes com peso mínimo de 50 grama, devendo ser fornecido em embalagem plástica com 20 unidades.contendo informações nutricionais, ingredientes, nome e endereço do fabricante, data de fabricação e validade. Produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	UND	150000	0,4	60000	NALDOMIRO F. MACIEL
28	PÃO FRANCÊS - Peso Referência: Unidade de 50 com gramas, Produto próprio para consumo humano, em conformidade com a legislação em vigor e fornecido em embalagem apropriada.	UND	150000	0,4	60000	NALDOMIRO F. MACIEL
29	POLPA DE ACEROLA Unidade de fornecimento: Kg. Produto proprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	1800	8,99	16182	NALDOMIRO F. MACIEL
30	POLPA DE FRUTAS - Sabor: Cupuaçu, Unidade de Fornecimento: Pacote com 1 kg. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	EMB	1800	9,9	17820	NALDOMIRO F. MACIEL
31	POLPA DE FRUTAS - Sabor: Goiaba, Unidade de Fornecimento: Pacote com 1kg. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	EMB	1800	9,84	17712	NALDOMIRO F. MACIEL
32	QUEIJO MUSSARELA - Apresentação: Fatiado, Unidade de Fornecimento: Embalagem com 500 g, Características Adicionais: identificado individualmente com etiqueta contendo informações técnicas estabelecidas em legislação pertinente ao produto. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	EMB	600	11,09	6654	NALDOMIRO F. MACIEL
34	SAL DE COZINHA	KG	2900	1,25	3625	NALDOMIRO F. MACIEL
39	SUCO DE FRUTA - Ingredientes Básicos: água, suco integral de caju, conservantes, Apresentação: líquido concentrado, sem açúcar, Unidade de Fornecimento: Frasco com 500 ml em embalagem de vidro ou de plástico. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em	GAR	7300	3,9	28470	NALDOMIRO F. MACIEL

	vigor.					
40	SUCO DE FRUTA - Ingredientes Básicos: água, suco integral de goiaba, conservantes, Apresentação: líquido concentrado, sem açúcar, Unidade de Fornecimento: Frasco com 500 ml em embalagem de vidro ou de plástico, Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	GAR	7300	3,9	28470	NALDOMIRO F. MACIEL
42	VINAGRE - Ingredientes: fermentado acético de álcool e de vinho branco, Composição: contém conservador INS 223, corante natural INS 150d, acidez VOLÁTIL 4,0%, Unidade de Fornecimento: Frasco com 750 ml. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	FRS	950	2,45	2327,5	NALDOMIRO F. MACIEL
49	LEITE INTEGRAL EM PÓ - Composição: leite de vaca e estabilizante, Unidade de Fornecimento: pacote com 400 g, Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor	PCT	12750	8,03	102382,5	NALDOMIRO F. MACIEL
50	LEITE INTEGRAL EM PÓ - Composição: leite de vaca e estabilizante, Unidade de Fornecimento: pacote com 400 g, Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor	PCT	4250	8,03	34127,5	NALDOMIRO F. MACIEL
12	CEBOLA - Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	3900	3,16	12324	JOSINEI SANTANA
13	CENOURA - Grupo: comum, Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	2700	4,5	12150	JOSINEI SANTANA
26	OVO DE GALINHA - Cor: Branca, Tipo: Extra, Classe: A, Unidade de Fornecimento: Bandeja com 30 unidades, Características Adicionais: Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor	BAND	266	10,94	2910,04	JOSINEI SANTANA
33	REPOLHO - Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	2000	2,3	4600	JOSINEI SANTANA
36	SALSICHA IN NATURA: Ingredientes Básicos: Acondicionada em saco plastico de 5 kg contendo a data de validade, carimbo da SIF, inspecionada pelo Ministerio da Agricultura e Abastecimento, com cor, sabor e aroma caracteristico, adequado para o consumo humano.	KG	3600	6,9	24840	JOSINEI SANTANA
41	TOMATE - Grupo: comum, Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	2700	4,9	13230	JOSINEI SANTANA
47	FRANGO - Apresentação: inteiro, com vísceras, com pé e com cabeça, congelado, Características Adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	12750	6,06	77265	JOSINEI SANTANA
48	FRANGO - Apresentação: inteiro, com vísceras, com pé e com cabeça, congelado, Características Adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	4250	6,06	25755	JOSINEI SANTANA
1	AÇÚCAR - Apresentação: cristal, Embalagem: primária plástica, Características Adicionais: de 1ª qualidade, Unidade de Fornecimento: Pacote com 1 kg. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor	KG	14400	2,4	34560	PJA REPRESENTAÇÃO
3	ALIMENTO ACHOCOLATADO, Apresentação: pó, Tipo Preparo: instantâneo, Unidade de Fornecimento: pacote com 400 g	PCT	5800	3,1	17980	PJA REPRESENTAÇÃO
6	BISCOITO DOCE - Tipo: maizena, Unidade de Fornecimento: pacote com 400 g, Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	PCT	14000	3,37	47180	PJA REPRESENTAÇÃO
9	CONSERVA DE DESFIAR - Ingredientes Básicos: carne bovina, sal, conservantes e condimentos naturais, Unidade de Fornecimento: lata com 320g.	LT	9900	4,2	41580	PJA REPRESENTAÇÃO
14	EXTRATO DE TOMATE, Ingredientes Básicos: polpa de tomate, açúcar e sal, Unidade de Fornecimento: sachê com 300g, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	ST	6500	2,18	14170	PJA REPRESENTAÇÃO
17	FEIJÃO CARIOCA - Tipo: 01, Tipo Classe: cores, Embalagem: primária plástica, Unidade de Fornecimento: pacote com 1 kg. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	7750	4,42	34255	PJA REPRESENTAÇÃO
23	MACARRÃO - Tipo: Espaguete, Unidade de fornecimento: pacote com 500g, Características adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidades com a legislação em vigor.	PCT	21600	2,25	48600	PJA REPRESENTAÇÃO
35	SALSICHA EM LATA: Básicos: carne mecanicamente separada de aves, carne bovina, agua, proteinas de soja, sal, fécula de mandioca, condimento preparado, cebola, extrato de alecrim, mistura de proteina e estabilizantes, corante e aroma natural e conservante. Unidade de Fornecimento: lata de 300g.	LT	10800	2,3	24840	PJA REPRESENTAÇÃO
37	SARDINHA CONSERVADA NO ÓLEO, UNIDADE DE FORNECIMENTO: LATA 400GR	LT	10150	2,5	25375	PJA REPRESENTAÇÃO
38	SELETA DE LEGUMES - Ingredientes Básicos: ervilha, batata, cenoura, água, açúcar e sal. Unidade de Fornecimento: Lata com 200g. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	LT	4600	2,5	11500	PJA REPRESENTAÇÃO

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:928D7408

